

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 1454526

Exercício 2022

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável**

SEMAD

02/05/2023

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**



**MINAS
GERAIS**

**GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.**



Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Auditoria-Geral
Controladoria Setorial da Semad

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

Nº 1454526 – EXERCÍCIO 2022

**Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – Semad**



MISSÃO DA CGE

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.



QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Trata-se de auditoria realizada em cumprimento às determinações do art. 10 da IN nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG nº. 02, de 19 de dezembro de 2022.

POR QUE A CGE REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho foi realizado com a finalidade de subsidiar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no julgamento das contas anuais de 2022 do responsável pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando o escopo de auditoria, conclui-se pela adequação parcial da posição orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2022 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, nos termos das informações prestadas neste Relatório de Auditoria de Gestão.



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AADE	Auto de Apuração de Dano ao Erário
ABR	Auditoria Baseada em Riscos
AGE	Advocacia-Geral do Estado
AIG	Auditoria Interna Governamental
AUGE	Auditoria-Geral do Estado
CATCE	Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial
CERH	Conselho Estadual de Recursos Hídricos
CGE	Controladoria-Geral do Estado
COFIN	Comitê de Orçamento e Finanças
COGE	Corregedoria-Geral do Estado
COPAM	Conselho Estadual de Política Ambiental
COSO	Comitê das Organizações Patrocinadoras
CSET	Controladoria Setorial
DAE	Documento de Arrecadação Estadual
DEA	Despesa de Exercícios Anteriores
DICOC	Diretoria de Compras e Contratos
DICOF	Diretoria de Contabilidade e Finanças
DIGEP	Diretoria de Gestão de Parcerias
DILOG	Diretoria de Logística
DN	Decisão Normativa
DRAF	Diretoria Regional de Administração e Finanças
FEAM	Fundação Estadual do Meio Ambiente
FHIDRO	Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais
IEF	Instituto Estadual de Florestas
IGAM	Instituto Mineiro de Gestão das Águas
IN	Instrução Normativa
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
LOA	Lei Orçamentária Anual
NA	Nota de Auditoria
NATI	Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade
NUCAD	Núcleo de Correição Administrativa
P/A/OE	Projetos / Atividades / Operações Especiais
PACE	Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não tributário
PACI	Plano de Atividades de Controle Interno
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
PPAG	Plano Plurianual de Ação Governamental
RA	Relatório de Auditoria



RACI	Relatório de Atividades de Controle Interno
RAINT	Relatório Anual de Auditoria Interna
RAG	Relatório de Auditoria de Gestão
RATCE	Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial
RCC	Relatório de Conformidade Contábil
RP	Restos a Pagar
RPNP	Restos a Pagar não Processados
RPP	Restos a Pagar Processados
SECIR	Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional
SEDRU	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana
SEF	Secretaria de Estado de Fazenda
SEGOV	Secretaria de Estado de Governo
SEMAD	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEPLAG	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SGDP	Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
SIAD	Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais
SIGPLAN	Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento
SISEMA	Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
STI	Superintendência de Tecnologia da Informação
SUAFI	Superintendência de Administração e Finanças
SUFIS	Subsecretaria de Fiscalização Ambiental
SUGES	Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento
SUPRAM	Superintendência Regional de Meio Ambiente
SURAM	Subsecretaria de Regularização Ambiental
SUTAF	Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças
SUTI	Subcontroladoria de Transparência e Integridade
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TAD	Termo de Ajustamento Disciplinar
TC	Termo de Compromisso
TCE	Tomada de Contas Especial
TCEMG	Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	9
2.	DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 2022.....	11
2.1.	DESTAQUE DAS AÇÕES DE AUDITORIA DE 2022: SÍNTESE DOS PRINCIPAIS TRABALHOS REALIZADOS EM 2022	12
2.2.	TRABALHOS DE AUDITORIA REALIZADOS EM 2022.....	13
2.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS DE TRABALHOS DE AUDITORIA.....	20
2.4.	DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS DECORRENTES DA ATUAÇÃO AO LONGO DO PERÍODO.....	24
2.5.	RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO DA SEMAD NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.....	25
2.6.	RESULTADO DO MONITORAMENTO DAS DECISÕES EXPEDIDAS POR ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, PELO CONSELHO FISCAL E PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SE HOUVER	26
2.7.	DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS.....	34
2.8.	OUTRAS AÇÕES RELEVANTES.....	35
3.	RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CAPUT DO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993	42
4.	RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	50
4.1.	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	50
4.2.	GESTÃO FINANCEIRA	57
4.3.	GESTÃO PATRIMONIAL	69
5.	AVALIAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO, ESPECIFICANDO, QUANDO FOR O CASO, AS SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, INSTAURADOS NO PERÍODO E OS RESPECTIVOS RESULTADOS, INDICANDO NÚMEROS, CAUSAS, DATAS DE INSTAURAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL E ESTÁGIO ATUAL DOS PROCESSOS.....	96
6.	DECLARAÇÃO DE QUE FOI VERIFICADA E COMPROVADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, INCLUSIVE NOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DE GESTÃO, CONSIDERANDO O RESULTADO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO OU DAS AUDITORIAS REALIZADAS N DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2022, INDICANDO AS FALHAS, IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES APURADAS E AS MEDIDAS SANEADORAS RECOMENDADAS.....	99
7.	ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELO CONTROLE INTERNO AO TITULAR DO ÓRGÃO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO	115



8. PARECER.....	116
APÊNDICE A - Detalhamento das medidas adotadas pela gestão, no âmbito da Semad, quanto às recomendações estabelecidas em documentos de auditoria	
118	
APÊNDICE D - Procedimentos correccionais relativos à Semad tramitados no Nucad/Sisema em 2022.....	200
APÊNDICE C - Amostras avaliadas quanto ao cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.....	216
APÊNDICE D - Avaliação da Gestão Orçamentária da Semad - Exercício de 2022	
233	
APÊNDICE E - Despesas executadas com pessoal no âmbito da gestão orçamentária.....	235
APÊNDICE F - Justificativas inseridas no Sigplan quanto à Execução Anômala de Metas de Programas de Governo	236
APÊNDICE G - Divergências identificadas, no que se refere ao item 52.17 - VEÍCULOS, mediante consolidação dos dados levantados no âmbito dos inventários 2022.....	237
APÊNDICE H - Documentos a que se refere o § 2º, art. 10 da IN 14/2011 - TCEMG	
240	
ANEXO I - Manifestação da unidade auditada quanto à avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.....	244
ANEXO II - Justificativas apresentadas pela unidade auditada quanto à efetuação de pagamento de encargos financeiros em 2022.....	247
ANEXO III - Informações da unidade auditada quanto ao monitoramento dos convênios de entrada/instrumentos congêneres.....	248
ANEXO IV - Informações e justificativas apresentadas pela unidade auditada quanto aos saldos inscritos em restos a pagar	253
ANEXO V - Manifestação da unidade auditada quanto aos pagamentos efetuados em data anterior à data do ateste.....	255



1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG nº. 02, de 19 de dezembro de 2022, **apresenta-se o Relatório de Auditoria de Gestão sobre o exercício financeiro de 2022 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad**, a qual se encontra sediada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Prédio Minas, 2º andar – Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.630-900.

Além da Administração Central sediada na Cidade Administrativa, a Semad possui 10 (dez) unidades administrativas distribuídas em Belo Horizonte e no interior do Estado, que estão organizadas em Superintendências Regionais de Meio Ambiente (Supram's) a saber:

- 1) Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – Supram CM, localizada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Prédio Minas, 2º andar - Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900.
- 2) Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto Paranaíba – Supram AP, localizada na Fazenda Canavial, Zona Rural, Caixa Postal 240, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-000.
- 3) Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco – Supram ASF, localizada na Rua Ceará, 180, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35.500-013.
- 4) Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha – Supram JEQ, localizada na Avenida da Saudade, 335, Centro, Diamantina/MG, CEP 39.100-000.
- 5) Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste de Minas – Supram Leste, localizada na Rua Oito, 146, Ilha dos Araújo, Governador Valadares/MG, CEP 35.020-700.
- 6) Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – Supram NOR, localizada na Rua Jovino Rodrigues Santana, 10, Nova Divinéia, Unaí/MG, CEP 38.610-000.



7) Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – Supram Norte, localizada na Rua Gabriel Passos, 50, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.400-112.

8) Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas – Supram Sul, localizada na Avenida Manoel Diniz, 145, Bairro Industrial JK, Varginha/MG, CEP: 37.062-480.

9) Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro – Supram Triângulo, localizada na Rua Praça Tubal Vilela, 03, Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-186.

10) Superintendência Regional de Meio Ambiente Zona da Mata – Supram ZM, localizada na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, KM 02, Horto Florestal, Ubá/MG, CEP: 36.500-970.

O trabalho foi realizado consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 49 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado, conforme roteiro de auditoria específico, instituído pela Ordem de Serviço CGE/AUGE nº 04/2023, publicada em 02 de março de 2023.

A auditoria abrangeu o período de 01/01/2022 a 31/12/2022. A avaliação efetivou-se por meio da aplicação de testes, realização de análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e no período de elaboração do processo de contas anual pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado. A elaboração deste relatório ocorreu no período de 02/01/2023 a 28/04/2023.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN TCEMG nº 14, de 2011 e na Decisão Normativa vigente.



2. DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 2022

Em consonância com a Instrução Normativa CGE/GAB nº. 01/2021, que estabelece as orientações técnicas da atividade de Auditoria Interna Governamental (AIG) do Poder Executivo Estadual, a atividade de AIG tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas estaduais, por meio de ações de execução das atividades de auditoria, sejam elas: de Avaliação, que consiste na obtenção e na análise de evidências, no intuito de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria, processos de governança, gerenciamento de riscos e controle; de Apuração, a qual é desenvolvida por meio de fiscalização, objetivando identificar atos e fatos eivados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos estaduais e; de Consultoria, que consiste no assessoramento, aconselhamento e na prestação de serviços relacionados em decorrência de ações de controle por solicitação específica do órgão/entidade.

As atividades de auditoria interna governamental a serem desenvolvidas pela Controladoria Setorial (CSET) no âmbito da Semad são elencadas, anualmente, no Plano de Atividades de Controle Interno (PACI).

O PACI é um instrumento de planejamento que visa definir os trabalhos prioritários a serem executados pela CSET no exercício, considerando as obrigações normativas, levantamento de riscos, programas e projetos estratégicos, demandas da CGE, demandas do órgão, denúncias, dentre outros parâmetros; e cujas diretrizes para o exercício de 2022 foram estabelecidas pela Resolução CGE nº 27/2019. O respectivo documento elenca as ações planejadas para o exercício nas áreas de Auditoria; Correição Administrativa; Transparência, Integridade e Controle Social; bem como a definição dos objetivos gerais, quantitativo de mão de obra necessária para o desenvolvimento dos trabalhos, período de execução, tipo de produto de auditoria emitido, dentre outras particularidades. O PACI ainda prevê o total de horas de capacitação para todos os servidores da CSET e as horas relativas às atividades de gerenciamento inerentes à função de chefia das equipes.

Dentre os trabalhos realizados pela CSET no âmbito da Semad, no exercício de 2022, destacam-se as ações de auditoria descritas a seguir.

2.1. DESTAQUE DAS AÇÕES DE AUDITORIA DE 2022: SÍNTESE DOS PRINCIPAIS TRABALHOS REALIZADOS EM 2022

Dentre os trabalhos realizados pela Controladoria Setorial (CSET) da Semad, **no exercício de 2022, destacam-se:**

⇒ **Consultoria (facilitação) em Gerenciamento de Riscos do Projeto de Otimização da Regularização Ambiental executado no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Semad, Feam, IEF e Igam – Relatório de Auditoria nº 1070584¹.**

O trabalho foi realizado em atendimento à recomendação contida na conclusão da Nota Técnica nº 1/CGE/SICS/2021, elaborada pela Subcontroladoria de Transparência e Integridade (SUTI/CGE) após demanda da Semad enviada à Controladoria-Geral do Estado (CGE-MG)².

Considerando o escopo de auditoria, dentre os principais resultados do trabalho, pertinente destacar:

- Identificou-se 21 (vinte e um) eventos de riscos altos que necessitam de ação de tratamento, pois representam riscos ao atingimento dos objetivos do Projeto avaliado;
- Em regra, em relação a todas as atividades, houve a identificação de trinômios de riscos que podem acarretar atrasos na execução do Projeto;
- Foram identificados riscos que podem acarretar potenciais prejuízos à Integridade do Projeto;
- Foram identificados riscos que podem acarretar potencial prejuízo à Imagem do Sisema em relação ao Projeto;
- Foram identificados riscos que podem acarretar a obtenção de produtos subutilizados, com qualidade abaixo do esperado ou não aderentes técnica, política e operacionalmente à realidade do Sisema e das políticas públicas executadas no âmbito do Estado de Minas Gerais.

⇒ **Avaliação da regularidade das despesas de pessoal pagas com recursos da Fonte 95 – Relatório de Auditoria nº 1286277.**

¹ Trabalho executado em conjunto pelas Controladorias Setorial da Semad e Seccionais do Igam, IEF e Feam.

² Ofício SEMAD/GAB nº. 604/2021.



O trabalho foi realizado em atendimento às diretrizes da Resolução CGE nº 035/2020, que define as ações de auditoria sobre as contratações de bens e serviços custeados com recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais – Fonte 95.

Considerando o escopo de auditoria, destaca-se como principal resultado do trabalho o possível desvio do objeto de contratação, tendo em vista execução de atividades por agentes públicos contratados com recursos da fonte 95 no âmbito da Semad sem relação com o respectivo contrato.

2.2. TRABALHOS DE AUDITORIA REALIZADOS EM 2022

Conforme **Quadro 1**, no ano-exercício sob análise, foram emitidos 13 (treze) documentos técnicos relativos à prestação de serviços de auditoria interna realizados pela Controladoria Setorial da Semad.

QUADRO 1: Quantitativo de documentos técnicos de auditoria interna emitidos em 2022 pela Controladoria Setorial da Semad

PRODUTO	QUANTIDADE
Relatório de Auditoria (RA)	03 ³
Nota de Auditoria (NA)	02
Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (RATCE)	03
Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (CATCE)	03
Relatório de Atividades de Controle Interno (RACI)	02 ⁴
QUANTIDADE TOTAL	13

Por sua vez, foram emitidos 06 (seis) documentos técnicos pela Auditoria-Geral (AUGE/CGE) em 2022, pertinente à Semad⁵ – **Quadro 2**.

³ Dentre os Relatórios de Auditoria emitidos em 2022, pertinente realçar que o RA nº 1070584 – Consultoria (facilitação) em Gerenciamento de Riscos do Projeto de Otimização da Regularização – foi elaborado em conjunto pelas Controladorias Setorial da Semad e Seccionais do Igam, IEF e Feam, conforme já abordado no item 2.1 deste Relatório.

⁴ Relatório de Atividades de Controle Interno (RACI/RAINT) emitido em conjunto pelas Controladorias Setorial da Semad e Seccionais do Igam, IEF e Feam. Trata-se do RACI/RAINT final, pertinente ao exercício de 2021, emitido em 23/02/2022 e do RACI/RAINT parcial, referente ao exercício de 2022, emitido em 25/07/2022.

⁵ Conforme documento 61120641, processo SEI 1520.01.0001426/2023-20.



QUADRO 2: Quantitativo de documentos técnicos de auditoria emitidos em 2022 pela Auditoria-Geral do Estado (AUGE/CGE)

PRODUTO	QUANTIDADE
Relatório de Auditoria (RA)	03
Nota de Auditoria (NA)	02
Relatório Gerencial	01
QUANTIDADE TOTAL	06

Nos **Quadros 3 e 4** a seguir consta o detalhamento dos documentos de auditoria interna governamental emitidos, respectivamente, pela Controladoria Setorial da Semad e pela Auditoria-Geral (AUGE/CGE) no período em referência.

QUADRO 3: Documentos de Auditoria Interna emitidos em 2022 pela Controladoria Setorial da Semad

Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
1	Relatório de Auditoria nº 1070584 – Data: 31/03/2022⁶ Auditoria – Consultoria – Gerenciamento de Riscos
	<p>Objetivo: Consultoria (facilitação) em Gerenciamento de Riscos do Projeto de Otimização da Regularização Ambiental executado no âmbito da Semad, Feam, IEF e Igam.</p> <p>Principais resultados: Elaborou-se o desenho do processo operacional do Projeto, permitindo aos gestores uma visão sistêmica; e identificou-se 21 (vinte e um) eventos de riscos altos que necessitam de ação de tratamento, pois representam riscos ao atingimento dos objetivos do Projeto avaliado. Os resultados permitiram concluir pela existência de riscos que poderão prejudicar o atingimento dos objetivos do Projeto, dentre os principais destacam-se possíveis atrasos na execução, em todas as fases; potenciais prejuízos e riscos sob o aspecto da integridade do Projeto, tendo em vista a potencial existência de conflito de interesses, em que deve ser dada a garantia da prevalência dos interesses públicos e coletivos frente aos interesses privados e individuais; potencial prejuízo à imagem do Sisema em relação ao Projeto; possível obtenção de produtos subutilizados, com qualidade abaixo do esperado ou não aderentes técnica, política e operacionalmente à realidade do Sisema e das políticas públicas executadas no âmbito do Estado de Minas Gerais.</p> <p>Recomendação: Formular um Plano de Ação, cuja elaboração competirá aos gestores do Projeto. Ressalta-se que atenção especial deve ser dada aos riscos altos identificados, devido aos impactos que podem provocar nos atingimentos dos objetivos do Projeto de Otimização da Regularização Ambiental.</p> <p>Providências adotadas pela Gestão: Foi elaborado um plano de ação⁷ contemplando 30 (trinta) ações para tratamento dos riscos classificados como alto, médio e baixo. Ressaltou-se que, em que pese terem sido mapeados 596 eventos de riscos, diversos mapeamentos são similares, de forma que as 30 (trinta) ações seriam capazes de mitigar, de forma geral, os eventos de riscos identificados – Memorando.SEMAD/GAB.nº 501/2022 e Memorando.SEMAD/ASGER.nº 25/2022, SEI 1520.01.0010756/2021-25.</p>

⁶ Relatório emitido em conjunto pelas Controladorias Setorial da Semad e Seccionais do Igam, IEF e Feam, conforme já abordado no item 2.1 deste Relatório.

⁷ Documento 45761283, SEI 1520.01.0010756/2021-25.



Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
2	Relatório de Auditoria nº 1188010 – Data: 27/04/2022 Auditoria – Determinações Mandatórias – Relatório dos Resultados Auditoriais de 2021 e do Monitoramento das Contas Anuais
<p>Objetivo: Relatório elaborado em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG nº 01, de 29 de março de 2022, apresentando-se os resultados auditoriais de 2021 e o monitoramento das contas anuais de exercícios anteriores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.</p> <p>Providências adotadas pela Gestão: Encaminhamento do Relatório ao Tribunal de Contas do Estado – TCEMG, junto com a prestação de contas do órgão pertinente ao exercício de 2021.</p>	
Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
3	Relatório de Auditoria nº 1286277 – Data: 17/08/2022 Auditoria – Avaliação
<p>Objetivo: Avaliação da regularidade das despesas de pessoal pagas com recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais – Fonte 95. O trabalho foi realizado em atendimento à Resolução CGE nº 35/2020⁸, que definiu as ações de auditoria sobre as contratações de bens e serviços custeados com recursos recebidos pela Fonte.</p> <p>Principais resultados: Considerando o escopo de auditoria, destaca-se como principal resultado do trabalho o possível desvio do objeto de contratação, tendo em vista execução de atividades por agentes públicos contratados com recursos da fonte 95 no âmbito da Semad sem relação com o respectivo contrato.</p> <p>Recomendações: Recomendação nº 1: Conforme percorrido na resposta ao questionamento feito por esta CSET, que o setor responsável apresente a convalidação das ações realizadas pelos agentes públicos, no âmbito dos processos de regularização nºs 00103/1981/088/2015 e 29925/2014/007/2019, das empresas CSN Mineração S.A. e Concessionária da Rodovia MG - 050 S/A - PA, respectivamente, junto com o Comitê Pró-Brumadinho; Recomendação nº 2: Caso a autoridade julgue pertinente, que seja submetido à apreciação jurídica o entendimento adotado pela Suppri, de modo a aclarar se atividades de licenciamento dentro da bacia do Rio Paraopeba abarcam a ampliação da atuação dos agentes públicos contratados; Recomendação nº 3 – Que os agentes públicos contratados, que estejam atuando em atividades de regularização, sejam remanejados para atividades exclusivamente vinculadas à constatação, reparação ou compensação dos danos causados pelo rompimento da barragem, até que seja emitida manifestação jurídica mencionada no tópico anterior.</p> <p>Providências adotadas pela Gestão: Foi elaborado um plano de ação, encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1143/2022, apresentando as seguintes ações:</p> <p>1) Apresentar ao Comitê Pró-Brumadinho as ações desenvolvidas e seus desdobramentos, de modo a estabelecer as relações entre as atividades; 2) Realizar consulta complementar à Asjur/AGE; 3) Deslocamento de analistas para processos exclusivos relacionados, conforme Promoção AGE nº 31142980/2021/CJ/AGE-AGE.</p>	

⁸ A Resolução CGE nº 35/2020 foi revogada pela Resolução CGE nº 06/2023, publicada em 13/04/2023. Consoante Comunicado Geral às Controladorias Setoriais/Seccionais nº: 11/2023, da Assessoria de Harmonização das Controladorias Setoriais e Seccionais da CGE-MG, de 18/04/2023, a revogação decorreu de “novos alinhamentos entre a Auditoria Geral e a SEPLAG, considerando os resultados dos trabalhos de avaliação realizados entre 2021 e 2023, em apoio às atividades dos Comitês Gestores Pró-Brumadinho e Pró-Rio Doce, consolidados e reportados a essas instâncias semestralmente”.



Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
4	Nota de Auditoria nº 1242420 – Data: 13/06/2026 Apuração preliminar
<p>Objetivo: Verificação da pertinência de se realizar trabalho de auditoria acerca da avaliação da regularidade das atividades de fiscalização no âmbito da Semad, no que tange à participação de agentes públicos de recrutamento amplo em apoio a servidores credenciados para o exercício do poder de polícia ambiental. A presente Nota de Auditoria visou subsidiar tomada de decisão pela Controladoria Setorial da Semad relacionada à verificação quanto à pertinência de se realizar trabalho de auditoria, em atendimento à recomendação da Corregedoria-Geral do Estado (COGE/CGE – MG) efetuada no item 49 do Parecer COGE/SASC/DASAE nº 53/2020.</p> <p>Principais resultados: Tendo em vista o entendimento de não ofensa aos ditames legais, conforme manifestação da Assessoria Jurídica da Semad, não se verificou efetiva e pertinente a realização de trabalho de auditoria contemplando especificamente o escopo sugerido pela COGE no item 49 do Parecer COGE/SASC/DASAE nº 53/2020; sem prejuízo, no entanto, de que possa ser contemplado em futuros planejamentos anuais de atividades de controle interno das Controladorias Setorial e Seccionais do Sisema – após avaliação de viabilidade, tendo em vista capacidade operacional do setor, dentre outros fatores – trabalho de auditoria com escopo relacionado, como por exemplo, para avaliar a regularidade da lavratura de autos de infração e autos de fiscalização, no que tange à participação de servidores efetivos devidamente credenciados.</p> <p>Recomendações: Não houve. Relatório encaminhado à Corregedoria-Geral (COGE) por meio do Ofício CGE/CSET_SISEMA nº. 22/2022⁹ em resposta à sugestão contida no item 49 do Parecer COGE/SASC/DASAE nº 53/2020.</p> <p>Providências adotadas pela Gestão: Expediente arquivado pela COGE, conforme Despacho nº 90/2022/CGE/SASC¹⁰.</p>	
Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
5	Nota de Auditoria – Data: 30/12/2022 Nota de cancelamento de trabalho de auditoria
<p>Objetivo: Comunicação do cancelamento do trabalho de Auditoria Baseada em Riscos - ABR do processo de convênio de entrada no âmbito da Semad, executado em conjunto pela Auditoria-Geral do Estado (AUGE/CGE) e pela Controladoria Setorial (CSET), o qual possuía como objetivo aperfeiçoar os controles existentes no referido processo, a partir da avaliação de riscos relevantes identificados.</p> <p>Opinou-se pelo cancelamento do trabalho de auditoria na fase inicial de execução dos testes, em função da baixa viabilidade de prosseguimento do trabalho e possibilidade da não consecução dos objetivos da aplicação da metodologia de Auditoria Baseada em Riscos (ABR) no contexto das fases em que os convênios de entrada / instrumentos congêneres se encontravam.</p>	

⁹ Documento 48087595, SEI 1520.01.0001847/2020-11.

¹⁰ Documento 49784264, SEI 1520.01.0001847/2020-11.



Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
6	Relatório de Auditoria Sobre Tomada de Contas Especial nº 1207496 e respectivo Certificado de Auditoria – Data: 31/05/2022. Auditoria – Determinações Mandatórias – Tomada de Contas Especial
<p>Objetivo: Cumprimento da determinação do art. 12, da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, e execução do Plano de Atividades de Controle Interno – PACI 2022 do Sisema, procedeu-se à análise dos autos da Tomada de Contas Especial – TCE instaurada pela Resolução Semad nº 3.108, de 20/12/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 22/12/2021, com a finalidade de “apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário, no âmbito do Convênio nº 357/2009, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (SEDRU) e o Município de Alpinópolis, inscrito no CNPJ nº 18.241.752/0001-00”.</p> <p>Principais resultados: Concluiu-se pela existência de dano ao erário no valor de R\$ 201.669,52 (duzentos e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), atualizado monetariamente até maio de 2022, relativo aos recursos repassados por meio do Convênio nº 357/2009, em razão da irregularidade praticada, qual seja: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Conveniente - Prefeitura do Município de Alpinópolis, em decorrência da realização de despesas que não deram funcionalidade ao objeto do ajuste e da não execução final do sistema de esgotamento sanitário proposto no plano de trabalho, não tendo sido demonstrado o atendimento à finalidade pública.</p> <p>Providências adotadas pela Gestão: Notificação¹¹ dos responsáveis apurados e encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas do Estado – TCEMG, por meio do Ofício SEMAD/SUTAF - CTCE nº. 13/2022¹², de 13 de julho de 2022.</p>	
Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
7	Relatório de Auditoria Sobre Tomada de Contas Especial nº 1385874 e respectivo Certificado de Auditoria – Data: 28/12/2022. Auditoria – Determinações Mandatórias – Tomada de Contas Especial
<p>Objetivo: Cumprimento da determinação do art. 12, da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, e execução do PACI Sisema 2021, procedeu-se à análise dos autos da Tomada de Contas Especial – TCE instaurada pela Resolução Semad nº 3167, de 23 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Executivo em 25 de agosto de 2022, com a finalidade de “apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário, no âmbito do Convênio de saída nº 33/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e de Política Urbana – SEDRU e o Município de Soledade de Minas, cujo objeto fora a implantação de reservatório de concreto armado”.</p> <p>Principais resultados: Concluiu-se pela existência de dano ao erário no valor de R\$ 188.716,60 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos), atualizado monetariamente até dezembro de 2022, relativo aos recursos repassados por meio do Convênio nº 33/2011, em razão do descumprimento do objeto do convênio firmado com a</p>	

¹¹ Ofício SEMAD/SUTAF - CTCE nº. 10/2022 e Ofício SEMAD/SUTAF - CTCE nº. 11/2022, documentos 47801397 e 47802720, respectivamente, ambos do processo SEI 1370.01.0065815/2021-14.

¹² Documento 52729475, SEI 1370.01.0065815/2021-14.



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, tendo sido verificado o não cumprimento do respectivo Plano de Trabalho, não atingimento dos objetivos do convênio e consequente ausência do alcance social esperado.

Providências adotadas pela Gestão: Notificação¹³ dos responsáveis apurados e encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas do Estado – TCEMG, por meio do Ofício SEMAD/SUTAF - CTCE nº. 11/2023¹⁴, de 01 de abril de 2023.

Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
8	Relatório de Auditoria Sobre Tomada de Contas Especial nº 1387157 e respectivo Certificado de Auditoria – Data: 30/12/2022. Auditoria – Determinações Mandatórias – Tomada de Contas Especial

Objetivo: Cumprimento da determinação do art. 12, da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, e execução do PACI Sisema 2021, procedeu-se à análise dos autos da Tomada de Contas Especial – TCE instaurada pela Resolução Semad nº 3.155 de 13 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Executivo em 15 de julho de 2022, com a finalidade de “apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário, no âmbito do Convênio de saída nº 119/2011, firmado entre a SEDRU e a Prefeitura Municipal de Marliéria, cujo objeto fora a construção de poço artesiano no Distrito de Cava Grande”.

Principais resultados: Concluiu-se pela existência de dano ao erário no valor de R\$ 52.146,02 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e dois centavos), atualizado monetariamente até dezembro de 2022, relativo aos recursos repassados por meio do Convênio nº 119/2011, em razão do descumprimento do objeto do convênio firmado com o Município de Marliéria, tendo sido verificado o não cumprimento do respectivo Plano de Trabalho, não atingimento dos objetivos do convênio e consequente ausência do alcance social esperado.

Providências adotadas pela Gestão: Instauração de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário (PACE-Parcerias)¹⁵; notificação¹⁶ dos responsáveis apurados; encaminhamento do processo à Advocacia-Geral do Estado (AGE) – 1ª Procuradoria da Dívida Ativa - 1PDA/AGE por meio do Despacho nº 168/2023/SEMAD/SUGES¹⁷; e encaminhamento de demonstrativo ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do Ofício SEMAD/SUTAF - CTCE nº. 15/2023¹⁸, tendo em vista que o instrumento não alcançou o valor de alçada do Tribunal, qual seja, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

¹³ Ofício SEMAD/SUTAF - CTCE nº. 4/2023 e Ofício SEMAD/SUTAF - CTCE nº. 5/2023, documentos 60266573 e 60268204, respectivamente, ambos do processo SEI 1370.01.0038716/2022-13.

¹⁴ Documento 63535713, SEI 1370.01.0038716/2022-13.

¹⁵ Auto de Apuração de Dano ao Erário – AADE nº 62066938; e Auto de Apuração de Dano ao Erário – AADE nº 62068258, ambos do processo SEI 1370.01.0031214/2022-31.

¹⁶ Ofício SEMAD/SUGES nº. 6/2023 e Ofício SEMAD/SUGES nº. 7/2023, documentos 62068362 e 62071567, ambos do processo SEI 1370.01.0031214/2022-31.

¹⁷ Documento 62705341, SEI 1370.01.0031214/2022-31.

¹⁸ Documento 63536035, SEI 1370.01.0031214/2022-31.



QUADRO 4: Documentos de Auditoria Interna emitidos em 2022 pela Auditoria-Geral do Estado (AUGE/CGE), relativos à Semad¹⁹

Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
1	Relatório de Auditoria nº 1376994 – Data: 27/12/2022 Auditoria – Avaliação
Objetivo: Diagnóstico de Autoavaliação da Maturidade em Gestão de Riscos – 2022 na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.	
Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
2	Relatório de Auditoria nº 1376997 – Data: 27/12/2022 Auditoria – Avaliação
Objetivo: Diagnóstico de Autoavaliação da Maturidade em Gestão de Riscos na Administração Pública Direta do Estado de Minas Gerais.	
Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
3	Relatório de Auditoria nº 1282180 – Data: 27/12/2022 Auditoria – Consultoria
Objetivo: Prestar consultoria para auxiliar os órgãos e entidades na proposição de diretrizes e procedimentos, visando ao aperfeiçoamento da estrutura de controle interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo, no âmbito do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC.	
Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
4	Nota de Auditoria nº 1171954 – Data: 25/05/2022 Auditoria – Avaliação
Objetivo: Seleção das amostras para a realização das auditorias previstas na Resolução CGE nº 035/2020, referente às despesas de pessoal, pagas no ano de 2021, em contratações temporárias.	
Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
5	Nota de Auditoria nº 1318350 – Data: 06/09/2022 Auditoria – Consultoria
Objetivo: Assessoramento sobre aspectos estratégicos relativos à governança, ao gerenciamento de riscos e aos controles internos em projeto de contratação com recursos de Termos de Compromisso.	
Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
6	Relatório Gerencial nº 1325289 – Data: 20/12/2022
Objetivo: Consolidação das avaliações sobre a regularidade das contratações de pessoal por tempo determinado com a utilização de recursos da fonte 95.	

¹⁹ Conforme documento 61120641, processo SEI 1520.01.0001426/2023-20.



2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS DE TRABALHOS DE AUDITORIA

Dentre as ações realizadas no ano-exercício de 2022, destaca-se o monitoramento da implementação das recomendações de auditoria emitidas no âmbito da Controladoria Setorial da Semad. Destaca-se que as recomendações foram emitidas em trabalhos de auditoria executados em 2022, bem como em trabalhos de anos anteriores.

Assim, diante dos trabalhos de auditoria realizados, o dirigente máximo e o corpo técnico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad adotaram, em 2022, as providências relatadas no **Apêndice A** deste Relatório.

O quantitativo de medidas adotadas pela gestão no ano-exercício em referência relativo à implementação das recomendações de auditoria encontra-se demonstrado, sinteticamente, no **Quadro 5** a seguir, tendo sido apresentados os relatórios de auditoria em ordem cronológica de emissão.

Por meio da consolidação dos dados contidos no quadro 5, destaca-se a efetividade das recomendações propostas mediante trabalhos de auditoria efetuados em 2022 e em exercícios anteriores, sendo que do total de 187 (cento e oitenta e sete) recomendações de auditoria, 109 (cento e nove) foram implementadas pela gestão, correspondente a 58,29% (cinquenta e oito vírgula vinte e nove por cento); e o restante pendentes de implementação. Das 78 (setenta e oito) recomendações não implementadas, 60,26% (sessenta vírgula vinte e seis por cento), isto é, 47 (quarenta e sete) estão com medidas em curso.

Pertinente salientar, ainda, que, nos casos em que se detectou o lapso temporal de 05 (cinco) anos da emissão do Relatório de Auditoria, o monitoramento quanto à implementação das recomendações será concluído no presente exercício. Nesse contexto, caso as recomendações pendentes não sejam implementadas, considerar-se-á como “assunção de risco pelo gestor”.



QUADRO 5: Medidas adotadas pela gestão da Semad em 2022 quanto à implementação das recomendações de auditoria emitidas pela Controladoria Setorial no ano-exercício sob análise, bem como em exercícios anteriores

DOCUMENTO	RESULTADO QUANTO À EFETIVIDADE:	QUANTIDADE ²⁰	%
<p>1. Relatório de Auditoria nº 1370.1431.17, emitido em 10/10/2017</p> <p>Objetivo: Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Santarém, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sisema.</p> <p>Nota: Pertinente salientar que, tendo em vista o lapso temporal de mais de 05 (cinco) anos da emissão do Relatório de Auditoria, o monitoramento quanto à implementação das recomendações será concluído no presente exercício. Nesse contexto, caso as recomendações pendentes não sejam implementadas, considerar-se-á como “assunção de risco pelo gestor”.</p>	Implementada	8	88,89
	Não Implementada	1	11,11
	Com medidas em curso	Não há recomendações nessa situação	-
<p>2. Relatório de Auditoria nº 1370.0221.18, emitido em 21/02/2018</p> <p>Objetivo: Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Fundão, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sisema.</p> <p>Nota: Pertinente salientar que, tendo em vista o lapso temporal de mais de 05 (cinco) anos da emissão do Relatório de Auditoria, o monitoramento quanto à implementação das recomendações será concluído no presente exercício. Nesse contexto, caso as recomendações pendentes não sejam implementadas, considerar-se-á como “assunção de risco pelo gestor”.</p>	Implementada	20	83,34
	Não Implementada*	4	16,66
	Com medidas em curso	Não há recomendações nessa situação	-
<p>3. Relatório de Auditoria nº 1370.0606.18, emitido em 14/05/2018</p> <p>Objetivo: Análise da regularidade de Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental (DAIA) emitidos no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Manhuaçu.</p> <p>Nota: Pertinente salientar que, tendo em vista o lapso temporal decorrido de quase 05 (cinco) anos da emissão do Relatório de Auditoria, o monitoramento quanto à implementação das recomendações será concluído no presente exercício. Nesse contexto, caso as recomendações pendentes não sejam implementadas, considerar-se-á como “assunção de risco pelo gestor”.</p>	Implementada	15	93,75
	Não Implementada	1	6,25
	Com medidas em curso	Não há recomendações nessa situação	-
<p>4. Relatório de Auditoria nº 1370.0654.18, emitido em 24/05/2018</p> <p>Objetivo: Avaliação da regularidade formal do processo administrativo de licenciamento ambiental n. 00022/1995/063/2013 – expansão Cava da Divisa, Mina Brucutu, Vale S/A.</p> <p>Nota: Pertinente salientar que, tendo em vista o lapso temporal decorrido de quase 05 (cinco) anos da emissão do Relatório de Auditoria, o monitoramento quanto à implementação das recomendações será concluído no presente exercício. Nesse contexto, caso as recomendações pendentes não sejam implementadas, considerar-se-á como “assunção de risco pelo gestor”.</p>	Implementada	18	90,00
	Não Implementada	2	10,00
	Com medidas em curso	Não há recomendações nessa situação	-

²⁰ Apenas quanto às recomendações cuja competência de implementação é da Semad.



DOCUMENTO	RESULTADO QUANTO À EFETIVIDADE:	QUANTIDADE ²⁰	%
5. Relatório de Auditoria nº 1370.0747.18 , emitido em 20/06/2018 Objetivo: Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Germano, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sisema. Nota: Pertinente salientar que, tendo em vista o lapso temporal decorrido de quase 05 (cinco) anos da emissão do Relatório de Auditoria, o monitoramento quanto à implementação das recomendações será concluído no presente exercício. Nesse contexto, caso as recomendações pendentes não sejam implementadas, considerar-se-á como "assunção de risco pelo gestor".	Implementada	18	81,82
	Não Implementada* *Recomendações implementadas de modo parcial	4	18,18
	Com medidas em curso	Não há recomendações nessa situação	-
6. Relatório de Auditoria nº 1370.1239.19 , emitido em 29/08/2019 Objetivo: Avaliação da conformidade dos processos de licenciamento ambiental da Barragem I, operada pela Vale S/A no município de Brumadinho – MG.	Implementada	10	55,56
	Não Implementada	1	5,55
	Com medidas em curso	7	38,89
7. Nota de Auditoria nº 1370.1517.19 , emitida em 21/10/2019 Objetivo: Avaliação de expediente relativo ao aditamento de contrato n. 9041996/2015 firmado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) e a empresa Americasul Aeroagrícola Ltda. Nota: Monitoramento concluído no âmbito da Semad ²¹ , tendo em vista a implementação de 100% das recomendações de competência do órgão.	Implementada	2	100
	Não Implementada	0	0,00
	Com medidas em curso	Não há recomendações nessa situação	-
8. Nota de Auditoria nº 1370.1238.19 , emitida em 17/12/2019 Objetivo: Avaliação acerca das equipes multidisciplinares responsáveis pela análise de processos de licenciamento ambiental – em especial, os servidores que emitiram Parecer Único e efetuaram lavratura de auto de fiscalização – pertinente ao empreendimento Barragem I, integrante do Complexo Mina Córrego do Feijão, localizado no município de Brumadinho-MG e operado pela Vale S/A, a fim de se verificar se existem riscos e/ou vulnerabilidades que poderiam vir a comprometer o desempenho do Sisema na execução desta atividade finalística.	Implementada	2	25,00
	Não Implementada	Não há recomendações nessa situação	-
	Com medidas em curso	6	75,00
9. Nota de Auditoria nº 1370.0326.20 , emitida em Objetivo: Apuração de denúncia acerca de recebimento a maior de valores de diárias de viagem; inserção de dados falsos em sistema informatizado; gasto antieconômico de combustível; e uso indevido de veículo oficial.	Implementada	1	50,00
	Não Implementada	Não há recomendações nessa situação	-
	Com medidas em curso	1	50,00
10. Nota de Auditoria nº 1370.1248.20 , emitida em 17/11/2020 Objetivo: Análise do processo de celebração e monitoramento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).	Implementada	0	0,00
	Não Implementada	Não há recomendações nessa situação	-
	Com medidas em curso	15	100,00

²¹ Ainda resta pendente de implementação 1 (uma) recomendação de competência do Instituto Estadual de Florestas – IEF.



DOCUMENTO	RESULTADO QUANTO À EFETIVIDADE:	QUANTIDADE ²⁰	%
11. Relatório de Auditoria nº 1370.1099.20 , emitido em 14/12/2020 Objetivo: Avaliação da estrutura de controle em nível de entidade - 1º ciclo.	Implementada	6	20,69
	Não Implementada	15	51,72
	Com medidas em curso	8	27,59
12. Nota de Auditoria nº 1370.1449.20 , emitida em 23/12/2020 Objetivo: Avaliação dos controles existentes no que a tange à percepção da Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Fiscalização - GDAF.	Implementada	0	0,00
	Não Implementada	2	25,00
	Com medidas em curso	6	75,00
13. Nota de Auditoria nº 1038499 , emitida em 03/09/2021 Objetivo: Identificação das medidas implementadas para redução e gerenciamento do passivo de prestação de contas. Nota: Monitoramento concluído, tendo em vista a implementação de 100% das recomendações de competência do órgão.	Implementada	5	100,00
	Não Implementada	0	0,00
	Com medidas em curso	Não há recomendações nessa situação	-
14. Nota de Auditoria nº 1124293 , emitida em 23/12/2021 Objetivo: Avaliação da gestão patrimonial da Semad, no que tange ao exercício de 2020.	Implementada	1	20,00
	Não Implementada	Não há recomendações nessa situação	-
	Com medidas em curso	4	80,00
15. Relatório de Auditoria nº 1070584 , emitido em 30/03/2022 Objetivo: Consultoria (facilitação) em Gerenciamento de Riscos do Projeto de Otimização da Regularização Ambiental executado no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Semad, Feam, IEF e Igam. Nota: *Em que pese a estipulação de 30 (trinta) ações, formuladas pela gestão do órgão no âmbito do Plano de Ação para tratamento dos riscos, a recomendação de auditoria foi quantificada de forma unitária, qual seja: <i>Formular o Plano de Ação para tratamento dos riscos identificados</i> . Não obstante, é necessário que a gestão continue envidando esforços para monitoramento da implementação das ações do Plano de Ação, sob pena da gestão / tratamento dos riscos deixar de ser efetivo.	Implementada	1*	100,00
	Não Implementada	Não há recomendações nessa situação*	-
	Com medidas em curso	Não há recomendações nessa situação*	-
16. Relatório de Auditoria nº 1286277 , emitido em 16/08/2022 Objetivo: Avaliação da regularidade da execução de despesas de pessoal pagas recursos da Fonte 95, no exercício de 2021.	Implementada	2	66,67
	Não Implementada	1	33,33
	Com medidas em curso	Não há recomendações nessa situação	-



2.4. DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS DECORRENTES DA ATUAÇÃO AO LONGO DO PERÍODO

Os benefícios são os resultados com impacto positivo de providências adotadas pelo gestor em decorrência de ações oriundas após recomendação ou orientação expedida pela Controladoria Setorial em produtos de auditoria.

A Resolução CGE nº 22 aprovou a Instrução Normativa CGE/AUGE nº 3/2020, que disciplina a sistemática para quantificação e registro dos benefícios decorrentes de atividade de auditoria interna governamental no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Conforme Art. 1º da IN CGE nº 3/2020, o termo benefício é utilizado como sinônimo de benefício efetivo, sendo que as orientações e/ou recomendações ainda não implementadas ou cumpridas pelos gestores são benefícios em potencial.

Os benefícios podem ser classificados em financeiro ou qualitativo/não financeiro, conforme artigo 1º da IN 03/2020:

Art. 1º

(...)

III - Benefício financeiro: benefício que possa ser representado monetariamente e demonstrado por documentos comprobatórios, inclusive decorrentes de recuperação de prejuízos;

(...)

IV - Benefício não-financeiro ou qualitativo: benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão de forma estruturante, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos e aprimoramento de normativos e processos.

A CSET realizou, no decorrer do ano de 2022, o acompanhamento sistemático do atendimento às recomendações constantes dos trabalhos de auditoria emitidos e a contabilização dos consequentes benefícios, enfatizando ainda o monitoramento das providências adotadas pelo gestor diante das falhas, irregularidades e ilegalidades constatadas.

Os benefícios contabilizados decorrentes da implementação das recomendações dispostas em produtos de auditoria emitidos até o exercício sob análise constam no Apêndice A. O que demonstra a contribuição dos trabalhos de auditoria para o órgão, agregando valor por meio das melhorias dos processos e controles internos; aperfeiçoamento da gestão de pessoas e do *compliance*; dando subsídios ao gestor para atendimento de determinações mandatórias, aprimoramento de



atos normativos; fortalecimento da gestão de riscos, da governança, transparência, integridade e controle social; agindo preventivamente e de forma passível de monitoramento.

2.5. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO DA SEMAD NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

A avaliação da estrutura de controle interno em nível de entidade contempla um conjunto de políticas, diretrizes e padrões mais abrangentes do Órgão. Estão relacionados com a estrutura, com a operacionalização do trabalho e com as atividades de gestão. Esses controles permeiam todo o órgão e são difundidos em todos os níveis hierárquicos (operacional, tático e estratégico), em todos os processos de trabalho (área meio e área fim) e para todos os servidores.

A avaliação, em metodologia criada pela AUGÉ/CGE, é pautada nos critérios definidos pelo Comitê das Organizações Patrocinadoras – COSO, que define controle interno como sendo um processo constituído de cinco elementos básicos, atualmente denominados de “componentes”, que se inter-relacionam. São eles: (1) ambiente de controle; (2) avaliação e gerenciamento de riscos; (3) atividades de controle; (4) informação e comunicação; e (5) monitoramento.

O primeiro ciclo do trabalho no âmbito da Semad foi efetivado em 2020, por meio da emissão do Relatório de Auditoria 1370.1099.20.

Como principais resultados do trabalho, destacou-se: pouca participação dos servidores em treinamentos sobre ética; ausência de indicadores acerca da atuação da comissão de ética; planejamento estratégico desatualizado; ausência de uma política de gestão de riscos formalizada na SEMAD; ausência de identificação e avaliação dos riscos de fraude e corrupção; inexistência de rotina de treinamento sobre a política de segurança da informação; ausência de avaliação pela Alta Gestão da efetividade das recomendações implementadas.

O segundo ciclo do trabalho constou no planejamento anual (PACI) de 2022, a ser executado no segundo semestre do exercício. O objetivo do segundo ciclo é realizar a avaliação da estrutura de controle em nível de entidade do órgão, no que concerne aos componentes que objetivaram menor nota no primeiro ciclo. No caso da Semad, os componentes com menor nota foram: Avaliação de Riscos; Atividades de Controle e Informação e Comunicação.

Todavia, considerando o alto volume de demandas no âmbito da Controladoria Setorial da Semad no segundo semestre de 2022, destacando-se, nesse contexto, a análise de expedientes correccionais de elevada complexidade e repercussão,

não foi possível executar o trabalho de auditoria de avaliação da estrutura de controle interno da Semad no ano-exercício sob análise.

Assim, o trabalho está sendo executado em 2023²², com previsão de finalização em maio.

2.6. RESULTADO DO MONITORAMENTO DAS DECISÕES EXPEDIDAS POR ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, PELO CONSELHO FISCAL E PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SE HOUVER

Em consonância ao item 6.2²³, subitem 2.5²⁴, do Roteiro para Elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão da administração direta, autarquias, fundações e fundos estaduais, estabelecido pela Ordem de Serviço CGE/AUGE nº 04/2023, publicada em 02 de março de 2023, demonstra-se a seguir o resultado das recomendações efetuadas, nos últimos 5 (cinco) anos, à gestão da Semad pelo Tribunal de Contas do Estado (TCMG), enquanto órgão de controle externo.

Nesse contexto, pertinente salientar que, dado o arquivamento no âmbito do TCEMG dos processos mencionados abaixo – processo nº 1013193 e nº 1007893 – bem como tendo em vista que sua origem alcança o limite de 5 (cinco) anos estipulado pela AUGÉ/CGE, por meio do Roteiro para Elaboração do RAG²⁵, não foi efetuado o monitoramento, pela Controladoria Setorial, das eventuais recomendações pendentes de implementação pela Semad. Não obstante, recomenda-se que o órgão adote as providências necessárias para sanar eventuais pendências pertinentes, recomendadas pelo TCEMG, porém ainda não implementadas, gerando os benefícios correspondentes à gestão pública.

- ⇒ Processo nº 1013193: Auditoria Operacional realizada na Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de analisar a gestão dos recursos hídricos no Estado de Minas Gerais. Ano de referência: 2017. Situação: Ag. Arquivamento/arquivado;
- ⇒ Processo nº 1007893: Auditoria Operacional realizada na Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de analisar as políticas públicas de resíduos sólidos do Estado. Ano de

²² SEI 1520.01.0002491/2023-74.

²³ 6.2 ITEM 2 DO RAG - DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.

²⁴ SUBITEM 2.5 RESULTADO DO MONITORAMENTO DAS DECISÕES EXPEDIDAS POR ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, PELO CONSELHO FISCAL E PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SE HOUVER.

²⁵ O roteiro para elaboração do RAG, emitido pela AUGÉ/CGE dispôs que: “Para cumprimento deste item redigir texto sobre o resultado das recomendações efetuadas por órgãos de controle externo, nos últimos 5 (cinco) anos, pelo conselho fiscal e pelo conselho de administração, citando os dados do relatório (órgão emissor, número e data), as recomendações efetuadas e as providências adotadas pelo órgão/entidade. Verificar a pertinência da recomendação/determinação, conforme julgamento profissional do auditor”.



referência: 2017. Situação: Ag. Arquivamento/arquivado.

Por sua vez, foi efetuado, pela Controladoria Setorial, o monitoramento das recomendações do TCEMG, estipuladas à Semad²⁶, no âmbito do processo 1095451, originado em 2020, referente ao trabalho de levantamento efetuado pela Egrégia Corte de Contas com objetivo de conhecer a estrutura, a organização e o funcionamento dos controles e da gestão de risco da atividade minerária no Estado de Minas Gerais.

Após solicitação²⁷ de informações à Semad, foram informadas²⁸ as providências que estão sendo adotadas pelo órgão no que tange às recomendações ainda pendentes de implementação após avaliação do órgão de controle externo, conforme Relatório Final do trabalho; Acórdão de 22 de fevereiro de 2022, e Relatório de Monitoramento, de 27 de março de 2023. Consta, no **Quadro 6** a seguir, as recomendações/determinações, pendentes de implementação, efetuadas pelo Tribunal de Contas à Semad, bem como a síntese das providências adotadas pelo órgão ambiental.

Cumpre-nos frisar, ainda, que, no que se refere ao monitoramento das decisões do Tribunal em Contas anuais pertinentes à Semad, o último processo de prestação de contas de exercício do órgão julgado pelo TCEMG – número 843409 – é originário de 2011, referente ao julgamento das contas de exercício de 2010. Assim sendo, tendo em vista o período de corte estabelecido pela AUGÉ/CGE no Roteiro para Elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão da administração direta, autarquias, fundações e fundos estaduais, estabelecido pela Ordem de Serviço CGE/AUGE nº 04/2023, publicada em 02 de março de 2023, qual seja: últimos 5 (cinco exercícios), não se identificou determinações/recomendações que ainda seja tempestivo seu acompanhamento, provenientes das decisões do TCEMG em sede de julgamento de contas anuais.

Salienta-se, contudo, que as contas da Semad referentes ao exercício em análise objeto deste Relatório de Auditoria de Gestão (2022) serão constituídas para fins de julgamento pelo órgão de controle externo, nos termos da Decisão Normativa TCEMG 02/2022.

²⁶ Ressalta-se que foram monitoradas apenas as recomendações estipuladas à Semad. Não se efetuou o monitoramento de recomendações estipuladas exclusivamente à Feam.

²⁷ Solicitação efetuada por meio do Memorando.CGE/CSET_SISEMA.nº 88/2023 (documento 63772632), processo SEI 1520.01.0003979/2023-56.

²⁸ Memorando.SEMAD/GAB.nº 558/2023 (documento 64863816, processo SEI 1520.01.0003979/2023-56.).



QUADRO 6: Monitoramento das providências adotadas pela Semad no que concerne às recomendações/determinações, pendentes de implementação, efetuadas ao órgão pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no âmbito do trabalho de Levantamento com objetivo de conhecer a estrutura, a organização e o funcionamento dos controles e da gestão de risco da atividade minerária no Estado de Minas Gerais – processo 1095451 de 2020

Recomendação/Determinação	Providências adotadas pelo órgão	Considerações
<p>3.1) nos processos de licenciamento autuados, seja dada a devida transparência e destaque, proporcionando fácil consulta, às decisões que:</p> <p>3.1.1) determinem a reorientação da modalidade de licenciamento ambiental a critério técnico, no prazo de 90 (noventa) dias;</p>	<p>Por meio do Memorando.SEMAD/DEREG.nº 22/2023, informou-se que será revisada a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, a qual define, no item 3.2 <i>"Das ações de caracterização e enquadramento das atividades no licenciamento ambiental"</i>, procedimento para reorientação de modalidade do licenciamento, de modo a contemplar modelo para elaboração pelas unidades regionais de Nota Técnica a conter as motivações da alteração de modalidade do processo. Ressaltou-se que o modelo do documento <i>"contemplará as informações solicitadas de maneira a atingir a devida transparência e destaque"</i>.</p> <p>Informou-se ainda que <i>"sobre melhorias no Sistema de Licenciamento Ambiental para exibir o enquadramento inicial, a demanda será repassada à equipe de TI para estudo da melhor alternativa de desenvolvimento, no entanto, a informação receberá melhor detalhamento no modelo de Nota Técnica"</i>.</p> <p>Informou-se, ainda, que a previsão é de que a revisão da Instrução de Serviço seja disponibilizada até maio de 2023. Quanto a ação proposta de melhoria do SLA, não foi informado o prazo previsto para implementação.</p>	<p>Salvo melhor juízo, a CSET opina quanto à pertinência de que o órgão ambiental avalie a pertinência e oportunidade de que, no âmbito da revisão da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, sejam previamente estabelecidos quais são os critérios técnicos objetivos que ensejam a reorientação da modalidade do licenciamento ambiental. Não obstante, de modo a se evidenciar o cumprimento do Princípio da Motivação, essencial em especial quando se trata de ação dita como discricionária da administração – ainda que discricionariedade técnica – julga-se imprescindível que cada processo de licenciamento ambiental seja instruído com o respectivo critério técnico que ensejou a reorientação da modalidade, sendo também dada a devida publicidade, nos termos da recomendação do TCEMG.</p>
<p>3.1) nos processos de licenciamento autuados, seja dada a devida transparência e destaque, proporcionando fácil consulta, às decisões que:</p>	<p>Por meio do Memorando.SEMAD/DEREG.nº 22/2023, informou-se: <i>"Ratifica-se o exposto no Memorando.SEMAD/DATEN.nº 305/2022 (53467789) que buscou esclarecer que qualquer empreendimento enquadrado nas modalidades de licenciamento concomitante e trifásico é sujeito a vistoria prévia à emissão de licença. Verifica-se o</i></p>	<p>Salvo melhor juízo, a CSET opina quanto à pertinência de que o órgão ambiental avalie a pertinência e oportunidade de que sejam previamente estabelecidos, normatizados e publicizados quais são os critérios técnicos objetivos que ensejam a realização de vistoriais <i>in loco</i> nos</p>



Recomendação/Determinação	Providências adotadas pelo órgão	Considerações
<p>3.1.2) decidam pela realização ou não de vistorias in loco nos empreendimentos submetidos a licenciamento ambiental;</p>	<p><i>detalhamento da informação apresentada no Memorando SEMAD/SURAM nº 232/2020 sobre quais processos são considerados de maior complexidade pelo órgão licenciador (licenciamento concomitante e trifásico). Para o licenciamento simplificado, conforme fluxo detalhado na Instrução de Serviço nº 06/2019, não é uma característica do fluxo de análise da modalidade. No entanto, a critério técnico, empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental simplificado também podem ser passíveis de vistoria. Destaca-se que a informação sobre a fiscalização dos empreendimentos encontra-se de fácil consulta nos autos do processo instruído no SLA contemplando relatórios de vistoria e autos de fiscalização, além de registro no Parecer Único gerado no processo de licenciamento, já mencionados no Memorando.SEMAD/DATEN.nº 305/2022 (53467789).</i></p>	<p>empreendimentos passíveis de licenciamento simplificado. Não obstante, de modo a se evidenciar o cumprimento do Princípio da Motivação, essencial em especial quando se trata de ação dita como discricionária da administração – ainda que discricionariedade técnica – julga-se imprescindível que cada processo de licenciamento ambiental seja instruído com o respectivo critério técnico que ensejou a realização da vistoria in loco, sendo também dada a devida publicidade, nos termos da recomendação do TCEMG.</p> <p>Além disso, também em consonância à manifestação do TCEMG no Relatório Final do trabalho, julga-se oportuno que o órgão ambiental estadual verifique a pertinência de se instituir, de modo formal e normatizado, a obrigatoriedade de realização de vistoria em todos os processos administrativos de licenciamento ambiental concomitantes e trifásicos, com o intuito de normatizar procedimentos que devem ser adotados como padrão no âmbito do órgão.</p>
<p>3.2) a realização de regular acompanhamento do cumprimento de todas as condicionantes impostas, com implementação de ações de monitoramento contínuo;</p>	<p>Por meio do Memorando.SEMAD/DEREG.nº 22/2023, informou-se: <i>“O acompanhamento das ações pertinentes ao SLA está sendo efetuado pelo TCE por meio do processo SEI nº 1370.01.0056474/2021-21. A evolução do SLA para recepcionar ferramentas de acompanhamento do cumprimento de todas as condicionantes impostas está prevista para fase 4, sendo de desenvolvimento de alta complexidade. Até que essa tarefa seja finalizada, a equipe da regularização ambiental adotou as seguintes ações para melhoria no processo: Proposta em tramitação de índice de desempenho ambiental que contempla reformulação no recebimento das informações de cumprimento das condicionantes; Ações de fiscalização realizadas pelo Núcleo de Controle Ambiental no Planejamento Anual de Fiscalização para acompanhamento das</i></p>	<p>De modo a propiciar o devido acompanhamento quanto à implementação pela Alta Gestão do órgão, bem como monitoramento pelos órgãos de controle, recomenda-se que o órgão ambiental estipule (caso ainda não tenha feito) e comunique os respectivos prazos para conclusão da ação.</p> <p>Além disso, julga-se essencial que as equipes responsáveis pela avaliação do cumprimento de condicionantes sejam devidamente capacitadas e treinadas, a fim de se garantir que os procedimentos estabelecidos sejam cumpridos e feitos de forma padronizada no órgão.</p>



Recomendação/Determinação	Providências adotadas pelo órgão	Considerações
	<p><i>licenças; Detalhamento do procedimento atual utilizando o Sistema Eletrônico de Informações - SEI – para envio de informações de cumprimento de condicionantes na revisão da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, já mencionada no item 3.1.1."</i></p>	
<p>3.4) que seja estabelecido o efetivo controle do cumprimento dos prazos processuais pelo órgão licenciador, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual n. 47.383/2018;</p>	<p>Por meio do Memorando.SEMAD/DEREG.nº 22/2023, informou-se que o controle de prazo processual é realizado de maneira constante pela Semad via Sistema de Licenciamento Ambiental. Além disso, destacou-se o Painel de Indicadores Sisema, o qual está disponível no sítio eletrônico do órgão e apresenta os resultados do controle de prazo processual. Ademais, informou-se que o monitoramento também é realizado com base em indicador do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para licenciamento de modalidade concomitante e trifásica, disponível no Portal da Transparência.</p>	<p>Julga-se pertinente que o órgão ambiental, além de demonstrar quais as ferramentas são utilizadas para realização do monitoramento quanto o cumprimento dos prazos processuais de análise do licenciamento ambiental, que sejam informados os seguintes procedimentos, caso existam ou em caso de inexistência, que os procedimentos sejam criados:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Procedimentos de análise/avaliação das informações obtidas por meio das ferramentas de monitoramento dos prazos processuais, demonstrando-se, nesse contexto, se os respectivos resultados são utilizados para adoção de aprimoramento dos respectivos controles adotados no âmbito da Secretaria para cumprimento dos prazos processuais; 2) Quais as providências adotadas pelo órgão, quando da detecção de morosidade na análise dos processos de licenciamento ambiental.
<p>3.5) envie esforços para a regularização do quadro de servidores da Superintendência de Processos Prioritários – Suppri, quanto ao elevado número de servidores não efetivos;</p>	<p>Acerca dessa recomendação, identificou-se como última manifestação do órgão ambiental, as informações fornecidas pela Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri, em 22/09/2022, e pela Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – SGDP, em 19/10/2022, conforme segue: Manifestação Suppri: "(...) reforçamos que a (re)composição da equipe de analistas da Suppri, assim como de outras equipes,</p>	<p>A manifestação da Semad mencionada nesse quadro já foi remetida ao TCEMG por meio do Ofício SEMAD/GAB nº. 747/2022, de 20/10/2022.</p> <p>Importante ressaltar que não se identificou manifestação atualizada da Semad a respeito de eventuais providências adotadas pelo órgão para implementação dessa</p>



Recomendação/Determinação	Providências adotadas pelo órgão	Considerações
	<p>depende da realização de concurso público, de modo que se possa reformular tal composição. Deste modo, a Suppri não tem gerência sobre tal risco e sua solução viável”.</p> <p>Manifestação SGDP: “(...) informamos que, em 25 de fevereiro de 2022, por meio do SEI nº 1370.01.0008161/2022-13, foi encaminhado ao Comitê de Orçamento e Finanças do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais – COFin - o pleito solicitando autorização para abertura de concurso público para o provimento de 355 cargos divididos nas carreiras de Gestor Ambiental e Técnico Ambiental na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad e nas carreiras de Analista Ambiental e Técnico Ambiental na Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, no Instituto Estadual de Florestas – IEF e no Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam. Entretanto, em 21 de março de 2022, o COFin negou o pedido apresentado de abertura de concurso público, justificando que em razão do Poder Executivo Estadual permanecer acima do limite prudencial de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida, definido na Lei de Responsabilidade Fiscal, somente podem ser autorizados concursos públicos e nomeações em cargos efetivos para as áreas essenciais, quais sejam, Saúde, Educação e Segurança. Tendo em vista essa negativa do COFin para a abertura de concurso público no âmbito dos órgãos ambientais do Estado de Minas Gerais, s.m.j., não há possibilidade de estabelecer prazo para substituição dos servidores temporários por servidores concursados no Núcleo de Gestão de Barragens da Feam, bem como executar efetivamente a regularização do quadro de servidores da Superintendência de Projetos Prioritários da Semad”.</p>	<p>recomendação após solicitação da Controladoria Setorial por meio do processo SEI 1520.01.0003979/2023-56.</p>



Recomendação/Determinação	Providências adotadas pelo órgão	Considerações
<p>8) fixar o prazo de 90 (noventa) dias à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad para que:</p> <p>8.1) informe a este Tribunal a relação das barragens cadastradas em seu banco de dados que possuem e não possuem Plano de Segurança de Barragem e o Plano de Ação Emergencial; para aquelas que não disponham dos referidos planos, apresente cronograma de adoção de medidas para regularizar a situação, para fins de monitoramento pelo Tribunal;</p> <p>8.2) apresente a lista das barragens cadastradas no banco de dados cujos Planos de Ação de Emergência – PAE foram ou não disponibilizados no órgão ambiental, bem como nas prefeituras à jusante, e apresentem o cronograma para regularizar a situação no caso de ausência dos referidos planos no órgão ambiental e nas prefeituras à jusante das barragens;</p>	<p>Por meio do Memorando.SEMAD/SURAM.nº 285/2023, informou-se as seguintes ações que estão sendo adotadas no âmbito do Sisema (Semad e Feam), para saneamento da recomendação, quais sejam:</p> <p>a) Alinhamento realizado pela Feam em reunião gerencial de Superintendentes (Suppri e Suprams) quanto aos procedimentos de recebimento dos PAEs e envio para análise dos órgãos competentes, sendo destacado a necessidade de acompanhamento das Suprams quanto a tal envio;</p> <p>b) Encaminhamento pela Feam à Semad de listagem das barragens para as quais não se identificou o envio dos PAEs, após levantamento efetuado no Sigibar;</p> <p>c) Orientação às Suprams para que fosse informado o número do processo SEI referente à apresentação do PAE, bem como a confirmação da execução do procedimento de rotina mencionado;</p> <p>Esclareceu-se que, apesar da listagem inicial enviada pela Feam apontar as barragens em que não se identificou o envio do PAE, não seria possível afirmar que todos os empreendimentos se encontravam com PAE pendente, sendo necessária a averiguação e compilação dos dados em âmbito regional (Suprams).</p> <p>Após compilação dos dados, informou-se que: <i>“a Feam constatou que atualmente existem 326 barragens cadastradas no Sistema de Informações de Gerenciamento de Barragens - Sigibar, ou seja, com Plano de Ação de Emergência - PAEs em potencial. Neste sentido, evidenciado a redução do número de barragens reportado pelo Memorando FEAM/GAB nº 293/2023 (62506297), é importante registrar que o decréscimo no número de barragens é resultante da consolidação da base de dados, nos termos da Lei Estadual 23.291/2019 e de seus regulamentos, bem como da finalização de processos de descaracterização que são implementadas pelo</i></p>	<p>Pelo exposto, verifica-se que estão sendo adotadas medidas no âmbito do Sisema para saneamento das pendências constatadas quanto ao PAE.</p>



Recomendação/Determinação	Providências adotadas pelo órgão	Considerações
	<p><i>empreendedor em razão da dinâmica dos empreendimentos. Dessas 326, até o momento 147 processos de PAEs não aportaram na respectiva fundação, seja por ausência de protocolo pelo empreendedor, ou por estarem inseridos em processos de licenciamento e ainda não terem sido localizados pelas Suprams. Dos 179 processos relacionados a PAEs que já aportaram na Feam, 44 demandam saneamento por parte das SUPRAMs ou da SUPPRI. Diante disso, em resposta ao itens 8.1 e 8.2, informa-se que tanto os empreendimentos em que não se identificou a apresentação do PAE, quanto àqueles em que se verificou a necessidade de saneamento serão oficiados até a data de 05 de maio de 2023, para que assim o promovam, ou, caso os PAEs tenham sido apresentados no bojo dos processos de licenciamento ambiental, para que no prazo de dez dias, realizem os procedimentos para protocolo em processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI específico, conforme orientações contidas na página da Feam. Nos casos dos PAEs não apresentados, vencido o prazo supramencionado sem que haja retorno à notificação encaminhada pelo órgão ambiental serão adotadas as medidas previstas no Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018".</i></p>	



2.7. DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS

Conforme informado no apêndice IX do Relatório de Atividades de Controle Interno (RACI)²⁹, emitido em 31/01/2023, as equipes da Controladoria Setorial da Semad (CSET), do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade (NATI), do Núcleo de Correição Administrativa (NUCAD) e das demais Controladorias Seccionais (IEF, Igam e Feam)³⁰ participaram, em 2022, de diversos cursos, seminários e reuniões técnicas, totalizando 799 (setecentos e noventa e nove) horas de capacitação em temas, como³¹:

- ⇒ Controle Interno;
- ⇒ Conceitos Básicos de Consultoria na Auditoria Interna;
- ⇒ Auditoria Baseada em Riscos;
- ⇒ Avaliação da Estrutura de Controle Interno;
- ⇒ Segurança da Informação;
- ⇒ Gestão Pública e Direito Administrativo;
- ⇒ Transparência;
- ⇒ Lei de Acesso à Informação;
- ⇒ Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos;
- ⇒ Licitações Públicas – Como entender as atualizações constantes?
- ⇒ Gestão da Ética e da Integridade;
- ⇒ Comissão de Ética;
- ⇒ Conflito de Interesses;
- ⇒ O papel do Controle Interno na Governança Ambiental;
- ⇒ Apuração de denúncias;
- ⇒ Prevenção e Enfrentamento à Prática de Assédio Moral;
- ⇒ Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- ⇒ Impactos da LGPD nos procedimentos disciplinares;
- ⇒ Direito Administrativo Sancionador;
- ⇒ Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas;
- ⇒ Compromisso de Ajustamento Disciplinar;
- ⇒ Crimes Ambientais e Corrupção.

²⁹ Documento 60412148, processo SEI 1520.01.0007994/2022-03.

³⁰ As Controladorias Setorial da Semad e Seccionais do Igam, IEF e Feam elaboram de forma conjunta o Planejamento de Atividades de Controle Interno (PACI) e respectivo Relatório de Atividades de Controle Interno (RACI).

³¹ A listagem completa, bem como especificação do quantitativo de cursos/seminários/webinários por servidor da equipe, consta no apêndice IX do Relatório de Atividades de Controle Interno (RACI), emitido em 31/01/2023 – documento 60412148, processo SEI 1520.01.0007994/2022-03.



2.8. OUTRAS AÇÕES RELEVANTES

Em 2022, a Controladoria Setorial da Semad executou também trabalhos voltados para a transparência, integridade e controle social, de forma a contribuir com o controle e a disseminação de boas práticas no âmbito do órgão, assim como trabalhos de correição administrativa, visando aplicar o regime disciplinar aos agentes públicos, a fim de garantir uma Administração hígida, proba e perseguidora dos interesses públicos consignados na legislação vigente, conforme discriminação a seguir:

2.8.1. AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E CONTROLE SOCIAL

Os documentos técnicos relativos às ações de avaliação e fomento à transparência, Integridade e Controle Social pertinente à Semad realizados no âmbito do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade (Nati) subordinado administrativamente à Controladoria Setorial, emitidos no ano-exercício de 2022, encontram-se demonstrados no **Quadro 7** a seguir.

QUADRO 7: Quantitativo de documentos técnicos de Transparência, Integridade e Controle Social pertinentes à Semad emitidos em 2022 no âmbito da CSET

PRODUTO	QUANTIDADE
Nota Técnica	02
Relatório de Trabalho	01
QUANTIDADE TOTAL	03

Por sua vez, no **Quadro 8** consta o detalhamento dos documentos técnicos de Transparência, Integridade e Controle Social pertinentes à Semad emitidos pela Controladoria Setorial do órgão no período em referência.

QUADRO 8: Documentos técnicos de Transparência, Integridade e Controle Social emitidos em 2022 pela Controladoria Setorial da Semad

Ref.	DOCUMENTO TÉCNICO
1	Nota Técnica nº 1144158 - Data: 03/02/2022
	<p>Objetivo: Análise do estado de atualização, no 4º trimestre de 2021, das informações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG no Portal dos Conselhos do Estado de Minas Gerais e objetiva auxiliar o Secretariado Executivo da Instituição Participativa (IP) na atualização constante dos dados da IP subordinada à Semad, de modo a promover à sociedade o acesso a informações relevantes do referido Conselho, subsidiando, pois, maior transparência quanto à atuação do Conselho e o fomento ao Controle Social.</p> <p>Principais resultados: Após verificação do estado de preenchimento, referente ao 4º Trimestre de 2021, das informações do CERH que devem ser disponibilizadas aos cidadãos, via Portal dos Conselhos, visualizou-se expressiva melhoria, em comparação às análises efetuadas</p>



pertinentes ao 1º, 2º e 3º trimestre do ano, no que tange aos dados cadastrados, evidenciando, em regra, a implementação pela Secretaria Executiva das propostas de encaminhamento efetuadas nas Notas Técnicas 1370.0400.21 (1º trimestre), 1003895 (2º trimestre) e 1078097 (3º trimestre). Entretanto, ainda restaram adequações pontuais a serem providenciadas no Sistema/Portal de Conselhos concernente ao número de membros do plenário do CERH, constante no texto da guia “Apresentação”, a *links* não funcionais cadastrados na Guia “Agenda, Pautas e Atas de Reunião” e quanto às reuniões futuras (agenda 2022).

Providências adotadas: Conforme informações da Secretaria Executiva do Conselho³², o ato normativo que dispõe sobre o CERH-MG, Decreto Estadual nº 48.209/2021, bem como os *links* para acesso ao respectivo Decreto e à Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, 06 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do referido Conselho, além das informações contidas na guia agenda, pautas e atas de reunião, foram cadastrados e atualizados. Quanto à composição do Conselho, a Secretaria Executiva esclareceu que *as alterações advindas do Decreto Estadual nº 48.209/2021, referentes ao número de entidades e conselheiros, somente serão aplicadas após o término do atual mandato*. Ademais, informou-se que foram verificados e atualizados todos os *links* que conduzem aos dados da Unidade Colegiada, realizando a configuração para abrirem em “uma nova janela”.

Ref.	DOCUMENTO TÉCNICO
2	Nota Técnica nº 1144159 – Data: 03/02/2022
<p>Objetivo: Análise do estado de atualização, no 4º trimestre de 2021, das informações do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM-MG no Portal dos Conselhos do Estado de Minas Gerais e objetiva auxiliar o Secretariado Executivo da Instituição Participativa (IP) na atualização constante dos dados da IP subordinada à Semad, de modo a promover à sociedade o acesso a informações relevantes do referido Conselho, subsidiando, pois, maior transparência quanto à atuação do Conselho e o fomento ao Controle Social.</p> <p>Principais resultados: Após verificação do estado de preenchimento, referente ao 4º Trimestre de 2021, das informações do COPAM que devem ser disponibilizadas aos cidadãos, via Portal dos Conselhos, visualizou-se expressiva melhoria, em comparação às análises efetuadas pertinentes ao 1º, 2º e 3º trimestres do ano, no que tange aos dados cadastrados, evidenciando, em regra, a implementação pela Secretaria Executiva das propostas de encaminhamento efetuadas nas Notas Técnicas 1370.0401.21 (1º trimestre), 1007503 (2º trimestre) e 1078875 (3º trimestre). Entretanto, ainda restam algumas adequações pontuais a serem providenciadas no Sistema/Portal de Conselhos no que tange a <i>links</i> não funcionais cadastrados na Guia “Apresentação” e quanto às reuniões futuras (agenda 2022).</p> <p>Providências adotadas: Conforme informações da Secretaria Executiva do Conselho³³, as informações contidas nas guias “Apresentação – Informações gerais, normativos e composição” e “Agenda, Pautas e Atas de Reunião” foram conferidas e atualizadas. Além disso, esclareceu-se que quanto às datas de realização das reuniões futuras, o cidadão poderá acessar a Agenda de reuniões dos Conselhos no sítio eletrônico do Sisema. Quanto ao material inerente às reuniões futuras, são publicizados no site após a confirmação da reunião que ocorre com 10 (dez) dias de antecedência, se a reunião for ordinária e com 5 (cinco) dias de antecedência, se a reunião for extraordinária. Ademais, informou-se que foram verificados e</p>	

³² Memorando.SEMAD/SECEX - NOC.nº 25/2022, documento 44474283, SEI 1520.01.0004034/2021-32.

³³ Memorando.SEMAD/SECEX - NOC.nº 25/2022, documento 44474283, SEI 1520.01.0004034/2021-32.



atualizados todos os *links* que conduzem aos dados da Unidade Colegiada, realizando a configuração para abrirem em "uma nova janela".

Ref.	DOCUMENTO TÉCNICO
3	Relatório de Trabalho nº 1329714 – Data: 19/10/2022
<p>Objetivo: Fomento à abertura de dados no Portal de Dados Abertos de Minas Gerais.</p> <p>Principais resultados: As bases de dados relacionadas ao licenciamento ambiental e à fiscalização ambiental estão diretamente conexas às políticas executadas pela Semad, havendo obrigatoriedade legal de sua disponibilização nos termos da Lei nº 15.971/2006. Estas bases de dados possuem vinculação direta com as ações finalísticas de meio ambiente no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI. Ambas as bases de dados estão disponibilizadas no IDE-Sisema. A base de dados do licenciamento ambiental segue os critérios mínimos de dados abertos; a base de dados da fiscalização ambiental cumpre os requisitos de dados abertos. As citadas bases foram priorizadas em função do volume demandado nos instrumentos de transparência, conforme levantamento realizado no PACI 2021, todavia, existem outras bases que competem ao órgão, no que tange à divulgação, consoante Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2671/18, artigo 2º, incisos I a V.</p> <p>Providências adotadas: Relatório encaminhado à Subcontroladoria de Transparência e Integridade (SUTI/CGE), por meio do Ofício CGE/CSET_SISEMA/NATI nº. 14/2022³⁴.</p>	

Pertinente ressaltar, ainda, que, além dos documentos técnicos citados ainda, foram realizadas outras ações de transparência, integridade e controle social em 2022, no âmbito da CSET Semad, que não foram consolidadas em produtos, quais sejam:

- ⇒ Apoio ao 2º Ciclo de Avaliação de Governança dos Conselhos Estaduais de Políticas Públicas vinculados à Semad: Preenchimento do Questionário de Avaliação no *Google Forms*, referente ao CERH e COPAM, e envio à SUTI/CGE;
- ⇒ Acompanhar o preenchimento dos dados das Instituições Participativas no Sistema/Portal dos Conselhos, referente ao 1º e 2º semestres de 2022: Preenchimento de 4 (quatro) *checklists*, dois referentes ao CERH – 1º e 2º semestres – e dois referentes ao COPAM – 1º e 2º semestres, e envio à SUTI/CGE;
- ⇒ Realizar a gestão do SISPMPI no órgão, estimulando o uso do sistema na formulação, execução, monitoramento e avaliação do Plano de Integridade, tendo sido realizada a gestão de usuários no sistema;
- ⇒ Consolidar os resultados e os benefícios diretos e indiretos alcançados no órgão ao longo do ano com as ações de integridade: Questionário preenchido e enviado à SUTI/CGE;

³⁴ Documento 54969429, processo SEI 1520.01.0011471/2022-20.



⇒ Apoio ao Grupo de Trabalho pertinente à LGPD no âmbito do Sisema: apoio, como integrante do Grupo de Trabalho, das Controladorias Setorial e Seccionais do Sisema, representadas por servidor em exercício no Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade (NATI).

2.8.2. AÇÕES DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

As ações de correção administrativa na Semad são previstas no PACI e realizadas em consonância com a Resolução CGE nº 01, de 11 de janeiro de 2022 – que dispõe sobre a atuação dos Núcleos de Correção Administrativa (Nucad) no âmbito do Poder Executivo Estadual, tendo a finalidade de instruir a apuração de ilícitos administrativos, bem como fomentar ações de prevenção e aperfeiçoamento disciplinar.

Ao receber expedientes para apuração, é realizada, no âmbito do Nucad/Sisema, investigação preliminar e verificada a pertinência de instauração de procedimento correcional, na qual pode culminar na recomendação de arquivamento, nos casos de não identificação dos indícios de autoria e materialidade, ou instauração de procedimento administrativo disciplinar (Processo Administrativo Disciplinar – PAD ou Termo de Ajustamento Disciplinar – TAD), sendo a decisão cabível à Autoridade competente.

Do total de 48 (quarenta e oito) expedientes correcionais da Semad que tramitaram no Nucad em 2022, destaca-se que:

- ⇒ 8 (oito) expedientes são oriundos de 2020;
- ⇒ 18 (dezoito) expedientes foram recebidos em 2021;
- ⇒ 22 (vinte e dois) expedientes foram recebidos em 2022

Conforme **Quadro 9**, dos 48 (quarenta e oito) expedientes, 13 (treze) foram concluídas as análises e encaminhados para decisão pela respectiva autoridade competente; enquanto 35 (trinta e cinco) permanecem em análise no Nucad.

Dos expedientes concluídos, verificam-se as seguintes sugestões às autoridades competentes para decisão:

- ⇒ 10 (dez) expedientes foram arquivados;
- ⇒ 01 (um) expediente foi encaminhado para a CGE, em razão da competência³⁵;
- ⇒ 01 (um) expediente houve a instauração de PAD;

³⁵ O artigo 6º da Resolução Conjunta CGE/SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 01/2016 estabelece que o NUCAD deverá encaminhar para análise da Corregedoria-Geral da CGE os procedimentos de maior complexidade técnica, que importem em questões de elevada repercussão jurídica, política, social ou econômica, que envolvam dirigentes da SEMAD, IEF, IGAM e FEAM ou que tenham ocasionado lesão significativa ao erário.



⇒ 01 (um) expediente houve a formalização de TAD.

QUADRO 9: Expedientes correccionais de análise preliminar que tramitaram no Nucad em 2022

Ano de origem	Número	Status	Data de conclusão	Encaminhamento	Efetividade (Decisão)
2020	1045	Concluído	10/02/2022	Arquivamento	Concordância com o arquivamento pelo Gabinete da Semad
2020	1052	Concluído	22/04/2022	Arquivamento	Concordância com o arquivamento pelo Gabinete da Semad
2020	1068	Concluído	24/03/2022	Arquivamento	Concordância com o arquivamento pelo Gabinete da Semad
2020	1075	Concluído	20/07/2022	Arquivamento	Concordância com o arquivamento pelo Gabinete da Semad
2020	1085	Concluído	12/09/2022	Arquivamento	Concordância com o arquivamento pelo Gabinete da Semad
2020	1088	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2020	1089	Concluído	12/04/2022	Instauração de PAD	Portaria de Instauração SEMAD/SUTAF nº 001, publicada em 27/04/22.
2020	1096	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2021	1098	Concluído	28/12/2022	Arquivamento	Concordância com o arquivamento pelo Gabinete da Semad
2021	1114	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2021	1116	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2021	1124	Concluído	28/04/2022	Formalização de TAD	Concordância com a formalização de TAD pelo Gabinete da Semad. TAD 01/2022 formalizado em 27/05/2022.
2021	1129	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2021	1134	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2021	1135	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2021	1144	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2021	1145	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2021	1148	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2021	1150	Concluído	29/06/2022	Arquivamento	Concordância com o arquivamento pelo Gabinete da Semad
2021	1152	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2021	1153	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2021	1157	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>



Ano de origem	Número	Status	Data de conclusão	Encaminhamento	Efetividade (Decisão)
2021	1160	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2021	1164	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2021	1165	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2021	1169	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2022	1172	Concluído	25/11/2022	Arquivamento	Concordância com o arquivamento pelo Gabinete da Semad
2022	1175	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2022	1178	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2022	1179	Concluído	23/06/2022	Arquivamento	Concordância com o arquivamento pelo Gabinete da Semad
2022	1181	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2022	1183	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2022	1189	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2022	1196	Concluído	21/12/2022	Remessa à CGE	Encaminhado para a COGE/CGE, em razão da competência, para decisão.
2022	1204	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2022	1205	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2022	1206	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2022	1209	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2022	1211	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2022	1212	Concluído	28/12/2022	Arquivamento	Concordância com o arquivamento pelo Gabinete da Semad
2022	1214	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2022	1216	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2022	1217	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2022	1218	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2022	1221	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2022	1223	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2022	1224	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>
2022	1225	Em análise	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>	<i>Em análise</i>

Os detalhes dos expedientes relativos à Semad de análise preliminar que estiveram em tramitação no Nucad/Sisema em 2022 constam dispostos no **Apêndice B**.

Após as investigações preliminares, nos casos em que a autoridade competente entender pelo cabimento de instauração de procedimento administrativo disciplinar, são instruídos os PAD's instaurados a partir da devida publicação da Portaria na Imprensa Oficial. Assim, visando à apuração de responsabilidade funcional de servidores no que tange a possíveis infrações disciplinares, no ano



de 2022, estiveram em tramitação no Nucad, 05 (cinco) PAD's, dos quais:

- ⇒ 01 (um) está em instrução;
- ⇒ 03 (três) o processo foi finalizado pela comissão, encontrando-se em fase de análise final (elaboração de Nota Técnica);
- ⇒ 01 (um) foi decidido, no âmbito da CGE, dada a competência, em 17/09/2022 pela demissão a bem do serviço público.

Os detalhes dos PAD's em desfavor de servidores da Semad que estiveram em tramitação no Nucad/Sisema em 2022 constam dispostos no **Apêndice B**.

O ajustamento disciplinar é proposto enquanto medida alternativa à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, sendo regido pelo Decreto Estadual nº 48.418/2022.

Em 2022, estiveram em tramitação no âmbito do Nucad/Sisema 07 (sete) Termos de Ajustamento Disciplinar formalizados com servidores em exercício na Semad, dos quais:

- ⇒ 02 (dois) houve o cumprimento do TAD em 2022 e a respectiva publicação da extinção de punibilidade;
- ⇒ 05 (cinco) estão em cumprimento.

Os detalhes dos TAD's formalizados com servidores da Semad que estiveram em tramitação no Nucad/Sisema em 2022 constam dispostos no **Apêndice B**.



3. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CAPUT DO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Importante ressaltar que, para a análise pretendida, a CSET Semad considerou a norma a qual o órgão se submetia no exercício de 2022, a Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93). O artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 dispõe que:

Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Assim, conforme procedimentos sugeridos no Roteiro para Elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão da administração direta, autarquias, fundações e fundos estaduais, estabelecido pela Ordem de Serviço CGE/AUGE nº 04/2023, publicada em 02 de março de 2023, procedeu-se à eleição de amostra, de forma não probabilística, de pagamentos efetuados com recursos da Semad, de modo a verificar se no âmbito da gestão do órgão são observadas as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993, isto é, se os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, às locações, à realização de obras e à prestação de serviços obedecem à ordem cronológica da data de emissão/registro da liquidação da despesa.

No escopo da análise da ordem cronológica deste ano, o novo Roteiro elaborado pela CGE-MG indicou que deveriam ser observadas, para o cumprimento do *caput* do art. 5º, as orientações contidas no Parecer nº 16.279 de 18/11/2020, da Advocacia-Geral do Estado (AGE-MG)³⁶ que, em suma, decidiu que "a data a ser considerada como parâmetro para pagamento na ordem cronológica é a data de emissão/registro da liquidação da despesa".

Considerando que o Parecer da AGE-MG foi emitido em 18/11/2020 (já no final do exercício e tornando-se aplicável a partir desta data), o critério adotado pela CSET Semad para a análise pretendida foi a data de ateste inserida nos documentos fiscais conjugada com os prazos contratuais de adimplemento para assim se obter

³⁶ Processo SEI nº 1520.01.0008273/2020-42.



a data de exigibilidade dos pagamentos e a partir delas verificar no exercício de 2022 a elaboração das listas de pagamentos por fonte de recurso.

Importante ressaltar que foram avaliados, de acordo com os critérios para eleição da amostra³⁷, os pagamentos relativos às seguintes fontes:

- ⇒ Fonte 29 – 33 (trinta e três) pagamentos;
- ⇒ Fonte 52 – 11 (onze) pagamentos;
- ⇒ Fonte 72 – 16 (dezesesseis) pagamentos.

Totalizando, portanto, 60 (sessenta) pagamentos avaliados.

Cumpre-nos destacar que a avaliação quanto ao cumprimento do caput do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 levou em consideração que a execução dos pagamentos no âmbito da Semad é realizada de forma descentralizada, ou seja, cada unidade executora efetua o registro e controle, conforme informação destacada pela Dicof por meio do Memorando.SEMAD/DICOF - FINANCEIRO.nº 6/2023³⁸. Sendo assim, realizou-se a avaliação por fonte de recursos e por unidade executora.

Critério: Constituição Federal, art. 37; Lei nº 8.666/1993, arts. 5º, 40, XIV, “a” e 92; art. 141 da Lei nº 14.133/2022; Lei nº 4.320/1964, art. 62 e 63; Parecer AGE n. 16.279, de 18 de novembro de 2019; e Orientação Técnico-Jurídica AGE nº 01/2016.

Condição:

Da avaliação procedida sobre a amostra de 60 (sessenta) pagamentos no âmbito da Semad efetivados no ano-exercício de 2022, foi constatado que 52 (cinquenta e dois), correspondente a 86,67% (oitenta e seis vírgula sessenta e sete por cento), obedeceram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e 8 (oito), isto é, **13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) dos pagamentos não obedeceram a ordem cronológica**³⁹.

Verificou-se, por fonte de recurso:

³⁷ Amostra obtida após terem sido desconsideradas as despesas cuja natureza não se sujeita às regras do art. 5º, caput, da Lei nº 8.666/1996. Dentre elas, por exemplo, têm-se as despesas miúdas de pronto pagamento, as obrigações tributárias, as diárias de viagem, as despesas com energia elétrica, dentre outras despesas indicadas na Nota Técnica nº 4290.1600.16 da CGE-MG. Demais critérios como por “elemento-item de despesa”, bem como “valor” foram considerados para a eleição da amostra. Todavia, ressalva-se que, por erro da unidade de auditoria, a eleição da amostra não levou em consideração as respectivas unidades executoras dos pagamentos, as quais deveriam ter sido consideradas para eleição da amostra. Não obstante, a auditoria levou em consideração quando da análise, após ter sido ressaltado no Memorando.SEMAD/DICOF - FINANCEIRO.nº 6/2023 (64928292).

³⁸ Documento 64928292, SEI 1520.01.0000694/2023-93.

³⁹ A amostra avaliada consta no **Apêndice C** deste Relatório de Auditoria de Gestão.

Fonte 29 – Taxa de Expediente – Administração Direta

⇒ Da avaliação procedida sobre a amostra de 33 (trinta e três) pagamentos, foi constatado que **4 (quatro), isto é, 12,12% (doze vírgula doze por cento) dos pagamentos, não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.**

Os pagamentos com recursos da fonte 29 que não obedeceram a ordem cronológica foram efetuados no âmbito da unidade executora 1370017 – Supram Leste Mineiro.

A este respeito, a unidade responsável, Diretoria Regional de Administração e Finanças – DAF da Supram Leste Mineiro, apresentou, por meio do Memorando.SEMAD/SUPRAM LESTE-DAF.nº 56/2023⁴⁰, as seguintes justificativas – reproduzidas abaixo na íntegra:

1. Justificativa ordem cronológica de pagamento referente a Hemarcon Engenharia de Ar-Condicionado Ltda e Segurança Imóveis Ltda- EPP, fonte 29⁴¹

Uma vez entregue o produto ou o serviço, a Administração deve efetuar o pagamento, nos termos da proposta vencedora.

Consoante o artigo 40, XIV, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93, o pagamento deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Contudo, essa regra admite exceção, conforme redação do §3º do artigo 5º da referida lei, que prevê que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

No presente caso, o serviço efetivamente prestado pela Hemarcon Engenharia de Ar-Condicionado Ltda ocorreu no dia 17/08/2022, o recurso financeiro foi solicitado no dia 18/08/2022 e a ordem de pagamento foi assinada pelo ordenador de despesa no dia 19/08/2022, ou seja, dentro do prazo autorizado pela

⁴⁰ Anexado junto ao documento 64938961, SEI 1520.01.0000694/2023-93.

⁴¹ Trata-se das seguintes ordens de pagamento efetuadas na fonte 29: 324 e 297, conforme Apêndice C.



legislação (id. 64929959).

Em que pese o relatório da auditoria considerar que o pagamento à Hemarcon Engenharia de Ar-Condicionado Ltda ocorreu no dia 23/08/2022, tal data trata-se do acatamento da ordem de pagamento pelo banco, contudo, a assinatura do pagamento foi realizada no dia 19/08/2022 pelo ordenador de despesa. Importante esclarecer que a unidade administrativa não tem o controle sobre o acatamento da ordem, que é realizada pela Secretaria da Fazenda.

Assim, não houve preterição de pagamento, uma vez que a Hemarcon Engenharia de Ar-Condicionado Ltda já se encontrava legalmente apta a recebê-lo.

2. Justificativa ordem cronológica de pagamento referente a Agenes S. da Silva Suprimentos de Informática - ME e Segurança Imóveis Ltda-EPP, fonte 29⁴²

Uma vez entregue o produto ou o serviço, a Administração deve efetuar o pagamento, nos termos da proposta vencedora.

Consoante o artigo 40, XIV, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93, o pagamento deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Contudo, essa regra admite exceção, conforme redação do §3º do artigo 5º da referida lei, que prevê que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

No presente caso, o recebimento definitivo da entrega dos materiais ocorreu no dia 21/09/2022, o recurso financeiro foi solicitado no dia 21/09/2022 e a ordem de pagamento foi assinada pelo ordenador de despesa no dia 21/09/2022, ou seja, dentro do prazo autorizado pela legislação (id. 64930081).

Em que pese o relatório da auditoria considerar que o pagamento à Agenes S. da Silva Suprimentos de Informática - ME ocorreu no dia 22/09/2022, tal data trata-se do acatamento da

⁴² Trata-se das seguintes ordens de pagamento efetuadas na fonte 29: 378 e 345, conforme Apêndice C.



ordem de pagamento pelo banco, contudo, a assinatura do pagamento foi realizada no dia 21/09/2022 pelo ordenador de despesa. Importante esclarecer que a unidade administrativa não tem o controle sobre o acatamento da ordem, que é realizada pela Secretaria da Fazenda.

Assim, não houve preterição de pagamento, uma vez que a empresa Agenes S. da Silva Suprimentos de Informática - ME já se encontrava legalmente apta a recebê-lo.

Fonte 52 – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental

⇒ Da avaliação procedida sobre a amostra de 11 (onze) pagamentos, não foi constatada nenhuma desobediência à ordem cronológica.

Fonte 72 – Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários

⇒ Da avaliação procedida sobre a amostra de 16 (dezesesseis) pagamentos, foi constatado que **4 (quatro), isto é, 25,00% (vinte e cinco por cento) dos pagamentos, não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.**

Os pagamentos com recursos da fonte 72 que não obedeceram a ordem cronológica foram efetuados no âmbito da unidade executora 1370001 – Sede.

Em relação a tais pagamentos efetuados na unidade executora 1370001, a unidade responsável, Diretoria de Contabilidade e Finanças – Dicof, apresentou, por meio do Memorando.SEMAD/DICOF - FINANCEIRO.nº 6/2023⁴³, as seguintes justificativas – reproduzidas abaixo na íntegra:

O financeiro obedece rigorosamente os preceitos previstos na legislação vigente, não privilegiando um fornecedor em detrimento a outro. No entanto algumas particularidades da execução impedem que sejam adotados os parâmetros apresentados por esta auditoria a saber:

- * Data de ateste da NF ser realizada por diversas áreas técnicas, chegando em datas distintas ao financeiro para execução;*
- * Data de entrada do respectivo documento ao setor*

⁴³ Documento 64928292, processo SEI 1520.01.0000694/2023-93.



financeiro;

* Data de assinatura por parte do ordenador de despesa que conforme delegação são diversos;

* Horário de transmissão bancária pela SEF que interfere na data de recebimento do fornecedor;

* Data de vencimento de fornecedores podendo ocasionar dano ao erário a administração pública.

Conforme processo sei 1520.01.0008273/2020-42, a diretoria segue as orientações do Parecer Jurídico 16279 da Advocacia Geral do Estado, sobre o entendimento de definição de "exigibilidade", segue abaixo texto documento:

CONCLUSÃO

"Ante todo o exposto, quanto à definição de "exigibilidade" para fins do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993, não obstante o respeito a entendimentos em contrário, esta AGE, ratificando as manifestações anteriores, sustenta que a data a ser considerada como parâmetro para pagamento na ordem cronológica é a data de emissão/registro da liquidação da despesa, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

Reforçamos, porém, a obrigação legal de serem definidos, pela Administração, de modo objetivo, os prazos para ateste, para liquidação e para pagamento, no Edital, no contrato ou, se for conveniente, em regulamento".

Desta forma, é seguido conforme orientação do entendimento que o parâmetro para pagamento na ordem cronológica é data de emissão/registro da liquidação.

Ainda segundo a Lei 4320/64, trazemos a seguinte descrição:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;



III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço

As justificativas apresentadas pelas unidades técnicas financeiras responsáveis pela execução dos pagamentos das unidades 1370001 e 1370017 também podem ser visualizadas no **Anexo I** deste Relatório de Auditoria de Gestão.

Cumprе salientar que não se identificou a publicação das justificativas contendo as razões de interesse público relativas aos pagamentos realizados em desobediência à ordem cronológica.

Ainda nesse contexto, além da quebra da ordem cronológica, destaca-se que alguns pagamentos foram executados além do limite do respectivo prazo de pagamento, o qual foi verificado considerando-se as condições de pagamento previstas no pacto contratual ou data de vencimento da fatura, nos casos aplicáveis. Salienta-se que, consoante evidenciado no tópico 4.2 Gestão Financeira, verificou-se o pagamento de encargos financeiros no ano-exercício de 2022, pela ocorrência de pagamentos classificados no elemento-item 39.26. Sendo assim, é importante que o órgão aprimore os controles quanto ao pagamento tempestivo de suas obrigações.

Além disso, realça-se que, quando da execução dos testes para verificação acerca da observância ao caput do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993, evidenciou-se também, como achado de auditoria, a ocorrência de efetuação pagamentos, em data anterior à data do ateste da despesa, em descumprimento ao artigo 62 da Lei Federal 4.320/1964, o que será abordado no tópico 6 deste Relatório de Auditoria – Legalidade dos atos de Gestão.

As possíveis causas e consequências quanto à condição evidenciada, no que se refere à avaliação da cronologia de pagamentos, bem como as medidas adotadas pela gestão, além de externalidades que possam ter comprometido o alcance dos objetivos por parte da gestão do órgão encontram-se relacionadas no **Quadro 10** a seguir.



QUADRO 10: Possíveis causas e consequências quanto à condição evidenciada, no que tange à cronologia de pagamentos

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CAPUT DO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993			
CONDIÇÃO:	Da avaliação procedida sobre a amostra de 60 (sessenta) pagamentos no âmbito da Semad no ano-exercício de 2022, foi constatado que 8 (oito) correspondente a 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) não obedeceram a ordem cronológica.		
POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEL CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
<p>a) Controles utilizados para identificação da ordem cronológica passíveis de aprimoramento;</p> <p>b) Particularidades da execução dos pagamentos informados pela Dicof, por meio do Memorando.SEMAD/DICOF - FINANCEIRO.nº 6/2023. A este respeito, ressalva-se, contudo que deve ser verificado perante cada caso concreto.</p>	Preterição de fornecedores.	De acordo com a Dicof, são seguidas as orientações do Parecer Jurídico 16279 da Advocacia Geral do Estado, sobre o entendimento de definição de "exigibilidade".	Procedimentos para execução de pagamento que dependem de órgãos externos, como a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

Conclusão:

Em que pese a maior parte dos pagamentos efetuados no âmbito da Semad em 2022 terem cumprido o caput do artigo 5º da Lei 8.666/1993, observou-se ocorrência de quebra de ordem cronológica, demonstrando que os controles utilizados devem ser aprimorados.



4. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Semad ano-exercício de 2022 realizou-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir, conforme procedimentos sugeridos no Roteiro para Elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais, instituído pela Ordem de Serviço CGE/AUGE nº 04/2023, publicada em 02 de março de 2023.

Em resumo, identificou-se as condições demonstradas no **quadro 11** quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Semad – exercício de 2022.

QUADRO 11: Eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Semad – exercício de 2022
Quadro Resumo

Gestão	Eficácia	Eficiência
Orçamentária	Parcialmente eficaz	Parcialmente eficiente
Financeira	Parcialmente eficaz	Parcialmente eficiente
Patrimonial	Parcialmente eficaz	Parcialmente eficiente

4.1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

No intuito de verificar o desempenho consolidado dos programas e/ou das ações/projetos/operações especiais no âmbito da Semad, procedeu-se à avaliação quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária do órgão no ano-exercício de 2022.

EFICÁCIA:

A eficácia da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos estabelecidos e sem preocupação com a avaliação dos custos envolvidos, na consecução dos “Projetos-Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) associados ao órgão. Assim sendo, a mensuração da eficácia da gestão orçamentária decorre da



análise da relação entre o resultado físico alcançado e o resultado físico previsto para cada P/A/OE na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme seguinte equação:

$$\text{Coeficiente de Eficácia (E}_A \text{ \%)} = \frac{\text{Meta física realizada}}{\text{Meta física prevista}^*} \times 100$$

Nota: (*) Programação física do P/A/OE sob análise, nos termos da LOA.

EFICIÊNCIA:

Por sua vez, a eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir da relação entre os resultados produzidos e os recursos empregados na consecução dos “Projetos-Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) associados ao órgão. A mensuração da eficiência da gestão orçamentária deve ser precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos: meta física realizada *versus* meta física prevista e (2) custos incorridos em face dos previstos, isto é, despesa realizada *versus* despesa fixada, de cada P/A/OE constante da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme seguinte equação:

$$\text{Coeficiente de Eficiência (EI \%)} = \frac{\frac{\text{Meta física realizada}}{\text{Meta física prevista}}}{\frac{\text{Despesa realizada}}{\text{Despesa fixada}}} \times 100$$

No ano-exercício de 2022, foram previstos na LOA⁴⁴ 11 (onze) “Projetos-Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) vinculados à Semad⁴⁵.

Crítérios:

Eficiência e eficácia das dimensões física ou orçamentária da ação dos programas e das ações/projetos/operações especiais, conforme previsto no CF/1988, arts. 70, caput, 74, inciso II; CE/MG/1989, art.13, 40, inciso I, 81, inciso II; Manual do Sigplan/Seplag, páginas 41 e 42, e Manual do Índice de Efetividade da Gestão Estadual (TCEMG); orientações da AUGÉ.

⁴⁴ Conforme Volume II B – Orçamento Fiscal. Informações extraídas do sítio eletrônico institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG): <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/673/567/1673567.pdf>. Acesso em 10/04/2023 às 12:25.

⁴⁵ 4317 – Fiscalização Ambiental Integrada; 4318 – Atendimento de Denúncias e de Requisições; 4511 – Ampliação do Programa de Fiscalização Preventiva; 4321 – Promoção das Políticas Públicas de Saneamento; 4348 – Gestão Ambiental; 4354 – Bolsa Reciclagem; 4371 – Programa das Políticas Públicas de Proteção à Fauna Doméstica; 4339 – Apoio ao Licenciamento Ambiental Municipal; 4340 – Licenciamento Ambiental; 2500 – Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas; 1074 – Transformação Digital do Sisema.



Diante do critério estabelecido no Manual do SIGPLAN/SEPLAG, para interpretação do resultado, pelo auditor, foram estabelecidos os seguintes referenciais:

EFICÁCIA

- Gestão orçamentária eficaz: dimensões física ou orçamentária do desempenho da ação caracterizadas por taxa de execução compreendida no intervalo entre 70% e 130% frente à meta programada;
- Gestão orçamentária parcialmente eficaz: dimensões física ou orçamentária do desempenho da ação caracterizadas por taxa de execução menor do que 70% da meta programada ou quando dimensões física ou orçamentária da ação caracterizadas por taxa de execução acima de 130% perante a meta programada;
- Eficácia da gestão orçamentária comprometida: dimensões física ou orçamentária do desempenho da ação caracterizadas por taxa de execução for igual a zero% da meta programada.

EFICIÊNCIA

- Gestão orçamentária eficiente: faixa de desempenho satisfatório situa-se igual ou acima de 0,7 e igual ou abaixo de 1,3;
- Gestão orçamentária parcialmente eficiente: o desempenho será crítico se a apuração for inferior a 0,7 ou se o desempenho será subestimado se o respectivo valor for superior a 1,3;
- Eficiência da gestão orçamentária com eficiência comprometida: o desempenho for igual a zero.

Condição:

A gestão orçamentária da Semad no ano-exercício de 2022 apresentou-se **parcialmente eficaz e parcialmente eficiente**.

No que se refere à eficácia da gestão orçamentária, dos 11 (onze) P/A/OE avaliados, 4 (quatro) apresentaram desempenho subestimado⁴⁶; 7 (sete)

⁴⁶ Status subestimado: dimensões física ou orçamentária da ação caracterizadas por taxa de execução acima de 130% perante a meta programada.



apresentaram desempenho satisfatório⁴⁷. O **Índice de Eficácia (IA%)** da gestão orçamentária da Semad em 2022 foi de **63,6% (sessenta e três vírgula seis por cento)**, nos termos dos dados da execução física da totalidade de P/A/OE do órgão, vide **Apêndice D** (Avaliação da Gestão Orçamentária).

Os P/A/OE que apresentaram desempenho subestimado no que tange à eficácia da gestão orçamentária estão relacionados no **Quadro 12** abaixo.

QUADRO 12: P/A/OE que apresentaram desempenho subestimado no que tange à eficácia da gestão orçamentária

Programa P/A/OE			Meta Física		Eficácia	
Programa	P/A/OE (Código)	Descrição (Produto e Unidade de Medida)	Previsão LOA	Execução	EA %	Desempenho
119	4317	Fiscalização Ambiental Integrada (Autos de infração processados / unidade)	19.948	26.444	132,6	Subestimado
120	4348	Gestão Ambiental (Atividade de gestão socioambiental realizada / unidade)	37	487	1.316,2	Subestimado
120	4371	Programa das Políticas Públicas de Proteção à Fauna Doméstica (Instrumento de apoio à proteção da fauna doméstica celebrado / unidade)	10	81	810,0	Subestimado
122	4339	Apoio ao Licenciamento Ambiental Municipal (Municípios treinados/capacitados / unidade)	200	295	147,5	Subestimado

Por sua vez, em relação à eficiência da gestão orçamentária, dos 11 (onze) P/A/OE avaliados, em 6 (seis) o desempenho foi subestimado⁴⁸. O **Índice de Eficiência (II%)** da gestão orçamentária da Semad em 2022 foi de **45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento)**, nos termos dos dados da execução física e financeira dos P/A/OE do órgão, vide **Apêndice D** (Avaliação da Gestão Orçamentária).

Os P/A/OE que apresentaram desempenho subestimado no que tange à eficiência da gestão orçamentária estão relacionados no **Quadro 13** abaixo.

⁴⁷ *Status satisfatório*: dimensões física ou orçamentária do desempenho da ação caracterizadas por taxa de execução compreendida no intervalo entre 70% e 130% frente à meta programada.

⁴⁸ *Status subestimado*: Quanto ao índice de eficiência, o desempenho será subestimado se o respectivo valor for superior a 1,3.



QUADRO 13: P/A/OE que apresentaram desempenho subestimado no que tange à eficiência da gestão orçamentária

Programa P/A/OE			Meta física		Meta financeira		Eficiência	
Programa	P/A/OE (Código)	Descrição (Produto e Unidade de Medida)	Previsão LOA	Execução	Crédito inicial (R\$)	Despesa realizada (R\$)	EI %	Desempenho
119	4317	Fiscalização Ambiental Integrada (Autos de infração processados / unidade)	19.948	26.444	22.239.016,00	20.769.842,00	141,9	Subestimado
119	4511	Ampliação do Programa de Fiscalização Preventiva (Ações de fiscalização preventiva realizadas / unidade)	2	2	19.500,00	13.907,59	140,2	Subestimado
120	4348	Gestão Ambiental (Atividade de gestão socioambiental realizada / unidade)	37	487	2.845.185,00	3.221.442,64	1.162,5	Subestimado
120	4371	Programa das Políticas Públicas de Proteção à Fauna Doméstica (Instrumento de apoio à proteção da fauna doméstica celebrado / unidade)	10	81	5.900.000,00	5.687.376,95	840,3	Subestimado
122	4339	Apoio ao Licenciamento Ambiental Municipal (Municípios treinados/capacitados / unidade)	200	295	11.885.400,00	9.797.845,86	178,9	Subestimado
705	1074	Transformação Digital do Sisema (Sistema novo desenvolvido e/ou manutenção evolutiva em desenvolvimento / unidade)	4	4	6.200.000,00	849.320,00	730,0	Subestimado



Cumpre-nos salientar que do montante de R\$ 199.731.131,00 (cento e noventa e nove milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e trinta e um reais) estimado como crédito inicial para execução, em 2022, dos P/A/OE vinculados à Semad, 91% (noventa e um por cento), isto é, R\$ 181.795.255,10 (cento e oitenta e um milhões, setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) foram executados, demonstrando que a execução orçamentária, em regra, ocorreu de modo aderente ao planejado. Lado outro, no que concerne a consecução das metas físicas, nota-se que, em sua maior parte, as metas foram atingidas (100%) ou superadas (mais do que 100%), de modo que se verifica uma subestimativa no que tange ao planejamento, demonstrando maior capacidade operacional do que o planejado, culminando na condição evidenciada: gestão orçamentária parcialmente eficaz e parcialmente eficiente.

Cabe destacar também que, no âmbito da execução de cada P/A/OE vinculada à Semad no ano-exercício de 2022, verifica-se que 64,7% das despesas realizadas efetivou-se com pessoal e auxílios (como folha de pagamento de pessoal, INSS, fundo de previdência), conforme demonstrado no **Apêndice E**.

As possíveis causas e consequências quanto à condição evidenciada, em relação à avaliação da gestão orçamentária, bem como as medidas adotadas pela gestão, além de externalidades que possam ter comprometido o alcance dos objetivos por parte da gestão do órgão encontram-se relacionadas no **Quadro 14**.

As principais justificativas apresentadas pelo gestor – justificativas inseridas no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (Sigplan) – em face do desempenho insatisfatório de P/A/OE no âmbito da Semad em 2022 encontram-se relacionadas no **Apêndice F** deste Relatório de Auditoria de Gestão (Justificativas para Execução Anômala de Metas de Programas de Governo).



QUADRO 14: Possíveis causas e consequências quanto à condição evidenciada, no que tange à gestão orçamentária

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA			
CONDIÇÃO:	A gestão orçamentária da Semad no ano-exercício de 2022 apresentou-se parcialmente eficaz e parcialmente eficiente.		
POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
<p>a) Metas físicas subestimadas no âmbito do planejamento.</p> <p>b) Capacidade do órgão de realizar mais com a mesma quantidade de recursos. O órgão demonstrou maior capacidade operacional de consecução das metas físicas em relação ao planejado.</p>	<p>a) Planejamento subdimensionado;</p> <p>b) Margem para execução de metas físicas (entregas das políticas públicas) abaixo da capacidade operacional do órgão.</p>	<p>As justificativas apresentadas em face do desempenho insatisfatório de P/A/OE encontram-se relacionadas no Apêndice F deste relatório (Justificativas inseridas no Sigplan quanto à Execução Anômala de Metas de Programas de Governo).</p>	<p>Diretrizes de execução orçamentária e financeira no âmbito do Estado.</p>



Conclusão:

O desempenho consolidado dos programas e/ou dos projetos/ações/operações especiais (P/A/OE) da Semad em 2022 foi parcialmente eficaz e parcialmente eficiente, tendo sido demonstrada uma maior capacidade operacional do órgão em relação ao planejado, acarretando um planejamento subdimensionado.

4.2. GESTÃO FINANCEIRA

A gestão financeira da Semad foi avaliada de acordo com os seguintes parâmetros de eficácia e eficiência descritos a seguir.

EFICÁCIA

A eficácia da gestão financeira é obtida a partir da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pelo órgão. A eficácia foi calculada com base na observância dos quesitos:

- 1) Disponibilidade financeira *versus* obrigações;
- 2) Lastro de restos a pagar;
- 3) Recursos de convênios; e
- 4) Recursos diretamente arrecadados.

EFICIÊNCIA

A eficiência da gestão financeira é obtida a partir da observância de disposições legais, do conhecimento tempestivo das disponibilidades do órgão e da previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros, obtidos mediante mecanismos de controle e acompanhamento da utilização dos recursos financeiros, com base nos seguintes quesitos:

- 1) Pontualidade dos pagamentos;
- 2) Adequação do planejamento no que tange à previsão e o controle de receitas e de despesas;
- 3) Adequação da gestão dos convênios de entrada;
- 4) Adequação da apuração da dívida flutuante;
- 5) Adequação das inscrições em Restos a Pagar;
- 6) Adequação das aplicações financeiras⁴⁹.

⁴⁹ Quesito acrescentado ao Roteiro para elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão da administração direta, autarquias, fundações e fundos estaduais por meio da Ordem de Serviço nº 11/2023, de 15 de março de 2023, conforme documento 62366974, processo SEI 1520.01.0001426/2023-20.

**Critério:**

CF/1988, art. 74, inciso II; Lei 4.320/1964, art. 101 ao 106; Decreto n. 37.924/1996; Decreto de Programação orçamentária e financeira do exercício sob análise (Decreto n.º 48.531, de 11/11/2022); Manual Operacional do Módulo de Programação Orçamentária SIAFI-MG; Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª edição; e Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Referenciais:

- ✓ Gestão financeira eficaz/eficiente: 70% ou mais dos quesitos avaliados foram observados;
- ✓ Gestão financeira parcialmente eficaz/eficiente: menos de 70% dos quesitos avaliados não foram observados;
- ✓ Eficácia/eficiência da gestão financeira comprometida: nenhum dos quesitos avaliados foi observado.

Condição:

A gestão financeira da Semad no ano-exercício de 2022 apresentou-se **parcialmente eficaz e parcialmente eficiente**.

Em relação à eficácia, evidenciou-se o atendimento de 50% (cinquenta por cento) dos quesitos avaliados, quais sejam: “1) Disponibilidade financeira *versus* obrigações”; “2) Lastro de restos a Pagar”.

Por outro lado, evidenciou-se o não atendimento ao quesito “3) Recursos de convênios”, tendo em vista a detecção de:

→ **Divergência de R\$ 136,48 (cento e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos)** quando da conciliação procedida entre o saldo da conta contábil 1.1.1.1.1.10 Aplicações Financeiras (R\$ 35.306.923,61 – trinta e cinco milhões, trezentos e seis mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos) e o saldo bancário no último dia útil do exercício de 2022 (R\$ 35.306.787,13 – trinta e cinco milhões, trezentos e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e treze centavos).

A este respeito, por meio do Memorando.SEMAD/DICOF.nº 47/2023⁵⁰, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (Dicof) da Semad informou que:

⁵⁰ Documento 62423483, SEI 1520.01.0000694/2023-93.



Esta diferença ainda encontra-se em fase de conciliação uma vez que identificamos quanto logo o saldo foi transferido da extinta SECIR/SEINFRA a SEMAD. Em contato com o contador da SEINFRA que procedeu com o acompanhamento a época o mesmo também não conseguiu identificar a referida diferença. Ainda estamos procedendo com a apuração.

Por sua vez, em relação ao quesito “4) Recursos diretamente arrecadados” (fontes 60 e 61), o teste quanto à verificação da conciliação entre o saldo bancário e o saldo contábil restou prejudicado, tendo em vista que, de acordo com o informado pela Diretoria de Contabilidade e Finanças da Semad, trata-se de valores que são direcionados ao caixa único do Estado, constituindo-se, pois, de diretos a receber junto a Secretaria de Estado de Fazenda (SEF).

Nesse contexto, por meio do Memorando.SEMAD/DICOF.nº 12/2023⁵¹ e Memorando.SEMAD/DICOF.nº 47/2023⁵², a Dicof esclareceu que os recursos estão contabilizados na conta 1.1.1.2.01.02 *Contas de Movimentação Interna*, tratando-se de uma conta escritural, com saldo de R\$ 15.841.208,58 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), sendo:

⇒ **Recurso Próprio Semad = R\$ 15.666.715,65:**

Conta auxiliar 159990900190000009002188 = R\$ 39.830,57;

Conta auxiliar 159990900190000009005884 = R\$ 209.754,44.

Conta auxiliar 209990900190000009006601 = R\$ 3.221,21

Conta auxiliar 169990900190000009006635 = R\$ 15.413.909,43 – Recursos provenientes da Fonte 59 originário da receita de Impactos e Danos a Cavidades/Ambientais.

⇒ **Repasse de procedência 2 da Feam para a Semad para custeio = R\$ 174.492,93:**

Conta auxiliar 169990900190000009002485 = R\$ 152.131,14 – Fonte 60;

Conta auxiliar 169990900190000009003459 = R\$ 22.361,79 – Fonte 52.

De acordo com a Dicof⁵³:

Os recursos de procedência 2 são receitas de esforço arrecadatório de outra entidade do estado. Este valor refere-se a

⁵¹ Documento 59648292, processo SEI 1520.01.0000694/2023-93.

⁵² Documento 62423483, processo SEI 1520.01.0000694/2023-93.

⁵³ Memorando.SEMAD/DICOF.nº 47/2023, documento 62423483, processo SEI 1520.01.0000694/2023-93.

Taxa de Fiscalização Ambiental TFAMG arrecadada pela FEAM. Durante a elaboração da LOA, este valor é orçado na SEMAD, com repasse de recurso da FEAM. Isto se justifica em virtude da arrecadação da FEAM superar as despesas que ela é capaz de executar e considerando a finalidade da receita e as atividades que são desempenhadas na SEMAD de fiscalização, por orientação da SEPLAG, promove-se a transferência de parte deste recurso para custeio das atividades de fiscalização. No entanto é fundamental destacarmos que esta receita é de livre utilização, não tendo característica vinculativa.

Em relação à eficiência, evidenciou-se o atendimento a 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) dos quesitos avaliados, quais sejam: “2) Adequação do planejamento no que tange à previsão e o controle de receitas e de despesas”; e “6) Adequação das aplicações financeiras”.

Todavia, ainda relativo à eficiência da gestão financeira, identificou-se o não atendimento a 80% (oitenta por cento) dos quesitos⁵⁴, tendo em vista os seguintes apontamentos evidenciados abaixo:

→ Pagamento de encargos financeiros – elemento-item 39.26 – no valor de R\$ 915,84 (novecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos);

A este respeito, por meio do Memorando.SEMAD/DICOF.nº 12/2023, a Diretoria de Contabilidade e Finanças da Semad informou que:

Podemos observar que em sua maioria os processos foram executados observando a pontualidade na execução dos contratos. No entanto, foram registrados alguns pagamentos em atraso que foram relacionados no elemento item de despesa 3926 relacionados e justificado na planilha 60426649⁵⁵.

As justificativas acerca do pagamento de encargos financeiros, apresentadas na planilha 60426649 informada acima, encontram-se inseridas na íntegra no **Anexo II** deste Relatório de Auditoria de Gestão.

→ Existência de Convênios de Entrada/Instrumentos Congêneres cuja situação em dezembro de 2022 correspondeu a “Execução

⁵⁴ Considerou-se não atendidos os seguintes quesitos: “1) Pontualidade dos pagamentos”; “3) Adequação da gestão dos convênios de entrada”; “4) Adequação da apuração da dívida flutuante”; e “5) Adequação das inscrições em Restos a Pagar”.

⁵⁵ As justificativas apresentadas na planilha 60426649 encaminhada pela Dicof via processo SEI 1520.01.0000694/2023-93, encontram-se inseridas na íntegra no **Anexo II** deste Relatório de Auditoria de Gestão.

orçamentária/financeira paralisada”, conforme informações repassadas pela DicoF/Semad, por meio do Memorando.SEMAD/DICOF.nº 47/2023⁵⁶, quais sejam:

⇒ Termo de Compromisso TC/PAC nº 0147/2012 celebrado entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (extinta SEDRU) com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) tendo como objeto a implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a sede do município de Juruaia/MG, contemplando: interceptores, uma elevatória de esgoto. Número Siafi: 9263666;

⇒ Termo de Compromisso TC/PAC nº 0263/2012 celebrado entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (extinta SEDRU) com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) tendo como objeto a implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a sede do município de Nova Resende/MG, contemplando: redes coletoras, interceptores, estação elevatória de esgoto e estação de tratamento de esgotos. O lançamento do efluente tratado será no Córrego São João. Número Siafi: 9263664;

⇒ Termo de Compromisso TC/PAC nº 0146/2012 celebrado entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (extinta SEDRU) com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) tendo como objeto a implantação do sistema de esgotamento sanitário para atender a sede do município de Muzambinho/MG, contemplando com obras de interceptores, elevatória de esgoto e uma estação de tratamento, sendo o corpo receptor o Ribeirão Muzambinho. Número Siafi: 9263665.

Pertinente ressaltar que a situação em janeiro de 2023, apresentada pela área técnica, dos convênios de entrada/instrumentos congêneres supra relacionados correspondeu a “*em execução*”.

Ainda, por meio das informações repassadas pela DicoF/Semad, evidenciou-se também:

→ **Baixa execução do Convênio de Entrada MB776516/2012⁵⁷ formalizado em dezembro de 2012 pela extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (SEDRU) e o Ministério do Desenvolvimento Regional;**

⁵⁶ Documento 62423483, processo SEI 1520.01.0000694/2023-93.

⁵⁷ Número Sigcon.



Conforme informações repassadas pela área técnica responsável pelo monitoramento do referido convênio, foi executado apenas 37,86% (trinta e sete vírgula oitenta e seis por cento) em relação ao valor pactuado.

O detalhamento quanto às informações, repassadas pela DicoF/Semad⁵⁸, de monitoramento⁵⁹ dos convênios de entrada/instrumentos congêneres vigentes no âmbito da Semad encontram-se no **Anexo III** deste Relatório de Auditoria.

→ **Existência de saldo na conta 6.3.1.1 – restos a pagar não processados a liquidar referente a exercícios financeiros anteriores a 2022, no valor de R\$ 686.292,66 (seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos);**

Trata-se de 3 (três) empenhos efetuados em 2021, quais sejam – **Quadro 15:**

QUADRO 15: Saldo restos a pagar não processados a liquidar

Unidade Executora	Ano	Número Empenho	Credor	Saldo a liquidar
1370001	2021	960	Prodemge	R\$ 458.700,74
1370001	2021	961	Prodemge	R\$ 227.591,64
1370015	2021	9	Algar Telecom S/A.	R\$ 0,28
TOTAL				R\$ 686.292,66

Fonte: Relatório RFCAE740 – FCAE – unidade 1370001 – restos a pagar não processados (documento 59839388; e planilha enviada pela DicoF/Semad (documento 62987715), SEI 1520.01.0000694/2023-93.

De acordo com a DicoF/Semad⁶⁰, os saldos pendentes junto a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge correspondem a processos de indenização que se encontram em fase de apuração pela Superintendência de Tecnologia da Informação do Sisema para verificação de ateste de Notas Fiscais. Ainda conforme a Diretoria, tais despesas foram referendadas no Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin.

⁵⁸ Memorando.SEMAD/DICOF.nº 47/2023, documento 62423483, processo SEI 1520.01.0000694/2023-93.

⁵⁹ “Planilha Monitoramento Convênio de Entrada” – documento 62427788, SEI 1520.01.0000694/2023-93. Conforme informado pela DicoF, apresentou-se o último monitoramento bimestral de 2022 que foi encaminhado pela Seplag. Esclareceu-se, ainda, que o monitoramento é realizado pela área técnica da Semad conforme área de atuação. Nesse sentido, os instrumentos atualmente vigentes estão sob a gestão da Subsecretaria de Saneamento e Gestão Ambiental – Sugés.

⁶⁰ Memorando.SEMAD/DICOF.nº 12/2023 (documento 59648292) e Memorando.SEMAD/DICOF.nº 47/2023 (documento 62423483), ambos do processo SEI 1520.01.0000694/2023-93).

Relativo ao saldo pendente junto a Algar Telecom S/A, informou-se⁶¹ que se trata de saldo insubsistente⁶², havendo pendência de ajuste no Portal de Compras. Esclareceu-se, ademais, que será realizada nova notificação junto ao atendimento do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD.

→ **Existência de “saldo liquidado a pagar”, conta 6.3.2.1 – restos a pagar processados a pagar referente a exercícios financeiros anteriores a 2022, no valor de R\$ 704.090,34 (setecentos e quatro mil, noventa reais e trinta e quatro centavos);**

De acordo com “Planilha Restos a Pagar Processado e Não Processado”⁶³ enviada pela Dicof/Semad, bem como Relatório RFCAE777 – Obrigações liquidadas a pagar⁶⁴, trata-se de restos a pagar originados em 2016, 2017, 2020 e 2021.

Conforme informações da Dicof/Semad⁶⁵, do valor inscrito em restos a pagar processados pertinente a exercícios anteriores a 2022:

- ⇒ R\$ 546.993,22 (quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e vinte dois centavos) trata-se de valores relativos a Convênios de Saída, os quais não foram quitados em 2022 em virtude de vedação do período eleitoral. Ressalta-se, ainda, que, deste valor, R\$ 396.993,22 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos) foram quitados em 2023; enquanto R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) estão aguardando autorização de pagamento pela Secretaria de Estado de Governo – Segov;
- ⇒ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aguarda autorização de pagamento pela Segov;
- ⇒ R\$ 44.459,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais) referem-se a valores relativos à extinta Imprensa Oficial. A inviabilização da conclusão do pagamento estaria decorrendo em

⁶¹ Planilha enviada pela Dicof/Semad (documento 62987715) por meio do Memorando.SEMAD/DICOF.nº 47/2023 (documento 62423483), ambos do processo SEI 1520.01.0000694/2023-93.

⁶² De acordo com o COMUNICADO SIAD - PORTAL DE COMPRAS 05/2016, de 19/09/2016 – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplog: “Considera-se saldo insubsistente nos contratos os saldos residuais não executados na vigência do contrato e não anulados no momento da prorrogação”.

⁶³ Documento 62987715, SEI 1520.01.0000694/2023-93.

⁶⁴ Documento 59810279, SEI 1520.01.0000694/2023-93.

⁶⁵ “Planilha Restos a Pagar Processado e Não Processado” enviada pela Dicof/Semad (documento 62987715, SEI 1520.01.0000694/2023-93) por meio do Memorando.SEMAD/DICOF.nº 47/2023 (documento 62423483, SEI 1520.01.0000694/2023-93).



virtude de problemas operacionais de vinculação de conta e CNPJ;

- ⇒ R\$ 29.416,95 (vinte e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) estão em fase de contestação junto a MGS;
- ⇒ R\$ 3.221,17 (três mil, duzentos e vinte e um reais e dezessete centavos) justifica-se pela pendência de dados bancários do credor – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Guanhães;

→ **Existência de saldo na conta 6.3.1.3 – restos a pagar não processados liquidados a pagar referente a exercício financeiro anterior a 2022, no valor de R\$ 0,04 (quatro centavos);**

De acordo com “Planilha Restos a Pagar Processado e Não Processado”⁶⁶ enviada pela Dicof/Semad⁶⁷, refere-se a saldo insubsistente, restando pendente ajuste no Portal de Compras, relativo ao credor Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A., empenho 852, ano de origem: 2021.

As informações e justificativas enviadas pela Dicof/Semad quanto aos saldos inscritos em restos a pagar – processados e não processados – constam na íntegra no **Anexo IV**.

As possíveis causas e consequências quanto à condição evidenciada, no que concerne à avaliação da gestão financeira, bem como as medidas adotadas pela gestão, além de externalidades que possam ter comprometido o alcance dos objetivos por parte da gestão do órgão encontram-se relacionadas no **Quadro 16** a seguir.

⁶⁶ Documento 62987715, SEI 1520.01.0000694/2023-93.

⁶⁷ Documento 62987715, SEI 1520.01.0000694/2023-93.



QUADRO 16: Possíveis causas e consequências quanto à condição evidenciada, no no que tange à gestão financeira

GESTÃO FINANCEIRA			
CONDICÃO:	A gestão financeira da Semad no ano-exercício de 2022 apresentou-se parcialmente eficaz e parcialmente eficiente.		
	Divergência de R\$ 136,48 (cento e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) quando da conciliação procedida entre o saldo da conta contábil 1.1.1.1.1.10 Aplicações Financeiras (R\$ 35.306.923,61 – trinta e cinco milhões, trezentos e seis mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos) e o saldo bancário no último dia útil do exercício de 2022 (R\$ 35.306.787,13 – trinta e cinco milhões, trezentos e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e treze centavos).		
POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
<p>a) Possível extravio do valor – por dolo ou erro;</p> <p>b) Possível deficiência nos controles quando da transferência do saldo da Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional – Secir para a Semad;</p> <p>c) Ausência de acompanhamento da transferência do saldo pela gestão da Semad, já que foi informado pela Dicof/Semad⁶⁸ que o “<i>contador da SEINFRA que procedeu com o acompanhamento a época</i>”.</p>	<p>a) Dano ao erário;</p> <p>b) Possível transferência do valor para conta de outro Convênio/Secretaria de Estado, quando da extinção da Secir, acarretando divergências contábeis e financeiras.</p>	<p>Conforme informado pela Dicof/Semad - Memorando.SEMAD/DICOF.nº 47/2023⁶⁹, a diferença ainda se encontra em fase de conciliação. A Dicof informou, ainda, que “<i>em contato com o contador da SEINFRA que procedeu com o acompanhamento a época o mesmo também não conseguiu identificar a referida diferença. Ainda estamos procedendo com a apuração</i>”.</p>	<p>Sucessão da Secir por mais de uma Secretaria de Estado, nos termos do artigo 67⁷⁰ da Lei 23.304/2019.</p>

⁶⁸ Memorando.SEMAD/DICOF.nº 47/2023 – Documento 62423483, processo SEI 1520.01.0000694/2023-93.

⁶⁹ Documento 62423483, processo SEI 1520.01.0000694/2023-93.

⁷⁰ Art. 67 - O Estado sucederá à Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional - Secir - nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações, por intermédio da Semad, da Sede, da Seinfra e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese -, de acordo com as respectivas competências, nos termos de regulamento. Parágrafo único - Ficam transferidos da Secir para a Semad, para a Sede, para a Seinfra e para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese -, de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.



CONDIÇÃO:	Pagamento de encargos financeiros.		
POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
<p>As causas/justificativas acerca do pagamento de encargos financeiros, apresentadas na planilha 60426649 encaminhada pela Dicof/Semad⁷¹, encontram-se inseridas na íntegra no Anexo II deste Relatório de Auditoria de Gestão. Dentre elas, destacam-se:</p> <p>a) Valores executados superiores aos valores empenhados;</p> <p>b) Credenciamento irregular da empresa credora, impossibilitando o pagamento tempestivo;</p> <p>c) Problemas na operacionalização do pagamento, a exemplo de “confusão de datas de vencimento”, conforme mencionado nas Notas Técnicas dos processos SEI 1370.01.0012663/2022-97; 1370.01.0017157/2022-09; 1370.01.0030786/2022-44; e 1370.01.0039173/2022-90;</p> <p>d) Data de liberação do SIAFI para execução dos pagamentos de impostos ISSQN, relativo a serviços prestados pela MGS, posteriores a data limite de vencimento do referido imposto.</p> <p>Assim, de modo geral, verifica-se possíveis deficiências pontuais no que tange aos controles de execução do pagamento (e), em especial tendo em vista: valores executados superiores aos valores empenhados; e “confusão de datas de vencimento”.</p>	<p>Dano ao erário.</p>	<p>Conforme informado pela Dicof/Semad⁷²:</p> <p>a) Solicitação de valor complementar através de DEA - Despesas de Exercícios Anteriores, no caso dos valores executados superiores aos valores empenhados.</p> <p>b) Restituição dos valores pelo servidor, por meio de DAE, nos casos em que houve problemas de operacionalização (“confusão de datas de vencimento”).</p>	<p>a) Necessidade de credenciamento regular pelos credores para efetuação do pagamento;</p> <p>b) Ausência de liberação do SIAFI para execução de pagamentos de forma tempestiva.</p>

⁷¹ Encaminhamento por meio do Memorando.SEMAD/DICOF.nº 12/2023 (documento 59648292, SEI 1520.01.0000694/2023-93).

⁷² Planilha 60426649 encaminhada pela Dicof/Semad por meio do Memorando.SEMAD/DICOF.nº 12/2023 (documento 59648292, SEI 1520.01.0000694/2023-93).



CONDIÇÃO:	Existência de Convênios de Entrada/Instrumentos Congêneres cuja situação em dezembro de 2022 correspondeu a “Execução orçamentária/financeira paralisada”.		
POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
<p>De acordo com informações extraídas na íntegra da “Planilha Monitoramento Convênio de Entrada”⁷³ enviada pela DicoF/Semad por meio do Memorando.SEMAD/DICOF.nº 47/2023: <i>Morosidade, complexidade e prazo elevado necessário para elaboração/licitação de projetos de engenharia e obtenção de outras documentações exigidas para a execução dos empreendimentos, que necessitam, ainda, de análises detalhadas por parte dos órgãos concedentes.</i></p>	<p>a) Atrasos na execução dos convênios/instrumentos congêneres;</p> <p>b) Possíveis glosas em prestações de contas, acarretando necessidade de devolução de recursos.</p>	<p>De acordo com informações extraídas na íntegra da “Planilha Monitoramento Convênio de Entrada”⁷⁴ enviada pela DicoF/Semad por meio do Memorando.SEMAD/DICOF.nº 47/2023:</p> <p>a) Relativo ao Convênio 9263666 – Semad x Funasa: <i>Foi aprovado pela FUNASA a prorrogação do convênio até dez/2023, para que sejam realizadas as tratativas de retomada das obras do convênio. Foi realizado em dez/2022, reunião com a COPASA, onde foram solicitadas documentações para análise da SEMAD, sendo atualização dos projetos e orçamentos. A previsão é que as obras sejam retomadas ainda no ano de 2023, após todo o processo de análises e licitação, que deverá ser realizada pela COPASA.</i></p> <p>b) Relativo ao Convênio 9263664 – Semad x Funasa: <i>As obras do sistema de esgotamento sanitário de Nova Resende encontram-se em avançado status de execução, sendo previsto o início da pré-operação até março/2023. Previsto a realização de vistoria técnica nas obras do sistema em 13/02/2023. A COPASA já realizou os testes de estanqueidade do sistema. Vigente até 01/04/2023.</i></p> <p>c) Relativo ao Convênio 9263665 – Semad x Funasa: <i>Foi aprovado pela FUNASA a prorrogação do convênio até nov/2023, para que sejam realizadas as tratativas de retomada das obras do convênio. Foi realizado em dez/2022, reunião com a COPASA, onde foram solicitadas documentações para análise da SEMAD, sendo atualização dos projetos e orçamentos. A previsão é que as obras sejam retomadas ainda no ano de 2023, após todo o processo de análises e licitação, que deverá ser realizada pela COPASA.</i></p>	<p>Instrumentos originados na extinta SEDRU, a qual foi sucedida pela SECIR, a qual foi sucedida pela SEMAD no âmbito das competências relativas ao Saneamento.</p>

⁷³ Documento 62427788, SEI 1520.01.0000694/2023-93

⁷⁴ Documento 62427788, SEI 1520.01.0000694/2023-93



CONDIÇÃO:			
Existência de saldo de “restos a pagar não processados a liquidar” – Restos a Pagar Não Processados – referente a exercícios financeiros anteriores a 2022: R\$ 686.292,66.			
POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEL CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
<p>De acordo com “Planilha Restos a Pagar Processado e Não Processado”⁷⁵ enviada pela Dicof/Semad:</p> <p>a) Pendência no ateste de Notas Fiscais, no que tange aos saldos relativos a Prodemge. Possível não cumprimento de todas as obrigações pelo credor;</p> <p>b) Processos de pagamento por indenização;</p> <p>c) Relativo ao saldo pendente junto a Algar Telecom S/A, trata-se de saldo insubsistente, havendo necessidade de ajuste no Portal de Compras.</p>	<p>Possível ajuizamento de ações em desfavor do Estado quanto a pendência de pagamentos.</p>	<p>a) Relativo às pendências junto a Prodemge: a verificação para ateste das Notas Fiscais estão em fase de apuração pela Superintendência de Tecnologia da Informação do Sisema;</p> <p>b) Despesas foram referendadas no Cofin;</p> <p>c) Referente à pendência junto a Algar Telecom S/A, será realizada nova notificação junto ao atendimento do Siad para regularização junto ao Portal de Compras.</p>	<p>a) Necessidade de regularização junto ao Siad/Portal de Compras/Seplag.</p>
CONDIÇÃO:			
Existência de “saldo liquidado a pagar” – Restos a Pagar Processados – referente a exercícios financeiros anteriores a 2022: R\$ 704.090,34.			
POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEL CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
<p>De acordo com “Planilha Restos a Pagar Processado e Não Processado”⁷⁶ enviada pela Dicof/Semad, as possíveis causas para as pendências quanto ao saldo de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores teriam relação com fatores externos à Semad, quais sejam:</p> <p>a) Vedação do período eleitoral – pendência de pagamentos relativos a Convênios;</p> <p>b) Pendências de autorização de pagamento pela Segov;</p> <p>c) Problemas operacionais de vinculação de conta e CNPJ, tendo em vista extinção do órgão credor: Imprensa Oficial;</p> <p>d) Necessidade de contestação de valores junto a MGS;</p> <p>e) Pendência de dados bancários do credor – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Guanhães.</p>	<p>Possível ajuizamento de ações em desfavor do Estado quanto a pendência de pagamentos.</p>	<p>a) Quanto aos Convênios: Para cerca de 73% do valor pendente, os pagamentos foram efetuados em 2023;</p> <p>b) Quanto aos Convênios: Solicitação de autorização de pagamento pela Segov, quanto ao valor pendente (27% do saldo total inscrito em restos a pagar relativo a convênios);</p> <p>c) Solicitação de autorização de pagamento pela Segov;</p> <p>d) Contestação de valores junto a MGS.</p>	<p>a) Vedação do período eleitoral;</p> <p>b) Pendência de autorização de pagamento pela Segov;</p> <p>c) Extinção de órgão credor: Imprensa Oficial;</p> <p>d) Pendência de dados bancários.</p>

⁷⁵ Documento 62987715, SEI 1520.01.0000694/2023-93. Planilha enviada pela Dicof/Semad por meio do Memorando.SEMAD/DICOF.nº 47/2023 (documento 62423483, SEI 1520.01.0000694/2023-93).

⁷⁶ Documento 62987715, SEI 1520.01.0000694/2023-93. Planilha enviada pela Dicof/Semad por meio do Memorando.SEMAD/DICOF.nº 47/2023 (documento 62423483, SEI 1520.01.0000694/2023-93).



Conclusão:

A gestão financeira da Semad no ano-exercício de 2022 foi considerada parcialmente eficaz e parcialmente eficiente, tendo em vista a existência de divergência entre saldo contábil e saldo bancário; a ocorrência de pagamentos de encargos financeiros; a existência de convênios de entrada/instrumentos congêneres com execução orçamentária e financeira paralisada; bem como a existência de saldos inscritos em “Restos a Pagar Não Processados” e “Restos a Pagar Processados”, pendentes de exercícios financeiros anteriores a 2022.

4.3. GESTÃO PATRIMONIAL

A gestão patrimonial da Semad foi avaliada de acordo com os parâmetros de eficácia e eficiência descritos a seguir.

EFICÁCIA

A eficácia da gestão patrimonial é obtida mediante o alcance dos objetivos para os quais o patrimônio do órgão é estabelecido e calculada com base na observância dos quesitos de “Utilização” e “Conservação” como:

- 1) utilização adequada do patrimônio de acordo com a finalidade do órgão;
- 2) utilização adequada do patrimônio de acordo com os objetivos das políticas públicas;
- 3) utilização adequada do patrimônio com o fim a que se destina;
- 4) adequação do estado de conservação dos bens patrimoniais.

EFICIÊNCIA

A eficiência da gestão patrimonial é obtida mediante a adoção de medidas e ações de controle que garantam o conhecimento tempestivo do patrimônio do órgão, como:

- 1) Conciliação dos saldos físicos e contábeis, com os devidos ajustes;
- 2) Existência de procedimento de inventário de transferência de responsabilidade;
- 3) Adequada gestão patrimonial dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão pela área de patrimônio;
- 4) Regularidade dos veículos oficiais da frota;
- 5) Adequada constituição de comissões de inventário, em termos quantitativos, para o inventário dos bens de consumo, insumos, permanentes e imóveis da Administração;
- 6) Realização dos inventários na sua integralidade;



- 7) Existência de controles que garantam o monitoramento de bens, por prazo de validade;
- 8) Existência materiais e bens em estoque/depósitos por prazo superior ao programado/estabelecido;
- 9) adequação da instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade e de indenização, diante de denúncias sobre desaparecimento ou mau uso dos bens patrimoniais do órgão/entidade;
- 10) Constituição de comissões de reavaliação de bens móveis; e,
- 11) Se os relatórios de inventário são de data-base de 30 de novembro de 2022, e, se, posteriormente, há relatório conclusivo, contendo os saldos finais com a posição de 31 de dezembro de 2022.

Critério:

Lei n.º 4.320/1964; Decreto n.º 37.924/1996; Decreto n.º 45.242/2009; Decreto n.º 47.622/2019; Decreto n.º 45.018/2009; Decreto n.º 47.539/2018; Decreto n.º 48.531/2022; Decreto n.º 46.633/2014; Decreto n.º 47.754/2019; Decreto de encerramento do exercício sob análise (Decreto n.º 48.531, de 11/11/2022); Portaria SCCG/STE/SEF n.º 930/2016

Referenciais:

- ✓ Gestão patrimonial eficaz/eficiente: 70% ou mais dos quesitos avaliados foram observados;
- ✓ Gestão patrimonial parcialmente eficaz/eficiente: menos de 70% dos quesitos avaliados não foram observados;
- ✓ Eficácia/eficiência da gestão patrimonial comprometida: nenhum dos quesitos avaliados foi observado.

Condição:

A gestão patrimonial da Semad no ano-exercício de 2022 apresentou-se **parcialmente eficaz e parcialmente eficiente**.

Em relação à eficácia da gestão patrimonial, evidenciou-se o atendimento a 50% (cinquenta por cento)⁷⁷ dos quesitos avaliados; por outro lado, 2 (dois) dos 4

⁷⁷ Avaliou-se como atendidos os quesitos: "1) utilização adequada do patrimônio de acordo com a finalidade do órgão"; e "2) utilização adequada do patrimônio de acordo com os objetivos das políticas públicas";



(quatro) quesitos avaliados, foram considerados não atendidos, tendo em vista os seguintes apontamentos evidenciados abaixo:

→ **Existência de 1.304 (um mil, trezentos e quatro) bens estocados no âmbito da Semad, conforme informado pela Dilog/Semad (Memorando.SEMAD/DILOG.nº 466/2023), o que corresponde a 11,18% (onze vírgula dezoito por cento) dos bens móveis permanentes do órgão⁷⁸.**

Por meio do Memorando.SEMAD/DILOG.nº 466/2023⁷⁹, a Dilog apresentou os seguintes quantitativos:

Quantidade de bens em uso	Quantidade de bens estocados	Quantitativo de bens cedidos	Quantitativo de bens recebidos em cessão
8.756	1.304	12	0

Ainda de acordo com a Dilog⁸⁰:

O alto quantitativo de bens estocados é devido a classificação equivocada de alguns patrimônios. Estes bens estão lotados equivocadamente em unidades do tipo "estoque", mas estão efetivamente em uso nas unidades. Foi solicitado às Diretorias Regionais de Administração e Finanças (DRAFs) que façam a movimentação e regularizem no Siad para uma unidade comum de uso dos patrimônios.

→ **Dentre os bens estocados, identificou-se a existência de bens em bom estado de conservação, que foram informados como essenciais ao órgão, porém estão em depósito aguardando possível solicitação de uso por alguma área demandante.**

De acordo com a Dilog, Memorando.SEMAD/DILOG.nº 466/2023 (doc. 64368623, SEI 1520.01.0000694/2023-93): “São bens essenciais para a SEMAD, mas que momentaneamente não estão sendo utilizados por nenhum setor”⁸¹.

⁷⁸ Conforme apurado pela unidade de auditoria, após consolidação das informações levantadas pelas comissões inventariantes, verificou-se um total de 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) bens móveis permanentes inventariados. Ressalta-se que o total de bens inventariados está divergente daquele informado pela Dilog. Por meio do Memorando.SEMAD/DILOG.nº 466/2023 (documento 64368623, SEI 1520.01.0000694/2023-93), a Dilog informou que a Semad possui 10.072 (dez mil e setenta e dois) bens móveis permanentes.

⁷⁹ Documento 64368623, SEI 1520.01.0000694/2023-93.

⁸⁰ Memorando.SEMAD/DILOG.nº 466/2023 (Documento 64368623, SEI 1520.01.0000694/2023-93).

⁸¹ Resposta efetuada ao seguinte questionamento da CSET/Semad, por meio do Memorando.CGE/CSET_SISEMA.nº 97/2023 (doc. 64225926, SEI 1520.01.0000694/2023-93): “11) Existem bens em bom estado de conservação, porém que se encontram sem uso no âmbito do órgão? Especificar. Em caso positivo, quais as providências que foram ou serão adotadas a este respeito?”.

A este respeito, a Dilog informou também que:

Os bens em bom estado de conservação são estocados para utilização no curto prazo, conforme demanda das unidades. Não há prazo fixo para desfazimento. Um exemplo de demandas de curto prazo será o retorno da garagem/frota da Semad para a Gameleira. Possivelmente nessa operação será necessária a reutilização de mobiliário estocado na montagem das salas para os servidores.

→ Apontamentos efetuados pela comissão inventariante da unidade Semad na Gameleira e no Centro Mineiro de Referência em Resíduos (CMRR), quanto ao estado de conservação e armazenamento dos bens na unidade administrativa 137242, quais sejam:

Na unidade nº 137242, identificou-se que 05 (cinco) itens não foram localizados, sendo todos computadores. Os locais visitados e pertencentes à unidade merecem apontamentos. Trata-se de um local com pouca organização física e limpeza do ambiente, existem salas com objetos amontoados, o que tornou difícil a localização de bens e os trabalhos da comissão, como é possível ver nas imagens abaixo:



Fonte: Memorando.SEMAD/DILOG - INVENTÁRIO.nº 6/2022 (documento 58479053, SEI 1370.01.0056503/2022-11).

Devido a má conservação e armazenamento de parte dos bens localizados na unidade nº 1371242, não foi possível identificar mais bens que não possuíam identificação patrimonial, porém, julga-se que mais itens nessas condições existam no local.

Fonte: Inventário de Bens Localizados sem Patrimônio SEMAD/DILOG - INVENTÁRIO nº. 58335932/2022 (documento 58335932, SEI 1370.01.0056503/2022-11).



Por sua vez, relativo à eficiência da gestão patrimonial, identificou-se o atendimento a 54,55% (cinquenta e quatro vírgula cinquenta e cinco por cento)⁸² dos quesitos avaliados; por outro lado, 05 (cinco) dos 11 (onze) quesitos avaliados, isto é, 45,45% (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento), não foram observados, tendo em vista os seguintes apontamentos evidenciados abaixo:

→ **Baixo índice de inventário de transferências de responsabilidade realizado no âmbito da Semad;**

Por meio do Memorando.SEMAD/DILOG.nº 200/2023⁸³, a Dilog/Semad informou⁸⁴ – grifos não originais:

*Em agosto de 2022 esta Dilog realizou inventário eventual com a participação de todos os servidores da Diretoria de Logística. Também foi finalizado a construção do Manual de Gestão Patrimonial e Frota, que deverá ser divulgado para toda a Semad, para conscientização de todos e principalmente dos responsáveis por cargas patrimoniais, **visto o baixo índice de inventários de transferências que ocorrem na Secretaria.***

→ **Existência de pendências de conciliação entre o saldo físico e o saldo contábil, verificado pelas comissões inventariantes⁸⁵;**

Conforme consolidação efetuada pela Controladoria Setorial da Semad, das informações apuradas, no âmbito dos respectivos processos de inventário de materiais permanente e de materiais de consumo, pelas comissões instituídas pela Resolução SEMAD nº 3179/2022, verificou-se divergência total de R\$ 850.095,19 (oitocentos e cinquenta mil, noventa e cinco reais e dezenove centavos) entre o saldo do Siad e o saldo do Siafi. As justificativas apuradas pelas comissões inventariantes quanto às pendências de conciliação dos saldos físico e contábil constam reproduzidas no **Quadro 17**.

⁸² Avaliou-se como atendidos os quesitos: “regularidade dos veículos oficiais da frota”; “adequada constituição de comissões de inventário, em termos quantitativos, para o inventário dos bens de consumo, insumos, permanentes e imóveis da Administração”; “realização dos inventários na sua integralidade”; “existência de controles que garantam o monitoramento de bens, por prazo de validade”; “existência materiais e bens em estoque/depósitos por prazo superior ao programado/estabelecido”; e “constituição de comissões de reavaliação de bens móveis”.

⁸³ Conforme evidenciado no item 3 do Memorando.SEMAD/DILOG.nº 200/2023 (documento 60651649, processo SEI 1520.01.0000694/2023-93).

⁸⁴ Manifestação emitida em resposta ao seguinte questionamento efetuado pela CSET Semad, por meio do Memorando.CGE/CSET_SISEMA/NATI.nº 9/2023 (documento 59508250, SEI 1520.01.0000694/2023-93): 3. Informar se houve realização de inventário de transferência de responsabilidade realizado quando da substituição do responsável pela guarda e conservação de bens, ou quando da extinção ou transformação da unidade gestora do material, bem como, na hipótese de realização de inventário eventual.

⁸⁵ Comissões inventariantes instituídas pela Resolução Semad nº 3.179, de 09 de novembro de 2022, publicada em 17 de novembro de 2022.



QUADRO 17: Justificativas apuradas pelas comissões inventariantes quanto às divergências identificadas entre os saldos físico e contábil

Unidade	Item	Valor Siad	Valor Siafi	Diferença	Justificativa ⁸⁶
Sede – Cidade Administrativa – Unidade Contábil 1370001	5206 – Equipamentos de comunicação e telefonia	R\$ 643.370,85	R\$ 525.450,18	R\$ 117.920,67	221 patrimônios incorporados por comodato.
	5207 – Equipamentos de informática	R\$ 3.857.136,46	R\$ 3.736.533,89	R\$ 120.602,57	171 patrimônios incorporados por comodato: R\$115.909,09. 01 computador patrimônio 88667936 que estava em trânsito – valor R\$ 4.693,48.
	5208 – Equipamentos de som, vídeo, fotográfico e cinematográfico	R\$ 257.342,14	R\$ 256.667,85	R\$ 674,29	Patrimônio 19051514 incorporado por Cessão de Uso (tipo 6).
	5214 – Mobiliário	R\$ 814.996,63	R\$ 765.256,02	R\$ 49.740,61	Relatório Siad apontou valor superior de R\$ 49.740,61. De acordo com Balanço Físico Financeiro referente ao mês 11/2022 (58831609), foi constatada uma entrada relativa à cessão de materiais no valor de R\$ 49.740,61. Esta cessão não foi identificada nos registros da Diretoria de Logística. Também foi emitido relatório com todas as movimentações no período e nenhum registro localizado. Em razão disso foi encaminhado ao Atendimento Siad da Seplag, questionamento sobre possível erro no sistema.
	5217 – Veículos	R\$ 6.888.798,12	R\$ 6.508.700,60	R\$ 380.097,52	07 Veículos cedidos pela FEAM: R\$ 380.097,52
Corpaer / Convênio PMMG Unidade Contábil 1370041	5217 – Veículos	R\$ 253.107,27	R\$ 144.152,27	R\$ 108.955,00	Camioneta Patrimônio 900609745, que está sob a guarda da unidade 1371284 como depositário fiel. R\$ 108.955,00.

⁸⁶ Justificativas reproduzidas dos relatórios das respectivas comissões inventariantes.



Unidade	Item	Valor Siad	Valor Siafi	Diferença	Justificativa ⁸⁶
Supram Central Metropolitana Unidade Contábil 1370004	5206 – Equipamentos de comunicação e telefonia	R\$ 25.898,61	R\$ 22.886,73	R\$ 3.011,88	<p>Não se identificou justificativa apresentada pela Comissão Inventariante.</p> <p>Entretanto, tendo em vista as justificativas apresentadas pelas demais Comissões Inventariantes, vislumbra-se que possa se tratar de aparelhos celulares em regime de comodato.</p>
Supram Zona da Mata Unidade Contábil 1370016	5206 – Equipamentos de comunicação e telefonia	R\$ 34.651,49	R\$ 32.392,58	R\$ 2.258,91	No elemento 5206, foi verificado divergência com relação a 3 aparelhos celulares com números de patrimônio 900865105, 900865113 e 900865121, com o valor total de R\$ 2.258,91, em regime de comodato.
Supram Sul Unidade Contábil 1370011	5206 – Equipamentos de comunicação e telefonia	R\$ 21.272,81	R\$ 18.260,93	R\$ 3.011,88	No elemento 52.06 foi verificado divergência com relação a 4 aparelhos celulares com números de patrimônios 90086493-1, 90086494-0, 90086495-8 e 90086497-4 com o valor total de R\$ 3.011,88 em regime de comodato, conforme documento 58785142.
	5217 – Veículos	R\$ 129.557,04	R\$ 79.288,64	R\$ 50.268,40	No elemento 52.17 apresentou diferença de R\$ 50.268,40 refere-se aos veículos patrimônio 1907670-3 e 1907671-1 da FEAM com Cessão de Uso; em relação ao quantitativo constante no elemento 52.17, de acordo com os relatórios 56964817 e 58729352, houve acréscimo de 1 item proveniente da cessão de um veículo locado para a SUPRAM Sul de Minas que foi entregue em 07/12/2022.
Supram Alto São Francisco Unidade Contábil 1370014	5206 – Equipamentos de comunicação e telefonia	R\$19.196,35	R\$ 17.690,41	R\$ 1.505,94	A diferença se deu no item 5206, valor de R\$ 1.505,94 referente a dois aparelhos de celular (patrimônios: 900865067 e 900865318) utilizados na fiscalização para geração de auto de fiscalização.



Unidade	Item	Valor Siad	Valor Siafi	Diferença	Justificativa ⁸⁶
Supram Noroeste Unidade Contábil 1370018	5206 – Equipamentos de comunicação e telefonia	R\$ 21.349,06	R\$ 19.843,12	R\$ 1.505,94	A diferença se deu no item 5206 no valor de R\$1.505,94, referente a dois aparelhos de celular com patrimônio 900865040 e 900865059, recebidos por meio de Comodato, do TAC LIASA, conforme Processo SEI 1370.01.0003459/2019-03, utilizados na fiscalização para geração de auto de infração.
Supram Alto Jequitinhonha Unidade Contábil 1370013	5206 – Equipamentos de comunicação e telefonia	R\$ 11.834,74	R\$ 10.328,80	R\$ 1.505,94	Houve divergência entre os saldos do SIAD e SIAFI de R\$1.505,94 referente ao elemento item de despesa 52.06 com saldo a maior no SIAD. Esta diferença refere-se aos dois aparelhos celulares LG K11-Plus, patrimônios nº 90086545-8 e 90086509-1, em regime de comodato utilizados pela SUPRAM Jequitinhonha.
Supram Leste Unidade Contábil 1370017	5206 – Equipamentos de comunicação e telefonia	R\$ 66.989,68	R\$ 63.224,83	R\$ 3.764,85	Há uma diferença na conciliação dos saldos SIAD/SIAFI, no valor de R\$ 3.764,85, elemento item 5206, referente a cinco aparelhos de telefone celular recebidos em comodato pela Diretoria de Fiscalização
Supram Triângulo Unidade Contábil 1370015	5206 – Equipamentos de comunicação e telefonia	R\$ 46.298,07	R\$ 44.039,16	R\$ 2.258,91	Houve uma diferença entre os saldos SIAD e SIAFI para os elementos-item 5206 (R\$ 2.258,91). A diferença no valor de R\$ 2.258,91 se refere aos aparelhos telefônicos (números de patrimônio 900865229, 900865270, 900865008 e 900864982) recebidos por meio de Comodato, do TAC LIASA, conforme Processo SEI 1370.01.0003459/2019-03.
Supram Norte Unidade Contábil 1370012	5206 – Equipamentos de comunicação e telefonia	R\$ 22.097,51	R\$ 19.085,63	R\$ 3.011,88	Houve uma diferença de R\$ 3.011,88 no item 5206 a qual se refere a 4 (quatro) telefones celulares em comodato (900864893 valor de R\$ 752,97, 900864907 valor de R\$ 752,97, 900864915 valor de R\$ 752,97 e 900864923 no valor de R\$ 752,97).
TOTAL		R\$ 13.113.896,83	R\$ 12.263.801,64	R\$ 850.095,19	



→ **Divergência entre a totalidade de bens móveis permanentes do órgão informado pela unidade administrativa central responsável pelo patrimônio e a totalidade apurada após consolidação dos dados das comissões inventariantes;**

Por meio do Memorando.SEMAD/DILOG.nº 466/2023⁸⁷, a Dilog afirmou que a Semad possui 10.072 (dez mil e setenta e dois) bens móveis permanentes, conforme planilha de controle enviada à CSET. Todavia, após consolidação das informações levantadas pelas comissões de inventário instituídas pela Resolução Semad nº 3.179, de 09 de novembro de 2022, a CSET apurou o total de 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) bens, conforme **Quadro 18**, tendo sido detectada uma diferença, portanto, de 1.595 (um mil, quinhentos e noventa e cinco) bens.

Após solicitação⁸⁸ de justificativas às unidades Suafi e Dilog quanto à divergência identificada, informou-se⁸⁹ que:

A divergência justifica-se em razão de doação/cessão de bens da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad a outros órgão/entidades ocorridas no ano de 2023. Desta forma já conseguimos levantar o total de 956 (novecentos e cinquenta e seis) bens foram doados ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, conforme Processo SEI 1370.01.0031579/2020-76. Ainda estamos levantando os demais dados, dificuldade encontrada, visto que os servidores que trabalham com a respectiva demanda encontram em gozo de férias regulamentares.

Da manifestação acima fornecida pela área meio, verifica-se a potencial fragilidade existente nos controles internos relacionados à gestão patrimonial no âmbito do órgão, visto que não se detém a informação em fácil localização quanto a eventuais alterações patrimoniais (ingresso, baixa, movimentação, utilização). Ademais, vislumbra-se que os controles estão centralizados em pessoas e não institucionalizados, uma vez que quando os servidores que executam determinadas atividades / tarefas saem de férias regulamentares (ou qualquer outro tipo de afastamento), há prejuízo na obtenção de informações gerenciais, que deveriam ser facilmente localizadas por qualquer servidor da unidade, caso os controles estivessem institucionalizados.

⁸⁷ Documento 64368623, SEI 1520.01.0000694/2023-93.

⁸⁸ Solicitação efetuada por meio do Memorando.CGE/CSET_SISEMA.nº 104/2023 (documento 64816972, processo SEI 1520.01.0000694/2023-93).

⁸⁹ Despacho nº 121/2023/SEMAD/DILOG (documento 64899806, SEI 1520.01.0000694/2023-93).

→ **Existência de 923 (novecentos e vinte e três) bens não localizados, conforme informações apuradas pelas comissões de inventário, o que corresponde a 7,91% do total⁹⁰ de bens inventariados;**

A este respeito, cumpre-nos ressaltar que, assim como a totalidade de bens móveis permanentes do órgão, a porcentagem de bens não localizados apurada pela CSET, após consolidação das informações das comissões inventariantes, está divergente da porcentagem informada pela Diretoria de Logística – Dilog⁹¹, qual seja:

Atualmente a porcentagem de bens não localizados corresponde a 1,99%. Esse valor é constantemente atualizado visto que a Dilog ainda está aguardando resposta dos responsáveis por cargas patrimoniais a respeito dos bens não localizados. A Dilog vem empenhando esforços para localizar os bens e encerrar os processos de conferência das cargas junto às chefias, no entanto, há certa demora no atendimento e retorno do que é solicitado pela Diretoria de Logística.

Acerca da divergência de percentual de bens não localizados, a Dilog e Suafi informaram que:

Verifica-se dos Relatórios Consolidados das comissões inventariantes, no "item 2.5" que estas encontraram dificuldades para localização dos bens, como pouca organização física e limpeza do ambiente em que os bens estão acondicionados, salas com objetos amontoados, ainda, soma-se a isto o fato de bens que se encontravam trancados em alguma sala de acesso exclusivo dos setores, emprestados aos servidores em teletrabalho, ou mesmo, trabalho de campo, os quais foram todos apontados como não localizados pelas comissões.

Findado o trabalho das comissões, a Dilog iniciou um trabalho de localização dos bens não encontrados junto aos responsáveis pelas cargas patrimoniais de cada unidade administrativa da Semad, em que foi possível localizar grande parte dos bens não identificados pelas comissões. Conforme informado no item 9, do Memorando.SEMAD/DILOG.nº 466/2023 (64368623), este

⁹⁰ Conforme apurado pela unidade de auditoria, após consolidação das informações levantadas pelas comissões inventariantes, verificou-se um total de 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) bens móveis permanentes inventariados. Ressalta-se que o total de bens inventariados está divergente daquele informado pela Dilog. Por meio do Memorando.SEMAD/DILOG.nº 466/2023 (documento 64368623, SEI 1520.01.0000694/2023-93), a Dilog informou que a Semad possui 10.072 (dez mil e setenta e dois) bens móveis permanentes.

⁹¹ Memorando.SEMAD/DILOG.nº 466/2023 (documento 64368623, SEI 1520.01.0000694/2023-93).



valor é constantemente atualizado visto que a Dilog ainda está aguardando resposta dos responsáveis, a respeito dos bens não localizados.

Releva ressaltar que, apesar da área meio ter informado que “grande parte” já foi localizada, não se informou de forma precisa o quantitativo de bens já localizados e os que ainda estão pendentes de atualização.

Além disso, verifica-se a fragilidade nos controles internos quanto aos bens que estão emprestados a servidores em teletrabalho ou trabalho de campo, bem como a falta de alinhamento e/ou orientação institucional quanto à necessidade de apresentação às comissões inventariantes de todos os bens das respectivas unidades administrativas quando da realização do inventário.

→ Existência de demais pendências apuradas pelas comissões de inventário: bens sem plaqueta de patrimônio; bens encontrados fisicamente e não listados no SIAD; bens localizados, porém são de outra carga patrimonial.

As pendências estão apontadas no Quadro 18.

Quanto às providências adotadas pelo órgão para saneamento das pendências patrimoniais (bens não localizados, obsoletos, danificados, inutilizáveis, sucateados, sem plaqueta de patrimônio, sem uso, etc.), a Dilog informou⁹² que:

Ao final de cada inventário, a Dilog encaminha para todos os responsáveis por cargas patrimoniais a relação dos bens constantes em suas respectivas unidades para que eles validem e confirmem sua carga patrimonial. Inclusive para que informem no caso de bens que não foram localizados pela Comissão de Inventário. Caso o bem permaneça não localizado, a unidade deve abrir processo de sindicância para que o desaparecimento seja averiguado.

Todavia, apesar da informação da Diretoria de Logística, ressalta-se que:

→ Não é possível afirmar o cumprimento do seguinte quesito “adequação da instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade e de indenização, diante de denúncias sobre desaparecimento ou mau uso dos bens patrimoniais do órgão/entidade”;

A este respeito, mediante informações consolidadas pelo Núcleo de Correição Administrativa (Nucad) do Sisema – conforme Apêndice B, mencionado no item

⁹² Memorando.SEMAD/DILOG.nº 466/2023, documento 64368623, SEI 1520.01.0000694/2023-93.



2.8.2 deste Relatório de Auditoria de Gestão – verificou-se que, no ano-exercício de 2022, não houve encaminhamento ao Nucad de nenhum expediente para verificação quanto ao cabimento de instauração de procedimento correcional relacionado ao desaparecimento de bem. Esclarece-se que se verificou, no ano-exercício em análise, a finalização de análise pelo Nucad de apenas 1 (um) expediente relacionado ao desaparecimento de bem o qual foi encaminhado ao Núcleo em janeiro de 2021, referindo-se a bem que não fora localizado no inventário de 2019, conforme segue:

⇒ Processo encaminhado ao Nucad pela Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças – SUTAF, em 22/01/2021, por meio do processo SEI 1370.01.0054370/2020-87, para apurar desaparecimento do microcomputador patrimônio nº 52178617, pertencente à Semad, o qual não foi localizado no inventário de 2019.

A Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças (SUTAF) tomou conhecimento do fato por meio do Memorando.SEMAD/DILOG.nº 2/2021, em 11/01/2021.

Após análise do expediente, sugeriu-se pelo arquivamento na esfera disciplinar, tendo em vista que a partir da análise realizada nos documentos não foi possível delimitar a autoria da irregularidade para fins de responsabilização funcional. A sugestão foi acatada pelo Gabinete da Semad, conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1572/2022⁹³, de 30/12/2022.

Assim, dado o percentual e quantitativo de bens não localizados no âmbito do órgão, bem como demais pendências apontadas pelas comissões de inventário, vislumbra-se que o encaminhamento ao Nucad de apenas 1 (um) expediente, referente a 1 (um) bem desaparecido, potencialmente não reflete a realidade quanto a necessidade de apuração de responsabilidade.

⁹³ Documento 58637396, processo SEI 1370.01.0054370/2020-87.



QUADRO 18: Consolidação, realizada pela Controladoria Setorial, das informações apuradas pelas comissões inventariantes instituídas por meio da Resolução Semad nº 3.179, de 09 de novembro de 2022

Comissão	Processo SEI de realização do inventário 2022	Quantidade de bens inventariados	Valor dos bens inventariados	Divergência na conciliação SIAD X SIAFI apurada pelas comissões	Bens não localizados	% bens não localizados	Bens sem plaqueta de patrimônio	Bens encontrados fisicamente e não listados no SIAD	Bens localizados, porém, são de outra carga patrimonial
SEDE / CMRR	1370.01.0056503/2022-11	4785	R\$ 13.728.896,49	R\$ 669.035,66	757	15,82%	19		
	1370.01.0056327/2022-10								
CORPAER	1370.01.0056327/2022-10	18	R\$ 5.178.200,38	R\$ 108.955,00					
SUPRAM CM	1370.01.0057016/2022-31	554	R\$ 744.746,60	R\$ 3.011,88	114	20,58%	9		8
SUPRAM ZONA DA MATA	1370.01.0055621/2022-60	730	R\$ 558.698,42	R\$ 2.258,91	13	1,78%			
SUPRAM SUL	1370.01.0056160/2022-57	799	R\$ 704.592,97	R\$ 53.280,28	3	0,38%	15		
SUPRAM ASF	1370.01.0056224/2022-75	335	R\$ 618.422,60	R\$ 1.505,94	1	0,30%			
SUPRAM NOROESTE	1370.01.0056270/2022-94	459	R\$ 636.023,30	R\$ 1.505,94				2	
SUPRAM JEQUITINHONHA	1370.01.0056754/2022-24	705	R\$ 577.927,16	R\$ 1.505,94	19	2,70%			
SUPRAM LESTE	1370.01.0056347/2022-52	728	R\$ 926.533,74	R\$ 3.764,85	16	2,20%			
SUPAM TRIÂNGULO	1370.01.0056656/2022-51	1235	1316918,76	R\$ 2.258,91					
SUPRAM NORTE	1370.01.0056644/2022-84	1265	R\$ 1.347.640,17	R\$ 3.011,88					
SUPRAM ALTO PARANAIBA	1370.01.0056668/2022-18	54	R\$ 77.408,86	0					
TOTAL		11667	R\$ 26.416.009,45	R\$ 850.095,19	923	7,91%	43	2	8



→ **Divergência de R\$ 851.082,90 (oitocentos e cinquenta e um mil, oitenta e dois reais e noventa centavos) entre o valor total dos bens inventariados pelas comissões inventariantes (R\$ 26.416.009,45) e o saldo constante na conta 1.2.3.1.1 Bens móveis – consolidação constante no balancete de encerramento de exercício (R\$ 25.564.926,55);**

A este respeito, pertinente realçar que a divergência supradita (R\$ 851.082,90) apresenta valor próximo ao valor apurado de “divergência na conciliação SIAD x SIAFI apurada pelas comissões” apontada nos quadros 14 e 15, qual seja: R\$ 850.095,19; havendo diferença de R\$ 987,71 (novecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos). Posto isso, vislumbra-se que as comissões inventariantes utilizaram como base o saldo inscrito no SIAD.

→ **Existência de bens móveis registrados no SIAD sem valor patrimonial, registrados com valor R\$ 0,00 (zero) ou próximo a zero⁹⁴;**

A este respeito, frisa-se que, em que pese ter sido identificada a constituição de comissão de reavaliação de bens móveis no âmbito do órgão, por meio da publicação da Resolução SEMAD nº 2995, 25 de agosto de 2020, de acordo com informação da Dilog, em e-mail encaminhado em 20/01/2021⁹⁵, a revisão das reavaliações foi suspensa em 13/11/2020 pela Seplag, não havendo previsão de reabertura do Siad para a revisão das reavaliações. Por meio do Memorando.CGE/CSET_SISEMA.nº 97/2023, de 14/04/2023, questionou-se se houve comunicado ou nova diretriz da Seplag quanto à retomada dos trabalhos de reavaliação de bens móveis, tendo a Dilog respondido⁹⁶ que "não houve comunicado".

→ **Existência de bens imóveis vinculados à Semad registrados no SIAD sem valor patrimonial, registrados com valor R\$ 0,00 (zero) ou próximo a zero;**

Em listagem⁹⁷ constante no processo SEI 1370.01.0059136/2022-21, em que se apresentou Certificado de Realização de Inventário de 2022 – Extrato Simplificado – dos bens imóveis vinculados à Semad, verificou-se os seguintes imóveis com valor R\$ 0,00 (zero) ou próximo a zero, quais sejam:

⇒ 010124-0 ESTACIONAMENTO SUPRAM TRIANGULO – valor imóvel = R\$ 0,00;

⁹⁴ Conforme informação repassada pela Dilog, por meio do Memorando.SEMAD/DILOG.nº 466/2023 (documento 64368623, processo SEI 1520.01.0000694/2023-93): “14) Existem bens registrados no SIAD sem valor patrimonial? Zero ou próximo a zero? Se sim, qual o quantitativo? Evidenciar. **Resposta da Dilog:** *Existem. Segue em anexo 64512696*”.

⁹⁵ Documento 24483710, SEI 1370.01.0022533/2019-75.

⁹⁶ Memorando.SEMAD/DILOG.nº 466/2023, de 18/04/2023 (documento 64368623, SEI 1520.01.0000694/2023-93).

⁹⁷ Documento 57978868, SEI 1370.01.0059136/2022-21.

⇒ 006859-3 CETAS / PRESÍDIO DE TEÓFILO OTONI – valor imóvel = R\$ 0,01.

A este respeito, a Dilog esclareceu que:

Estes imóveis são de propriedade do Estado de Minas Gerais, mesmo estes estando vinculados à SEMAD, os quantitativos referentes aos valores dos imóveis são atualizados pela própria SEPLAG, que por meio de avaliação de imóveis (ou através de outros métodos) estipulam esses valores. Em relação aos valores estabelecidos na listagem 57978868, esta SEMAD não tem conhecimento sobre como se chegou aos valores apresentados, sendo os mesmos de responsabilidade da própria SEPLAG, uma vez que os imóveis em questão são de propriedade do Estado de Minas Gerais, e não da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

→ Divergência de 1 (um) bem imóvel, entre o quantitativo de bens imóveis constante no Certificado de Realização de Inventário de Bens Imóveis 2022: 10 (dez) imóveis; e o quantitativo de bens imóveis apresentado na listagem do módulo de imóveis do Siad: 11 (onze) imóveis.

A este respeito, a Dilog informou⁹⁸ que:

Devido à funcionalidade do sistema SIAD imóveis não permitir a retirada de imóveis (próprios do Estado de Minas Gerais) registrados na unidade SEMAD, o imóvel de registro 011920-6 (DER-Itajubá, conforme indicado na listagem 57978868), mesmo tendo o seu status “baixado”, ainda continuará aparecendo na lista dos imóveis dentro da unidade SEMAD, mesmo que não esteja mais sendo utilizado por esta Secretaria. Contudo, por se tratar de um imóvel já “baixado”, este não aparece no Certificado de Realização de Inventário (57979066). Dito isto, a divergência quanto ao número do quantitativo de imóveis (item 27.3) é justificável, devendo ser considerado como realidade o quantitativo indicado no Inventário, ou seja, 10 (dez) imóveis vinculados à SEMAD.

→ Divergência de R\$ 1.451.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil) entre o valor constante no Certificado de Realização de Inventário de Bens Imóveis 2022: R\$ 18.631.706,58; e o valor somado do saldo Siad referente aos bens imóveis vinculados à Semad: R\$ 20.082.706,58.

⁹⁸ Memorando.SEMAD/DILOG.nº 466/2023 (documento 64368623, processo SEI 1520.01.0000694/2023-93).



A este respeito, a Dilog informou⁹⁹ que:

(...) o imóvel com status “baixado”, mesmo não sendo mais utilizado pela SEMAD continua aparecendo na lista dos imóveis dentro da unidade SEMAD devido à funcionalidade do sistema SIAD imóveis. Desta forma, ao serem somados os valores dos imóveis constantes na listagem 57978868, o valor obtido é superior ao do Certificado de Inventário (57979066) em exatamente R\$1.451.000,00, valor este atrelado justamente ao imóvel 011920-6 baixado. Desta forma, justifica-se a divergência, devendo ser considerado como realidade o quantitativo indicado no Inventário, ou seja, R\$ 18.631.706,58.

→ Existência de divergências apuradas, no âmbito da consolidação das informações constantes nos processos de inventário de bens patrimoniais da Semad, referente ao exercício de 2022, no que concerne ao item 52.17 – VEÍCULOS;

Conforme apontado no **Apêndice G**, após consolidação, por essa unidade de auditoria, das informações levantadas pelas Comissões Inventariantes, verificou-se a existência de divergências quando comparados os dados – com data-base de 30/11/2022 e de 30/12/2022 – constantes no Relatório Siad; no Relatório Siafi; e no Relatório de Consolidação do Inventário emitido por cada uma das comissões inventariantes; relativas ao quantitativo dos veículos, bem como os respectivos valores / saldos inscritos.

A este respeito, a Dilog informou¹⁰⁰:

Informamos que houve movimentações entre unidades da frota entre os meses de novembro e dezembro, principalmente relativas ao recebimento de sete veículos locados durante o mês de novembro e distribuídos entre regionais em dezembro. Devido à necessidade de avaliarmos uma a uma estas movimentações, que é um processo trabalhoso, não conseguimos esclarecê-las em tempo hábil (até a data de hoje) a fim de fornecer uma resposta completa e precisa, como o caso demanda.

Estamos nos debruçando sobre os dados de modo a esclarecê-los no menor prazo possível, e a manteremos informada do andamento.

⁹⁹ Memorando.SEMAD/DILOG.nº 466/2023 (documento 64368623, processo SEI 1520.01.0000694/2023-93).

¹⁰⁰ Memorando.SEMAD/DILOG.nº 487/2023 (documento 64965324, SEI 1520.01.0000694/2023-93).

Da manifestação acima fornecida pela área meio, verifica-se mais uma vez a potencial fragilidade existente nos controles internos relacionados à gestão patrimonial no âmbito do órgão, visto que não se detém a informação em fácil localização quanto a eventuais alterações patrimoniais (ingresso, baixa, movimentação, utilização).

Além disso, verifica-se potencial inobservância do § 2º¹⁰¹, artigo 3º, do Decreto de Encerramento de Exercício: Decreto nº 48.531, de 11/11/2022.

→ Existência de bens doados pelo órgão, sem a prévia formalização de Termo de Doação;

A este respeito, foi informado pela Dilog¹⁰² que foram efetuadas doações de computadores, leitores ópticos e microchips, os quais já foram entregues às Prefeituras, todavia, sem ter havido a prévia formalização do respectivo Termo de Doação. Informou-se, ainda, que *"alguns estão em andamento, outros ainda não iniciados"*.

Além disso, cumpre realçar que os processos de doação que ainda não foram iniciados, referem-se a 260 (duzentos e sessenta) computadores, não havendo informações quanto aos respectivos patrimônios¹⁰³. Dos 260, informou-se que 10 (dez) já foram entregues e os demais serão entregues ao longo do ano de 2023.

→ Existência de pendências apuradas pelas comissões inventariantes relativas aos materiais de consumo: saldo efetivo do item diferente do contábil; itens não localizados; e divergência de conciliação entre os saldos Siad e Siafi;

→ Relatórios conclusivos das comissões de inventário, contendo os saldos finais com a posição divergente do estabelecido no §1º¹⁰⁴ do artigo 3º do Decreto de Encerramento do Exercício Financeiro de 2022 – Decreto Estadual nº 48.531, de 11/11/2022;

Em regra, os relatórios conclusivos das comissões de inventário apresentaram os saldos com posição de 30/12/2022 – com exceção do inventário realizado no âmbito da Supram Zona da Mata, a qual apresentou relatório conclusivo com

¹⁰¹ § 2º – Os órgãos e as entidades poderão emitir a relação de materiais permanentes e de consumo que serão inventariados com data-base anterior a 30 de novembro de 2022, devendo-se paralisar as movimentações de tais materiais durante o levantamento em campo.

¹⁰² Memorando.SEMAD/DILOG.nº 466/2023 (documento 64368623, SEI 1520.01.0000694/2023-93).

¹⁰³ Planilha 64490438, SEI 1520.01.0000694/2023-93, enviada pela Dilog.

¹⁰⁴ § 1º – As comissões a que se refere o caput deverão apresentar os relatórios com apuração prévia dos saldos com data-base de 30 de novembro de 2022 e, posteriormente, relatório conclusivo, contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2022.



data-base de 29/12/2022 – em divergência ao estabelecido pelo § 1º, artigo 3º, do Decreto 48.531/2022, qual seja: “(...) *relatório conclusivo, contendo os saldos finais com a posição em **31 de dezembro de 2022***” (grifamos).

As possíveis causas e consequências quanto à condição evidenciada, concernente à avaliação da gestão patrimonial, bem como as medidas adotadas pela gestão, além de externalidades que possam ter comprometido o alcance dos objetivos por parte da gestão do órgão encontram-se relacionadas no **Quadro 19** a seguir.



QUADRO 19: Possíveis causas e consequências quanto à condição evidenciada, no que tange à gestão patrimonial

GESTÃO PATRIMONIAL			
CONDIÇÃO:	A gestão patrimonial da Semad no ano-exercício de 2022 apresentou-se parcialmente eficaz e parcialmente eficiente.		
	Existência de 1.304 (um mil, trezentos e quatro) bens estocados no âmbito da Semad, conforme informado pela Dilog/Semad (Memorando.SEMAD/DILOG.nº 466/2023), o que corresponde a 11,18% (onze vírgula dezoito por cento) dos bens móveis permanentes do órgão;		
Dentre os bens estocados, identificou-se a existência de bens em bom estado de conservação, que foram informados como essenciais ao órgão, porém estão em depósito aguardando possível solicitação de uso por alguma área demandante.			
POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
a) De acordo com a Dilog ¹⁰⁵ : Classificação equivocada de patrimônios; b) Fragilidades nos controles; Deficiência nos controles internos relacionados à gestão do uso e conservação dos bens permanentes no âmbito da Semad. c) Necessidade de maior orientação e treinamento às DRAFs. d) Incorporação de bens sem finalidade/necessidade de uso. e) Mal planejamento e gestão para alocação dos bens, de forma efetiva e otimizada.	a) Malversação do patrimônio público; b) Possibilidade de obsolescência do bem; c) Utilização dos bens de forma não otimizada.	De acordo com a Dilog ¹⁰⁶ : "Foi solicitado às Diretorias Regionais de Administração e Finanças (DRAFs) que façam a movimentação e regularizem no Siad para uma unidade comum de uso dos patrimônios". "Os bens em bom estado de conservação são estocados para utilização no curto prazo, conforme demanda das unidades. Não há prazo fixo para desfazimento. Um exemplo de demandas de curto prazo será o retorno da garagem/frota da Semad para a Gameleira. Possivelmente nessa operação será necessária a reutilização de mobiliário estocado na montagem das salas para os servidores".	Não se identificou.
CONDIÇÃO:	Apontamentos efetuados pela comissão inventariante da unidade Semad na Gameleira e no Centro Mineiro de Referência em Resíduos (CMRR), ao estado de conservação e armazenamento dos bens na unidade administrativa 137242.		
POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
a) Gestão patrimonial pendente de aprimoramentos; b) Falta de organização.	a) Dificultar a localização e a gestão dos bens; b) Malversação do patrimônio público; c) Avaria de bens.	Em relação aos controles, procedimentos e/ou mecanismos que o órgão possui para identificar quando um bem se encontra obsoleto, danificado, inutilizável, sucateado, sem uso, etc, informou-se ¹⁰⁷ que: "Essa avaliação é feita constantemente tanto no âmbito da sede quanto das Superintendências Regionais. Sempre que identificado, a reavaliação do bem é realizada pela Comissão de Reavaliação instituída pela Resolução 2995 de 25 de agosto de 2020 (18818654). A montagem dos lotes e envio para leilão é feito de acordo com o calendário de leilões organizado pela Seplog. Esta Dilog conta também com a cooperação das unidades administrativas na identificação e devolução de materiais e equipamentos obsoletos, danificados ou inutilizáveis vinculados às suas respectivas unidades".	Não se identificou.

¹⁰⁵ Memorando.SEMAD/DILOG.nº 466/2023, documento 64368623, SEI 1520.01.0000694/2023-93.

¹⁰⁶ Memorando.SEMAD/DILOG.nº 466/2023, documento 64368623, SEI 1520.01.0000694/2023-93.

¹⁰⁷ Memorando.SEMAD/DILOG.nº 466/2023, documento 64368623, SEI 1520.01.0000694/2023-93.



CONDIÇÃO:	Baixo índice de inventário de transferências de responsabilidade realizado no âmbito da Semad;		
POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
Pouco conhecimento dos servidores, aliado à necessidade de maior divulgação das normas pertinentes e orientação aos servidores, quanto à obrigatoriedade de realização de inventário de transferências de responsabilidade, bem como quanto aos procedimentos necessários para atendimento a esse requisito.	Perda de controle quanto à responsabilidade e localização do bem; Ausência de controle quanto à responsabilidade pela carga patrimonial, podendo acarretar impactos na guarda e conservação dos bens.	Elaboração de Manual de Gestão Patrimonial e Frota com o “intuito de consolidar e aprimorar todos os procedimentos já executados pela Diretoria e impostos aos servidores e responsáveis por carga patrimonial da Semad. O objetivo é a divulgação e melhor conscientização de todos os servidores quanto à responsabilidade pela carga patrimonial, importância da realização do inventário de transferência, movimentação patrimonial e correta guarda dos bens, dentre outros assuntos”, que deverá ser divulgado para toda a Semad, para conscientização de todos e principalmente dos responsáveis por cargas patrimoniais. Evidencia-se no processo SEI 1370.01.0036346/2022-80 que o Manual de Gestão Patrimonial e de Frotas, elaborado pela Dilog/Semad será formalizado por meio de Instrução de Serviço.	Não se identificou.
CONDIÇÃO:	Existência de pendências de conciliação entre o saldo físico e o saldo contábil, verificado pelas comissões inventariantes.		
POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
Justificativas apresentadas no quadro 14. Em geral, a divergência ocorre devido a bens incorporados por comodato e cessão de uso.	Distorções entre os saldos Siad e Siafi.	Apuração e apresentação das justificativas correspondentes às divergências identificadas.	Não se identificou.
CONDIÇÃO:	Divergência entre a totalidade de bens móveis permanentes do órgão informado pela unidade administrativa central responsável pelo patrimônio e a totalidade apurada após consolidação dos dados das comissões inventariantes.		
POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
a) Data-base da apuração do quantitativo de bens pelas comissões inventariantes: em regra, tiveram como data-base a posição em 30/12/2022. Data-base da informação da Dilog (Memorando.SEMAD/DILOG.nº 466/2023, de 18/04/2023) ¹⁰⁸ ; 2023. b) De acordo com a Dilog/Suafl ¹⁰⁹ : A divergência justifica-se em razão de doação/cessão de bens da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad a outros órgão/entidades ocorridas no ano de 2023. Desta forma já conseguimos levantar o total de 956 (novecentos e cinquenta e seis) bens foram doados ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; c) Fragilidades nos controles internos quanto à gestão patrimonial.	a) Ausência de controle do órgão quanto à informação fidedigna em relação à totalidade de bens; b) Prejuízo à gestão patrimonial dos bens do órgão.	Apuração das causas da divergência.	Não se identificou.

¹⁰⁸ Documento 64368623, SEI 1520.01.0000694/2023-93.

¹⁰⁹ Despacho nº 121/2023/SEMAD/DILOG, documento 64899806, SEI 1520.01.0000694/2023-93.



CONDIÇÃO:	Existência de 923 (novecentos e vinte e três) bens não localizados, conforme informações apuradas pelas comissões de inventário.		
	Existência de demais pendências apuradas pelas comissões de inventário: bens sem plaqueta de patrimônio; bens encontrados fisicamente e não listados no SIAD; bens localizados, porém são de outra carga patrimonial.		
POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
<p>a) Fragilidades nos controles internos.</p> <p>b) Más condições de armazenamento e falta de organização física, impedindo/dificultando a localização dos bens.</p> <p>c) Bens trancados em sala de acesso exclusivo aos setores, demonstrando possível a falta de alinhamento e/ou orientação institucional quanto à necessidade de apresentação às comissões inventariantes de todos os bens e informações pertinentes lotados nas respectivas unidades administrativas quando da realização do inventário.</p> <p>d) Fragilidade nos controles quanto aos bens emprestados a servidores em teletrabalho ou trabalho de campo.</p> <p>e) Situação física do bem em local divergente daquele que consta nos controles da gestão patrimonial.</p> <p>f) Possibilidade de outras causas: furto, roubo, extravio, etc. (necessário ser apurado).</p>	<p>a) Perda patrimonial.</p> <p>b) Dano ao erário.</p> <p>c) Ausência de controle.</p>	<p>De acordo com a Dilog/Suafi¹¹⁰: "<i>Findado o trabalho das comissões, a Dilog iniciou um trabalho de localização dos bens não encontrados junto aos responsáveis pelas cargas patrimoniais de cada unidade administrativa da Semad, em que foi possível localizar grande parte dos bens não identificados pelas comissões</i>".</p> <p>Ainda de acordo com a Diretoria de Logística¹¹¹: "<i>Ao final de cada inventário, a Dilog encaminha para todos os responsáveis por cargas patrimoniais a relação dos bens constantes em suas respectivas unidades para que eles validem e confirmem sua carga patrimonial. Inclusive para que informem no caso de bens que não foram localizados pela Comissão de Inventário. Caso o bem permaneça não localizado, a unidade deve abrir processo de sindicância para que o desaparecimento seja averiguado</i>".</p>	Não se identificou.
CONDIÇÃO:	Não é possível afirmar o cumprimento do seguinte quesito "adequação da instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade e de indenização, diante de denúncias sobre desaparecimento ou mau uso dos bens patrimoniais do órgão/entidade".		
POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
<p>a) Não encaminhamento de expediente ao Nucad, para apuração de responsabilidade funcional acerca do desaparecimento ou mau uso de bens patrimoniais da Semad.</p> <p>b) Localização posterior de todos os bens que foram apontados como não localizados pelas comissões inventariantes.</p> <p>c) Ausência de reporte às chefias superiores quanto ao mau uso dos bens patrimoniais.</p>	<p>a) Inobservância do dever legal de apurar, bem como de comunicar aos superiores quanto a qualquer irregularidade que se tiver ciência;</p> <p>b) Ausência de apuração pode acarretar prejuízo ao efeito pedagógico. Recorrência das pendências quanto a bens não localizados e mau uso.</p>	Trabalho exercido pela Dilog para a localização dos bens.	Não se identificou.

¹¹⁰ Memorando.SEMAD/DILOG.nº 485/2023, documento 64892089, processo SEI 1520.01.0000694/2023-93.

¹¹¹ Memorando.SEMAD/DILOG.nº 466/2023, documento 64368623, processo SEI 1520.01.0000694/2023-93.



CONDIÇÃO:	Divergência de R\$ 851.082,90 (oitocentos e cinquenta e um mil, oitenta e dois reais e noventa centavos) entre o valor total dos bens inventariados pelas comissões inventariantes (R\$ 26.416.009,45) e o saldo constante na conta 1.2.3.1.1 Bens móveis – consolidação constante no balancete de encerramento de exercício (R\$ 25.564.926,55).		
POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
a) Divergência na conciliação SIAD x SIAFI apurada pelas comissões” apontada nos quadros 14 e 15. b) Utilização como base pelas comissões inventariantes do saldo inscrito no SIAD.	Distorções entre os saldos Siad e Siafi.	Apresentação das justificativas correspondentes às divergências identificadas.	Não se identificou.
CONDIÇÃO:	Existência de bens móveis registrados no SIAD sem valor patrimonial, registrados com valor R\$ 0,00 (zero) ou próximo a zero.		
POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
Em que pese ter sido identificada a constituição de comissão de reavaliação de bens móveis no âmbito do órgão, por meio da publicação da Resolução SEMAD nº 2.995, 25 de agosto de 2020, de acordo com informação da Dilog, em e-mail encaminhado em 20/01/2021 ¹¹² , a revisão das reavaliações foi suspensa em 13/11/2020 pela Seplag, não havendo previsão de reabertura do Siad para a revisão das reavaliações. Por meio do Memorando.CGE/CSET_SISEMA.nº 97/2023 ¹¹³ , de 14/04/2023, questionou-se se houve comunicado ou nova diretriz da Seplag quanto à retomada dos trabalhos de reavaliação de bens móveis, tendo a Dilog respondido ¹¹⁴ que "não houve comunicado".	Valor patrimonial não fidedigno. Registros patrimoniais não refletem a realidade do valor do patrimônio do órgão.	Instituição de comissão de reavaliação de bens móveis – Resolução Semad 2.995/2020.	Suspensão dos trabalhos de reavaliação dos bens móveis pela Seplag.
CONDIÇÃO:	Existência de bens imóveis vinculados à Semad registrados no SIAD sem valor patrimonial, registrados com valor R\$ 0,00 (zero) ou próximo a zero.		
POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
Imóveis são de propriedade do Estado de Minas Gerais e vinculados à Semad, a avaliação dos imóveis é realizada pela Seplag. Não há conhecimento quanto às causas para atribuição de tais valores a esses imóveis.	Valor patrimonial não fidedigno.	Não foi informado.	Avaliação dos imóveis é realizada pela Seplag.

¹¹² Documento 24483710, SEI 1370.01.0022533/2019-75.

¹¹³ Documento 64225926, SEI 1520.01.0000694/2023-93.

¹¹⁴ Memorando.SEMAD/DILOG.nº 466/2023, documento 64368623, processo SEI 1520.01.0000694/2023-93.



CONDIÇÃO:	<p>Divergência de 1 (um) bem imóvel, entre o quantitativo de bens imóveis constante no Certificado de Realização de Inventário de Bens Imóveis 2022: 10 (dez) imóveis; e o quantitativo de bens imóveis apresentado na listagem do módulo de imóveis do Siad: 11 (onze) imóveis.</p> <p>Divergência de R\$ 1.451.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil) entre o valor constante no Certificado de Realização de Inventário de Bens Imóveis 2022: R\$ 18.631.706,58; e o valor somado do saldo Siad referente aos bens imóveis vinculados à Semad: R\$ 20.082.706,58.</p>		
POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
<p>De acordo com a Dilog¹¹⁵: "Devido à funcionalidade do sistema SIAD imóveis não permitir a retirada de imóveis (próprios do Estado de Minas Gerais) registrados na unidade SEMAD, o imóvel de registro 011920-6 (DER-Itajubá, conforme indicado na listagem 57978868), mesmo tendo o seu status "baixado", ainda continuará aparecendo na lista dos imóveis dentro da unidade SEMAD, mesmo que não esteja mais sendo utilizado por esta Secretaria. Contudo, por se tratar de um imóvel já "baixado", este não aparece no Certificado de Realização de Inventário (57979066). Dito isto, a divergência quanto ao número do quantitativo de imóveis (item 27.3) é justificável, devendo ser considerado como realidade o quantitativo indicado no Inventário, ou seja, 10 (dez) imóveis vinculados à SEMAD". "(...) Desta forma, ao serem somados os valores dos imóveis constantes na listagem 57978868, o valor obtido é superior ao do Certificado de Inventário (57979066) em exatamente R\$1.451.000,00, valor este atrelado justamente ao imóvel 011920-6 baixado. Desta forma, justifica-se a divergência, devendo ser considerado como realidade o quantitativo indicado no Inventário, ou seja, R\$ 18.631.706,58".</p>	<p>Situação dos bens imóveis vinculados à Semad não reflete a realidade quanto ao quantitativo e valor.</p>	<p>Não foi informado.</p>	<p>a) Bens de propriedade do Estado de Minas Gerais e apenas vinculados à Semad.</p> <p>b) Gestão dos bens imóveis, próprios do Estado, realizada pela Seplag.</p> <p>c) Funcionalidade do sistema SIAD imóveis não permitir a retirada de imóveis (próprios do Estado de Minas Gerais) registrados na unidade SEMAD.</p>
CONDIÇÃO:	<p>Existência de divergências apuradas, no âmbito da consolidação das informações constantes nos processos de inventário de bens patrimoniais da Semad, referente ao exercício de 2022, no que concerne ao item 52.17 – VEÍCULOS.</p>		
POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
<p>a) Possíveis movimentações entre unidades da frota entre os meses de novembro e dezembro, principalmente relativas ao recebimento de sete veículos locados durante o mês de novembro e distribuídos entre regionais em dezembro. Entretanto, ressalva-se que não explica a totalidade das divergências, conforme informado pela Dilog¹¹⁶: "Devido à</p>	<p>a) Fragilidades nos controles;</p> <p>b) Registros patrimoniais, no que concerne aos veículos, não fidedignos.</p>	<p>Divergências identificadas estão em apuração pela Dilog.</p>	<p>Não se identificou.</p>

¹¹⁵ Memorando.SEMAD/DILOG.nº 466/2023, documento 64368623, processo SEI 1520.01.0000694/2023-93.

¹¹⁶ Memorando.SEMAD/DILOG.nº 487/2023, documento 64965324, SEI 1520.01.0000694/2023-93.



<p><i>necessidade de avaliarmos uma a uma estas movimentações, que é um processo trabalhoso, não conseguimos esclarecê-las em tempo hábil (até a data de hoje) a fim de fornecer uma resposta completa e precisa, como o caso demanda".</i></p> <p>b) Inobservância do § 2º, artigo 3º, do Decreto de Encerramento de Exercício - Decreto nº 48531, de 11/11/2022.</p>			
<p>CONDIÇÃO:</p>	<p>Existência de bens doados pelo órgão, sem a prévia formalização de Termo de Doação.</p>		
<p>POSSÍVEIS CAUSAS</p>	<p>POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS</p>	<p>MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO</p>	<p>EXTERNALIDADES</p>
<p>Inobservância ao Decreto nº 45.242/2009.</p>	<p>a) Prejuízo aos controles internos no que concerne à gestão patrimonial.</p> <p>b) Registros patrimoniais e contábeis não refletirem a realidade do quantitativo e valor dos bens patrimoniais do órgão.</p> <p>c) Impacto legal. Insegurança jurídica.</p>	<p>Os processos de formalização das doações estão em andamento.</p>	<p>Não se identificou.</p>
<p>CONDIÇÃO:</p>	<p>Existência de pendências apuradas pelas comissões inventariantes relativas aos materiais de consumo: saldo efetivo do item diferente do contábil; itens não localizados; e divergência de conciliação entre os saldos Siad e Siafi.</p>		
<p>POSSÍVEIS CAUSAS</p>	<p>POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS</p>	<p>MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO</p>	<p>EXTERNALIDADES</p>
<p>Fragilidades nos controles internos quanto aos itens de consumo.</p>	<p>a) Gestão dos materiais de consumo pendentes de aprimoramento.</p> <p>b) Registros contábeis não refletirem, com fidedignidade, os registros físicos.</p> <p>c) Aquisição desnecessária de materiais de consumo, na medida em que se acredita que há menos materiais (registros formais) do que há na realidade.</p> <p>d) Falta de materiais de consumo, na medida em que se acredita que há mais materiais (registros formais) do que há na realidade.</p>	<p>Não se identificou.</p>	<p>Não se identificou.</p>



CONDICÃO:	Relatórios conclusivos das comissões de inventário, contendo os saldos finais com a posição divergente do estabelecido no §1º do artigo 3º do Decreto de Encerramento do Exercício Financeiro de 2022 - Decreto Estadual nº 48.531, de 11/11/2022.		
POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
Possível interpretação errônea de que o relatório conclusivo possa conter os dados patrimoniais com posição de 30/12 ao invés de 31/12.	Inobservância do Decreto de Encerramento de Exercício.	Não se identificou.	Não se identificou.



Conclusão:

A gestão patrimonial da Semad foi considerada parcialmente eficaz, tendo em vista o alto percentual de bens, sem utilização, estocados no âmbito do órgão, bem como estado de conservação e armazenamento dos bens na unidade administrativa 137242, de forma precária, sem organização e limpeza do espaço físico.

Por sua vez, a gestão patrimonial foi considerada parcialmente eficiente, tendo em vista a identificação dos seguintes achados como ressalvas:

- Baixo índice de inventário de transferência de responsabilidade realizado no âmbito da Semad;
- Existência de pendências de conciliação entre o saldo físico e o saldo contábil, verificado pelas comissões inventariantes;
- Divergência entre a totalidade de bens móveis permanentes do órgão informado pela unidade administrativa central responsável pelo patrimônio e a totalidade apurada após consolidação dos dados das comissões inventariantes;
- Existência de 923 (novecentos e vinte e três) bens não localizados, conforme informações apuradas pelas comissões de inventário;
- Existência de demais pendências apuradas pelas comissões de inventário: bens sem plaqueta de patrimônio; bens encontrados fisicamente e não listados no SIAD; bens localizados, porém são de outra carga patrimonial;
- Não é possível afirmar o cumprimento do seguinte quesito “adequação da instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade e de indenização, diante de denúncias sobre desaparecimento ou mau uso dos bens patrimoniais do órgão/entidade”;
- Divergência de R\$ 851.082,90 (oitocentos e cinquenta e um mil, oitenta e dois reais e noventa centavos) entre o valor total dos bens inventariados pelas comissões inventariantes (R\$ 26.416.009,45) e o saldo constante na conta 1.2.3.1.1 Bens móveis – consolidação constante no balancete de encerramento de exercício (R\$ 25.564.926,55);
- Existência de bens móveis registrados no SIAD sem valor patrimonial, registrados com valor R\$ 0,00 (zero) ou próximo a zero;



- Existência de bens imóveis vinculados à Semad registrados no SIAD sem valor patrimonial, registrados com valor R\$ 0,00 (zero) ou próximo a zero;
- Divergência de 1 (um) bem imóvel, entre o quantitativo de bens imóveis constante no Certificado de Realização de Inventário de Bens Imóveis 2022: 10 (dez) imóveis; e o quantitativo de bens imóveis apresentado na listagem do módulo de imóveis do Siad: 11 (onze) imóveis;
- Divergência de R\$ 1.451.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil) entre o valor constante no Certificado de Realização de Inventário de Bens Imóveis 2022: R\$ 18.631.706,58; e o valor somado do saldo Siad referente aos bens imóveis vinculados à Semad: R\$ 20.082.706,58;
- Existência de divergências apuradas, no âmbito da consolidação das informações constantes nos processos de inventário de bens patrimoniais da Semad, referente ao exercício de 2022, no que concerne ao item 52.17 – VEÍCULOS;
- Existência de bens doados pelo órgão, sem a prévia formalização de Termo de Doação;
- Existência de pendências apuradas pelas comissões inventariantes relativas aos materiais de consumo: saldo efetivo do item diferente do contábil; itens não localizados; e divergência de conciliação entre os saldos Siad e Siafi;
- Relatórios conclusivos das comissões de inventário, contendo os saldos finais com a posição divergente do estabelecido no §1º do artigo 3º do Decreto de Encerramento do Exercício Financeiro de 2022 – Decreto Estadual nº 48.531, de 11/11/2022.



5. AVALIAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO, ESPECIFICANDO, QUANDO FOR O CASO, AS SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, INSTAURADOS NO PERÍODO E OS RESPECTIVOS RESULTADOS, INDICANDO NÚMEROS, CAUSAS, DATAS DE INSTAURAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL E ESTÁGIO ATUAL DOS PROCESSOS

5.1 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA OS CASOS DE CONCESSÃO INDEVIDA DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, AOS INATIVOS E AOS PENSIONISTAS

Consoante disposto na Resolução Sepag nº 37/2005, alterada pela Resolução Sepag nº 60/2010, questionou-se¹¹⁷ à Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – SGDP quanto a existência de processos administrativos instaurados, em andamento e concluídos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, para os casos de concessão indevida de vantagens e benefícios aos servidores, aos inativos e aos pensionistas relacionados à Semad.

Em resposta, a SGDP informou que:

“Não há registros de processos administrativos instaurados, em andamento e concluídos, no período de 01.01.2022 a 31.12.2022, referentes a concessão indevida de vantagens e benefícios a servidores ativos e inativos da Semad”.

5.2 PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

No que tange a processos de Tomada de Contas Especial (TCE), consoante informações repassadas pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial do Sisema (CPTCE), foram instaurados 2 (dois) processos de TCE em 2022, relacionados com potenciais irregularidades causadoras de dano ao erário relativo à execução de recursos financeiros provenientes da Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional – Secir¹¹⁸, quais sejam:

⇒ Resolução Semad 3.155, de 13/07/2022, publicação em 15/07/2022, com a

¹¹⁷ Memorando.CGE/CSET_SISEMA/NATI.nº 10/2023, documento 59509084, SEI 1520.01.0000694/2023-93.

¹¹⁸ Por força da Reforma Administrativa ocorrida em 2019 com a publicação da Lei 23.304/2019, a Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional – Secir foi sucedida por intermédio da Semad, da Sede, da Seinfra e da Sedese, de acordo com as respectivas competências (artigo 67).



finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário, no âmbito do Convênio de saída nº 119/2011, firmado entre a SEDRU e a Prefeitura Municipal de Marliéria, cujo objeto fora a construção de poço artesiano no Distrito de Cava Grande;

- ⇒ Resolução Semad nº 3.167, de 23/08/2022, publicada em 25/08/2022, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário, no âmbito do Convênio de saída nº 33/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e de Política Urbana - SEDRU e o Município de Soledade de Minas, cujo objeto fora a implantação de reservatório de concreto armado.

Conforme informações repassadas pela CPTCE do Sisema, ambos os processos mencionados acima encontravam-se, em 31/12/2022, no Gabinete da Semad para ateste quanto ao conhecimento dos fatos apurados e indicação das medidas adotadas para saneamento das deficiências ou irregularidades porventura constatadas, bem como para prevenir a ocorrência de falhas semelhantes, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa TCEMG 03/2013.

Além disso, no que concerne a processos de Tomada de Contas Especial instaurados em exercícios anteriores, ressalta-se o processo abaixo, instaurado em 2021 e cuja fase interna fora finalizada em 2022:

- ⇒ Resolução Semad nº 3.108, de 20/12/2021, publicada em 22/12/2021, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário, no âmbito do Convênio nº 357/2009, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (SEDRU) e o Município de Alpinópolis. Conforme informações da CPTCE, o processo encontra-se em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, conforme cadastro efetuado em 14/07/2022.

5.3 PROCESSOS CORRECIONAIS

A relação dos processos correccionais¹¹⁹ – Investigação Preliminar, Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Termo de Ajustamento Disciplinar (TAD) –

¹¹⁹ Não foram instauradas ou analisadas sindicâncias no período em referência.



instaurados e/ou concluídos no ano-exercício de 2022 no âmbito da Semad, encontra-se no item 2.8.2 e Apêndice B deste Relatório de Auditoria de Gestão.

5.4 INCONFORMIDADES APURADAS EM TRABALHOS DE AUDITORIA

As auditorias realizadas durante o exercício, bem como as providências adotadas pela gestão em 2022 quanto às recomendações de auditoria efetuadas no referido ano-exercício e em anos anteriores, encontram-se nos itens 2.2 e 2.3, respectivamente, bem como no Apêndice A deste Relatório de Auditoria de Gestão.



6. DECLARAÇÃO DE QUE FOI VERIFICADA E COMPROVADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, INCLUSIVE NOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DE GESTÃO, CONSIDERANDO O RESULTADO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO OU DAS AUDITORIAS REALIZADAS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2022, INDICANDO AS FALHAS, IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES APURADAS E AS MEDIDAS SANEADORAS RECOMENDADAS

A partir de exames¹²⁰ realizados consoante normas e procedimentos de auditoria e incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão da amostra selecionada para, segundo as circunstâncias, obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas, declaramos, em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011, que, relativamente à amostra considerada, evidenciou-se a **legalidade com ressalvas** dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Semad, praticados durante o ano-exercício de 2022.

As ressalvas em questão concernem aos apontamentos nos itens anteriores e quanto aos seguintes:

→ **Ocorrência de efetuação de pagamentos em data anterior à data do ateste da despesa.**

Quando da execução dos testes para verificação acerca da observância ao caput do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993, evidenciou-se também, como achado de auditoria, a ocorrência de efetuação de pagamentos em data anterior à data do ateste da despesa, em descumprimento ao artigo 62 da Lei Federal 4.320/1964.

Identificou-se tal situação em 05 (cinco) pagamentos efetuados em 2022, dentre os 60 (sessenta) pagamentos avaliados, no âmbito da amostra de cronologia – **Quadro 20**.

¹²⁰ Os testes de auditoria foram realizados conforme Roteiro para Elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão da administração direta, autarquias, fundações e fundos estaduais, estabelecido pela Ordem de Serviço CGE/AUGE nº 04/2023, publicada em 02 de março de 2023.



QUADRO 20: Pagamentos efetuados em data anterior à data do ateste

Fonte Recurso	Unidade Executora	Elemento Despesa - Descrição	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Razão Social do Credor	Data do Ateste	Nº Docto Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro
29	1370014	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Locação de bens imóveis	009337602	Malusa Empreendimentos Imobiliarios LTDA	26/08/2022	205	10/08/2022	R\$ 41.500,00
29	1370014	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Locação de bens imóveis	009337602	Malusa Empreendimentos Imobiliarios LTDA	14/09/2022	236	13/09/2022	R\$ 41.500,00
29	1370014	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Aquisição de materiais de consumo	1371054 000017/2022	Cristiane Pereira Leandro 01567522637	12/12/2022	340	29/11/2022	R\$ 4.785,00
52	1370016	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Reparo de veículos	1371060 000034/2022	Via Expressa Estética Automotiva LTDA	05/12/2022	262	23/11/2022	R\$ 105,00
29	1370017	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	13710560 00012/2019	Segurança Imóveis LTDA -EPP	17/08/2022	280	09/08/2022	R\$ 21.800,00

A este respeito, as unidades executoras correspondentes enviaram as justificativas reproduzidas abaixo. Salienta-se que a manifestação das unidades está disposta na íntegra no **Anexo V** deste Relatório de Auditoria de Gestão.

Unidade Executora 1370014 - Supram Alto São Francisco - Ordens de pagamento 205, 236 e 340

Por meio do Memorando.SEMAD/SUPRAM ASF-DAF.nº 54/2023, de 27/04/2023¹²¹, a Diretoria Regional de Administração e Finanças (DRAF) da Supram Alto São Francisco informou que:

“Em análise a planilha recebida, onde constam três pagamentos relacionados a SUPRAM/ASF, sendo dois referentes ao nosso contrato de aluguel e outro relativo à compra de café, e considerando a solicitação para emitir justificativa acerca do ateste da nota fiscal em momento posterior ao pagamento, comunicamos que:

¹²¹ Inserido em anexo no documento 64938961, processo SEI 1520.01.0000694/2023-93.



A Diretoria Regional de Administração e Finanças do Alto São Francisco, no caso específico de ateste de nota fiscal, utiliza as diretrizes contidas na Instrução Normativa - IN 05/2017 26 de maio de 2017, que em seu parágrafo 50, inciso II, estabelece:

"Art. 50. Exceto nos casos previstos no art. 74 da Lei n.º 8.666, de 1993, ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

*II - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, **ato que concretiza o ateste da execução dos serviços**, obedecerá às seguintes diretrizes..."*

1) CASOS 01 e 02 - MALUSA EMPREENDIMENTOS - Contrato de Aluguel n.º **9337602**: Com base na referida legislação, o ato do recebimento definitivo, no caso de **contrato de aluguel**, se caracteriza pelo recebimento do documento de quitação com referência a um determinado período, (recibo de pagamento do mês) enviado pela CONTRATADA (MALUSA), e que permite apurar que o serviço contratado foi realizado adequadamente, não havendo óbice para o pagamento. Ademais, vale também ressaltar que a característica do objeto, locação de um imóvel com endereço determinado e funcionamento diário, inclusive com atendimento ao público, permite identificar que ocorreu a execução dos serviços contratados, sendo devida a obrigação do pagamento mensal, ainda que sem o ateste digital dentro do processo SEI, que por motivo de expediente, ocorreu em momento posterior. Importante salientar que a gestão do contrato desde o procedimento de contratação até o pagamento está centralizada em um único setor, fato que permite saber que houve a execução do objeto, haja vista o pagamento ter sido processado pelos mesmos servidores que atestaram as notas fiscais, não havendo assim risco de liberar um pagamento referente a um serviço não realizado.

2) CASO 03 - Com relação ao processo **1371054 000017/2022 - CRISTIANE PEREIRA LEANDRO** - referente a aquisição de café, informamos que devido ao recebimento da mercadoria ser feito pelo próprio servidor que paga a nota fiscal, permite concluir no ato do recebimento que a despesa apresentada na nota fiscal é legítima. O recebimento definitivo do material no SIAD



caracteriza o referido Ateste, pois permite saber que os produtos foram adquiridos em concordância com o processo de compra e que por isso já podem ser liquidados e pagos.

Diante do relato acima, destacamos que, por questão de ordem, celeridade e contingência de pessoal, os processos SEI ainda que organizados com todos os documentos exigidos, foram instruídos de forma que os Atestes das Notas Fiscais tiveram datas posteriores as emissões das ordens bancárias, no entanto, como dito anteriormente por uma questão de organização dos processos e não por negligência dos servidores.

Por fim, informamos que a partir desta data, ficou definido que todos os processos, sejam de contratação de serviços ou aquisição de materiais, terão os atestes das notas fiscais assinados no SEI em momento anterior ao pagamento, a fim de alinhar os procedimentos observados pelos trabalhos da Auditoria”.

Do relato acima, vislumbra-se que o SEI possa estar sendo utilizado como um mero repositório de documentos no âmbito da DRAF da Supram Alto São Francisco. Todavia, destaca-se que, com o advento do SEI, os processos devem ser instruídos de forma digital e em observância aos preceitos legais vigentes.

Cumpre-nos salientar, ainda, que, além do pagamento ter sido realizado em momento anterior à data do ateste da despesa, **verifica-se a não observância ao princípio da segregação de funções**, conforme destacado nos seguintes trechos:

“(...) haja vista o pagamento ter sido processado pelos mesmos servidores que atestaram as notas fiscais (...)”

“(...) recebimento da mercadoria ser feito pelo próprio servidor que paga a nota fiscal (...)”.

Recomenda-se, pois, que a unidade regional realize a devida instrução processual no SEI, a qual deverá ocorrer em consonância aos preceitos legais, com a realização do ateste antes da efetivação do pagamento, bem como adote medidas a fim de que seja observada a segregação de funções no âmbito da execução das despesas.



Unidade Executora 1370016 – Supram Zona da Mata – Ordem de pagamento 262

Por meio do Memorando.SEMAD/SUPRAM MATA-DAF.nº 126/2023¹²², de 27/04/2023, a Diretoria Regional de Administração e Finanças (DRAF) da Supram Zona da Mata assim manifestou-se em relação à ordem de pagamento 262:

Em atendimento ao Despacho 5 (64890931), informamos que o pagamento da Nota Fiscal SEI nº. 56121515 foi realizado na data de 23/11/2022, após assinaturas de dois servidores no documento de ateste SEI nº. 56121840, datado de 11/11/2022.

No entanto, no dia 02/12/2022 foi observado que o link de vinculação ao arquivo digital estava incorreto e por este motivo foram canceladas às assinaturas para edição do documento.

Após consulta andamento do processo SEI nº. 1370.01.0032477/2022- 74, podemos comprovar que o documento ateste de nota fiscal foi assinado no mesmo dia do seu cadastro no sistema, e que no dia 02/12 e 05/12 realizou-se novas assinaturas.

Em que pese a justificativa acima, apresentada pela DRAF da Supram Zona da Mata, realça-se que a conferência dos documentos (controle) deve ser realizada em momento oportuno, antes da execução do pagamento. Recomenda-se que a unidade se atente à realização das devidas conferências documentais antes de cada etapa do processo.

Unidade Executora 1370017 – Supram Leste – Ordem de pagamento 280

Por meio do Memorando.SEMAD/SUPRAM LESTE-DAF.nº 56/2023, de 27/04/2023¹²³, a Diretoria Regional de Administração e Finanças (DRAF) da Supram Leste Mineiro informou que:

“No que concerne ao pagamento efetuado à Segurança Imóveis Ltda-EPP realizado no dia 08/09/2022¹²⁴ pelo ordenador de despesas, ele só ocorreu após assinaturas de dois servidores no documento de Ateste de Nota Fiscal id. 50820988, no dia 04/08/2022”.

¹²² Inserido em anexo no documento 64938961, processo SEI 1520.01.0000694/2023-93.

¹²³ Inserido em anexo no documento 64938961, processo SEI 1520.01.0000694/2023-93.

¹²⁴ Possível erro de digitação. Informou-se 08/09/2022 ao invés de 09/08/2022.



A Diretoria Regional de Administração e Finanças da Supram Leste Mineiro tem a rotina de conferir todos os documentos emitidos nos processos antes de finalizá-los.

Ao realizar a conferência do Recibo de Aluguel que foi gerado no dia 03/08/2022 (id. 50820800), liberado e assinado pela Segurança Imóveis Ltda-EPP no dia 11/08/2022, notou-se que o documento continha um erro material (o mês de referência foi digitado errado), razão pela qual o documento foi cancelado e substituído pelo novo Recibo de Aluguel id. 51390092.

Tal fato, ensejou o cancelamento das assinaturas no Ateste de Nota Fiscal, para a inserção do número do documento relativo ao novo Recibo de Aluguel.

Novas assinaturas foram realizadas e o processo finalizado, cumprindo as disposições legais.

Assim, as assinaturas no Ateste foram aportadas a tempo e modo, contudo foi necessária a edição do documento, o que ocasionou nova assinatura com a data posterior ao pagamento.

Em que pese a justificativa acima, apresentada pela DRAF da Supram Leste Mineiro, realça-se que a conferência dos recibos (controle) deve ser realizada em momento oportuno, antes da execução do pagamento. Recomenda-se que a unidade se atente à realização das devidas conferências documentais antes de cada etapa do processo e não apenas ao final.

→ Ausência de designação formal de responsável técnico do SIAFI no que tange às seguintes unidades executoras da Semad: 1370021; 1370040; 1370041; 1370042; 1370043; 1370044; 1370045; 1370046; 1370047.

Em relação às demais unidades executoras, identificou-se a designação formal por meio da Resolução Semad 2.666/2018, publicada em 15 de agosto de 2018, alterada pela Resolução Semad 3.034/2020, publicada em 29 de dezembro de 2020.

A este respeito, a Dicof alegou¹²⁵ que não houve designação de responsável técnico para as referidas unidades executoras, tendo em vista a ausência de movimentação contábil em tais unidades.

¹²⁵ Memorando.SEMAD/DICOF.nº 69/2023 (documento 64597388, SEI 1520.01.0000694/2023-93).



→ **Ausência de designação de gestores de contrato no âmbito da Semad;**

Informação obtida por meio do Memorando.SEMAD/DICOF.nº 14/2023¹²⁶ (grifamos): "*Para cada contrato firmado junto a esta unidade orçamentária e seus respectivos contratos há a designação de fiscal para o contrato. **Quanto aos gestores, não há tal designação***".

→ **Existência do saldo de R\$ 2.569.033,81 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, trinta e três reais e oitenta e um centavos) na conta contábil 1.1.3.4 Créditos por danos ao patrimônio, pendentes de recebimento ou baixa;**

Desse valor, consoante informações da Dicof – Memorando.SEMAD/DICOF.nº 69/2023¹²⁷, houve a baixa contábil em 2023 dos saldos¹²⁸ mencionados abaixo, diante de Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de 16/11/2021 – processo 1058738 – com a decisão pela extinção dos respectivos processos de Tomada de Contas Especial, sem resolução de mérito, por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sendo determinado o arquivamento dos autos.

⇒ R\$ 1.323.881,58 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos);

⇒ R\$ 50.098,20 (cinquenta mil, noventa e oito reais e vinte centavos).

Quanto aos demais valores, a Dicof apontou que foram solicitadas informações junto a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial do Sisema, quanto ao andamento dos respectivos processos.

→ **Existência do saldo de R\$ 1.494.064,67 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, sessenta e quatro e sessenta e sete centavos) na conta contábil 8.1.1.9.1.06 Diversos Responsáveis em Apuração, pendentes de regularização, adoção de medidas de ressarcimento ou baixa contábil, conforme o caso;**

¹²⁶ Documento 59648563, SEI 1520.01.0000694/2023-93.

¹²⁷ Documento 64597388, SEI 1520.01.0000694/2023-93.

¹²⁸ Origem: Contrato. Processo de compras nº 13710001-00011/2010 - Carta Convite nº 11/2009, celebrado entre a Semad e a empresa NT Consult. Tecnologia e Consultoria LTDA e o processo de compras nº 13710001-00051/2010 - pregão eletrônico nº 05/2011, celebrado entre a Semad e a empresa Drive A Informática LTDA. Inscrição após Tomadas de Contas Especial instauradas pelas Resoluções SEMAD nº 2342 e 2343, publicadas em 07/01/2016, alteradas pelas Resoluções 2366 e 2367, publicadas em 01/03/2016.



A) Desse valor, destacam-se saldos inscritos em "Diversos Responsáveis em Apuração", todavia, relativo aos quais já houve a finalização da fase interna do processo de Tomada de Contas Especial, conforme segue:

Conta 8.1.1.9.1.06.03 - Diversos Responsáveis em Apuração: Falta ou não aprovação de Prestação de Contas de Convênio

Valor	Nota Explicativa - conforme RCC	Última tramitação - conforme RCC
R\$ 180.000,00	Origem: Convênio nº 08/2005 firmado entre a Semad e a Prefeitura Municipal de São Francisco Sales. Inscrição após Tomada de Contas Especial instituída pela Resolução Semad nº 1496, de 19/01/12.	Processo TCEMG 875969 - situação em 23/04/2021: aguardando arquivamento.
R\$ 76.220,00	Origem: Convênio nº 1371010404209 firmado entre a Semad e a Associação Ambientalista Natura Vox. Inscrição conforme orientação da auditoria setorial da Semad mediante Memo 133/2013, de 11/04/13 e Memo 424/13 da Diretoria de Contratos e Convênios.	Processo TCEMG 887961 - situação em 23/02/2021: aguardando arquivamento/arquivado.

Conta 8.1.1.9.1.06.88 - Diversos Responsáveis em Apuração: Outras responsabilidades

Valor	Nota Explicativa - conforme RCC	Última tramitação - conforme RCC
R\$ 18.174,36	Multas de trânsito.	Finalizado o processo de Tomada de Contas Especial instituída pela Resolução 2.094/14 e Sindicância Administrativa Ato n. 006/2012 para apuração do dano em questão. Do montante anterior, 127,69 foi baixado por ressarcimento e R\$ 489,49 foi baixado devido a inscrição dos responsáveis na conta contábil Diversos Responsáveis Apurados, em atendimento ao e-mail de 10/01/2019.

A este respeito, por meio do Memorando.SEMAD/DICOF.nº 69/2023¹²⁹, a Dicof informou que estão aguardando o encaminhamento de informações da Comissão de Tomada de Contas Especial Permanente do Sisema.

B) Existência de saldo inscrito em "Diversos Responsáveis em Apuração", pendente de baixa, tendo em vista o ressarcimento do débito, conforme segue:

¹²⁹ Documento 64597388, SEI 1520.01.0000694/2023-93.



Conta 8.1.1.9.1.06.03 - Diversos Responsáveis em Apuração: Falta ou não aprovação de Prestação de Contas de Convênio

Valor	Nota Explicativa - conforme RCC	Última tramitação - conforme RCC
R\$ 96.630,92	Origem: Convênio nº 1371010400411 firmado com a Prefeitura Municipal de Minduri.	Foi firmado Termo de Confissão e Parcelamento de Débito nº 01/2017 em 23/02/2017, tendo sido aprovado o parcelamento em 36 parcelas. Em 27/02/2020 foi paga a 36ª parcela.

A este respeito, por meio do Memorando.SEMAD/DICOF.nº 69/2023¹³⁰, a Dicof informou que houve o encaminhamento para a Diretoria de Gestão de Parcerias – DIGEP, por meio do processo SEI 1370.01.0015069/2023-25, para solicitação junto ao ordenador de despesa sobre a geração do ato de baixa.

→ **Prestações de contas pendentes: Existência do saldo na conta contábil 8.1.2.2.1.04 - Obrigações Conveniadas a Comprovar - no valor de R\$ 60.035.354,39 (sessenta milhões, trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos);**

Desse valor, conforme informado pela Digep¹³¹, ressalta-se que:

- i. R\$ 40.623.478,37 (quarenta milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), correspondendo a 86 (oitenta e seis) registros em nível contábil auxiliar, referem-se a convênios/instrumentos congêneres em andamento (vigentes);
- ii. R\$ 2.910.395,20 (dois milhões, novecentos e dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), correspondendo a 19 (dezenove) registros em nível contábil auxiliar, aguardam a apresentação da prestação de contas final;

Pertinente realçar, ainda, que, dos convênios/instrumentos congêneres para os quais se encontravam aguardando a apresentação da prestação de contas final, conforme informações por meio do Memorando.SEMAD/DICOF.nº 69/2023¹³², apresentou-se o seguinte *status* atualizado com data-base de 24/04/2023:

¹³⁰ Documento 64597388, SEI 1520.01.0000694/2023-93.

¹³¹ Despacho nº 55/2023/SEMAD/DIGEP, documento 59741712, SEI 1520.01.0000694/2023-93.

¹³² Documento 64597388, SEI 1520.01.0000694/2023-93.



- a. R\$ 473.981,00 (quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e um reais) continuam aguardando a apresentação da prestação de contas;

A este respeito, informou-se como medidas adotadas a efetuação de notificações ao conveniente. Verificou-se, ainda, que houve solicitações de dilação de prazo para apresentação da prestação de contas, tendo havido o deferimento pelo ordenador de despesa.

- b. R\$ 2.336.414,20 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e catorze reais e vinte centavos), a prestação de contas foi apresentada e está aguardando análise;
- c. R\$ 100.000,00 (cem mil), a prestação de contas havia sido apresentada em 22/12/2022*, tendo sido analisada e aprovada em 31/03/2023, havendo a baixa contábil da parceria.

*Verifica-se que a informação inicialmente fornecida pela Digep estava desatualizada, uma vez que a prestação de contas já havia sido apresentada em dezembro de 2022.

- iii. R\$ 3.051.088,63 (três milhões, cinquenta e um mil, oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), correspondendo a 25 (vinte e cinco) registros em nível contábil auxiliar, aguardam análise ou reanálise da prestação de contas, conforme segue:
 - a. R\$ 2.701.088,63 (dois milhões, setecentos e um mil, oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) aguardam análise;
 - b. R\$ 200.000,00 (duzentos mil) aguardam análise financeira, tendo sido a análise técnica concluída;
 - c. R\$ 100.000,00 (cem mil) aguardam análise técnica, tendo sido a análise financeira concluída;
 - d. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) aguardam reanálise.
- iv. R\$ 12.925.392,19 (doze milhões, novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), correspondendo a 6 (seis) registros em nível contábil auxiliar, a prestação de contas foi analisada e se encontra aguardando resposta do conveniente;



- v. R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil), correspondendo a 2 (dois) registros em nível contábil auxiliar, aguardam deliberação do ordenador de despesa;
- vi. R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil), correspondendo a 1 (um) registro em nível contábil auxiliar, a prestação de contas foi aprovada, **restando pendente de baixa;**
- vii. R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil), correspondendo a 2 (dois) registros em nível contábil auxiliar, encontram-se em execução do processo de PACE/Parcerias.

→ **Existência do saldo de R\$ 11.031,31 (onze mil, trinta e um reais e trinta e um centavos) na conta contábil 2.1.8.8.1.03 Contribuições / Retenções / Descontos Institutos / Entidades de Previdência, pendente de regularização;**

A este respeito, consta no Relatório de Conformidade Contábil (RCC)¹³³ que o saldo de R\$ 3.391,23 (três mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e três centavos) refere-se a parte de retenção de INSS dos contratos administrativos da folha de pagamento de novembro e dezembro de 2017. Pontuou-se que, *devido ao Decreto de Calamidade Financeira, não houve a liberação financeira a época sob a alegação de inclusão destes no parcelamento geral do Estado.*

Além disso, **ainda acerca do saldo na conta contábil 2.1.8.8.1.03 Contribuições / Retenções / Descontos Institutos / Entidades de Previdência:**

→ **Resta pendente de certificação o saldo de R\$ 7.640,08 (sete mil, seiscentos e quarenta reais e oito centavos);**

A Semad não detém, até o momento, informações quanto à certificação do saldo, conforme informado pela Dicof¹³⁴: *Os valores são apropriados pela SEF. Já solicitamos informações sobre a questão, no entanto, até o presente momento não obtivemos retorno. Reiteraremos o pedido de certificação sobre.*

→ **Existência do saldo de R\$ 144.837,93 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos) na conta contábil 2.1.8.8.1.88 Outros valores restituíveis, pendente de regularização;**

¹³³ Documento 59902393, SEI 1520.01.0000694/2023-93.

¹³⁴ Memorando.SEMAD/DICOF.nº 69/2023 – documento 64597388, SEI 1520.01.0000694/2023-93.

De acordo com a Dicof¹³⁵, os valores referem-se a “RECLASSIFICACAO DA RECEITA ARRECADADA - PAGAMENTO-DDO-RECEITAS A RESTITUIR”. Informou-se ainda que a maior parte do saldo foi baixado em 2023, restando pendente de regularização R\$ 23.650,42 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), conforme segue:

SALDO EM 2023		
2022 01 06.094.474/0009-83	20.788,67	OP 1730/2022 ORDEM PAGAMENTO-DDO-RECEITAS A RESTITUIR - IRMAOS SANTOS CALVANTI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - RECLASSIFICAÇÃO DE RECEITA EM DDO PARA RESTITUIÇÃO AO CONTRIBUENTE EM OBSERVÂNCIA AO DECRETO N.47577/18 DE 28/12/18 CONFORME PARECERES FAVORÁVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SUPRAM LESTE MINEIRO. RR - 142/22 SEI: 1190.01.0018145/2022-57 DAE DE ORIGEM: 4900001258837. Aguardando indicação de conta bancária correta.
2022 01 125.778.116-24	406,03	OP 1759/2022 ORDEM PAGAMENTO-DDO-RECEITAS A RESTITUIR - FABIO ASSUNÇÃO RODRIGUES - PAGAMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO DE RECEITA EM DDO PARA RESTITUIÇÃO AO CONTRIBUENTE EM OBSERVÂNCIA CONFORME PREVISTO NO DECRETO N.47.577/18DE 28/12/18 CONFORME PARECERES FAVORÁVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO. SEI 1190.01.0018369/2022-23. RECLASSIFICAÇÃO: 146/22. Aguardando indicação de conta bancária correta.
2022 01 15.811.119/0001-11	343,44	RECLASSIFICACAO DA RECEITA ARRECADADA - Ihs Brasil Cessao de Infraestruturas S/A. Aguardando indicação de conta bancária correta.
2022 01 20.352.738/0001-25	2.062,28	OP 1103/2022 ORDEM PAGAMENTO-DDO-RECEITAS A RESTITUIR - UBA CARTORIO DE REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS E DOC - PAGAMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO DE RECEITA EM DDO PARA RESTITUIÇÃO AO CONTRIBUENTE EM OBSERVÂNCIA CONFORME PREVISTO NO DECRETO N.47.577/18DE 28/12/18 CONFORME PARECERES FAVORÁVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E SUPRAM Z DA MATA SEI 1190.01.0005410/2022-25 DAE ORIGEM: 56000497499580. Aguardando indicação de conta bancária correta.
2022 01 21.256.870/0001-04	50,00	RECLASSIFICACAO DA RECEITA ARRECADADA - Ferro + Mineracao S/A. Pagamento efetuado a menor, aguardando indicação de ordenador de despesas.

Fonte: Memorando.SEMAD/DICOF.nº 69/2023 (documento 64597388, SEI 1520.01.0000694/2023-93) – item 13.

→ **Existência do saldo de R\$ 49.355,36 (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos) na conta contábil 2.1.8.8.1.08 Depósito de Terceiros, pendente de regularização;**

De acordo com a Dicof¹³⁶, trata-se de:

⇒ Restituições de custeio da FEAM procedência 2 não utilizados, porém, arrecadados através de DAE a ser devolvido a FEAM, em fase de regularização;

20211625455858000171 – R\$ 862,21

20221625455858000171 – R\$ 8.508,58

⇒ Valores arrecadados em fonte própria, mas serão ajustados para a fonte do tesouro, em fase de regularização.

20211600957404000178 – R\$ 5.307,69

20221500957404000178 – R\$ 34.676,88

→ **Existência de saldos nas contas contábeis 6.2.2.1.3.03 Crédito Empenhado Liquidado a Pagar, no valor de R\$ 2.826.854,35, e 6.3.2.1 Restos a Pagar**

¹³⁵ Memorando.SEMAD/DICOF.nº 69/2023 – documento 64597388, SEI 1520.01.0000694/2023-93.

¹³⁶ Memorando.SEMAD/DICOF.nº 69/2023 – documento 64597388, SEI 1520.01.0000694/2023-93.



Processados a Pagar, no valor de R\$ 704.090,34, totalizando R\$ 3.530.944,69 (três milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), pendente de regularização;

Conforme Nota Explicativa 9 do RCC¹³⁷: "*Serão regularizados ao longo do exercício, os saldos referentes a exercícios anteriores*".

→ Existência de saldo na conta contábil 6.3.1.1 Restos a Pagar não processados a liquidar, no valor de R\$ 686.292,66 (seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), pendente de regularização;

Conforme Nota Explicativa 10 do RCC: Os valores "*serão regularizados durante o exercício*".

→ Existência de saldo na conta contábil 2.1.8.8.1.04 Cauções e Garantias Diversas, no valor de R\$ 4.421.537,03 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e três centavos), pendente de regularização;

Conforme informações visualizadas no RCC, no Memorando.SEMAD/DICOF.nº 69/2023¹³⁸ e no processo SEI 1370.01.0005336/2018-58, verifica-se que o saldo acima refere-se a:

- i. R\$ 4.420.824,53 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), proveniente do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) celebrado entre a empresa Samarco e a Semad, IEF e Feam, após o rompimento da Barragem de Fundão, o qual previu, dentre outras obrigações, a realização de depósito em conta vinculada à SEMAD em garantia ao cumprimento de sua Cláusula Segunda, item I, ou seja, "*ao pagamento de todas as indenizações, judiciais e extrajudiciais, aos proprietários possuidores ou terceiros interessados, decorrentes da requisição administrativa, nos termos da legislação em vigor, e nos valores econômicos estimados do uso temporário dos imóveis na situação atual e, ainda, ao pagamento de qualquer indenização ou providência eventualmente determinada pelo Poder Judiciário em desfavor do Estado de Minas Gerais, decorrentes da requisição administrativa da área, bem como das obras de instalação e retirada do Dique 54.*"

¹³⁷ Documento 59902393, SEI 1520.01.0000694/2023-93.

¹³⁸ Documento 64597388, SEI 1520.01.0000694/2023-93.



Conforme Memorando.SEMAD/SUAFI.nº 207/2019¹³⁹, de 29/10/2019, o depósito foi efetuado em 23/11/2016, porém, tendo em vista o término da vigência do instrumento em 31 de julho de 2019, a Suafi solicitou consulta jurídica a respeito da *possibilidade de manutenção do depósito, após o término da vigência do instrumento ou, alternativamente, a necessidade de devolução dos valores ou eventuais outras medidas saneadoras visando garantir a legalidade na situação apresentada.*

Em 07/07/2021, por meio da Promoção 31917181/2021/PDE/AGE-AGE¹⁴⁰, a Advocacia-Geral do Estado (AGE) opinou que: *até que haja uma definição quanto à solução técnica e que seja concluída a referida ação judicial, não há como se verificar e certificar o cumprimento da referida obrigação e sugeriu que a Semad mantenha a gestão dos valores depositados, até que seja efetivado o “pagamento de todas as indenizações, judiciais e extrajudiciais, aos proprietários possuidores ou terceiros interessados, decorrentes da requisição administrativa”.*

- ii. R\$ 712,50 (setecentos e doze reais e cinquenta centavos), referente a valor provisionado por meio de arrecadação de DAE em 27/03/2019, relativo a caução do contrato de prestação de serviço nº 9210763 celebrado com a Esyworld, o qual foi estabelecido em 5% do valor total do contrato (R\$ 14.250,00). Houve o encerramento da vigência em 18/01/2020, tendo a Dicof solicitado à Diretoria de Compras e Contratos (Dicoc) manifestação quanto a renovação do contrato.

De acordo com servidor da Dicoc¹⁴¹, foi enviada, em 19/05/2020, solicitação ao fiscal do contrato para verificar se havia pendências para encerramento do pacto contratual. A solicitação foi reiterada em 29/01/2021 e informou-se que seria reiterada novamente em 22/03/2023.

→ Ausência de certificação pela Semad de que os saldos da conta de Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria retratam fielmente o disponível do órgão;

Por meio do Memorando.SEMAD/DICOF.nº 69/2023 (documento 64597388), a Dicof informou:

¹³⁹ Documento 8646365, SEI 1370.01.0005336/2018-58.

¹⁴⁰ Documento 31917181, SEI 1370.01.0005336/2018-58.

¹⁴¹ E-mail. Documento 64606525, SEI 1520.01.0000694/2023-93.

Ressaltamos que em virtude Decreto 39.874, de 03/09/1998, que determinou que a receita do Estado seria centralizada no sistema de unidade de tesouraria mantida pela Superintendência Central de Administração Financeira entendemos que não compete a esta unidade administrativa em certificar a fidelidade do disponível do órgão.

Em que pese a informação acima, quanto a ausência de competência para certificação da fidelidade do disponível do órgão, dada a existência do Caixa Único no âmbito do Estado, entende-se que poderia ser efetuada pela Semad diligência à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) para se obter a informação da certificação do saldo.

→ Pendência de realização da certificação da conformidade entre o saldo físico e o contábil dos valores em tesouraria;

Por meio do relatório¹⁴² final do levantamento da dívida flutuante e fundada da Semad, referente ao exercício do ano de 2022, verificou-se que houve o apontamento dos valores/bens em tesouraria correspondentes aos saldos apurados no balancete mensal referente ao mês de dezembro de 2022, todavia não se identificou a realização da certificação da conformidade entre o saldo físico e o saldo contábil.

Posto isso, realizou-se diligência¹⁴³ à Dicof, por meio do Memorando.CGE/CSET_SISEMA.nº 98/2023¹⁴⁴, tendo sido obtida como resposta apenas uma declaração¹⁴⁵ de que “os valores demonstrados no relatório refletem os saldos contábeis e toda sua execução é realizada nos sistemas corporativos SIAFI”.

Assim, não se evidenciou se foi realizada a certificação da conformidade entre os saldos físico e contábil dos valores em tesouraria.

→ Pendência de realização da certificação da conformidade entre o saldo físico e o contábil das obrigações constantes do grupo passivo circulante¹⁴⁶;

¹⁴² Documento 59902487, SEI 1520.01.0000694/2023-93.

¹⁴³ Solicitamos encaminhar manifestação a respeito e informar se houve a devida certificação da conformidade entre o saldo físico e o saldo contábil.

¹⁴⁴ Documento 64511170, SEI 1520.01.0000694/2023-93.

¹⁴⁵ Declaração - SEMAD/DICOF – 2023, de 26 de abril de 2023. Documento 64833832, SEI 1520.01.0000694/2023-93.

¹⁴⁶ Conforme se verifica no balancete de encerramento de exercício, bem como mencionado no Relatório da Comissão da Dívida Fundada e Flutuante, não constou saldo em contas do passivo não circulante pertinente a Semad - Exercício de 2022.



Foi apresentado, pela Dicof¹⁴⁷, apenas um detalhamento em nível contábil auxiliar do saldo constante no Siafi, não tendo sido demonstrada a realização da certificação da conformidade entre o saldo físico e o saldo contábil das obrigações constantes dos grupos passivo circulante e não circulante.

→ Pendência de realização da certificação da conformidade entre o saldo físico e o contábil das contas de controle representativas dos atos potenciais ativos e passivos;

Foi apresentado, pela Dicof¹⁴⁸, apenas um detalhamento em nível contábil auxiliar do saldo constante no Siafi, não tendo sido demonstrada a realização da certificação da conformidade entre o saldo físico e o saldo contábil das contas de controle representativas dos atos potenciais ativos e passivos.

¹⁴⁷ Memorando.SEMAD/DICOF.nº 69/2023 (documento 64597388, SEI 1520.01.0000694/2023-93), em resposta à diligência efetuada pela CSET, por meio do Memorando.CGE/CSET_SISEMA.nº 98/2023 (documento 64511170, SEI 1520.01.0000694/2023-93).

¹⁴⁸ Memorando.SEMAD/DICOF.nº 69/2023 (documento 64597388, SEI 1520.01.0000694/2023-93), em resposta à diligência efetuada pela CSET, por meio do Memorando.CGE/CSET_SISEMA.nº 98/2023 (documento 64511170, SEI 1520.01.0000694/2023-93).



7. ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELO CONTROLE INTERNO AO TITULAR DO ÓRGÃO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO

Em atendimento ao disposto no § 2º, art. 10 da Instrução Normativa TCEMG 14, de 2011, os documentos de solicitações ao gestor do órgão, bem como respectivos documentos de formalização de resposta, quanto a informações, documentações e esclarecimentos complementares relativo as contas do exercício de 2022 da Semad, para fins de emissão deste Relatório de Auditoria de Gestão, constam listados no Apêndice H.



8. PARECER

Da análise efetuada sobre as contas de exercício do titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad relativas ao ano-exercício de 2022, considerando:

As diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações), bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública – legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade;

Que a nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre os atos de gestão e sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do titular do órgão;

Que nossos exames foram conduzidos de acordo com o Roteiro para Elaboração de Relatório de Auditoria de Gestão¹⁴⁹, com o resultado dos trabalhos de auditoria executados no exercício de 2022 e compreenderam i) o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis; ii) a constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros das evidências;

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas nos incisos I a VI do art. 10 da IN 14/2011 e Decisão Normativa nº 02/2022, ambas do TCEMG, apontam a **adequação parcial da posição orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2022 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad**, nos termos das informações prestadas neste Relatório de Auditoria de Gestão.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2023.

¹⁴⁹ Ordem de Serviço CGE/AUGE nº 04/2023, publicada em 02 de março de 2023.



Bruno Gonçalves Nogueira

Masp 1.375.292-8

**Coordenador do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade -
NATI/Sisema**

Thaís Cristina de Alcântara

Masp 1.394.385-7

**Controladora Setorial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - CSET/Semad**



APÊNDICE A – Detalhamento das medidas adotadas pela gestão, no âmbito da Semad, quanto às recomendações estabelecidas em documentos de auditoria

#1 Relatório de Auditoria 1370.1431.17

#1 RA 1370.1431.17 – Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Santarém, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema.				
Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
1. Verificar pertinência de se instituir normatização relativa à avaliação da presença de todos os requisitos legais exigidos no licenciamento ambiental de barragens no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como a criação de instrumentos de controle e verificação da autuação dos documentos nos processos, como a elaboração de <i>check list</i> , por exemplo;	IMPLEMENTADA	Publicação da Instrução de Serviço Sisema 02/2018 Disponível em: http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.0200.19, emitido em 18/02/2019.	EFETIVO* Qualitativo: Aprimoramento de atos normativos *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2019.
2. Proceder à sistematização/padronização do repasse de informações pertinentes gestão de barragens de competência da Feam para a Semad no âmbito dos processos de licenciamento ambiental, a fim de que estes não fiquem sem lastro documental;	IMPLEMENTADA	Publicação da Instrução de Serviço Sisema 02/2018 Disponível em: http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.0200.19, emitido em 18/02/2019.	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2019.
4. Enviar à UICI comprovação de que houve apresentação pela Samarco de Declarações de Conformidade emitidas pelas Prefeituras Municipais de Ouro Preto e Mariana – haja vista a localização do empreendimento entre os dois municípios – no âmbito de processos de licenciamento ambiental pertinentes à Barragem de Santarém;	NÃO IMPLEMENTADA / MEDIDA INSUFICIENTE – Assunção de gestor* *Monitoramento concluído.	Não se aplica.	Em que pese não ter sido englobado, na amostra auditada pela UICI, nenhum processo administrativo pertinente especificamente à fase de Licença Prévia da Barragem de Santarém, tendo em vista o critério temporal utilizado para constituição da amostra, qual seja: processos formalizados entre 2004 a 2014, o cumprimento dos requisitos legais de tal fase predecessora é importante na concessão das fases posteriores, especialmente a etapa de Licença de Operação, consoante inciso III, art. 8º, Resolução Conama n. 237/1997. Em outras palavras, o efetivo cumprimento das exigências atinentes	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade



#1 RA 1370.1431.17 – Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Santarém, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
			a Licenças Prévias e de Instalação é essencial para garantir a conformidade, legalidade e legitimidade dos processos referentes a Licenças de Operação e, por conseguinte, dos processos de Revalidação de Licença de Operação. Diante disso, a recomendação da auditoria efetivou-se no sentido de verificar se houve o cumprimento do dispositivo legal, com a apresentação pelo empreendedor “Samarco Mineração S/A” das Declarações de Conformidade emitidas pelas Prefeituras Municipais de Ouro Preto e Mariana referente ao licenciamento ambiental da Barragem de Santarém, ainda que seja um requisito legal exigido, e possivelmente apresentado, na fase de Licença Prévia (RAE nº 1370 0200.19). Contudo, dado o tempo transcorrido desde a emissão do relatório de auditoria, conclui-se o monitoramento do trabalho e avalia-se que houve a assunção de risco pelo gestor, diante da pendência da implementação da recomendação de auditoria.	
10. Ponderar acerca de se proceder à lavratura de auto de infração em desfavor da Samarco nos casos de descumprimento ou cumprimento parcial de condicionantes exigidas no âmbito dos processos de licenciamento ambiental do empreendimento Barragem de Santarém;	IMPLEMENTADA	Lavratura de autos de infração (AI nº 218426/2021; AI nº 218427/2021; AI nº 142050/2021; AI nº 218429/2021; AI nº 218420/2021; e AI nº 218431/2021)	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que foi procedida à lavratura de autos de infração tendo em vista o não cumprimento de condicionantes pela Samarco S/A.	EFETIVO* Qualitativo: Subsídios e/ou orientações para atuação/tomada de decisão da gestão *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2021.
13. Verificar a pertinência em se proceder à autuação da Samarco mediante possível falsa descrição de informações relevantes no âmbito do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) do processo n. 015/1984/091/2012, no que se refere à necessidade de nova supressão/intervenção de vegetação na Barragem de Santarém, haja vista que, embora o empreendedor tenha negado no formulário que haveria necessidade	IMPLEMENTADA	Lavratura do AI nº 285285/2021	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que foi procedida à lavratura de auto de infração tendo em vista que se verificou que o empreendedor apresentou informação de que não haveria nova intervenção ambiental conforme item 6.4 e 6.5 do FCE.	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2021.



#1 RA 1370.1431.17 – Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Santarém, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
de supressão/intervenção de vegetação, foi proposta a realização de alteamento na barragem no contexto do processo de revalidação de licença de operação;				
14. Avaliar quanto à pertinência em se propor mecanismos de apuração, controle e diagnóstico, no que tange ao cumprimento dos prazos de análise dos processos de licenciamento ambiental, como, por exemplo, a elaboração de gráficos e tabelas contendo mecanismos de alerta quanto aos processos que estão próximos de atingirem o prazo previsto nas normas legais pertinentes e aqueles que já ultrapassaram o prazo, no intuito de verificar se as medidas já implementadas pelo órgão estão sendo efetivas, bem como efetuar proposições de novas medidas (quando aferir ser necessário);	IMPLEMENTADA	MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 159, de 06/11/2018 (documento físico)	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.0200.19, emitido em 18/02/2019.	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2019.
15. Esclarecer se foi concluída a tramitação do FCEI n. 031604/2003, que teria sido arquivado na pasta técnica n. 234/1997 (empreendedor S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool – Filial Limeira do Oeste), para a pasta técnica n. 15/1984 pertinente ao empreendedor Samarco Mineração S.A., conforme solicitado por meio do MEMO.DGRD.SUGA.SEMAD.SISEMA n. 62/17;	IMPLEMENTADA	MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 159, de 06/11/2018 (documento físico)	Considerando que a recomendação de auditoria efetivou-se no sentido de saneamento processual (arquivo de documento no processo correto), não se vislumbrando risco relevante ao órgão, retificamos a manifestação da equipe de auditoria contida no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.0200.19, emitido em 18/02/2019, classificando a recomendação como implementada, já que, consoante informado no MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 159, de 06/11/2018 (documento físico), teria sido encaminhada solicitação ao setor responsável pelo arquivo dos processos para fins de atendimento da recomendação.	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade
16. Corrigir a numeração dos processos n. 015/1984/040/2004, n. 015/1984/069/2009 e n. 015/1984/091/2012;	IMPLEMENTADA	Link digital dos processos saneados, paginados, digitalizados e convertidos em processo híbrido: - 00015/1984/040/2004 (02 pastas): Processo Híbrido 1370.01.0020639/2022-85	Processos saneados, paginados e digitalizados enviados via Despacho nº 4/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DIRETORES (documento 46107416, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43)	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade



#1 RA 1370.1431.17 – Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Santarém, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
		<p>https://drive.google.com/drive/folders/1sMyk-s4puZD2dj3D7ptOxKD3TP_an8s</p> <p>- 00015/1984/069/2009 (01 pasta): Processo Híbrido 1370.01.0020070/2022-25 https://drive.google.com/drive/folders/1GIHE_LSSizdaHU0-XEWbSujTKKnCpBdK</p> <p>- 00015/1984/091/2012 (03 pastas): Processo Híbrido 1370.01.0020632/2022-80 https://drive.google.com/drive/folders/1d3VvCH4Fyc6qoIIIV6hvxj0G5I0TsxGr</p>		<p>*Benefício apurado pertinente ao exercício de 2022.</p>
17. Orientar a respeito da correta autuação e numeração de processos administrativos de licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente.	IMPLEMENTADA	<p>Publicação da Instrução de Serviço Sisema n. 06/2018</p> <p>Disponível em: http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema</p>	<p>Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.0200.19, emitido em 18/02/2019.</p>	<p>EFETIVO*</p> <p>Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade</p> <p>*Benefício apurado pertinente ao exercício de 2019.</p>



#2 Relatório de Auditoria 1370.0221.18

#2 RA 1370.0221.18 – Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Fundão, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema.				
Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
1. Verificar pertinência em instituir normatização (Resolução Conjunta, por exemplo) acerca da obrigatoriedade da Feam comunicar à Semad, no âmbito da análise dos processos de licenciamento ambiental de barragens, quando forem constatadas irregularidades ou incompletude na documentação inerente ao programa de gestão de barragens gerido pela Fundação, no intuito de evitar ou minimizar que licenças ambientais sejam deferidas sem que haja o conhecimento de possíveis impactos decorrentes de falhas detectadas pela gestão de barragens, para os quais poderiam ter sido formulados potenciais atos mitigadores em momento oportuno, durante análise do processo;	IMPLEMENTADA	Publicação da Instrução de Serviço Sisema 02/2018 Disponível em: http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.0199.19, emitido em 18/02/2019.	EFETIVO* Qualitativo: Aprimoramento de atos normativos *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2019.
2. Caso seja considerada não pertinente a recomendação de que trata o item anterior, propor mecanismo alternativo que possa evitar ou minimizar que licenças ambientais sejam deferidas, no âmbito da Semad, sem que haja o conhecimento de possíveis impactos decorrentes de irregularidades ou incompletude de documentação inerentes ao programa de gestão de barragens gerido pela Feam.	IMPLEMENTADA	Publicação da Instrução de Serviço Sisema 02/2018 Disponível em: http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.0199.19, emitido em 18/02/2019. Implementação conforme recomendação anterior.	Não se aplica.
7. Propor mecanismo de controle eficaz quanto à avaliação da presença de todos os requisitos legais exigidos no licenciamento ambiental de barragens no âmbito do Estado de Minas Gerais, de modo a evitar ou, pelo menos, minimizar que processos sejam encaminhados à instância decisória estando instruídos de forma parcial/incompleta, ou seja, restando ausente documentação instituída por normativos legais;	IMPLEMENTADA	Publicação da Instrução de Serviço Sisema 02/2018 Disponível em: http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.0199.19, emitido em 18/02/2019.	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos



#2 RA 1370.0221.18 – Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Fundão, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema.				
Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
				*Benefício apurado pertinente ao exercício de 2019.
8. Abarcar na proposta (descrita no MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 425/2017) relacionada à efetivação de consulta à equipe de gestão de barragens da Feam quanto à existência de declaração no cadastro BDA, a averiguação quanto à completude dos dados inerentes ao formulário de cadastro da barragem; à realização das auditorias periódicas de segurança; à apresentação de cópia do primeiro relatório de auditoria; à verificação da implantação das recomendações apontadas no primeiro relatório de auditoria de segurança; às declarações de condição de estabilidade; à realização de auditoria técnica de segurança na barragem, quando da ocorrência de qualquer tipo de evento imprevisto na operação ou quando houver alteração programada nas características das estruturas da barragem; bem como demais dados que julgar pertinente;	IMPLEMENTADA	Publicação da Instrução de Serviço Sisema 02/2018 Disponível em: http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.0199.19, emitido em 18/02/2019.	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2019.
9. Verificar pertinência em instituir normatização (Nota Orientativa, Instrução de Serviço, etc.) acerca da autuação dos documentos relativos à gestão de barragens (ou, no mínimo, dos dados extraídos a partir da consulta à Feam de que dispõe o item anterior) nos processos administrativos de licenciamento ambiental, a fim de resguardar o lastro documental e de informações pertinentes;	IMPLEMENTADA	Publicação da Instrução de Serviço Sisema 02/2018 Disponível em: http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.0199.19, emitido em 18/02/2019.	EFETIVO* Qualitativo: Aprimoramento de atos normativos *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2019.
10. Caso seja considerada não pertinente a recomendação de que trata o item anterior, propor mecanismo alternativo que objetive resguardar o lastro documental e de informações relevantes à gestão de barragens no âmbito dos	IMPLEMENTADA	Publicação da Instrução de Serviço Sisema 02/2018 Disponível em: http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.0199.19, emitido em 18/02/2019.	Não se aplica.



#2 RA 1370.0221.18 – Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Fundão, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema.				
Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
processos administrativos de licenciamento ambiental de barragens;			Implementação conforme recomendação anterior.	
11. Proceder, no âmbito do Licenciamento Ambiental Corretivo do Complexo Minerário de Germano, PA COPAM 15/1984/107/2017, à revisão quanto à avaliação do cumprimento das condicionantes impostas nos processos de licenciamento ambiental da Barragem de Fundão (015/1984/054/2006 - LP n. 006/2007; 015/1984/061/2007 - LI n. 068/2007; 015/1984/066/2008 - LO n. 230/2008 e LO n. 526/2011; 015/1984/093/2012 - LP+LI n. 197/2013; 015/1984/095/2013 - REVLO n. 168/2013; 015/1984/100/2013 - LP+LI n. 019/2015);	IMPLEMENTADA	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43)	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que foi as condicionantes foram avaliadas.	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2021.
12. Lavrar auto de infração em desfavor da Samarco, nos casos de detecção de descumprimento ou cumprimento parcial de condicionantes, no âmbito da revisão de que dispõe o item anterior;	IMPLEMENTADA	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43)	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que não foram verificados descumprimentos.	EFETIVO* Qualitativo: Instauração de processo de responsabilização ou sanção (multa, sindicância, PAD, PAP, TCE e crédito não tributário). *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2021.
13. Verificar pertinência de instituir normatização (Nota Orientativa, Instrução de Serviço, etc.) acerca da realização de consultas a órgãos federais - como IBAMA, ICMBio, Iphan, dentre outros - no intuito de colaborar para avaliação do cumprimento de condicionantes, impostas no âmbito do licenciamento ambiental de barragens no Estado de Minas Gerais, que estejam	IMPLEMENTADA	MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 160, de 06/11/2018 (documento físico).	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.0199.19, emitido em 18/02/2019.	EFETIVO* Qualitativo: Aprimoramento de atos normativos



#2 RA 1370.0221.18 – Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Fundão, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema.				
Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
relacionadas a anuências, bem como demais atos autorizativos, emitidas por tais órgãos federais;				*Benefício apurado pertinente ao exercício de 2019.
14. Caso a Semad considere não ser pertinente a recomendação de que trata o item anterior, propor mecanismo alternativo para efetivar a avaliação do cumprimento de condicionantes, impostas no âmbito do licenciamento ambiental de barragens no Estado de Minas Gerais, que estejam relacionadas a anuências, bem como demais atos autorizativos pertinentes ao licenciamento ambiental da barragem, emitidas por órgãos federais;	IMPLEMENTADA	MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 160, de 06/11/2018 (documento físico).	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.0199.19, emitido em 18/02/2019. Implementação conforme recomendação anterior.	NÃO SE APLICA.
15. Promover consulta à Samarco Mineração S.A. – conforme proposto pela Semad no âmbito da manifestação às medidas saneadoras d), j), k) e m), via memorando SUPPRI n. 156/17, encaminhado anexo ao MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 425/2017 – no intuito de proceder à avaliação do cumprimento das seguintes condicionantes: 1. Condicionante n. 03 da LI n. 068/2007 (PA n. 015/1984/061/2007); 2. Condicionantes n. 04 e n. 05 da LO n. 526/2011 (PA n. 015/1984/066/2008); 3. Condicionante n. 06 da LO n. 526/2011 (PA n. 015/1984/066/2008); 4. Condicionante n. 03 da LP+LI n. 197/2013 (PA n. 015/1984/093/2012).	IMPLEMENTADA	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43)	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que as condicionantes foram consideradas cumpridas.	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade de *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2021.
16. Proceder à juntada aos autos do processo PA Copam n. 15/1984/061/2007, da documentação pertinente à apresentação, pela Samarco, do “Manual de Operação do Sistema da Barragem de Fundão”, conforme proposição feita pela Semad no âmbito da manifestação acerca da constatação 3, proposta de medida saneadora b) do “Mapa de Constatações”, expressa no MEMORANDO SUPPRI n. 156/17 – encaminhado à UICI anexo ao MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 425/2017;	IMPLEMENTADA	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43)	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que por meio do ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº 287/2021 foi determinado ao empreendedor apensar os estudos pendentes referentes a Deliberação Normativa COPAM nº 62/02 e	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade de *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2021.



#2 RA 1370.0221.18 – Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Fundão, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema.				
Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
			Deliberação Normativa COPAM nº 87/05 nos autos dos processos administrativos.	
17. Esclarecer acerca de quais evidências e critérios embasaram a afirmação, feita no Parecer Único emitido pela Supram ZM em 11/09/2008 – pertinente ao processo n. 015/1984/066/2008 – de que a condicionante n. 02 da LI n. 068/2007 foi cumprida, haja vista indícios de que a auditoria técnica de segurança foi realizada após a emissão do referido Parecer Único.	IMPLEMENTADA	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43)	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que: <i>“pode-se concluir que a justificativa do empreendedor foi acolhida pela equipe da SUPRAM ZM à época, tendo em vista em que a realização da auditoria técnica de segurança de barragens alcança seu objetivos com o sistema da Barragem do Fundão em pleno funcionamento, o que somente é possível após a concessão da Licença de Operação”.</i>	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade de *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2021.
18. Informar à UICI o resultado da avaliação procedida pela Suafi acerca da divergência entre os valores constantes no FOBI n. 078685/2005 (R\$ 41.716,26) e no FOBI n. 078685/2005 A (R\$ 62.124,46), concernente aos custos de análise do processo n. 015/1984/054/2006, bem como se houve cobrança de valores à Samarco nos termos da Resolução Semad n. 288/2004;	IMPLEMENTADA	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936, 38488439 e 38488619, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43)	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936, 38488439 e 38488619, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que, no que tange aos custos do licenciamento ambiental (competência do órgão): <i>“valores de custos apurados estão de acordo com o Anexo Único da Resolução SEMAD nº 288, de 29 de novembro de 2004”.</i>	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade de *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2021.
19. Demonstrar à UICI as providências cabíveis tomadas pelo órgão quanto ao resultado da avaliação de que se trata o item anterior (caso seja pertinente);	IMPLEMENTADA	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936, 38488439 e 38488619, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43)	Implementação conforme recomendação anterior.	NÃO SE APLICA.
20. Rever a classificação do empreendimento Barragem de Fundão no âmbito do processo de revalidação da licença de operação (REVLO) – PA n. 015/1984/095/2013 – e, sendo pertinente, promover medidas de ressarcimento quanto à diferença de R\$ 8.282,52 (oito mil duzentos e	IMPLEMENTADA PARCIALMENTE* *Monitoramento concluído.	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936, 38488439 e 38488619, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43) DAE gerado no valor de R\$ 9.514,75.	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936, 38488439 e 38488619, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou, após análise, que foi gerado DAE	POTENCIAL Financeiro: Ressarcimento/ Devolução/ Recuperação



#2 RA 1370.0221.18 – Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Fundão, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema.				
Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) detectada entre os valores do custo de análise do processo de REVLO de um empreendimento classe 6 (R\$ 30.369,27) e de um empreendimento classe 5 (R\$ 22.086,75);			no valor de R\$ 9.514,75, o qual foi encaminhado para pagamento pelo empreendedor. Todavia, em consulta ao sítio eletrônico https://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/exibirConsultaPagamentoDocumentoEstadual.action , não se identificou a efetivação do pagamento do DAE. Por isso, o benefício de auditoria permanece como potencial. Todavia, dado o tempo decorrido desde a emissão do relatório de auditoria, bem como considerando que o valor do DAE (R\$ 9.514,75) é relativamente baixo, a Controladoria Setorial da Semad conclui o monitoramento quanto à implementação da recomendação.	de valores/ glosa ou impugnação de despesa Valor: R\$ 9.514,75
21. Averiguar, no âmbito do processo de licenciamento corretivo do Complexo Minerário de Germano (PA n. 015/1984/107/2017), se houve solicitação de EIA/RIMA no decorrer do processo n. 015/1984/089/2012 – mediante necessidade de supressão de vegetação pertencente ao bioma mata atlântica para implantação do projeto “Novo Extravasor da Barragem de Fundão” – e, sendo confirmada a ausência de solicitação, ponderar acerca dos potenciais impactos ambientais decorrentes da ausência de apresentação do estudo e respectivo relatório, bem como propor medidas mitigadoras e/ou compensatórias, sendo pertinente;	IMPLEMENTADA	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43)	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que: “Conforme protocolo SIAM R132554/2011, o empreendedor informa no item 6.4 e 6.5 que haverá novas intervenções com supressão de vegetação nativa e plantada no empreendimento. Conforme estudos ambientais apresentados (RCA) verificou-se que haveria intervenção em vegetação do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração. Não foi exigido no FOB apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Não é pertinente a solicitação de medidas mitigadoras e de compensação no processo em questão, considerando que o mesmo foi arquivado por perda de objeto após o rompimento da	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade de *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2021.



#2 RA 1370.0221.18 – Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Fundão, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema.				
Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
			barragem de Fundão, sem conclusão da análise. Apesar disso, o PA COPAM nº 00015/1984/107/2017 estabeleceu medidas mitigadoras e de controle ambiental para o complexo minerário de Germano”.	
22. Informar à UICI o resultado da avaliação procedida pela Supram CM acerca da divergência quanto ao tipo de licença descrito nos DAes autuados no processo n. 015/1984/089/2012 – LI (LP+LI) ou LI (LP+LI) com EIA/RIMA – bem como da inclusão de custo do parecer emitido por técnicos especialistas na planilha de custos desse mesmo processo;	IMPLEMENTADA PARCIALMENTE &Monitoramento concluído.	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936, 38488439 e 38488619, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43)	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936, 38488439 e 38488619, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que “foi solicitado pela Suram a apuração das emissões das taxas pela Supram ZM, uma vez que conforme descrito acima não foi possível elucidar a questão. Assim que houver retorno pela regional a Suram irá encaminhar resposta complementar”. Assim sendo, considerou-se a implementação parcial da recomendação. Todavia, dado o tempo decorrido desde a emissão do relatório de auditoria, a Controladoria Setorial da Semad conclui o monitoramento quanto à implementação da recomendação.	POTENCIAL Qualitativo: Subsídios e/ou orientações para atuação/tomada de decisão da gestão
23. Demonstrar à UICI as providências cabíveis tomadas pelo órgão quanto ao resultado da avaliação de que se trata o item anterior (caso seja pertinente);	IMPLEMENTADA PARCIALMENTE &Monitoramento concluído.	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936, 38488439 e 38488619, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43)	Avaliação conforme recomendação anterior.	NÃO SE APLICA.
24. Verificar a pertinência em se proceder à lavratura de auto de infração em desfavor da Samarco, perante potencial falsa descrição de informações no âmbito do FCEI do processo n. 015/1984/095/2013, no que concerne à classificação do empreendimento;	IMPLEMENTADA PARCIALMENTE &Monitoramento concluído.	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936, 38488439 e 38488619, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43)	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936, 38488439 e 38488619, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que “Quanto a atuação mencionada na recomendação será dado	POTENCIAL Qualitativo: Instauração de processo de responsabilização ou sanção (multa, sindicância, PAD, PAP,



#2 RA 1370.0221.18 – Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Fundão, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema.				
Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
			<i>encaminhamento pela Supram CM a elaboração de auto de fiscalização e infração, visto que a informação prestada pela empresa em 2013 está em desconformidade com as licenças prévias, instalação e operação emitidas anteriormente e gerou a classificação errônea do empreendimento no processo de renovação". Assim sendo, considerou-se a implementação parcial da recomendação, uma vez que não se identificou a lavratura dos autos de fiscalização e de infração. Todavia, dado o tempo decorrido desde a emissão do relatório de auditoria, a Controladoria Setorial da Semad conclui o monitoramento quanto à implementação da recomendação.</i>	TCE e crédito não tributário).
25. Esclarecer e comprovar se as análises feitas pelo Sisema especificamente no tocante às modificações estruturais – alteamentos – propostas na Barragem de Fundão no âmbito dos processos n. 015/1984/066/2008 e 015/1984/095/2013, especialmente no que concerne aos impactos ambientais ocasionados por tais modificações, foram incluídas nas planilhas de custo de cada um dos processos.	IMPLEMENTADA	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936, 38488439 e 38488619, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43)	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936, 38488439 e 38488619, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que “a planilha de custo, é documento elaborado quando da conclusão do processo, considerando vistorias realizadas, tempo de análise, se houve ou não pedido de informação complementar, entre outras coisas. Não há uma consideração particular por alterações estruturais no empreendimento que seja descrita na planilha de custos”.	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade de *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2021.
26. Avaliar quanto à pertinência em se propor mecanismos de apuração, controle e diagnóstico, no que tange ao cumprimento dos prazos de análise dos processos de licenciamento ambiental, como, por exemplo, a elaboração de gráficos e tabelas contendo mecanismos de alerta	IMPLEMENTADA	MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 160, de 06/11/2018 (documento físico).	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.0199.19, emitido em 18/02/2019.	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos



#2 RA 1370.0221.18 – Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Fundão, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema.				
Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
quanto aos processos que estão próximos de atingirem o prazo previsto nas normas legais pertinentes e aqueles que já ultrapassaram o prazo, no intuito de verificar se as medidas já implementadas pelo órgão estão sendo eficazes, bem como efetuar proposições de novas medidas (quando aferir ser necessário);				*Benefício apurado pertinente ao exercício de 2019.
27. Corrigir a numeração dos processos de licenciamento ambiental do empreendimento Barragem de Fundão;	IMPLEMENTADA	Link digital dos processos saneados, paginados, digitalizados e convertidos em processo híbrido: - 015/1984/063/2007 (30 pastas): Processo Híbrido 1370.01.0020629/2022-64 Link Digital: https://drive.google.com/drive/folders/1Wn3eNyh4Jc-9prZmPmGc-NaQ412KVCp	Processo saneado, paginado e digitalizado enviado via Despacho nº 4/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DIRETORES (documento 46107416, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43)	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2022.
28. Instituir orientação a respeito da correta autuação e paginação de processos administrativos de licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente.	IMPLEMENTADA	Publicação da Instrução de Serviço Sisema n. 06/2018 Disponível em: http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema	Considerou-se a publicação da IS 06/2018, para fins de atendimento da recomendação, conforme avaliação da implementação da recomendação 17 correspondente ao RA 1370.1431.17.	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2019.



#3 Relatório de Auditoria 1370.0606.18

#3 RA 1370.0606.18 – Análise da regularidade de Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental (DAIA) emitidos no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Manhuaçu				
Recomendação ¹⁵⁰	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
<p>1. Embora não tenha sido identificada a presença, no processo n. 05030000046/15, da documentação específica exigida em caso de aproveitamento de material lenhoso, elucidar se foi comprovada pelo requerente da intervenção ambiental/proprietário do imóvel rural a origem do material (se legal ou ilegal). Caso não tenha sido comprovada a origem do material lenhoso – de que dispõe o item anterior (recomendação “3.3”) – verificar pertinência de serem tomadas medidas em prol da apuração da origem do material. Caso tenha sido demonstrada a origem, enviar comprovação à UICI; Em caso de origem ilegal (pertinente ao disposto nas recomendações “3.3” e “3.4”), esclarecer e comprovar se houve lavratura e respectiva quitação do auto de infração. Caso não tenha havido, verificar pertinência de se proceder à lavratura do auto de infração em desfavor do requerente da intervenção ambiental/proprietário do imóvel rural;</p>	IMPLEMENTADA	<p>Análises efetuadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.622/2018</p> <p>Relatório Final (24612604) e demais documentos anexos, referentes às fiscalizações promovidas pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Leste Mineiro – DFISC LM na Operação Extraordinária de Fiscalização – DAIA’s Manhuaçu</p> <p>Lavratura dos autos de infração nº 228111/2021 e nº 269166/2021</p>	<p>Por meio do Relatório de Avaliação de Efetividade nº 1370.0516.20, o qual pretendeu avaliar a pertinência das considerações apresentadas e a efetividade das ações implementadas pela Semad e IEF, diante das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 1370.0606.18, emitido em 14/05/2018, verificou-se quanto à implementação das recomendações n. 1, n. 2, n. 3, n. 6, n. 7, n. 8, n. 9, n. 12, n. 13, n. 14, n. 15 e n. 16, cuja responsabilidade de implementação seria da Semad. Não obstante, em 05/02/2021, a Semad encaminhou a essa Controladoria Setorial, o Memorando.SEMAD/GAB.nº 70/2021 (documento 25082319, processo SEI 1520.01.0001594/2018-58), por meio do qual foi enviado o Memorando.SEMAD/SUFIS.nº 16/2021, o qual apresentou o Relatório Final e demais documentos anexos, referentes às fiscalizações promovidas pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Leste Mineiro – DFISC LM na Operação Extraordinária de Fiscalização – DAIA’s Manhuaçu, bem como Memorando.SEMAD/SEFIS.nº 7/2021, para a atualização das implementações das medidas realizadas pelo órgão. Além disso, visualizou-se demais documentações inseridas no processo SEI</p>	<p>EFETIVO</p> <p>Qualitativo: Instauração de processos administrativos de responsabilização/sanção (multa, sindicância, PAD, PAR, PAP, TCE, crédito não tributário)</p>

¹⁵⁰ Relativo ao Relatório de Avaliação da Efetividade 1370.0516.20 – pertinente à verificação da implementação das recomendações contidas no Relatório de Auditoria 1370.0606.18 – elencou-se no quadro apenas as recomendações cuja responsabilidade de implementação são da Semad. No que concerne às demais recomendações do RA 1370.0606.18, cuja responsabilidade de implementação é do IEF, o monitoramento deve ser realizado junto à Controladoria Seccional da autarquia.



#3 RA 1370.0606.18 – Análise da regularidade de Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental (DAIA) emitidos no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Manhuaçu				
Recomendação ¹⁵⁰	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
			1520.01.0001594/2018-58, o qual demonstraram também a implementação das recomendações n. 4 e n. 11	
2. Elucidar se houve apresentação de Plano de Manejo Florestal ao órgão ambiental – nos termos da Portaria IEF n. 191/2005; Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.804/2013; Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.905/2013 – concernente aos processos de intervenção ambiental analisados nesse trabalho (tabela 1), ainda que não tenham sido apensados ao processo. Em caso afirmativo, proceder à autuação do documento no respectivo processo e enviar comprovação à UICI; Caso tenha sido apresentado o Plano de Manejo Florestal – conforme disposto no item anterior (recomendação “3.6”) – esclarecer e comprovar se houve fiscalização e monitoramento, realizado pelo órgão ambiental, da execução do respectivo plano;	IMPLEMENTADA	Análises efetuadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.622/2018	Considerações efetuadas no Relatório de Avaliação de Efetividade nº 1370.0516.20, emitido em 25/05/2020	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade
3. Considerar pertinência em se proceder à revisão técnica dos processos de intervenção ambiental analisados nesse trabalho (tabela 1), de modo a apurar se a área requerida à intervenção seria composta – em momento anterior à intervenção ambiental – por vegetação nativa primária ou secundária em estágios médio ou avançado de regeneração, identificando, desse modo, quais processos deveriam ter apresentado o Plano de Manejo Florestal. Enviar à UICI a relação dos processos que deveriam ter apresentado o Plano de Manejo; mediante identificação dos processos que deveriam ter apresentado o Plano de Manejo Florestal (de que se trata a recomendação “3.8”), julgar razoabilidade de averiguar se houve adoção de alguma prática de manejo florestal sustentável na área que foi intervinda pelo requerente da intervenção ambiental/proprietário do imóvel rural;	IMPLEMENTADA	Análises efetuadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.622/2018	Considerações efetuadas no Relatório de Avaliação de Efetividade nº 1370.0516.20, emitido em 25/05/2020	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade
4. Ponderar quanto à aferição ou estimativa de potenciais prejuízos/danos causados ao meio ambiente, nos casos em que não houve apresentação de Plano de Manejo Florestal e tampouco adoção de medidas de manejo sustentável pelo requerente da intervenção ambiental/proprietário do imóvel rural – consoante recomendações “3.8” e “3.9” – e, conseqüentemente, quanto à proposição de medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos	IMPLEMENTADA	Relatório Final (24612604) e demais documentos anexos, referentes às fiscalizações promovidas pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Leste Mineiro – DFISC LM na Operação Extraordinária de Fiscalização – DAIA’s Manhuaçu	Em 05/02/2021, a Semad encaminhou a essa Controladoria Setorial, o Memorando.SEMAD/GAB.nº 70/2021 (documento 25082319, processo SEI 1520.01.0001594/2018-58), por meio do qual foi enviado o Memorando.SEMAD/SUFIS.nº 16/2021, o qual apresentou o Relatório Final e demais	EFETIVO Qualitativo: Instauração de processos administrativos de responsabilização/sanção (multa, sindicância, PAD, PAR,



#3 RA 1370.0606.18 – Análise da regularidade de Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental (DAIA) emitidos no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Manhuaçu				
Recomendação ¹⁵⁰	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
possíveis impactos causados pela ausência de manejo florestal sustentável;		Lavratura de autos de infração	documentos anexos, referentes às fiscalizações promovidas pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Leste Mineiro – DFISC LM na Operação Extraordinária de Fiscalização – DAIA's Manhuaçu, bem como Memorando.SEMAD/SEFIS.nº 7/2021, para a atualização das implementações das medidas realizadas pelo órgão. Além disso, visualizou-se demais documentações inseridas no processo SEI 1520.01.0001594/2018-58, o qual demonstraram também a implementação das recomendações n. 4, n. 10 e n. 11	PAP, TCE, crédito não tributário)
5. Informar se existem medidas de autotutela legais, a serem aplicadas pelo órgão autorizador, pertinentes aos processos analisados, a exemplo da anulação de DAIAS autorizados com vícios insanáveis; em caso positivo, proceder às medidas cabíveis;	NÃO IMPLEMENTADA INSUFICIENTE – Assunção de risco pelo gestor* *Monitoramento concluído.	Não há	Considerações efetuadas no Relatório de Avaliação de Efetividade nº 1370.0516.20, emitido em 25/05/2020: A análise realizada pelo Grupo de Trabalho corroborou com a recomendação contida no Relatório de Auditoria, sugerindo análise jurídica prévia acerca da possibilidade de execução da nulidade dos 41 processos de DAIAS analisados. Entretanto, não foi apresentada, pelos dirigentes, nenhuma implementação efetiva acerca da referida recomendação, tampouco ações equivalentes. Contudo, dado o tempo transcorrido desde a emissão do relatório de auditoria (2018), conclui-se o monitoramento do trabalho e avalia-se que houve a assunção de risco pelo gestor, diante da pendência da implementação da recomendação de auditoria.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade
6. Esclarecer se houve formalização, pelo proprietário do imóvel rural, de documento autorizativo quanto ao uso do fogo ou se foi apresentado Boletim de Ocorrência ou, até mesmo, se tais	IMPLEMENTADA	Análises efetuadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.622/2018	Considerações efetuadas no Relatório de Avaliação de Efetividade nº 1370.0516.20, emitido em 25/05/2020	EFETIVO Qualitativo:



#3 RA 1370.0606.18 – Análise da regularidade de Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental (DAIA) emitidos no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Manhuaçu				
Recomendação ¹⁵⁰	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
documentos foram exigidos ao proprietário pelo órgão ambiental, pertinente à detecção de vegetação queimada na propriedade denominada “Córrego das Palmeiras” (Martins Soares/MG) no âmbito do processo n. 05030001041/11, haja vista que não houve menção, no anexo III do Parecer Único, a respeito da apresentação de tais documentos. Ademais, sendo o caso, verificar admissibilidade em se proceder à autuação do proprietário;				Aperfeiçoamento do compliance/conformidade
7. Elucidar (e caso seja necessário, promover análise técnica) se o volume de produto/subproduto florestal/vegetal, autorizado por meio dos DAIA's listados a seguir, foi estimado de maneira condizente com a vegetação existente na propriedade em momento anterior à vistoria técnica, tendo como base o estágio de regeneração da vegetação detectado por meio dos Relatórios de Fiscalização (...)	IMPLEMENTADA	Análises efetuadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.622/2018	Considerações efetuadas no Relatório de Avaliação de Efetividade nº 1370.0516.20, emitido em 25/05/2020	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade
8. Esclarecer (e caso seja necessário, promover análise técnica), se o volume de produto/subproduto florestal/vegetal, autorizado por meio do DAIA n. 25244-D (processo n. 05030000139/13), foi estimado de maneira correta no Parecer Técnico – anexo III do Parecer Único – considerando a área restante a ser explorada de 3,40 ha, conforme evidenciado no Relatório de Fiscalização n. 37/2017 (item 2.2.5).	IMPLEMENTADA	Análises efetuadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.622/2018	Considerações efetuadas no Relatório de Avaliação de Efetividade nº 1370.0516.20, emitido em 25/05/2020	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade
9. Promover revisão técnica dos cálculos que embasaram as cobranças pertinentes à taxa florestal, reposição florestal e vistoria, no âmbito dos processos de intervenção ambiental analisados nesse trabalho (tabela 1); Se os cálculos, a que se refere o item “a”, forem considerados corretos, apresentar à UICI a memória de cálculo concernente a cada taxa (taxa florestal, reposição florestal e vistoria), bem como o respectivo embasamento legal;	IMPLEMENTADA	Análises efetuadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.622/2018	Considerações efetuadas no Relatório de Avaliação de Efetividade nº 1370.0516.20, emitido em 25/05/2020	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade
10. Ponderar acerca de possíveis subestimativas de volume de produto/subproduto florestal autorizado nos DAIA's (conforme descrito na constatação 2, item 2.2), o que pode ter culminado, por consequência, em cálculos subestimados da taxa florestal e reposição florestal. Caso seja necessário, realizar análise técnica a este respeito.	IMPLEMENTADA	Relatório Final (24612604) e demais documentos anexos, referentes às fiscalizações promovidas pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Leste Mineiro – DFISC LM na Operação Extraordinária de Fiscalização – DAIA's Manhuaçu Lavratura de autos de infração	Em 05/02/2021, a Semad encaminhou a essa Controladoria Setorial, o Memorando.SEMAD/GAB.nº 70/2021 (documento 25082319, processo SEI 1520.01.0001594/2018-58), por meio do qual foi enviado o Memorando.SEMAD/SUFIS.nº 16/2021, o qual apresentou o Relatório Final e demais documentos anexos, referentes às	EFETIVO Qualitativo: Instauração de processos administrativos de responsabilização/sanção (multa, sindicância, PAD, PAR, PAP, TCE, crédito não tributário)



#3 RA 1370.0606.18 – Análise da regularidade de Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental (DAIA) emitidos no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Manhuaçu				
Recomendação ¹⁵⁰	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
			fiscalizações promovidas pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Leste Mineiro – DFISC LM na Operação Extraordinária de Fiscalização – DAIA's Manhuaçu, bem como como Memorando.SEMAD/SEFIS.nº 7/2021, para a atualização das implementações das medidas realizadas pelo órgão. Além disso, visualizou-se demais documentações inseridas no processo SEI 1520.01.0001594/2018-58, o qual demonstraram também a implementação das recomendações n. 4, n. 10 e n. 11	
11. Haja vista a ausência de informação acerca da utilização de uso pretendido no requerimento dos processos listados no item 6.1, ponderar acerca da possibilidade de efetuar vistoria nas propriedades rurais relacionadas a estes processos (ou, no mínimo, promover análise por meio de imagens de satélite da propriedade, caso seja viável), no intuito de verificar qual a destinação de uso do solo de fato efetivada nas áreas intervindas autorizadas, apurando-se, ainda, se o uso do solo foi/está sendo condizente com a utilização de uso pretendido autorizada no DAIA; Verificar pertinência de proceder à autuação dos proprietários dos imóveis rurais, caso sejam detectadas infrações no âmbito da verificação de que trata a recomendação "3.25".	IMPLEMENTADA	Relatório Final (24612604) e demais documentos anexos, referentes às fiscalizações promovidas pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Leste Mineiro – DFISC LM na Operação Extraordinária de Fiscalização – DAIA's Manhuaçu Lavatura de autos de infração	Em 05/02/2021, a Semad encaminhou a essa Controladoria Setorial, o Memorando.SEMAD/GAB.nº 70/2021 (documento 25082319, processo SEI 1520.01.0001594/2018-58), por meio do qual foi enviado o Memorando.SEMAD/SUFIS.nº 16/2021, o qual apresentou o Relatório Final e demais documentos anexos, referentes às fiscalizações promovidas pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Leste Mineiro – DFISC LM na Operação Extraordinária de Fiscalização – DAIA's Manhuaçu, bem como como Memorando.SEMAD/SEFIS.nº 7/2021, para a atualização das implementações das medidas realizadas pelo órgão. Além disso, visualizou-se demais documentações inseridas no processo SEI 1520.01.0001594/2018-58, o qual demonstraram também a implementação das recomendações n. 4, n. 10 e n. 11	EFETIVO Qualitativo: Instauração de processos administrativos de responsabilização/sanção (multa, sindicância, PAD, PAR, PAP, TCE, crédito não tributário)



#3 RA 1370.0606.18 – Análise da regularidade de Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental (DAIA) emitidos no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Manhuaçu				
Recomendação ¹⁵⁰	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
12. Esclarecer se foram tomadas providências pelo órgão a respeito do não aproveitamento socioeconômico do material lenhoso evidenciado por meio dos Relatórios de Fiscalização elencados no item 6.2, nos termos do Decreto Estadual n. 44.844/2008, art. 86, anexo III, código 315. Em caso positivo, enviar comprovação à UICI. Em caso negativo, adotar providências cabíveis.	IMPLEMENTADA	Análises efetuadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.622/2018	Considerações efetuadas no Relatório de Avaliação de Efetividade nº 1370.0516.20, emitido em 25/05/2020	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade
13. Elucidar se houve a quitação dos autos de infração (AI) listados abaixo: 1. AI n. 93044/2017; 2. AI n. 109377/2017; 3. AI n. 109378/2017; 4. AI n. 41072/2015; 5. AI n. 110304/2017.	IMPLEMENTADA	Análises efetuadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.622/2018	Considerações efetuadas no Relatório de Avaliação de Efetividade nº 1370.0516.20, emitido em 25/05/2020	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade
14. Esclarecer se foram adotadas medidas administrativas acerca da realização de intervenções ambientais não acobertadas por documento autorizativo detectadas por meio dos seguintes Relatórios de Fiscalização (...)	IMPLEMENTADA	Análises efetuadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.622/2018	Considerações efetuadas no Relatório de Avaliação de Efetividade nº 1370.0516.20, emitido em 25/05/2020	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade
15. Considerando-se que houve emissão e renovação do DAIA n. 22501-D (em 17/10/2012 e 16/05/2013, respectivamente) – processo n. 05030001002/11 – esclarecer (e caso seja necessário, proceder à revisão técnica) se a supressão de cobertura vegetal nativa constatada por meio do Relatório de Fiscalização n. 35/2017 ocorreu em período posterior a 16/12/2013 (validade do DAIA n. 22501-D após renovação em 16/05/2013);	IMPLEMENTADA	Análises efetuadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.622/2018	Considerações efetuadas no Relatório de Avaliação de Efetividade nº 1370.0516.20, emitido em 25/05/2020	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade
16. Proceder à revisão técnica dos processos listados na tabela 11 (e caso seja necessário, efetuar vistoria e fiscalização nas propriedades rurais), a fim de apurar se houve emissão de DAIA para intervenção ambiental relacionada à atividade de silvicultura, em desobediência à Resolução Semad n. 1.871/2013, especialmente no que tange ao processo n. 05030000286/14 pertinente ao qual se identificou inconsistência quanto ao “Plano de Utilização Pretendida” autorizado no respectivo DAIA (n. 29202-D) – agricultura (implantação de lavoura de café) – uma vez que se informou no PSUP, apresentado no âmbito do processo, que seria efetuado o plantio de mudas de eucalipto na área a sofrer a intervenção, sendo ponderado quanto a dificuldades inerentes ao plantio de café devido à topografia do local.	IMPLEMENTADA	Análises efetuadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.622/2018	Considerações efetuadas no Relatório de Avaliação de Efetividade nº 1370.0516.20, emitido em 25/05/2020	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade



#4 Relatório de Auditoria 1370.0654.18

#4 RA 1370.0654.18 – Avaliação da regularidade formal do processo administrativo de licenciamento ambiental n. 00022/1995/063/2013 – expansão Cava da Divisa, Mina Brucutu, Vale S/A – com vistas ao atendimento de demanda oriunda do Gabinete da Semad.				
Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
1. Promover a autuação no PA n. 00022/1995/063/2013 de todos os documentos referentes aos protocolos registrados no Siam, cuja respectiva documentação não foi identificada no processo físico (protocolos descritos na tabela 1 – constatação 1);	IMPLEMENTADA	MEMORANDO SUPPRI N° 85, de 19/07/2018 (Documento físico) Autos do processo 00022/1995/063/2013 saneado	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) n° 1370.1219.18, emitido em 21/09/2018.	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade
2. Enviar à UICI – para conhecimento do teor e verificação de aderência à legislação pertinente ao licenciamento ambiental – os documentos referentes aos protocolos registrados no Siam, cuja respectiva documentação não foi identificada no processo físico, especialmente os documentos digitalizados que não puderam ser visualizados no Siam, bem como os que ainda não foram digitalizados, conforme tabela 1 – constatação 1;	IMPLEMENTADA	MEMORANDO SUPPRI N° 85, de 19/07/2018 (Documento físico) Autos do processo 00022/1995/063/2013 saneado	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) n° 1370.1219.18, emitido em 21/09/2018.	<i>Não se aplica. Recomendação acessória.</i>
3. Promover a inserção no Siam dos documentos autuados no processo físico, porém ainda não registrados no sistema, consoante tabela 2 – constatação 1; e informar à UICI os respectivos números de protocolo;	IMPLEMENTADA	MEMORANDO SUPPRI N° 85, de 19/07/2018 (Documento físico) Acesso ao Siam efetuado em 20/09/2018	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) n° 1370.1219.18, emitido em 21/09/2018.	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade
4. Informar o número de protocolo de registro no Siam dos documentos referenciados na tabela 3 – constatação 1;	IMPLEMENTADA	MEMORANDO SUPPRI N° 85, de 19/07/2018 (Documento físico) Acesso ao Siam efetuado em 20/09/2018	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) n° 1370.1219.18, emitido em 21/09/2018.	<i>Não se aplica. Recomendação acessória.</i>



#4 RA 1370.0654.18 – Avaliação da regularidade formal do processo administrativo de licenciamento ambiental n. 00022/1995/063/2013 – expansão Cava da Divisa, Mina Brucutu, Vale S/A – com vistas ao atendimento de demanda oriunda do Gabinete da Semad.				
Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
5. Caso os documentos de que dispõe o item anterior (recomendação “3.4”) não tenham sido inseridos no Siam, promover o devido registro no sistema;	IMPLEMENTADA	MEMORANDO SUPPRI Nº 85, de 19/07/2018 (Documento físico) Acesso ao Siam efetuado em 20/09/2018	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.1219.18, emitido em 21/09/2018.	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade
6. Digitalizar os documentos correspondentes a números de protocolo registrados no Siam para os quais o status no sistema consta “NÃO DIGITALIZADO” ou “RECEBIDO – AGUARDANDO DIGITALIZAÇÃO”;	IMPLEMENTADA	MEMORANDO SUPPRI Nº 85, de 19/07/2018 (Documento físico) Acesso ao Siam efetuado em 20/09/2018	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.1219.18, emitido em 21/09/2018.	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade
7. Verificar (e sendo pertinente, corrigir) se há erros de disponibilidade de acesso aos documentos referentes aos números de protocolo registrados no Siam para os quais o status consta “DIGITALIZADO”, já que não foi possível visualizar alguns destes documentos, conforme referenciado nas tabelas 1 e 4 com o caractere “&” – constatação 1;	IMPLEMENTADA	MEMORANDO SUPPRI Nº 85, de 19/07/2018 (Documento físico) Acesso ao Siam efetuado em 20/09/2018	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.1219.18, emitido em 21/09/2018.	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade
8. Solicitar ao empreendedor – Vale S/A – as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes aos coordenadores técnicos responsáveis pela elaboração do “Relatório de Caracterização da Galeria MDIR_0035”, conforme tabela 6 (constatação 2), já que não se identificou, no processo, nenhuma ART pertinente a este estudo. Caso as ART já tenham sido apresentadas, promover a atuação no PA n. 00022/1995/063/2013;	IMPLEMENTADA	MEMORANDO SUPPRI Nº 95, de 31/07/2018 e anexo (Documentos físicos)	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.1219.18, emitido em 21/09/2018.	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade



#4 RA 1370.0654.18 – Avaliação da regularidade formal do processo administrativo de licenciamento ambiental n. 00022/1995/063/2013 – expansão Cava da Divisa, Mina Brucutu, Vale S/A – com vistas ao atendimento de demanda oriunda do Gabinete da Semad.				
Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
9. Anexar ao PA n. 00022/1995/063/2013 as cópias em mídia digital do processo, conforme informado na manifestação emitida pela equipe multidisciplinar (fls. 2385-2390 – Protocolo Siam n. 0828842/2017) – referente ao item 2.3 - “Cópia digital do processo” – constatação 2;	IMPLEMENTADA	MEMORANDO SUPPRI N° 85, de 19/07/2018 (Documento físico) Autos do processo 00022/1995/063/2013	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) n° 1370.1219.18, emitido em 21/09/2018.	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade
10. Relativo às “atas, transcrições e vídeos das audiências públicas” (item 2.4, constatação 2), anexar ao PA n. 00022/1995/063/2013 as cópias dos arquivos de áudio e vídeo das audiências, conforme proposto na manifestação emitida pela equipe multidisciplinar (fls. 2385-2390 – Protocolo Siam n. 0828842/2017);	IMPLEMENTADA	MEMORANDO SUPPRI N° 85, de 19/07/2018 (Documento físico) Autos do processo 00022/1995/063/2013	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) n° 1370.1219.18, emitido em 21/09/2018.	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade
11. Como órgão membro do GCPPDES – consoante Regimento Interno publicado em 04/04/2017 (art. 2º, inciso IV) e Decreto Estadual n. 47.401/2018 (art. 3º) – apresentar os critérios utilizados para embasamento e respaldo da deliberação de prioridade do processo n. 00022/1995/063/2013, bem como dos demais processos deliberados como prioritários no mesmo ato datado de 10 de janeiro de 2017 (anexo II), quais sejam PA n. 06452/2012/001/2013; PA n. 00211/1991/072/2016; PA n. 118/2000/030/2013; PA n. 00245/2004/050/2015; PA n. 312/1996/045/2015;	NÃO IMPLEMENTADA / MEDIDA INSUFICIENTE – Assunção de risco pelo gestor* *Monitoramento concluído.	Não se aplica	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.n° 1135/2021, de 24/11/2021, e anexo (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que: <i>“Não obstante, as condições que garantem a devida publicidade dos critérios de definição de prioridade, conforme solicitação, foram apresentados à CSET: houve publicação da Deliberação GCPPDES n° 01/2017, que trata dos critérios objetivos para determinação de prioridades. Em sede de atendimento à auditoria, bem como às adequações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado, a Semad publica, desde o ano passado, tanto os critérios, dados pela deliberação GCPPDES, bem como pela Resolução Semad n° 2.479/2017, quanto a listagem dos processos considerados prioritários, públicos e privados. Tal publicidade pode ser observada no sítio eletrônico da Semad, por meio da aba: http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-</i>	POTENCIAL Qualitativo: Fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle social



#4 RA 1370.0654.18 – Avaliação da regularidade formal do processo administrativo de licenciamento ambiental n. 00022/1995/063/2013 – expansão Cava da Divisa, Mina Brucutu, Vale S/A – com vistas ao atendimento de demanda oriunda do Gabinete da Semad.				
Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
29527/2011/001/2012; PA n. 00182/1987/101/2015 (todos do empreendedor Vale S/A). Recomenda-se que os critérios constem instruídos em cada processo deliberado como prioritário. Enviar comprovação à UICI;			<p><i>ambiental/projetos-prioritarios, acessível a toda a sociedade”.</i></p> <p>Cumpre-nos ressaltar que os critérios estabelecidos pela Deliberação GCPPDES nº 1, de 27 de março de 2017, bem como pela Resolução Semad nº 2.479, de 14 de março de 2017, estabeleceram as regras gerais para determinação da análise prioritária dos processos. Contudo, ainda carece de transparência a publicação de <u>quais critérios especificamente, dentre aqueles presentes nos normativos supraditos</u>, enquadrou-se cada processo de licenciamento ambiental deliberado como prioritário.</p> <p>Sendo assim, pertinente ressaltar que se retifica a informação contida no Relatório de Atividades de Controle Interno – RACI Sisema 2022 – tabela 6A, apêndice III – documento 60412148, processo SEI 1520.01.0007994/2022-03, de que a recomendação havia sido implementada. Entretanto, dado o tempo transcorrido desde a emissão do relatório de auditoria, conclui-se o monitoramento do trabalho e avalia-se que houve a assunção de risco pelo gestor, diante da pendência da implementação da recomendação de auditoria.</p>	
12. Caso julgar necessário e pertinente, indicar técnico que possa contribuir para os esclarecimentos recomendados no item anterior (recomendação “3.11”), consoante inciso VI, art. 9º, do Regimento Interno do GCPPDES publicado em 04 de abril de 2017;	<p>NÃO IMPLEMENTADA / MEDIDA INSUFICIENTE – Assunção de risco pelo gestor*</p> <p>*Monitoramento concluído.</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>Mesma consideração relativa à recomendação anterior.</p>	<p><i>Não se aplica. Recomendação acessória.</i></p>



#4 RA 1370.0654.18 – Avaliação da regularidade formal do processo administrativo de licenciamento ambiental n. 00022/1995/063/2013 – expansão Cava da Divisa, Mina Brucutu, Vale S/A – com vistas ao atendimento de demanda oriunda do Gabinete da Semad.				
Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
13. Avaliar pertinência de proceder à apresentação ao Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) dos critérios utilizados pelo GCPPDES para embasamento e respaldo da deliberação de prioridade do processo n. 00022/1995/063/2013, na tentativa de elucidar questionamentos efetuados no âmbito do Relatório de Vistas do processo emitido pelo Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas (FONASC.CBH) apresentado à Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI) do Copam;	IMPLEMENTADA	MEMORANDO SUPPRI N° 95, de 31/07/2018 e anexo (Documentos físicos)	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) n° 1370.1219.18, emitido em 21/09/2018.	EFETIVO Qualitativo: Fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle social
14. Em atenção ao princípio da publicidade e à Lei Estadual n. 15.971/2006; considerando a Semad como órgão membro do GCPPDES; bem como considerando a atribuição instituída no inciso IV, art. 9º, do Regimento Interno do GCPPDES – verificar pertinência em propor que seja dada a devida publicidade aos atos do GCPPDES de deliberação de prioridade e relevância de atividades ou empreendimentos, de modo a assegurar à Sociedade o acesso à informação de quais processos estão sendo julgados e analisados como prioritários;	IMPLEMENTADA	O rol dos processos deliberados como prioritários, que se encontram em análise na Suppri, consta no seguinte link: http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/projetos-prioritarios	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.n° 1135/2021, de 24/11/2021, e anexo (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que as informações pertinentes aos processos prioritários estão sendo publicadas no sítio eletrônico institucional da Semad.	EFETIVO Qualitativo: Fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle social
15. Proceder à emissão de DAE, a ser encaminhado ao empreendedor, no valor correspondente à diferença	IMPLEMENTADA	MEMORANDO SUPPRI N° 85, de 19/07/2018 (Documento físico)	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) n° 1370.1219.18, emitido em 21/09/2018.	EFETIVO Financeiro:



#4 RA 1370.0654.18 – Avaliação da regularidade formal do processo administrativo de licenciamento ambiental n. 00022/1995/063/2013 – expansão Cava da Divisa, Mina Brucutu, Vale S/A – com vistas ao atendimento de demanda oriunda do Gabinete da Semad.				
Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
entre o custo total de análise do processo n. 00022/1995/063/2013 e o valor já pago pelo empreendedor, considerando-se, para tanto, a atualização da planilha de custos, nos termos do §1º, artigo 5º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2125/2014, bem como a finalização do processo no ano de 2017;		DAE gerado no valor de R\$ 12.888,44 e quitado em 05/07/2018		Ressarcimento / devolução / recuperação de valores / glosa ou impugnação de despesa Valor: R\$ 12.888.44
16. Instruir o processo n. 00022/1995/063/2013 com o comprovante de pagamento do DAE – de que se trata o item anterior (recomendação “3.15”). Enviar comprovação à UICI;	IMPLEMENTADA	MEMORANDO SUPPRI Nº 85, de 19/07/2018 (Documento físico) DAE gerado no valor de R\$ 12.888,44 e quitado em 05/07/2018	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.1219.18, emitido em 21/09/2018.	<i>Não se aplica. Recomendação acessória.</i>
17. Avaliar quanto à pertinência em se propor mecanismos de apuração, controle e diagnóstico, no que tange ao cumprimento dos prazos de análise dos processos de licenciamento ambiental, como, por exemplo, a elaboração de gráficos e tabelas contendo mecanismos de alerta quanto aos processos que estão próximos de atingirem o prazo previsto nas normas legais pertinentes e aqueles que já ultrapassaram o prazo, no intuito de verificar se as medidas já implementadas pelo órgão estão sendo eficazes, bem como efetuar proposições de novas medidas (quando aferir ser necessário);	IMPLEMENTADA	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexo (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43) Implementação do SLA	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexo (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que “ <i>atualmente, realizamos o controle dos prazos de licenciamento por meio de relatórios de gerenciamento emitidos automaticamente pelo Portal Ecossistemas por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA</i> ”.	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos



#4 RA 1370.0654.18 – Avaliação da regularidade formal do processo administrativo de licenciamento ambiental n. 00022/1995/063/2013 – expansão Cava da Divisa, Mina Brucutu, Vale S/A – com vistas ao atendimento de demanda oriunda do Gabinete da Semad.				
Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
18. Corrigir a numeração do processo n. 00022/1995/063/2013;	IMPLEMENTADA	MEMORANDO SUPPRI N° 85, de 19/07/2018 (Documento físico) Autos do processo 00022/1995/063/2013 saneado	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) n° 1370.1219.18, emitido em 21/09/2018.	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade
19. Diligenciar à ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos – a instituição de orientação a respeito da correta autuação e paginação de processos administrativos de licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente;	IMPLEMENTADA	Publicação da Instrução de Serviço Sisema n. 06/2018 Disponível em: http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.n° 1135/2021, de 24/11/2021, e anexo (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que “em 22 de novembro de 2018 foi disponibilizada no sítio eletrônico da Semad, na aba “Padronização de Procedimentos”, dentro do item “Instruções de Serviço Sisema”, a Instrução de Serviço n° 06, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre procedimentos para padronização dos atos administrativos referentes aos processos administrativos de regularização ambiental”.	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade
20. Apresentar aos servidores do Sisema, especialmente aqueles responsáveis pela análise dos processos administrativos de licenciamento ambiental, a orientação normativa de que dispõe o item anterior (recomendação “3.19”).	IMPLEMENTADA	Publicação da Instrução de Serviço Sisema n. 06/2018 Disponível em: http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema	Mesma consideração relativa à recomendação anterior.	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas/capacitação



#5 Relatório de Auditoria 1370.0747.18

#5 RA 1370.0747.18 – Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Germano, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema.				
Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
<p>1. Solicitar ao empreendedor a apresentação dos documentos ausentes nos processos de licenciamento ambiental, caso ainda não tenham sido apresentados, a saber: 1. Os documentos previstos no art. 4º, alíneas “b”, “c”, “e” e “h” da DN COPAM nº 62/2002 nos processos Processo COPAM nº 015/1984/051/2005, Processo COPAM nº 015/1984/071/2009, Processo COPAM nº 015/1984/079/2010, conforme item 1.2.1 – constatação 1 (apêndice II); 2. Os documentos previstos no art. 4º, alíneas “d”, “f”, e “g” da DN COPAM nº 62/2002, no Processo COPAM nº 015/1984/065/2008, conforme item 1.2.2 – constatação 1 (apêndice II); 3. Os documentos previstos no art. 4º, alínea “a” da DN COPAM nº 62/2002, nos Processos COPAM nº 015/1984/071/2009 e nº 015/1984/079/2010, conforme tabela 2 – constatação 1 (apêndice II); 4. Os documentos previstos no art. 4º, alíneas “d”, “f” e “g” da DN COPAM nº 62/2002, nos Processos nº 015/1984/051/2011 e nº 015/1984/088/2012, conforme tabela 2 – constatação 1 (apêndice II); 5. Os documentos previstos no art. 8º, § 2º, da DN COPAM nº 87/2005, nos Processos nº 015/1984/071/2009 e nº 015/1984/079/2010, conforme tabela 2 – constatação 1 (apêndice II).</p>	IMPLEMENTADA	<p>Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexo (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43)</p>	<p>Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexo (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que: “Os documentos foram solicitados através do ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº 287/2021, conforme documento anexo”.</p>	<p>EFETIVO*</p> <p>Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade</p> <p>*Benefício apurado pertinente ao exercício de 2021.</p>
<p>2. Para aqueles documentos que já foram apresentados pelo empreendedor (de que se trata a recomendação 3.1), promover a autuação destes nos respectivos processos e encaminhar comprovação à UICI;</p>	<p>IMPLEMENTADA PARCIALMENTE*</p> <p>*Monitoramento concluído.</p>	<p>Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexo (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43)</p>	<p>Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexo (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que: “Os documentos foram solicitados através do ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº 287/2021, conforme documento anexo”. Todavia, não restou demonstrado se os documentos foram de fatos entregues pelo empreendedor e autuados nos respectivos processos.</p>	<p>POTENCIAL</p> <p>Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade</p>



#5 RA 1370.0747.18 – Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Germano, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
			Dado o tempo transcorrido desde a emissão do relatório de auditoria, conclui-se o monitoramento do trabalho e avalia-se que houve a assunção de risco pelo gestor, diante da pendência da implementação total da recomendação de auditoria.	
3. Providenciar a autuação da documentação comprobatória (estudos, relatórios, Anotações de Responsabilidade Técnica e demais documentos devidos) – ainda ausente nos processos – do cumprimento das respectivas condicionantes impostas nos processos administrativos de licenciamento ambiental da Barragem de Germano;	IMPLEMENTADA	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexo (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43)	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexo (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que: <i>“Os documentos foram apresentados no âmbito do processo de Licença de Operação Corretiva PA COPAM nº 00015/1984/107/2017”.</i>	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2021.
4. Manifestar-se pelas razões de não autuação do empreendedor pelo descumprimento de condicionantes, conforme rege o Decreto nº 44.844/2008 (art. 83, anexo I, código 105), e, se for o caso, proceder à autotutela;	IMPLEMENTADA	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexo (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43) Lavatura de autos de infração	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexo (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que houve a lavatura de autos de infração devido ao não cumprimento de condicionantes.	EFETIVO* Qualitativo: Instauração de processo de responsabilização ou sansão (multa, sindicância, PAD, PAP, TCE e crédito não tributário). *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2021.
5. Apresentar à Unidade de Controle Interno as providências que foram tomadas diante das inconformidades constatadas no Parecer Único 27/2016, a saber: 1. Relativas ao cumprimento da condicionante nº 2 da REVLO nº 213/2013 – Processo COPAM nº 015/1984/097/2013; 2. Relativas ao cumprimento da condicionante nº 1 da REVLO nº 178/2009 – Processo COPAM nº 015/1984/063/2007; 3. Relativas ao cumprimento da condicionante nº 5 da REVLO nº 178/2009 – Processo COPAM nº 015/1984/063/2007; 4. Relativas ao cumprimento da Condicionante nº 6 da REVLO nº 178/2009 – Processo COPAM nº 015/1984/063/2007;	IMPLEMENTADA	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexo (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43) Lavatura de autos de infração	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexo (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que houve a lavatura de autos de infração devido ao não cumprimento de condicionantes.	EFETIVO* Qualitativo: Instauração de processo de responsabilização ou sansão (multa, sindicância, PAD, PAP, TCE e crédito não tributário). *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2021.



#5 RA 1370.0747.18 - Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Germano, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente - Sisema.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
6. Justificar a emissão de certificado da LO n. 198/2012 (PA n. 015/1984/088/2012) constando concessão da Licença de Operação sem condicionantes (fl. 117), uma vez que: 1. No documento de "Decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental" – 56ª Reunião Ordinária, 27/08/2012, URC Rio das Velhas, consta o deferimento da licença de operação solicitada via processo n. 015/1984/088/2012, com condicionantes (fl. 114); 2. Publicação no Diário Oficial do Estado em 29/08/2012 acerca da concessão com condicionantes do processo n. 015/1984/088/2012 (fl. 116); 3. Ofício GGMA n. 066/2015 – refere-se à apresentação pela Samarco do cumprimento da condicionante n. 06 do PA Copam n. 015/1984/088/2012, LO 198/2012 (fl. 123);	IMPLEMENTADA	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936, 38488439 e 38488619, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43)	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936, 38488439 e 38488619, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que: <i>"Pelos motivos expostos, verificou-se que houve uma divergência na publicação da decisão e concessão da licença, uma vez que não constam condicionantes no processo administrativo, no parecer único, ou no registro da ata da 56ª URC em que o processo foi decidido."</i>	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2021.
7. Haja vista decisão do Copam por meio da 56ª Reunião Ordinária, 27/08/2012, URC Rio das Velhas, bem como publicação no Diário Oficial do Estado em 29/08/2012, informar quais as condicionantes impostas na Licença de Operação n. 198/2012, Processo Copam n. 015/1984/088/2012, bem como demonstrar se foi procedida à verificação do cumprimento de tais condicionantes;	IMPLEMENTADA	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936, 38488439 e 38488619, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43)	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936, 38488439 e 38488619, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad esclareceu que: <i>"não constam condicionantes no processo administrativo, no parecer único, ou no registro da ata da 56ª URC em que o processo foi decidido. Ressalta que essa licença foi suspensa em 12/10/2016, sendo a Samarco Mineração convocada a promover o licenciamento ambiental corretivo de todas as atividades do Complexo Minerário de Germano e das obras e intervenções emergenciais, para fins de controlar os danos provocados em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão. As atividades foram regularizadas conforme descrito no PARECER ÚNICO Nº 0603993/2019 (PA 00015/1984/107/2017), aprovado na 51ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada no dia 25 de outubro de 2019."</i>	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2021.



#5 RA 1370.0747.18 - Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Germano, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente - Sisema.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
8. Implementar medidas que visem garantir o cumprimento do prazo de análise dos processos de licenciamento ambiental em tempo razoável, de acordo com a legislação - Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 14; Decreto Estadual nº 44.844/2008, art. 11;	IMPLEMENTADA	MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 141, de 25/09/2018 (Documento físico)	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.1346.18, emitido em 19/10/2018.	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2018.
9. Providenciar a correção da numeração dos processos administrativos listados na Constatação 4 (apêndice II) conforme preceitua a Lei Estadual nº 14.184/2002;	IMPLEMENTADA	Link digital do processo citado na tarefa devidamente saneado, paginado, digitalizado e convertido em processo híbrido: - 015/1984/054/2006 (02 pastas): Processo Híbrido 1370.01.0021356/2022-29.	Processo saneado, paginado e digitalizado enviado via Despacho nº 4/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DIRETORES (documento 46107416, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43)	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2022.
10. Instituir procedimento padrão, de acordo com a legislação pertinente, para autuação dos processos administrativos de licenciamento ambiental;	IMPLEMENTADA	Publicação da IS Sisema 06/2018	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexo (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que: <i>"Em 22 de novembro de 2018 foi disponibilizada no sítio eletrônico da Semad, na aba "Padronização de Procedimentos", dentro do item "Instruções de Serviço Sisema", a Instrução de Serviço nº 06, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre procedimentos para padronização dos atos administrativos referentes aos processos administrativos de regularização ambiental"</i> .	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2022.
11. Providenciar a autuação das Anotações de Responsabilidade Técnica dos estudos, planos, projetos, construção, fiscalização e demais relatórios que ainda não foram autuadas, consoante apêndice III;	IMPLEMENTADA PARCIALMENTE* *Monitoramento concluído.	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexo (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43)	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexo (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que: <i>"foi verificada a ausência de documentos nos processos administrativos referentes aos processos de licenciamento da</i>	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade



#5 RA 1370.0747.18 – Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Germano, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
			<i>barragem de Germano, como o caso de algumas das ART's de profissionais responsáveis pelos estudos, planos, projetos, construção, fiscalização e demais relatórios que ainda não foram atuados nos respectivos processos. No entanto, o Complexo Minerário de Germano, do empreendimento Samarco Mineração S.A no qual estão incluídos os processos administrativos levantados pela auditoria como desconformes quanto ao mérito da ausência de documentos, teve licença de operação em caráter corretiva analisada e emitida em 2019, atuado no processo administrativo COPAM nº 15/1984/107/2017".</i> Todavia, não restou demonstrado se os documentos foram de fatos entregues pelo empreendedor e atuados nos respectivos processos. Dado o tempo transcorrido desde a emissão do relatório de auditoria, conclui-se o monitoramento do trabalho e avalia-se que houve a assunção de risco pelo gestor, diante da pendência da implementação total da recomendação de auditoria.	
12. Esclarecer a divergência do prazo de validade da Anotação de Responsabilidade Técnica nº W 5676, em nome do técnico químico Jucélio Fraga Bruzzi, consoante anexo I;	IMPLEMENTADA PARCIALMENTE* *Monitoramento concluído.	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexo (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43)	Mesma consideração em relação à recomendação anterior.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade
13. Manifestar quanto à possibilidade de correção da classificação do empreendimento – Alçamento dos Diques de Tulipa e da Sela (processos 015/1984/051/2005, 015/1984/065/2008 e 015/1984/097/2013), em consonância com a DN COPAM nº 74/2004 e a DN COPAM nº 62/2002;	IMPLEMENTADA	MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 141, de 25/09/2018 (Documento físico)	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.1346.18, emitido em 19/10/2018.	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2018.



#5 RA 1370.0747.18 - Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Germano, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente - Sisema.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
14. Caso a classificação do empreendimento (de que se trata a recomendação 3.13), conforme a Deliberação Normativa nº 74/2004, seja classe 6, manifestar-se quanto às possíveis medidas de autotutela, e, se for o caso, de autuação do empreendedor;	IMPLEMENTADA	MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 141, de 25/09/2018 (Documento físico)	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.1346.18, emitido em 19/10/2018.	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2018.
15. Apresentar o cálculo, bem como o respectivo embasamento legal, do custo de análise do Processo COPAM nº 015/1984/063/2007;	IMPLEMENTADA PARCIALMENTE* *Monitoramento concluído.	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936, 38488439 e 38488619, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43) DAE gerado no valor de R\$ 94.856,41	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936, 38488439 e 38488619, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad elucidou, após análise, que foi gerado DAE no valor de R\$ 94.856,41, o qual foi encaminhado para pagamento pelo empreendedor. Todavia, em consulta ao sítio eletrônico da Fazenda Estadual, não se identificou a efetivação do pagamento do DAE. Por isso, o benefício de auditoria permanece como potencial. Todavia, dado o tempo transcorrido desde a emissão do relatório de auditoria, a Controladoria Setorial da Semad conclui o monitoramento quanto à implementação da recomendação.	POTENCIAL Financeiro: Ressarcimento/ Devolução/ Recuperação de valores/ glosa ou impugnação de despesa Valor: R\$ 94.856,41
16. Apresentar comprovação do pagamento do custo de análise do EIA/RIMA referente à implantação do Túnel de Drenagem de Água Pluvial (Processo COPAM nº 015/1984/063/2007);	IMPLEMENTADA	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936, 38488439 e 38488619, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43)	Conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936, 38488439 e 38488619, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad esclareceu que: " <i>não foi identificado Estudo de Impacto Ambiental no processo de renovação, motivo pelo qual não foi incluído custo de análise do EIA/RIMA</i> ".	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2022.
17. Manifestar-se quanto à possibilidade de proceder a autuação do empreendedor à vista do	IMPLEMENTADA	MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 141, de 25/09/2018 (Documento físico)	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.1346.18, emitido em 19/10/2018.	EFETIVO* Qualitativo:



#5 RA 1370.0747.18 - Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Germano, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente - Sisema.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
pagamento a menor dos custos processuais do Processo COPAM nº 015/1984/088/2012 - pagamento de R\$ 5.714,59 ao invés de R\$ 8.354,02;				Aperfeiçoamento do compliance/conformidade *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2018.
18. Manifestar acerca da concessão da licença de operação no âmbito do Processo COPAM nº 015/1984/088/2012 em momento anterior ao pagamento dos custos de análise;	IMPLEMENTADA	MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 141, de 25/09/2018 (Documento físico)	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.1346.18, emitido em 19/10/2018.	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2018.
19. Manifestar quanto a não exigência de Licenciamento próprio para a implantação do Túnel de Drenagem, bem como, quanto às possíveis medidas de autotutela;	IMPLEMENTADA	MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 141, de 25/09/2018 (Documento físico)	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.1346.18, emitido em 19/10/2018.	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2018.
20. Manifestar quanto à intempestividade para o cadastro no Dique da Selinha no Banco de Declarações Ambientais - BDA;	IMPLEMENTADA	MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 141, de 25/09/2018 (Documento físico)	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.1346.18, emitido em 19/10/2018.	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2018.
21. Manifestar acerca da concessão de licença de instalação sem a existência de licença prévia;	IMPLEMENTADA	MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 141, de 25/09/2018 (Documento físico)	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.1346.18, emitido em 19/10/2018.	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade



#5 RA 1370.0747.18 - Avaliação da regularidade formal dos processos de licenciamento ambiental da barragem de Germano, operada pela empresa Samarco S/A, autorizados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente - Sisema.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
				*Benefício apurado pertinente ao exercício de 2018.
22. Manifestar quanto a não integralização dos processos de licenciamento ambiental, de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para exploração florestal - APEF;	IMPLEMENTADA	MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n. 141, de 25/09/2018 (Documento físico)	Considerações contidas no Relatório de Avaliação de Efetividade (RAE) nº 1370.1346.18, emitido em 19/10/2018.	EFETIVO* Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2018.



#6 Relatório de Auditoria 1370.1239.19

#6 RA 1370.1239.19 – Avaliação da conformidade dos processos de licenciamento ambiental da Barragem I, operada pela Vale S/A no município de Brumadinho – MG.				
Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
3. Verificar a possibilidade de implantação de sistema informatizado para o acompanhamento, monitoramento e controle dos cumprimentos de condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento. Nesse contexto, sugere-se que seja verificada a possibilidade de que o próprio empreendedor insira informações no sistema (bem como faça o <i>upload</i> dos documentos comprobatórios correspondentes) referente ao cumprimento das condicionantes. Ademais, que o sistema contenha mecanismos de alerta acerca das condicionantes para as quais o empreendedor não tenha inserido informações; (Achado nº 1)	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Pendente de atualização pela Semad, conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 547/2023, de 25/04/2023	De acordo com a Semad, o módulo de gestão de condicionantes está planejado para ser construído e entregue durante a fase 4 do SLA, com expectativa de disponibilização de suas funcionalidades até dezembro de 2022, com extensão para meados do ano de 2023. Porém, apesar da atual previsão de disponibilização do módulo de condicionantes no SLA somente ocorrer a partir do ano de 2022, a equipe de regularização já desenvolveu parte das regras que comporão tal módulo, as quais abarcam a inserção das informações pelo próprio empreendedor conforme proposição". Posicionamento de auditoria emitido em julho/2022.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos
4. Instituir normativo que torne obrigatória a comunicação por servidores do Sisema à Prefeitura (s) do (s) município (s) em que o empreendimento estiver localizado, quando detectados indícios de comprometimento estrutural de barragens de rejeito, para que adotem as providências consideradas cabíveis; além da comunicação aos órgãos ou entidades responsáveis pela execução da PNSB (como a ANM), ao órgão ou entidade estadual de proteção e defesa civil e ao Ministério Público, em cumprimento à Lei Estadual n. 23.291/2019, artigos 20 e 21; (Achados nº 1 e nº 2)	IMPLEMENTADA	Artigo 21, parágrafo 3º, Decreto Estadual 48.078/2020.	Ação concluída com a edição do Decreto 48.078, publicado em 05/11/2020, o qual entrou em vigor em 06/02/2021 e foi elaborado de forma conjunta pela Defesa Civil, SISEMA (Semad, Ief, Igam e Feam) e IEPHA. O parágrafo 3º do artigo 21 do referido Decreto dispõe que declarada a situação de emergência cabe ao empreendedor comunicar o fato à Feam e aos órgãos da defesa civil, que compreendem também a defesa civil municipal.	EFETIVO Qualitativo: Aprimoramento de atos normativos
14. Verificar o cabimento de aplicação de sanção pelo dano ambiental oriundo de supressão de vegetação de Mata Atlântica sem a devida compensação; (Achado nº 6)	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Memorando.SEMAD/GAB.nº 547/2023, de 25/04/2023	Informou-se que, após consulta à Assessoria Jurídica da SEMAD, a Vale foi orientada a apresentar as propostas de compensação conforme normativas vigentes, que estão em análise pela equipe técnica. Considerando a previsão atual de análise e elaboração de parecer único para julgamento do Copam,	POTENCIAL Qualitativo: Instauração de processos administrativos de responsabilização / sanção (multa, sindicância, PAD, PAR,



#6 RA 1370.1239.19 – Avaliação da conformidade dos processos de licenciamento ambiental da Barragem I, operada pela Vale S/A no município de Brumadinho – MG.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
			bem como levantamentos de compensações ambientais pretéritas, espera-se que a avaliação referente à aplicação de sanção esteja pronta em seguida, no mês de julho/23.	PAP, TCE, crédito não tributário)
15. Promover medidas de ressarcimento acerca do valor cobrado a menor (valor histórico de R\$ 48.984,12, quarenta e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), referente à cobrança de custos de LP e LI em inobservância ao disposto no Decreto Estadual n. 44.309/2006 (art. 17), quando da formalização do processo de licenciamento de operação corretivo (PA 00245/2004/041/2008); (Achado nº 8)	IMPLEMENTADA	Comprovação do cumprimento da ação – DAE de cobrança e comprovante de quitação	Não há.	EFETIVO Financeiro: Ressarcimento / devolução / recuperação de valores / glosa ou impugnação de despesa Valor = R\$ 39.437,00
16. Elaborar planilha contemplando cálculo dos custos efetivamente gastos para análise do PA 00245/2004/041/2008, multiplicados por 3 (três). Caso o valor calculado na planilha seja superior ao valor que deveria ter sido cobrado quando da formalização do processo (R\$ 65.382,02), promover medidas de ressarcimento ao órgão ambiental quanto ao valor adicional mensurado; (Achado nº 8)	IMPLEMENTADA	Comprovação do cumprimento da ação – DAE de cobrança e comprovante de quitação	Não há.	EFETIVO Qualitativo: Subsídios e/ou orientações para atuação/tomada de decisão da gestão
17. Recomenda-se que o órgão ambiental adote providências, em consonância à Lei Estadual n. 19.420, de 11/01/2011 (estabelece a política estadual de arquivos) e instrumentos normativos correlatos, em prol do aprimoramento da guarda, tramitação e gestão de documentos no âmbito dos processos de licenciamento ambiental, de modo a evitar o desaparecimento de arquivos; (Achado nº 10)	IMPLEMENTADA	Implementação do SLA	Atualização da ação pela Semad – março/2021: No dia 05 de novembro de 2019, houve a consolidação de um novo sistema eletrônico para requerimento, processamento e decisão dos processos de licenciamento ambiental: o Sistema de Licenciamento Ambiental. Nesse sentido, ao possibilitar a instrução e a gestão do processo administrativo de forma totalmente eletrônica, esse novo sistema permite maior segurança na guarda dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental conduzido pela Semad. Além disso, a inserção dos documentos necessários à formalização do processo de licenciamento ambiental é realizada neste sistema pelo	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade



#6 RA 1370.1239.19 – Avaliação da conformidade dos processos de licenciamento ambiental da Barragem I, operada pela Vale S/A no município de Brumadinho – MG.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
			próprio empreendedor, de forma online e diretamente no processo em formação.	
18. Verificar a pertinência em se proceder à lavratura de auto de infração em desfavor da Vale S/A, devido à falta de cumprimento das condicionantes; (Achado nº 12)	IMPLEMENTADA	Lavratura dos autos de infração: AI 129476/2019 e e AI 129477/2019	Não há	EFETIVO Qualitativo: Subsídios e/ou orientações para atuação/tomada de decisão da gestão
19. Verificar a possibilidade de implantação de Sistema Informatizado para o acompanhamento, monitoramento e controle dos cumprimentos de condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento. Nesse contexto, sugere-se que seja verificada a possibilidade de que o próprio empreendedor insira informações no sistema (bem como faça o upload dos documentos comprobatórios correspondentes) referente ao cumprimento das condicionantes. Ademais, que o sistema contenha mecanismos de alerta acerca das condicionantes para as quais o empreendedor não tenha inserido informações; (Achado nº 12)	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Pendente de atualização pela Semad, conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 547/2023, de 25/04/2023	De acordo com a Semad, o módulo de gestão de condicionantes está planejado para ser construído e entregue durante a fase 4 do SLA, com expectativa de disponibilização de suas funcionalidades até dezembro de 2022, com extensão para meados do ano de 2023. Porém, apesar da atual previsão de disponibilização do módulo de condicionantes no SLA somente ocorrer a partir do ano de 2022, a equipe de regularização já desenvolveu parte das regras que comporão tal módulo, as quais abarcam a inserção das informações pelo próprio empreendedor conforme proposição". Posicionamento de auditoria emitido em julho/2022.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos
20. Incluir, no novo sistema a ser desenvolvido pela Semad (Sistema de Licenciamento Ambiental), ferramentas que propiciem o acompanhamento/monitoramento quanto ao atendimento tempestivo das informações complementares. Sugere-se, por exemplo, que seja verificada a possibilidade de emissão de alertas, quando o prazo estiver expirado; (Achado nº 13)	IMPLEMENTADA	Implementação do SLA	Atualização da ação pela Semad – março/2021: Com a consolidação, no dia 05 de novembro de 2019, de um novo sistema eletrônico para requerimento, processamento e decisão dos processos de licenciamento ambiental: o Sistema de Licenciamento Ambiental, essa ação foi concluída na citada data. Dessa forma, as informações complementares atualmente são solicitadas por meio do próprio sistema, com contabilização de prazos e aviso acerca do transcurso dos mesmos para atendimento do empreendedor e, conseqüentemente, das	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos



#6 RA 1370.1239.19 – Avaliação da conformidade dos processos de licenciamento ambiental da Barragem I, operada pela Vale S/A no município de Brumadinho – MG.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
			eventuais consultorias ambientais habilitadas pelo mesmo para integrarem o processo. Nesse sentido, o acompanhamento das informações complementares solicitadas ocorre por meio do próprio sistema, sendo inclusive enviadas mensagens de alertas nos e-mails cadastrados pelo requerente relativos aos contatos do próprio empreendedor e das eventuais consultorias ambientais habilitadas para participarem do processo.	
21. Caso não seja possível a implementação da melhoria no Siam, sugerida no item anterior, recomenda-se verificar viabilidade em criar novo sistema informatizado para gestão de processos de licenciamento ambiental; monitoramento e controle das informações complementares, dentre outras informações constantes no processo. Sugere-se, por exemplo, verificar possibilidade de que o empreendedor insira no próprio sistema os documentos relativos ao atendimento das informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental; (Achado nº 13)	IMPLEMENTADA	Implementação do SLA	Conforme recomendação anterior	<i>Não se aplica. Recomendação acessória.</i>
22. Realizar tratativas junto à Seplog quanto à viabilidade de que os processos de licenciamento ambiental deliberados como relevantes e analisados de forma prioritária sejam instruídos com os critérios em que o empreendimento/atividade foi enquadrado para tal deliberação, bem como seja dada a devida publicidade acerca destes critérios; (Achado nº 14)	NÃO IMPLEMENTADA	Memorando.SEMAD/SURAM.nº 207/2023 (documento 62219105, SEI 1520.01.0002134/2019-25) e Memorando.SEMAD/GAB.nº 547/2023 (documento 64739451)	A Suram/Semad sugeriu ao Gabinete do órgão, o encaminhamento de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para que possa analisar junto ao GDE quanto à possibilidade de atendimento da recomendação 22.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos
23. Promover publicação, independente de solicitação, de lista contemplando os processos de licenciamento ambiental que foram ou estão sendo analisados de forma prioritária no âmbito da Suppri. Sugere-se publicação no portal de transparência do Estado, no portal de transparência ambiental, bem como no site da Semad; (Achado nº 14)	IMPLEMENTADA	Lista publicada no site da Semad	Informação extraída do site da Semad em 27/04/2023: Link para download dos Projetos Prioritários com status em análise e sobrestado (publicado em 17/03/2023).	EFETIVO Qualitativo: Fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle social
24. Incluir, no novo sistema a ser desenvolvido pela Semad (Sistema de Licenciamento Ambiental), ferramentas que propiciem o aprimoramento do acompanhamento /	IMPLEMENTADA	Implementação do SLA	Atualização da ação pela Semad – março/2021: os controles relativos aos prazos de análise foram automatizados e	EFETIVO



#6 RA 1370.1239.19 – Avaliação da conformidade dos processos de licenciamento ambiental da Barragem I, operada pela Vale S/A no município de Brumadinho – MG.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
monitoramento dos prazos de análise dos processos de licenciamento ambiental. Nesse contexto, sugere-se que seja verificada a possibilidade de emissão de relatórios gerenciais, a serem acompanhados pelas chefias (Diretores/Superintendentes); (Achado nº 15)			atualmente há 4 (quatro) modelos de relatórios gerenciais que podem ser retirados diretamente do Sistema	Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos
25. Elaborar <i>checklist</i> como procedimento operacional padrão obrigatório para análise dos processos de licenciamento, contemplando, dentre outros que forem julgados como pertinentes: (Achados nº 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11 e 13) a. Itens específicos, incluindo documentações e aspectos ambientais, que devem ser observados pertinentes a cada fase do licenciamento; a cada modalidade e a cada procedimento (incluindo-se aqui o procedimento corretivo); (Achado nº 3) b. Itens específicos que devem ser observados pertinente a cada fase do licenciamento; a cada modalidade e a cada procedimento (incluindo-se aqui o procedimento corretivo); (Achado nº 4) c. Tópicos quanto à presença/ausência de vegetação pertencente ao bioma mata atlântica e o respectivo estágio de regeneração; (Achados nº 5, 6) d. Tópicos quanto à correta cobrança e mensuração dos custos de análise dos processos de licenciamento; (Achado nº 8) e. Tópicos quanto à avaliação da presença de todos os requisitos legais a serem exigidos nos processos; (Achados nº 9, 10 e 11) f. Tópicos quanto à avaliação da suficiência e tempestividade do atendimento às informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental; (Achado nº 13)	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Pendente de atualização – Solicitação pela CSET efetuada pelo Memorando.CGE/CSET_SISEMA.nº 57/2023, de 23/02/2023 e reiterada pelo Memorando.CGE/CSET_SISEMA.nº 99/2023, de 24/04/2023	As recomendações 25, 26, 27 e 28 propostas pela equipe de auditoria foram substituídas pela Semad pela seguinte medida alternativa, qual seja: “Elaborar <i>checklist</i> piloto no âmbito do SLA para os processos de licenciamento ambiental que envolvam barragens de rejeitos de mineração. Obs: substituição das ações relativas aos quadros 25 a 28”. A este respeito, a Semad informou que está previsto a “Elaboração de Check List piloto no âmbito do SLA para os processos de licenciamento ambiental que envolvam barragens de rejeitos de mineração prevista para novembro/2022. Inserção da ferramenta no SLA Módulo 4 SLA prevista para dezembro/2022. Treinamento de servidores prevista para ocorrer em janeiro/2023”. Sendo assim, as recomendações 25, 26, 27 e 28 foram classificadas pela equipe de auditoria como “não implementadas, com medidas em curso”. Posicionamento de auditoria emitido em julho/2022.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos
26. Elaborar <i>checklist</i> como procedimento operacional padrão obrigatório para análise dos processos de licenciamento ambiental em caráter corretivo, contemplando tópicos quanto à efetivação de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, lavratura de auto de infração, bem como demais ações pertinentes; (Achado nº 7)	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Idem recomendação 25.	Idem recomendação 25.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos
27. Instituir obrigatoriedade, por meio de normativo, de que os <i>checklists</i> (de que se tratam o item 35) dos processos precedentes (caso existam) sejam instruídos junto ao processo em análise, de modo a identificar possíveis	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Idem recomendação 25.	Idem recomendação 25.	POTENCIAL



#6 RA 1370.1239.19 – Avaliação da conformidade dos processos de licenciamento ambiental da Barragem I, operada pela Vale S/A no município de Brumadinho – MG.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
requisitos que não foram atendidos anteriormente, oportunizando o saneamento da falta do requisito no processo em análise; (Achado nº 3)				Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos
28. Instituir normativo para que o <i>checklist</i> – de que se tratam os itens 35 e 36 – seja obrigatoriamente instruído como anexo do Parecer Único dos processos de licenciamento ambiental; (Achados nº 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13);	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Idem recomendação 25.	Idem recomendação 25.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos
29. Realizar capacitações periódicas; desenvolver atividades de orientações e capacitações condizentes com a política pública e finalidades propostas pelo órgão; de modo que (Achados nº 3, 4 e 10): a. Durante exame dos processos de licenciamento ambiental, os analistas não se restringirem ao aspecto formal do requerimento da licença, mas sobretudo ao conteúdo dos estudos ambientais instruídos no processo e das constatações efetuadas nas vistorias ao empreendimento; (Achado nº 3) b. A equipe de analistas esteja preparada para avaliar o objeto do licenciamento pretendido e analisar especificamente o licenciamento pretendido; (Achado nº 4)	IMPLEMENTADA	Memorando.SEMAD/GAB.nº 211/2022	Conforme informado pela SGDP, houve a efetivação de ações de desenvolvimento referentes à capacitação para licenciamento de atividades minerárias, com o objetivo de capacitar analistas e gestores ambientais para análise de processos de licenciamento ambiental de atividades minerárias, visando o alinhamento de procedimentos técnicos e administrativos entre as Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Superintendência de Projetos Prioritários.	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas/capacitação



#7 Nota de Auditoria 1370.1517.19

#7 NA 1370.1517.19 – Avaliação de expediente relativo ao aditamento de contrato n. 9041996/2015 firmado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) e a empresa Americasul Aeroagrícola Ltda.				
Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
1. Imediato encaminhamento à Superintendência Central de Responsabilização de Pessoas Jurídicas/Corregedoria-Geral/CGE-MG, para avaliação quanto à instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Pessoa Jurídica, visto que, em nosso entendimento, encontrarem-se presentes indícios de autoria a materialidade, por tentativa de se efetivar a conduta prevista no art. 5º, inc. IV, alínea f, g, da Lei Federal n. 12.846/2013.	IMPLEMENTADA	Ofício CGE/CSET_SISEMA nº. 8/2020, de 04/03/2020 (Documento 12044626, processo SEI 1370.01.0002899/2018-91)	A Nota de Auditoria n. 1370.1517.19, bem como documentação relacionada, integrante do processo SEI 1370.01.0002899/2018-91, foram encaminhados para a Corregedoria-Geral do Estado (COGE/CGE) – para conhecimento e providências cabíveis, em especial no que tange à avaliação quanto à instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Pessoa Jurídica – pela Controladoria Setorial da Semad, por meio do Ofício CGE/CSET_SISEMA nº. 8/2020. Todavia, até o presente momento, não se identificou a conclusão quanto a pertinência de se instaurar o PAR. Nesse contexto, conforme Memorando.CGE/SRPJ.nº 7/2023 (documento 61318511, processo SEI 1370.01.0007735/2023-66), a Diretoria de Análises e Investigações Preliminares da SRPJ/COGE/CGE informou que <i>"a análise preliminar quanto à existência de autoria e materialidade de atos lesivos de que trata a Lei nº 12.846, de 2013, envolvendo a empresa Americasul Aeroagrícola Ltda. contra órgão da Administração Pública Estadual, nos fatos apontados na Nota de Auditoria nº 1370.1517.19, encontra-se em fase de elaboração final"</i> . Em que pese a não instauração do processo, pertinente realçar que como a competência para instauração do processo é de outro órgão (CGE-MG); tendo o processo já sido encaminhado pela Semad, considerou-se a recomendação implementada no âmbito da Secretaria.	EFETIVO* Qualitativo: Subsídios para atuação de outros órgãos/outras esferas de poder *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2020.
3. Avaliação pela autoridade competente quanto ao encaminhamento ao Ministério Público Estadual.	IMPLEMENTADA	Ofício 067/2020/BV/PJPP-BH (documento 11715189, processo SEI 1370.01.0002899/2018-91)	Tendo em vista o Ofício 067/2020/BV/PJPP-BH, acostado aos autos do SEI 1370.01.0002899/2018-91, em que o Ministério Público Estadual requisita informações relacionadas à Nota de Auditoria em questão, para instrução do inquérito civil MPMG 0024.19.015612-5, depreende-se que a referida Instituição teve ciência do processo, demonstração que a implementação da recomendação 3.	EFETIVO* Qualitativo: Subsídios para atuação de outros órgãos/outras esferas de poder *Benefício apurado pertinente ao exercício de 2020.



#8 Nota de Auditoria 1370.1238.19

#8 NA 1370.1238.19 - Avaliação acerca das equipes multidisciplinares responsáveis pela análise de processos de licenciamento ambiental - em especial, os servidores que emitiram Parecer Único e efetuaram lavratura de auto de fiscalização - pertinente ao empreendimento Barragem I, integrante do Complexo Mina Córrego do Feijão, localizado no município de Brumadinho-MG e operado pela Vale S/A, a fim de se verificar se existem riscos e/ou vulnerabilidades que poderiam vir a comprometer o desempenho do Sisema na execução desta atividade finalística.				
Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
1. Instituir mecanismos que contemplem critérios mínimos para alocação de servidores (efetivos e/ou amplos) na área finalística relacionada ao licenciamento ambiental, no intuito de se certificar da qualificação mínima dos referidos profissionais necessária ao desenvolvimento das análises especializadas requeridas (socioambientais) para execução das atividades, como, por exemplo, a apresentação e avaliação de currículos;	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Não há.	Por meio do Memorando.SEMAD/SURAM.nº 374/2022 (documento 45756462) e Memorando.SEMAD/SGDP.nº 116/2022 (documento 45975255), ambos do processo SEI 1520.01.0008205/2019-38, esclareceu-se que a ação está sendo adotada pela SGDP, junto com a Suram, no que tange ao processo de licenciamento ambiental. De acordo com a SGDP, informou-se que: "está em produção o Projeto "Mapeamento de Competências Técnicas" de toda a Estrutura Orgânica da Semad e de suas entidades vinculadas, que proporcionará subsídios para uma melhor adequação das equipes quantitativamente e qualitativamente, aprimorar o processo de alocação dos servidores, ajustar a força de trabalho a partir de subsídios técnicos, com maior conhecimento sobre os processos e atividades desempenhadas, bem como o perfil técnico necessário para a execução das competências e atribuições da unidade administrativa. Esse projeto, com início em 2022, tem previsão de conclusão e entrega para dezembro de 2024. No entanto, o prazo de conclusão e entrega não impede ou impossibilita a antecipação do mapeamento das unidades da área finalística relacionada ao licenciamento ambiental para fins de atendimento a essa demanda " (grifamos).	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas/capacitação
2. Promover acompanhamento e fiscalização tempestiva do trabalho das equipes multidisciplinares responsáveis pelas emissões de Pareceres e Autos de Fiscalização nos processos de licenciamento;	IMPLEMENTADA	Memorando.SEMAD/SURAM.nº 374/2022 (documento 45756462), processo SEI 1520.01.0008205/2019-38	Por meio do Memorando.SEMAD/SURAM.nº 374/2022 (documento 45756462), processo SEI 1520.01.0008205/2019-38, a Subsecretaria de Regularização Ambiental reiterou que: "o acompanhamento e fiscalização tempestiva do trabalho das equipes multidisciplinares responsáveis pelas emissões de Pareceres e Autos de Fiscalização nos processos de licenciamento já é feito no âmbito do Sisema, bem como são feitos alinhamentos institucionais para aprimoramento e para gerar maior uniformidade na tomada de decisões de todas as equipes.	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos



#8 NA 1370.1238.19 – Avaliação acerca das equipes multidisciplinares responsáveis pela análise de processos de licenciamento ambiental – em especial, os servidores que emitiram Parecer Único e efetuaram lavratura de auto de fiscalização – pertinente ao empreendimento Barragem I, integrante do Complexo Mina Córrego do Feijão, localizado no município de Brumadinho-MG e operado pela Vale S/A, a fim de se verificar se existem riscos e/ou vulnerabilidades que poderiam vir a comprometer o desempenho do Sisema na execução desta atividade finalística.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
			<p><i>Os alinhamentos institucionais são elaborados pela Suram juntamente com as outras subsecretarias e demais órgãos do Sisema, em coordenação feita pelo gabinete da Semad. Destacamos ainda as capacitações que estão sendo feitas para aprimorar e padronizar ainda mais o trabalho das equipes multidisciplinares responsáveis pelas emissões de Pareceres e Autos de Fiscalização nos processos de licenciamento".</i></p>	
<p>3. Evitar a participação de servidores de recrutamento amplo na área finalística relacionada ao licenciamento ambiental. Quando não for possível evitar tal prática, sugerimos que a alocação de servidores de recrutamento amplo na área finalística relacionada ao licenciamento ambiental seja devidamente justificada (como exemplo: ausência de servidor efetivo que possua qualificação especializada necessária para exercer dada atividade no âmbito do licenciamento ambiental);</p>	<p>IMPLEMENTADA PARCIALMENTE</p>	<p>Memorando.SEMAD/SURAM.nº 374/2022 (documento 45756462), processo SEI 1520.01.0008205/2019-38</p>	<p>Por meio do Memorando.SEMAD/SURAM.nº 374/2022 (documento 45756462), processo SEI 1520.01.0008205/2019-38, a Subsecretaria de Regularização Ambiental reiterou que a recomendação já é observada pelo Sisema, uma vez que somente é alocado servidor de recrutamento amplo em atividade finalística quando é necessária formação específica que o Sisema não possui ou cujo número de servidores existente é inferior à demanda de trabalho em sua área de formação. Todavia, entendemos que a implementação dessa recomendação está vinculada à implementação da recomendação nº 1, pela qual está em andamento no âmbito da SGDP, o Projeto "Mapeamento de Competências Técnicas" de toda a Estrutura Orgânica da Semad e de suas entidades vinculadas, que proporcionará subsídios para uma melhor adequação das equipes quantitativamente e qualitativamente, aprimorar o processo de alocação dos servidores, ajustar a força de trabalho a partir de subsídios técnicos, com maior conhecimento sobre os processos e atividades desempenhadas, bem como o perfil técnico necessário para a execução das competências e atribuições da unidade administrativa. Sendo assim, a partir da implementação de tal mapeamento e, de fato não havendo servidor efetivo com o perfil técnico específico e estritamente necessário para atuação no processo de licenciamento ambiental, poderá ser vislumbrado justificativa para alocação de servidores de recrutamento amplo. Além disso, pertinente realçar que, em trabalho de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCMG) – Relatório de levantamento</p>	<p>POTENCIAL</p> <p>Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade</p>



#8 NA 1370.1238.19 – Avaliação acerca das equipes multidisciplinares responsáveis pela análise de processos de licenciamento ambiental – em especial, os servidores que emitiram Parecer Único e efetuaram lavratura de auto de fiscalização – pertinente ao empreendimento Barragem I, integrante do Complexo Mina Córrego do Feijão, localizado no município de Brumadinho-MG e operado pela Vale S/A, a fim de se verificar se existem riscos e/ou vulnerabilidades que poderiam vir a comprometer o desempenho do Sisema na execução desta atividade finalística.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
			sobre a estrutura, a organização e o funcionamento dos controles e da gestão de risco da atividade minerária no Estado de Minas Gerais – identificou-se que a presente recomendação não está sendo observada no âmbito da Suppri: “Proporcionalmente, enquanto as Suprams possuem, em média, cerca de 6% de seus quadros compostos de servidores não estáveis, a Suppri – responsável pelos processos de maior relevância para a proteção ou reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do estado – conta com 50% do seu quadro composto por servidores não efetivos”.	
4. Estabelecer regras e procedimentos que disciplinem o relacionamento entre agentes públicos e empreendedores em geral, especialmente em termos de comportamento e padronização das formas de acesso à organização;	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Não há.	Por meio do Memorando.SEMAD/CGIRC.nº 3/2022 (documento 45268400, processo SEI 1520.01.0008205/2019-38), esclareceu-se que “o Plano de Integridade do Sisema, publicado em março de 2021, contribui para o alcance da recomendação em tela, tendo em vista que as ações que o compõem possuem o intuito de consolidar regras e procedimentos que devem ser adotados por todos os servidores do Sisema”. Além disso, por meio do Memorando.SEMAD/SURAM.nº 374/2022 (documento 45756462), foi esclarecido que: “já existe um código de posturas elaborado especificamente para os fiscais ambientais que atuam no âmbito do Sisema”. Nesse mesmo contexto, conforme Memorando.SEMAD/GAB.nº 1135/2021, de 24/11/2021, e anexos (documentos 38483936 e 38488439, processo SEI 1520.01.0007716/2021-43), a Semad informou que serão ministradas capacitações que visem orientar sobre conflito de interesses entre agente públicos e privados, incluindo participação da comissão de ética. Por meio do Memorando.SEMAD/DATEN.nº 148/2022 (documento 44948714, SEI 1520.01.0008205/2019-38), registrou-se as ações que estão sendo tomadas pela Comissão de ética da Semad relacionadas ao tema <i>conflitos de interesses para agentes públicos e empreendedores</i> .	<p>POTENCIAL</p> <p>Qualitativo: Fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle social</p>



#8 NA 1370.1238.19 – Avaliação acerca das equipes multidisciplinares responsáveis pela análise de processos de licenciamento ambiental – em especial, os servidores que emitiram Parecer Único e efetuaram lavratura de auto de fiscalização – pertinente ao empreendimento Barragem I, integrante do Complexo Mina Córrego do Feijão, localizado no município de Brumadinho-MG e operado pela Vale S/A, a fim de se verificar se existem riscos e/ou vulnerabilidades que poderiam vir a comprometer o desempenho do Sisema na execução desta atividade finalística.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
			Assim sendo, visualiza-se que estão sendo adotadas medidas para fins de implementação da recomendação. Todavia, as medidas adotadas até então ainda são, de certo modo, genéricas, de forma que ainda não se visualizou a implementação específica da recomendação com a instituição de regras e procedimentos para disciplinar e padronizar a forma de relacionamento entre agentes públicos e privados, bem como forma de acesso à organização pelos agentes privados. Posto isso, considerou-se a recomendação não implementada, com medidas em curso.	
5. Instituir política de prevenção de conflitos de interesses objetivando tomada de decisões assertivas, objetivas e impessoais, garantindo assim a integridade institucional;	IMPLEMENTADA PARCIALMENTE	<p>Publicação do Plano de Integridade do Sisema, entretanto pertinente realçar que as ações do plano ainda não foram concluídas.</p> <p>Atuação da comissão de ética da Semad em relação ao tema, mas ainda pendentes de conclusão de algumas ações, como a elaboração de Código de Conduta Ética específico para a Semad; e a proposta de alteração do curso “Ética e Regime Disciplinar” disponível na Plataforma Trilhas do Saber</p>	<p>Por meio do Memorando.SEMAD/CGIRC.nº 3/2022 (documento 45268400, processo SEI 1520.01.0008205/2019-38), esclareceu-se que: “no âmbito do Plano de Integridade do Sisema foram instituídas várias ações que objetivam à prevenção de conflitos de interesses, como por exemplo, a ação 26 do eixo Gestão de Riscos, qual seja: “Identificar, classificar, tratar e monitorar Riscos de Integridade”. Essa ação consistirá em um levantamento dos riscos de integridade e tratamento e monitoramento contínuo destes. Outra ação do Plano de Integridade que corrobora com a prevenção de conflitos de interesses é a ação nº 33: “Divulgar a agenda da Alta Administração e dos Dirigentes Regionais”, uma vez que a Deliberação nº 04 de 23/09/2004, elaborada pelo Conselho de Ética Pública, prevê no art. 4º, inciso V a divulgação da agenda de compromissos das autoridades como uma forma de prevenção ao conflito de interesses”. Além disso, por meio do Memorando.SEMAD/DATEN.nº 148/2022 (documento 44948714, SEI 1520.01.0008205/2019-38), registrou-se as ações que estão sendo tomadas pela Comissão de ética da Semad relacionadas ao tema <i>conflitos de interesses para agentes públicos e empreendedores</i>.</p>	<p>POTENCIAL</p> <p>Qualitativo: Fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle social</p>
6. Desenvolver plano de capacitação contínuo, incluindo cursos sobre conflitos de interesses para agentes públicos e empreendedores;	IMPLEMENTADA PARCIALMENTE	Atuação da comissão de ética da Semad em relação ao tema, mas ainda pendentes de conclusão	Por meio do Memorando.SEMAD/DATEN.nº 148/2022 (documento 44948714, SEI 1520.01.0008205/2019-38), registrou-se as ações que estão sendo tomadas pela	<p>POTENCIAL</p> <p>Qualitativo:</p>



#8 NA 1370.1238.19 – Avaliação acerca das equipes multidisciplinares responsáveis pela análise de processos de licenciamento ambiental – em especial, os servidores que emitiram Parecer Único e efetuaram lavratura de auto de fiscalização – pertinente ao empreendimento Barragem I, integrante do Complexo Mina Córrego do Feijão, localizado no município de Brumadinho-MG e operado pela Vale S/A, a fim de se verificar se existem riscos e/ou vulnerabilidades que poderiam vir a comprometer o desempenho do Sisema na execução desta atividade finalística.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
		de algumas ações , como a elaboração de Código de Conduta Ética específico para a Semad; e a proposta de alteração do curso “Ética e Regime Disciplinar” disponível na Plataforma Trilhas do Saber	Comissão de ética da Semad relacionadas ao tema <i>conflitos de interesses para agentes públicos e empreendedores</i> . Todavia, algumas ações ainda restam pendentes de conclusão, como: a elaboração de Código de Conduta Ética específico para a Semad; e a proposta de alteração do curso “Ética e Regime Disciplinar” disponível na Plataforma Trilhas do Saber. Além disso, o intuito da recomendação consistiu em se abranger dentre os cursos disponíveis, curso específico para tratar do tema conflitos de interesses entre agentes públicos e privados.	Aperfeiçoamento da gestão de pessoas/capacitação
7. Estabelecer política de gerenciamento de riscos relacionados à prevenção de corrupção e fraude nos processos de licenciamento ambiental;	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Não há.	Por meio do Memorando.SEMAD/SURAM.nº 374/2022 (documento 45756462), informou-se que: <i>“Conforme respondido anteriormente e destacado no Memorando.SEMAD/CGIRC.nº 3/2022, o Plano de Integridade do Sisema, publicado em março de 2021, contribui para o alcance da recomendação em tela, tendo em vista que as ações que o compõem possuem o intuito de consolidar regras e procedimentos que devem ser adotados por todos os servidores do Sisema”</i> . Todavia, em que pese a publicação do Plano de Integridade do Sisema, incluindo ação específica para: “Identificar, classificar, tratar e monitorar Riscos de Integridade”, a ação ainda não se encontra concluída, motivo pelo qual, considerou-se a recomendação como não implementada, com medidas em curso.	POTENCIAL Qualitativo: Fortalecimento da gestão de riscos
8. Elaborar Programa de Integridade e promover divulgação dos valores éticos e de integridade no âmbito do Sisema, adotando medidas que atinjam servidores que não têm acesso à intranet/internet.	IMPLEMENTADA	Publicação do Plano de Integridade do Sisema	Conforme Memorando.SEMAD/CGIRC.nº 3/2022 (45268400, processo SEI 1520.01.0008205/2019-38): <i>“Em março de 2021 foi publicado o Plano de Integridade do Sisema que busca, por meio de ações transversais: contribuir para a consolidação da transparência, da boa governança e da atuação pautada em análises de riscos; otimizar a gestão de pessoas e do uso dos recursos públicos; e ampliar os resultados oferecidos à sociedade com o intuito de promover a cultura da ética, integridade, transparência, e da necessidade de prestação de contas”</i> .	EFETIVO Qualitativo: Fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle social



#9 Nota de Auditoria 1370.0326.20

#9 NA 1370.0326.20 – Apuração de denúncia acerca de recebimento a maior de valores de diárias de viagem; inserção de dados falsos em sistema informatizado; gasto antieconômico de combustível; e uso indevido de veículo oficial.				
Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
1. Após finalização dos procedimentos realizados no âmbito correccional, caso reste configurada/comprovada a irregularidade praticada pelo servidor, recomenda-se (1) que sejam promovidas medidas de ressarcimento quanto aos valores recebidos a maior, a título de diárias de viagem; bem como os valores relacionados aos gastos com combustível pertinentes aos deslocamentos entre Belo Horizonte – Betim – Belo Horizonte.	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	PAD em instrução. PAD instaurado em 20/05/2021, por meio da Portaria SUTAF 02/2021.	É necessária a conclusão do PAD para que se possa verificar a pertinência e necessidade em se implementar a recomendação.	POTENCIAL Qualitativo: Instauração de processos administrativos de responsabilização/sanção (multa, sindicância, PAD, PAR, PAP, TCE, crédito não tributário)
2. Recomenda-se (2) ainda que, considerando a necessidade de utilização de veículo oficial por longas distâncias, a exemplo do trajeto entre os municípios de Montes Claros e Belo Horizonte – cerca de 427 km, fonte: Google – a viagem seja realizada prioritariamente por meio da utilização de veículos locados, de modo a preservar a frota própria do órgão.	IMPLEMENTADA	Memorando.SEMAD/SUPRAM NORTE-DAF.nº 45/2020 (documento 13359198, processo SEI 370.01.0008237/2019-07)	Consta no Memorando.SEMAD/SUPRAM NORTE-DAF.nº 45/2020, que para os deslocamentos do superintendente da regional norte para as reuniões em Belo Horizonte, a recomendação da Diretoria Regional de Administração e Finanças do Norte de Minas/Setor de Transportes sempre foi a liberação de veículos locados; mas em ocasiões específicas, conforme indisponibilidade dos mesmos ou pela solicitação do Superintendente e justificativas apresentadas para a solicitação de veículos de carga (camionetes) - levar ou buscar processos de licenciamento ambiental, materiais ou equipamentos - são liberados veículos próprios, que possuem capotas de proteção na carroceria. Informou-se ainda, que atualmente as camionetes locadas lotadas na Supram Norte de Minas, não possuem capotas de proteção na carroceria, o que impede o transporte de alguns itens (riscos de furto, perda, danificação e perecibilidade).	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos



#10 Nota de Auditoria 1370.1248.20

#10 NA 1370.1248.20 – Análise do processo de celebração e monitoramento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).				
Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
1. Promover o levantamento de riscos relevantes que possam impactar negativamente no processo de TAC;	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Não há.	Consoante solicitação da Gestão da Semad, por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1111/2022 (documento 53427321, processo SEI 1520.01.0001205/2022-73), emitido em 21/09/2022, o trabalho de consultoria em gerenciamento de riscos iniciado em fevereiro de 2022 foi paralisado e será retomado tão logo a Instrução de Serviços, que está em trâmite no órgão, seja publicada e seus procedimentos sejam sedimentados. Ainda, conforme plano de ação atualizado, encaminhado via Memorando.SEMAD/GAB.nº 38/2023 (documento 59231565, processo SEI 1370.01.0029314/2020-24), o prazo para implementação da ação está vinculado à finalização da IS.	POTENCIAL Qualitativo: Fortalecimento da Gestão de Riscos
2. Elaborar um plano de ação para adoção de medidas que possam tratar os riscos mensurados, em consonância ao apetite a riscos a que o órgão estiver disposto a suportar. Com esse intuito, faz-se, nesta Nota de Auditoria, outras sugestões de procedimentos, não exaustivos, elencados abaixo, a serem adotados pela Semad que podem auxiliar na identificação e tratamento dos riscos no âmbito do processo de TAC;	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Não há.	Consoante solicitação da Gestão da Semad, por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1111/2022 (documento 53427321, processo SEI 1520.01.0001205/2022-73), emitido em 21/09/2022, o trabalho de consultoria em gerenciamento de riscos iniciado em fevereiro de 2022 foi paralisado e será retomado tão logo a Instrução de Serviços, que está em trâmite no órgão, seja publicada e seus procedimentos sejam sedimentados. Ainda, conforme plano de ação atualizado, encaminhado via Memorando.SEMAD/GAB.nº 38/2023 (documento 59231565, processo SEI 1370.01.0029314/2020-24), o prazo para implementação da ação está vinculado à finalização da IS.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos



#10 NA 1370.1248.20 – Análise do processo de celebração e monitoramento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
3. Mapear as atividades e respectivos objetivos, riscos e controles suficientes para o processo de TAC;	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Não há.	Consoante solicitação da Gestão da Semad, por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1111/2022 (documento 53427321, processo SEI 1520.01.0001205/2022-73), emitido em 21/09/2022, o trabalho de consultoria em gerenciamento de riscos iniciado em fevereiro de 2022 foi paralisado e será retomado tão logo a Instrução de Serviços, que está em trâmite no órgão, seja publicada e seus procedimentos sejam sedimentados. Ainda, conforme plano de ação atualizado, encaminhado via Memorando.SEMAD/GAB.nº 38/2023 (documento 59231565, processo SEI 1370.01.0029314/2020-24), o prazo para implementação da ação está vinculado à finalização da IS.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos
4. Normatizar o fluxo relativo à concessão de TAC;	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Não há	Consoante informação contida no Plano de Ação atualizado e encaminhado via Memorando.SEMAD/GAB.nº 38/2023 (documento 59231565, processo SEI 1370.01.0029314/2020-24), no âmbito da Asger/Suara, está em elaboração a IS, em que será implementada a ação. O prazo estimado para finalização da IS foi estipulado em 31/01/2023, entretanto, como a IS irá congregiar informações referente ao cumprimento de decisão judicial (ADI 1.0000.20.589108-8/002), esclareceu-se que será necessário enviar a referida IS para avaliação da ASJUR sobre a adequação da instrução à decisão proferida, procedimento o qual foi estimado para se efetivar no prazo de 60 dias. Posto isso, o prazo previsto para implementação da recomendação seria até 31/03/2023.	POTENCIAL Qualitativo: Aprimoramento de atos normativos
5. Definir, de forma precisa, a competência de cada ator para celebração de TAC, considerando a hierarquia entre as unidades, abrangência territorial de cada unidade e esfera de	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Não há	Consoante manifestação contida no Plano de Ação atualizado e encaminhado via Memorando.SEMAD/GAB.nº 38/2023 (documento	POTENCIAL Qualitativo:



#10 NA 1370.1248.20 – Análise do processo de celebração e monitoramento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
<p>atuação dos gestores delegados pela Resolução Semad n. 2.944/2020;</p>			<p>59231565, processo SEI 1370.01.0029314/2020-24), a ação teria sido implementada por meio da Resolução 3.197, de 2022 publicada em 28/12/2022. Entretanto, a referida resolução trata, tão somente, de delegação de competências para celebração de TAC, e não adentra a competência e responsabilidades de cada ator no fluxo da celebração do instrumento. A CSET entende, portanto, que a publicação da Resolução supradita, por si só, é insuficiente para saneamento da recomendação; de modo que se julgou que a implementação da ação está vinculada às recomendações nº 3 e 4, quando da implementação do mapeamento das atividades inerentes aos procedimentos do TAC.</p>	<p>Fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle social</p>
<p>6. Elaborar minuta padrão de TAC, com fins de minimizar divergências entre instrumentos similares e garantir maior segurança jurídica, de modo que sejam estabelecidas cláusulas mínimas obrigatórias que sejam imprescindíveis a qualquer TAC celebrado, ressalvado, assim, às ações pactuadas junto ao empreendedor, as quais deverão se atentar às especificidades do caso concreto, por exemplo, quais as medidas de mitigação deverão ser adotadas face ao dano ambiental praticado, em tipo, extensão, dentre outras questões envolvidas;</p>	<p>PARCIALMENTE IMPLEMENTADA</p>	<p>Nota Técnica Suram 04/2021</p>	<p>Consoante manifestação da gestão, a recomendação teria sido implementada por meio da Nota Técnica Suram 04/2021 (sei 44499468), a qual prevê as cláusulas necessárias e padrões a serem observados na celebração de TAC. Todavia, considerando que a minuta de TAC será replicada na IS, a CSET considerou parcialmente implementada a recomendação, até que seja efetivamente publicada a IS que irá normatizar os procedimentos de TAC. Posto isso, o prazo previsto para implementação da recomendação seria até 31/03/2023.</p>	<p>POTENCIAL</p> <p>Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos</p>
<p>7. Verificar a possibilidade de incluir no texto do TAC declaração de responsabilidade do gestor que pactuará o instrumento. De forma a constar que o TAC fora celebrado consoante legislação, caso contrário poderá ser declarado nulo com responsabilização de quem o celebrou;</p>	<p>NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso</p>	<p>Não há.</p>	<p>Consoante informação contida no Plano de Ação atualizado e encaminhado via Memorando.SEMAD/GAB.nº 38/2023 (documento 59231565, processo SEI 1370.01.0029314/2020-24), no âmbito da Asger/Suara, está em elaboração a IS, por meio da qual pretende-se que seja implementada a recomendação.</p>	<p>POTENCIAL</p> <p>Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade</p>



#10 NA 1370.1248.20 – Análise do processo de celebração e monitoramento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
			Posto isso, o prazo previsto para implementação da recomendação seria até 31/03/2023.	
8. Instituir, por meio de normatização, a obrigatoriedade de que cada processo de TAC seja constituído de análise técnica e jurídica, previamente à celebração do instrumento;	NÃO IMPLEMENTADA, medidas insuficientes	Não há.	Consoante manifestação contida no Plano de Ação atualizado e encaminhado via Memorando.SEMAD/GAB.nº 38/2023 (documento 59231565, processo SEI 1370.01.0029314/2020-24), a recomendação teria sido implementada por meio da Nota Técnica Suram 04/2021 (documento SEI 44499468), a qual prevê as cláusulas necessárias e padrões a serem observados na celebração de TAC. Não se verificou, entretanto, a determinação de constar análise técnica e jurídica no documento referenciado, como pré-requisito para celebração de TAC. Considera-se, pois, a recomendação não implementada, reiterando-a.	POTENCIAL Qualitativo: Aprimoramento de atos normativos
9. Incluir, quando da proposta de elaboração de normativas internas, como Manuais, Instruções de Serviço, Termo de Referência, acerca do processo de TAC, critérios e objetivos específicos e claros quanto à forma, ao prazo e aos procedimentos que devem ser executados para o monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos Termos de Ajustamento de Conduta celebrados pelo órgão ambiental estadual;	NÃO IMPLEMENTADA, medidas insuficientes	Não há.	Consoante manifestação contida no Plano de Ação atualizado e encaminhado via Memorando.SEMAD/GAB.nº 38/2023 (documento 59231565, processo SEI 1370.01.0029314/2020-24), a recomendação foi considerada implementada mediante publicação, em 28/12/2022 da Resolução 3.197/2022, que trata da delegação de competências. Todavia, a recomendação da CSET consistiu em se propor a criação de controles internos para estabelecimento de prazo e procedimentos que devem ser executados para o monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos Termos de Ajustamento de Conduta. Considerou-se, assim, insuficiente a medida implementada, uma vez que não deixa claro os critérios mencionados na recomendação. Considera-se, pois, a	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos



#10 NA 1370.1248.20 – Análise do processo de celebração e monitoramento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
			recomendação não implementada, reiterando-a.	
10. Vedar expressamente, quando da normatização referente ao TAC, a possibilidade de ampliação de empreendimento ambiental por meio de TAC e/ou Termo Aditivo, sob pena de responsabilização do gestor que assim o celebrar;	PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	Nota Técnica Suram 04/2021	Consoante manifestação da gestão, a recomendação teria sido implementada por meio da Nota Técnica Suram 04/2021 (sei 44499468), a qual prevê as cláusulas necessárias e padrões a serem observados na celebração de TAC. Todavia, considerando que a minuta de TAC será replicada na IS, a CSET considerou parcialmente implementada a recomendação, até que seja efetivamente publicada a IS que irá normatizar os procedimentos de TAC. Posto isso, o prazo previsto para implementação da recomendação seria até 31/03/2023.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade
11. Padronizar prazos, no âmbito dos TAC, para apresentação de comprovantes de interposição de defesa em face de auto de infração ou de pagamento dos valores das multas pecuniárias aplicadas, com a finalidade de garantir transparência e isonomia às partes requerentes, quando da celebração de TAC;	NÃO IMPLEMENTADA, medidas insuficientes	Não há	Consoante manifestação contida no Plano de Ação atualizado e encaminhado via Memorando.SEMAD/GAB.nº 38/2023 (documento 59231565, processo SEI 1370.01.0029314/2020-24), tal recomendação não possui pertinência com o processo de TAC, tendo em vista que "A apresentação de defesas no bojo de auto de infração lavrado pelo descumprimento da legislação ambiental é definida de forma normativa pelo Decreto 47.383, não cabendo a autoridade que celebrar o TAC alterar o prazo previsto na norma". Todavia, com devida vênia ao entendimento da área correspondente, a recomendação não pretendeu estabelecer prazos para interposição de defesa, e sim para apresentação do comprovante no âmbito do TAC, considerando-se, pois, que nos TACs mencionados na nota de auditoria, os prazos para apresentação destes variou entre 15 e 30 dias. Reitera-se, pois, a recomendação.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos



#10 NA 1370.1248.20 – Análise do processo de celebração e monitoramento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
12. Revisar item de “Desobrigação do empreendedor em cumprir medidas ajustadas em caso de encerramento de atividade”, quanto a sua legalidade e necessidade, de mantê-lo enquanto cláusula dos TAC a serem celebrados entre Secretaria e empreendedor.	IMPLEMENTADA PARCIALMENTE	Nota Técnica Suram 04/2021	Consoante manifestação da Gestão no Plano de Ação atualizado e encaminhado via Memorando.SEMAD/GAB.nº 38/2023 (documento 59231565, processo SEI 1370.01.0029314/2020-24), a recomendação foi considerada implementada e concluída, considerando que a Nota Técnica Suram 04/2021 já ajustou as causas de desoneração de responsabilidade somente nos casos de casos fortuito ou força maior e a minuta de TAC será também replicada na IS. Com devida vênia ao entendimento exarado, esta CSET considera que tal previsão desoneração da responsabilidade de reparação merecem apreciação jurídica, de forma pontual, considerando-se, pois, que a responsabilidade por dano ambiental é objetiva (CF, 225, § 3.º e Lei 6.938/81, 14, § 1.º), sendo, portanto, o dano ambiental diverso do dano comum por gerar interesses difusos e indivisíveis, produzindo, assim, repercussão no nexos de causalidade entre a conduta e o dano ambiental. Assim, vê-se a necessidade de que tal causa de desoneração mereça ser melhor explicitada no normativo, em especial, quanto eventuais repercussões acerca da extensão dos riscos de acordo com cada atividade, e até onde vai a obrigação do administrado de se prevenir contra acontecimentos previsíveis, e em que medida o fato fortuito ou força maior são excludentes da responsabilidade ambiental. Ainda, considerando que as medidas serão efetivadas na IS que está em andamento, considera-se parcialmente implementada a recomendação.	POTENCIAL Qualitativo: Aprimoramento de atos normativos
13. Revisar item de “Desobrigação do empreendedor em cumprir medidas ajustadas em caso de encerramento de	NÃO IMPLEMENTADA, medidas insuficientes	Não há.	Consoante manifestação da gestão, a ação teria sido implementada por meio da Resolução 3.197,	POTENCIAL



#10 NA 1370.1248.20 – Análise do processo de celebração e monitoramento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
atividade”, quanto a sua legalidade e necessidade, de mantê-lo enquanto cláusula dos TAC a serem celebrados entre Secretaria e empreendedor.			de 2022 publicada em 28/12/2022. Entretanto, a referida resolução não alcança os requisitos da recomendação proposta. Importa ressaltar que tal recomendação decorreu da análise de TACs em que não haviam o estabelecimento de limite máximo temporal objetivo quanto ao prazo de vigência dos TAC, portanto, sujeitos a se estenderem no tempo ou terem renovações de forma indefinida por meio de aditivos ou novos instrumentos, sob pena de não se atender a regularização e manter atividade danosa ao meio ambiente, contrariamente ao que orienta o Parecer AGE nº 15.793/2016. Reitera-se, portanto, a recomendação.	Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos
14. Verificar a viabilidade legal, por meio de alteração de legislação ambiental, de vetar a celebração do TAC em casos de reiteradas infrações ambientais pelo solicitante empreendedor;	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Não há.	Consoante manifestação da Gestão no Plano de Ação, será inserido no corpo da IS que está em elaboração que no caso de descumprimento da legislação ou do próprio TAC, em casos de possíveis impactos ambientais, será vedada a celebração de TAC para o mesmo tomador. Posto isso, o prazo previsto para implementação da recomendação seria até 31/03/2023.	POTENCIAL Qualitativo: Aprimoramento de atos normativos
15. Restringir o compromisso de ajuste à efetiva reparação ambiental causada pela atividade lesiva do empreendedor, considerando-se ser esta a finalidade primeira do TAC. Deve-se verificar a viabilidade/legalidade de suprimir o efetivo reparo ambiental por meio de doações de equipamentos intrínsecos ao funcionamento do órgão ambiental.	NÃO IMPLEMENTADA, medidas insuficientes	Não há.	Consoante manifestação da Gestão no Plano de Ação a demanda foi considerada concluída, uma vez que a Nota Técnica Suram 04/2021 não prevê a destinação de bens, mas tão somente o ajuste para o desempenho da atividade produtiva até a efetiva regularização ambiental. Cumpre esclarecer que a recomendação advém da exemplificação de dois TACs celebrados a Semad e as empresas Cedro Mineração Ltda e Extrativa Mineral Ltda., em que constam a aquisição de microcomputador e licença de programa computacional. A CSET considerou como	POTENCIAL Qualitativo: Promoção da sustentabilidade ambiental



#10 NA 1370.1248.20 – Análise do processo de celebração e monitoramento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações	Benefício da Ação de Auditoria
			<p>insuficiente a manifestação, e entende que a questão merece especial atenção, a exemplo da inclusão de uma cláusula específica, conforme a apontada na Nota de Auditoria, do INEA-RJ, a seguir: "6.12 - As medidas compensatórias só devem ser determinadas excepcionalmente, mediante fundamentação, e deverão promover efetiva compensação ecológica do bem lesado, não podendo ser utilizadas para obtenção de recursos financeiros destinados a outros fins ou serem convertidas em doações de qualquer espécie. Reitera-se, portanto, a recomendação.</p>	



#11 Relatório de Auditoria 1370.1099.20

#11 RA 1370.1099.20 - Avaliação da estrutura de controle em nível de entidade.				
Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações da equipe de auditoria	Benefício da Ação de Auditoria
1. Estabelecer um Código de conduta próprio que inclua questões específicas do órgão, assim como, aborde questões como pagamentos indevidos, uso adequado dos recursos, conflitos de interesse, aceitação de presentes, doações e uso de zelo profissional devido, entre outros, em observância ao Decreto nº 47.185, de 12/05/2017, que instituiu o Plano Mineiro de Promoção da Integridade, que por sua vez tem como uma de suas diretrizes o incentivo à criação e adoção de códigos de conduta ética específicos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública do Poder Executivo;	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)	Consoante informações apresentadas, a ação encontra-se atrasada com previsão de finalização em junho/2023. Considerou-se a ação Pendente de implementação, com medidas em curso.	POTENCIAL Qualitativo: Fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle social
2. Desenvolver processos de avaliação de desempenho em conduta ética e incentivos que promovam o comportamento correto para a realização dos objetivos da SEMAD;	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)	Consoante informações apresentadas, não houve avanço efetivo quanto ao cumprimento da ação de execução do Projeto Piloto para implantação de uma metodologia de avaliação de desempenho em conduta ética, ao invés disso, propôs-se a notificação aos gestores para incluir nos planos de desenvolvimento ações de desenvolvimento de conduta ética. Propôs-se, como medida alternativa, a inclusão de ações de desenvolvimento em conduta ética no Plano de Gestão de Desenvolvimento Individual - PGDI, a partir de 2023.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas/Capacitação
3. Incluir uma seção permanente sobre ética e padrões de conduta no boletim de notícias da SEMAD, como uma das formas de divulgação sobre o tema;	IMPLEMENTADA	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)	Foram realizadas publicações periódicas com o slogan "Ética no Sisema", nos meses de abril, maio, junho, julho, setembro e outubro. Além disso, propôs-se que as divulgações sejam realizadas de forma permanente pela Comissão de Ética.	EFETIVO Qualitativo: Fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle social
4. Estabelecer processo de identificação, análise, tratamento e monitoramento dos riscos organizacionais, conforme diretriz do Decreto nº 47.185 de 12/05/2017, que instituiu o Plano Mineiro de Promoção da Integridade. Recomenda-se iniciar	IMPLEMENTADA, por meio de medidas alternativas	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022	Consoante evidências apresentadas, o órgão concluiu a ação definida no plano de ação, tendo sido estabelecida, para estes processos, a Metodologia de Gestão de Riscos da CGE nos processos selecionados: 1) Desenvolvimento na Carreira; 2) Gestão de estagiários; 3) Cálculos judiciais na gestão de	EFETIVO Qualitativo: Fortalecimento da gestão de riscos



#11 RA 1370.1099.20 – Avaliação da estrutura de controle em nível de entidade.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações da equipe de auditoria	Benefício da Ação de Auditoria
<p>esse processo pelo levantamento dos riscos estratégicos no âmbito dos processos críticos para a SEMAD, envolvendo a alta direção e os gestores de unidades administrativas consideradas relevantes para a missão da SEMAD;</p>		<p>(documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)</p>	<p>pessoas; 4) Afastamento do trabalho para estudos; 5) Registro de ações de desenvolvimento de pessoas. Esclarece-se que a recomendação pretendeu abranger a organização como um todo, sendo essencial que a análise, tratamento e monitoramento dos riscos se estendam para as demais áreas da Semad, em especial, quanto aos processos relevantes e críticos. Ressalte-se, ainda, que o monitoramento dos riscos deve ser realizado continuamente, ressalvado se o processo não for considerado relevante/crítico para a instituição. Mediante avaliação da CSET, a Semad não estabeleceu processo próprio de identificação, análise, tratamento e monitoramento dos riscos organizacionais, entretanto, adotou, alternativamente, o modelo da CGE disposto no "Guia Metodológico de Gestão de Riscos de Processos". Considerar-se-á a recomendação como IMPLEMENTADA por meio de medidas alternativas, ressaltando que o Guia Metodológico de Gestão de Riscos de Processos seja utilizado até que a Semad defina e regulamente sua metodologia própria.</p>	
<p>5. Definir as responsabilidades de controle interno e de prestação de contas das metas estabelecidas e as alcançadas para todos os cargos relevantes, considerando os objetivos e riscos da organização, visando atender uma diretriz do Decreto nº 47.185 de 12/05/2017, que instituiu o Plano Mineiro de Promoção da Integridade, que preconiza a valorização dos mecanismos de controle interno da gestão. É importante que os gestores da SEMAD estejam plenamente conscientes dos seus deveres e responsabilidades, inclusive de garantir que sua equipe também compreenda às suas próprias responsabilidades;</p>	<p>NÃO IMPLEMENTADA* *Será reavaliada quando da efetivação do segundo ciclo.</p>	<p>Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)</p>	<p>A Semad considerou que a ação foi concluída a partir da entrega do trabalho de gerenciamento de riscos realizados nos processos por ela selecionados, realizado pela SGDP com o apoio da CSET: 1) Desenvolvimento na Carreira; 2) Gestão de estagiários; 3) Cálculos judiciais na gestão de pessoas; 4) Afastamento do trabalho para estudos; 5) Registro de ações de desenvolvimento de pessoas. Esclarece-se que a recomendação pretendeu abranger a organização como um todo, tendo sido proposto pela CSET a) a definição das responsabilidades dos controles internos e; b) a responsabilidade de prestação de contas das metas estabelecidas x alcançadas. Assim sendo o que se espera é que esse levantamento seja efetuado para cargo/função, para todos os cargos relevantes da organização. Entretanto, a CSET concluirá o monitoramento desta recomendação, e verificará eventual pertinência de refazê-la, ou reformulá-la, no próximo ciclo de avaliação do componente AMBIENTE DE CONTROLE.</p>	<p>POTENCIAL</p> <p>Qualitativo: Fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle social</p>



#11 RA 1370.1099.20 – Avaliação da estrutura de controle em nível de entidade.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações da equipe de auditoria	Benefício da Ação de Auditoria
6. Estabelecer as competências necessárias para a ocupação de cargos de gestão na SEMAD, cujas descrições precisam ser periodicamente revisadas para garantir sua relevância face à mudança de expectativas internas e fatores externos;	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)	A ação proposta, que terá como produto a elaboração do "Manual orientativo para ocupação de cargos de direção na Semad, até nível de diretor, por meio de mapeamento do perfil profissiográfico desses cargos" teve o cronograma de execução alterado, com novo prazo para conclusão estabelecido para fevereiro/2023. Será solicitada à gestão do órgão atualização do <i>status</i> da recomendação.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas/Capacitação
7. Prever que a Unidade de Recursos Humanos defina e atualize periodicamente políticas para treinar, aconselhar, avaliar e reter pessoal na SEMAD;	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)	A ação proposta teve o cronograma de execução alterado, com novo prazo para conclusão estabelecido para março/2023, não obstante, a área técnica correspondente informou que as ações para treinamento, aconselhamento, avaliação e retenção de pessoal já estão sendo colocadas em prática. As ações contidas no cronograma terão como produto um instrumento denominado "Política de Gestão de Pessoas da Semad, Feam, IEF e Igam". Será solicitada à gestão do órgão atualização do <i>status</i> da recomendação.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas/Capacitação
8. Definir um sistema de incentivos e recompensas que considere as múltiplas dimensões de conduta e desempenho dos servidores;	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)	A ação proposta, que visa "Desenvolver uma política de valorização e reconhecimento dos resultados das equipes, considerando as múltiplas dimensões de conduta e desempenho dos servidores, de forma a reconhecer as contribuições e esforços coletivos e individuais", teve o cronograma de execução alterado, com novo prazo para conclusão: fevereiro/2023. Será solicitada à gestão do órgão atualização do <i>status</i> da recomendação.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas/Capacitação
9. Divulgar os objetivos individuais e de equipe, que devem ser definidos em termos mensuráveis, a todos os servidores;	NÃO IMPLEMENTADA* *Será reavaliada quando da efetivação do segundo ciclo.	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)	A proposta contida no Plano de Ação visou implementar a recomendação nos 5 (cinco) processos piloto nos processos por ela selecionados, quais sejam, 1) Desenvolvimento na Carreira; 2) Gestão de estagiários; 3) Cálculos judiciais na gestão de pessoas; 4) Afastamento do trabalho para estudos; 5) Registro de ações de desenvolvimento de pessoas. Aponta-se que a ação proposta não guarda pertinência com a recomendação em questão. Entretanto, a CSET avaliará eventual pertinência de se manter a recomendação, ou reformulá-la, no próximo ciclo de avaliação do componente AMBIENTE DE CONTROLE.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas/Capacitação



#11 RA 1370.1099.20 – Avaliação da estrutura de controle em nível de entidade.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações da equipe de auditoria	Benefício da Ação de Auditoria
10. Realizar periodicamente pesquisa de clima organizacional.	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)	A ação proposta, que terá como produto a aplicação da pesquisa de clima organizacional e a divulgação dos seus resultados, teve o cronograma de execução alterado, com novo prazo para aplicação em fevereiro/2023 e divulgação em março/2023.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas/Capacitação
11. Revisar os objetivos e subobjetivos da SEMAD para a verificação de sua relevância e adequação com os processos, atividades e com as leis, regulamentos e padrões aplicáveis ao Órgão. É importante que os objetivos estejam articulados com termos específicos, mensuráveis ou observáveis, atingíveis, relevantes e com delimitação temporal;	IMPLEMENTADA	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)	Mediante manifestação da área técnica correspondente, as ações propostas que consistiram em "a) Revisão dos objetivos estratégicos do Sisema"; "b) Definição de indicadores de desempenho para os objetivos estratégicos"; e c) Acompanhamento dos indicadores definidos" foram concluídas em relação aos anos de 2020 e 2021, e possuem caráter rotineiro. Posto isso, considerou-se a recomendação implementada. Todavia, cumpre-nos apontar as seguintes ressalvas, as quais a gestão do órgão deve apreciar oportunamente: A evidência apresentada consiste na definição de objetivos macro do Sisema, como um todo, e não permitem a identificação das ações necessárias para o alcance de tais objetivos e seus respectivos responsáveis (órgão/entidade e áreas correspondentes), bem como não possuem delimitação temporal. Não foram apresentadas, ainda, evidências quanto à definição dos indicadores (b) e do acompanhamento dos indicadores definidos (c), ponderando-se quanto à necessidade de que estejam devidamente implementados e em funcionamento para o bom acompanhamento do Planejamento Estratégico.	EFETIVO Qualitativo: Fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle social
12. Atualizar o Planejamento Estratégico;	IMPLEMENTADA	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)	Mediante manifestação da área técnica correspondente, verificam-se que as ações propostas consistiram em: a) Revisão da Missão, Visão, Valores e Objetivos Estratégicos do Sisema; b) Definição do Portfólio de Projetos Estratégicos do Sisema; c) Detalhamento dos projetos em nível de cronograma; e d) Monitoramento dos projetos do Portfólio Estratégico. O documento denominado Planejamento Estratégico abrange o período de 2022 a 2025. Traz, em seu	EFETIVO Qualitativo: Fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle social



#11 RA 1370.1099.20 - Avaliação da estrutura de controle em nível de entidade.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações da equipe de auditoria	Benefício da Ação de Auditoria
			portfólio, 11 (onze eixos), e, para cada eixo, a descrição do objetivo geral e seus respectivos projetos.	
13. Formalizar os Planos Tático e Operacional em consonância com o Planejamento Estratégico atualizado;	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)	Mediante manifestação da área técnica correspondente, as ações propostas que consistiram em: a) Definição das entregas dos níveis tático e operacional das equipes do Sisema; b) Apresentar à Secretária e Dirigentes Máximos; c) Definição de instrumento de formalização e acompanhamento; d) Validação do instrumento de formalização e acompanhamento; e) Formalização e; f) divulgação das entregas. No documento apresentado foi identificado o nível tático, de forma parcial (não setorizado), e não foi identificado o nível operacional de execução. Por meio do Memorando.SEMAD/AEST.nº 7/2023 (documento 63387444, SEI 1520.01.0002491/2023-74), esclareceu-se que: Em 2022, houve formalização do planejamento tático, com acompanhamento bimestral via Gabinete Semad. O plano operacional ficou sob responsabilidade de cada órgão e subsecretaria, tanto a elaboração quanto o acompanhamento. A AEST forneceu ferramenta padrão como subsídio para organização do planejamento. Em 2023, os órgãos permanecem com a responsabilidade pela elaboração e monitoramento dos planejamentos tático e operacional, mas ainda não há definição quanto ao acompanhamento via Gabinete Semad.	POTENCIAL Qualitativo: Fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle social
14. Atualizar o Painel de Indicadores de modo a incluir todos os processos da SEMAD;	IMPLEMENTADA	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)	Conforme informações da área técnica correspondente: "A atualização do Painel foi repassada às equipes. Em paralelo, foram criadas páginas no Painel de Indicadores (Unidades de Conservação e Fauna Silvestre). Outras páginas serão acrescentadas gradativamente. O Painel encontra-se atualizado e com link de acesso pelo site da Semad. Também foi divulgado via e-mail e matéria em outubro/2022".	EFETIVO Qualitativo: Fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle social
15. Implantar uma Política de Gestão de Riscos na SEMAD;	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022	Prazo definido pelo órgão para instituição da Política de Gestão de Riscos: até 30/04/2023 O monitoramento desta recomendação referente ao primeiro ciclo será concluído, e a recomendação será recepcionada no	POTENCIAL Qualitativo: Fortalecimento da gestão de riscos



#11 RA 1370.1099.20 – Avaliação da estrutura de controle em nível de entidade.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações da equipe de auditoria	Benefício da Ação de Auditoria
16. Identificar riscos que surgirem de fatores externos, como novas leis ou regulamentos ou catástrofes naturais, bem como, fatores internos, a exemplo de falta de pessoal e escassez de recursos atual e futuramente;	NÃO IMPLEMENTADA, medidas insuficientes	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)	<p>segundo ciclo de avaliação do componente GESTÃO DE RISCOS.</p> <p>A proposta contida no Plano de Ação visou implementar a recomendação nos 5 (cinco) processos pilotos selecionados pela gestão, quais sejam, 1) Desenvolvimento na Carreira; 2) Gestão de estagiários; 3) Cálculos judiciais na gestão de pessoas; 4) Afastamento do trabalho para estudos; 5) Registro de ações de desenvolvimento de pessoas.</p> <p>Todavia, esclarece-se que a recomendação pretendeu abranger a organização como um todo, tendo sido proposto pela CSET o levantamento dos principais riscos que podem ser materializados decorrentes de novas leis ou regulamentos ou catástrofes naturais, bem como, fatores internos da organização, de forma que existam respostas imediatas ao tratamento de tais eventos. Cita-se, como exemplos, a) o levantamento de riscos de potencial rompimento de barragem, fato amplamente conhecido ocorrido em 2015 e em 2019 (externo); b) propostas de alterações normativas que eventualmente estejam tramitando na esfera federal, a exemplo do PL 2159/21 (externo); c) contingente e servidores aptos à aposentadoria (interno).</p> <p>Entretanto, a CSET concluirá o monitoramento desta recomendação, e verificará eventual pertinência de refazê-la, ou reformulá-la, no segundo ciclo de avaliação do componente GESTÃO DE RISCOS.</p>	<p>POTENCIAL</p> <p>Qualitativo: Fortalecimento da gestão de riscos</p>
17. Criar controles para prevenir e detectar fraudes;	NÃO IMPLEMENTADA, medidas insuficientes	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)	<p>A proposta contida no Plano de Ação visou implementar a recomendação nos 5 (cinco) processos piloto selecionados pela Gestão, quais sejam, 1) Desenvolvimento na Carreira; 2) Gestão de estagiários; 3) Cálculos judiciais na gestão de pessoas; 4) Afastamento do trabalho para estudos; 5) Registro de ações de desenvolvimento de pessoas. Aponta-se que nestes processos não foram apontados riscos de integridade.</p> <p>Todavia, esclarece-se que a recomendação pretendeu abranger a organização como um todo, tendo sido proposta a criação de controles para a prevenção e detecção de ocorrências de fraude, levando-se em consideração os processos e atividades mais suscetíveis a tais riscos e cuja</p>	<p>POTENCIAL</p> <p>Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos</p>



#11 RA 1370.1099.20 – Avaliação da estrutura de controle em nível de entidade.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações da equipe de auditoria	Benefício da Ação de Auditoria
			<p>eventual materialização possa trazer maiores impactos à organização, a exemplo dos processos e atividades concernentes ao poder regulador, poder de polícia, eventual vulnerabilidade de cargos de confiança e contratações temporárias (PSS, estagiários), transferência de recursos. Entretanto, a CSET concluirá o monitoramento desta recomendação, e verificará eventual pertinência de refazê-la, ou reformulá-la, no segundo ciclo de avaliação do componente GESTÃO DE RISCOS.</p>	
<p>18. Avaliar o potencial de fraude analisando as motivações, oportunidades e racionalizações para definir as medidas corretivas e preventivas.</p>	<p>NÃO IMPLEMENTADA, medidas insuficientes</p>	<p>Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)</p>	<p>A proposta contida no Plano de Ação visou implementar a recomendação nos 5 (cinco) processos piloto selecionados pela gestão, quais sejam, 1) Desenvolvimento na Carreira; 2) Gestão de estagiários; 3) Cálculos judiciais na gestão de pessoas; 4) Afastamento do trabalho para estudos; 5) Registro de ações de desenvolvimento de pessoas. Aponta-se que nestes processos não foram apontados riscos de integridade. Todavia, esclarece-se que a recomendação pretendeu abranger a organização como um todo quanto tendo sido proposto pela CSET, a partir de um prévio levantamento de riscos de fraude, e, para cada risco identificado, que sejam avaliados os componentes de MOTIVAÇÃO (também denominado como pressão, corresponde a problemas financeiros não compartilhados pelo indivíduo, como o medo de perder a ocupação atual, o alcance ou manutenção de um dado padrão de vida e problemas pessoais.: OPORTUNIDADES (pressupõe a existência de conhecimento necessário e a posse de informações sobre os pontos falhos de governança corporativa e a oportunidade de resolver o problema não compartilhado); e, RACIONAIZAÇÃO (é o processo no qual um fraudador classifica o ato de perpetrar uma fraude como aceitável e justificável, tendo em vista a solução de seu problema não compartilhado). Entretanto, a CSET concluirá o monitoramento desta recomendação, e verificará eventual pertinência de refazê-la, ou reformulá-la, no segundo ciclo de avaliação do componente GESTÃO DE RISCOS.</p>	<p>POTENCIAL</p> <p>Qualitativo: Subsídios e/ou orientações para atuação/tomada de decisão da gestão</p>



#11 RA 1370.1099.20 – Avaliação da estrutura de controle em nível de entidade.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações da equipe de auditoria	Benefício da Ação de Auditoria
19. Conforme a conveniência e oportunidade, documentar por escrito todos os eventos e decisões relevantes para a SEMAD;	NÃO IMPLEMENTADA, medidas insuficientes	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)	A proposta contida no Plano de Ação visou implementar a recomendação nos 5 (cinco) processos piloto selecionados pela gestão, quais sejam, 1) Desenvolvimento na Carreira; 2) Gestão de estagiários; 3) Cálculos judiciais na gestão de pessoas; 4) Afastamento do trabalho para estudos; 5) Registro de ações de desenvolvimento de pessoas. Todavia, esclarece-se que a recomendação pretendeu abranger a organização como um todo, devendo-se priorizar os processos críticos e relevantes da organização. Cumpre destacar que a recomendação decorre, consoante relatório de auditoria, da "ausência de mecanismos de mensuração da melhoria dos controles baseada em decisões tomadas". Entretanto, a CSET concluirá o monitoramento desta recomendação, e verificará eventual pertinência de refazê-la, ou reformulá-la, no segundo ciclo de avaliação do componente ATIVIDADES DE CONTROLE.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos
20. Desenvolver e documentar por diversos mecanismos (fluxogramas, matrizes, por exemplo) políticas e procedimentos para as atividades de controle dos processos significativos para os objetivos da Secretaria;	NÃO IMPLEMENTADA, medidas insuficientes	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)	A proposta contida no Plano de Ação visou implementar a recomendação nos 5 (cinco) processos piloto nos processos por ela selecionados, quais sejam, 1) Desenvolvimento na Carreira; 2) Gestão de estagiários; 3) Cálculos judiciais na gestão de pessoas; 4) Afastamento do trabalho para estudos; 5) Registro de ações de desenvolvimento de pessoas. Todavia, esclarece-se que a recomendação pretendeu abranger a organização como um todo, devendo-se priorizar os processos críticos e relevantes da organização. Entretanto, a CSET concluirá o monitoramento desta recomendação, e verificará eventual pertinência de refazê-la, ou reformulá-la, no segundo ciclo de avaliação do componente ATIVIDADES DE CONTROLE.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos
21. Instituir mecanismos para periodicamente monitorar e atualizar os controles, mantendo todos os procedimentos realizados documentados e registrados;	NÃO IMPLEMENTADA, medidas insuficientes	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)	A proposta contida no Plano de Ação visou implementar a recomendação nos 5 (cinco) processos piloto selecionados pela gestão, quais sejam, 1) Desenvolvimento na Carreira; 2) Gestão de estagiários; 3) Cálculos judiciais na gestão de pessoas; 4) Afastamento do trabalho para estudos; 5) Registro de ações de desenvolvimento de pessoas.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos



#11 RA 1370.1099.20 – Avaliação da estrutura de controle em nível de entidade.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações da equipe de auditoria	Benefício da Ação de Auditoria
			<p>Aponta-se que a atividade concluída foi de levantamento e classificação dos riscos, sendo que a etapa de monitoramento é posterior e cíclica, não tendo sido suportado pelas evidências apresentadas.</p> <p>Entretanto, a CSET concluirá o monitoramento desta recomendação, e verificará eventual pertinência de refazê-la, ou reformulá-la, no segundo ciclo de avaliação do componente ATIVIDADES DE CONTROLE.</p>	
<p>22. Realizar avaliações das atividades de controle de maneira periódica ou quando os sistemas e processos significativos para os objetivos da entidade forem modificados, efetuando mudanças quando forem identificados controles redundantes, obsoletos ou ineficazes.</p>	<p>NÃO IMPLEMENTADA, medidas insuficientes</p>	<p>Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)</p>	<p>A ação proposta no Plano de Ação foi no sentido de que a CSET implemente a recomendação a partir da conclusão dos 5 (cinco) processos piloto de gerenciamento de riscos, quais sejam, 1) Desenvolvimento na Carreira; 2) Gestão de estagiários; 3) Cálculos judiciais na gestão de pessoas; 4) Afastamento do trabalho para estudos; 5) Registro de ações de desenvolvimento de pessoas.</p> <p>Cumpra esclarecer que a recomendação proposta visa resguardar a eficiência, eficácia e efetividade dos controles internos a partir de revisões periódicas, e pontuais nos casos em que seja identificada tal necessidade. Constitui, portanto, atribuições de primeira e segunda linhas de controle, sendo, pois, apropriado que esta avaliação periódica comece pelos processos mais críticos ou estratégicos da organização, cuja falta de atualização possa gerar riscos com impactos negativos. Cita-se, como exemplo de necessidade de revisão pontual das atividades de controle nos processos que afetados por alterações normativas, alterações de competência, alteração do fluxo em sistemas de tecnologia, dentre outras mudanças relevantes. Lado outro, a revisão periódica pode ser exercida por meio de planejamento ordinário, a ser executado pelas respectivas áreas de atuação. Vê-se que não se pode aguardar que a CSET, enquanto terceira linha, avalie processos para então opinar acerca da eficiência, eficácia e efetividade, considerando que o papel da terceira linha é prestar assessoria e avaliações independentes e objetivas, a partir de critérios de relevância e materialidade e dos recursos disponíveis.</p>	<p>POTENCIAL</p> <p>Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos</p>



#11 RA 1370.1099.20 - Avaliação da estrutura de controle em nível de entidade.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações da equipe de auditoria	Benefício da Ação de Auditoria
			Assim, a ação proposta não guarda pertinência com a recomendação, haja vista que a CSET exerce papel de terceira linha e suas ações são pautadas em Planejamento Próprio que leva em consideração critérios de materialidade, criticidade, relevância e disponibilidade de recursos. Posto isso, a CSET concluirá o monitoramento desta recomendação, e verificará eventual pertinência de refazê-la, ou reformulá-la, no segundo ciclo de avaliação do componente ATIVIDADES DE CONTROLE.	
23. Desenvolver um plano que descreva claramente o programa de segurança da informação em nível de entidade;	NÃO IMPLEMENTADA, medidas insuficientes	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)	A proposta contida no Plano de Ação visou implementar a recomendação nos 5 (cinco) processos piloto selecionados pela gestão, quais sejam, 1) Desenvolvimento na Carreira; 2) Gestão de estagiários; 3) Cálculos judiciais na gestão de pessoas; 4) Afastamento do trabalho para estudos; 5) Registro de ações de desenvolvimento de pessoas. Todavia, aponta-se que a ação proposta não guarda pertinência com a temática do Componente em questão, sendo, pois, que a recomendação decorre da "Inexistência de rotina de treinamento sobre a política de segurança da informação", consoante relatório de auditoria. Entretanto, a CSET concluirá o monitoramento desta recomendação, e verificará eventual pertinência de refazê-la ou reformulá-la, no segundo ciclo de avaliação do componente INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.	POTENCIAL Qualitativo: Aprimoramento de atos normativos
24. Estabelecer controles para prevenir ou detectar o acesso não autorizado;	NÃO IMPLEMENTADA, medidas insuficientes	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)	A proposta contida no Plano de Ação visou implementar a recomendação nos 5 (cinco) processos piloto selecionados pela gestão, quais sejam, 1) Desenvolvimento na Carreira; 2) Gestão de estagiários; 3) Cálculos judiciais na gestão de pessoas; 4) Afastamento do trabalho para estudos; 5) Registro de ações de desenvolvimento de pessoas. Todavia, aponta-se que a ação proposta não guarda pertinência com a temática do componente em questão, sendo, pois, que a recomendação e decorre de eventuais "falhas na atualização do cadastro de servidores habilitados a usar o sistema". Nesse sentido, é necessário sensibilizar os gestores com relação à comunicação tempestiva de desligamento de servidores da administração, a fim de que ocorra o desligamento dos acessos aos sistemas governamentais". Entretanto, a CSET	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos



#11 RA 1370.1099.20 – Avaliação da estrutura de controle em nível de entidade.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações da equipe de auditoria	Benefício da Ação de Auditoria
			concluirá o monitoramento desta recomendação, e verificará eventual pertinência de refazê-la ou reformulá-la, no segundo ciclo de avaliação do componente INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.	
25. A partir da realização periódica da pesquisa de satisfação, criar indicadores de desempenho para avaliar a efetividade das informações disponibilizadas e, assim, identificar possíveis pontos de melhoria;	NÃO IMPLEMENTADA, medidas insuficientes	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)	A proposta contida no Plano de Ação visou implementar a recomendação nos 5 (cinco) processos piloto nos processos por ela selecionados, quais sejam, 1) Desenvolvimento na Carreira; 2) Gestão de estagiários; 3) Cálculos judiciais na gestão de pessoas; 4) Afastamento do trabalho para estudos; 5) Registro de ações de desenvolvimento de pessoas. Aponta-se que a ação proposta não guarda pertinência com a temática do Componente em questão. Entretanto, a CSET concluirá o monitoramento desta recomendação, e verificará eventual pertinência de refazê-la ou reformulá-la, no segundo ciclo de avaliação do componente INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos
26. Divulgar agenda contemplando os compromissos dos gestores da Semad;	IMPLEMENTADA	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)	Considera-se implementada a recomendação, concluindo o monitoramento pela CSET em relação ao primeiro ciclo de avaliação. A CSET verificará a pertinência de propor recomendação de aprimoramento na divulgação das agendas no segundo ciclo de avaliação do componente INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.	EFETIVO Qualitativo: Fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle social
27. Avaliar a conveniência e oportunidade de paulatinamente automatizar processos repetitivos, visando redução da ação humana e ganho de eficiência.	NÃO IMPLEMENTADA, medidas insuficientes	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)	A proposta contida no Plano de Ação visou implementar a recomendação nos 5 (cinco) processos piloto nos processos por ela selecionados, quais sejam, 1) Desenvolvimento na Carreira; 2) Gestão de estagiários; 3) Cálculos judiciais na gestão de pessoas; 4) Afastamento do trabalho para estudos; 5) Registro de ações de desenvolvimento de pessoas. Aponta-se que a ação proposta não guarda pertinência com os objetivos da recomendação em questão. Entretanto, a CSET concluirá o monitoramento desta recomendação, e verificará eventual pertinência de refazê-la ou reformulá-la, no segundo ciclo de avaliação do componente INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos
28. Realizar atividades de monitoramento de controle interno para identificar tendências e fazer a	NÃO IMPLEMENTADA,	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do	A proposta contida no Plano de Ação visou implementar a recomendação nos 5 (cinco) processos piloto nos processos	POTENCIAL



#11 RA 1370.1099.20 – Avaliação da estrutura de controle em nível de entidade.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações da equipe de auditoria	Benefício da Ação de Auditoria
revisão periódica dessas atividades almejando assim a melhoria contínua dos controles;	medidas insuficientes	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)	<p>por ela selecionados, quais sejam, 1) Desenvolvimento na Carreira; 2) Gestão de estagiários; 3) Cálculos judiciais na gestão de pessoas; 4) Afastamento do trabalho para estudos; 5) Registro de ações de desenvolvimento de pessoas.</p> <p>Aponta-se que a atividade concluída foi de levantamento e classificação dos riscos, sendo que a etapa de monitoramento é posterior e cíclica, não tendo sido suportado pelas evidências apresentadas. Reitera-se, portanto, a recomendação, no sentido que os riscos relevantes sejam monitorados, com vistas a verificação da eficácia dos controles implementados.</p>	Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos
29. Criar indicadores de desempenho a fim de mensurar a efetividade das recomendações de auditoria implementadas	NÃO IMPLEMENTADA* *Recomendação será reavaliada em momento oportuno	Plano de ação atualizado encaminhado por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1408/2022, de 28/11/2022 (documento 56959175, SEI 1520.01.0001531/2020-07)	Pertinente ressaltar que a CSET exerce papel de terceira linha de controle, e suas ações são pautadas em Planejamento Próprio que leva em consideração critérios de materialidade, criticidade, relevância e disponibilidade de recursos. A CSET avaliará eventual pertinência de se manter a recomendação, ou reformulá-la, no próximo ciclo de avaliação do componente AMBIENTE MONITORAMENTO.	Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos



#12 Nota de Auditoria 1370.1449.20

#12 NA 1370.1449.20 - Avaliação dos controles existentes no que a tange à percepção da Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Fiscalização - GDAF.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações da equipe de auditoria	Benefício da Ação de Auditoria
1. De modo adicional à medida alternativa proposta pelo Gabinete, de modo a conceder a devida transparência aos atos e evitar que atividades administrativas alheias ao ato de fiscalização sejam realizadas e mensuradas indiscriminadamente para atingimento das metas constantes no Plano de Trabalho, recomenda-se que a Semad verifique a pertinência em incluir dispositivo, por exemplo, por meio da alteração da Resolução Conjunta nº 2.692/2018, que regulamente e deixe explícito quais atividades administrativas consistem em atos acessórios ao poder de polícia e podem consistir em objeto a ser pactuado no Plano de Fiscalização Individual (PIF, antigo "Plano de Trabalho"); e quais atividades não podem ser pactuadas no PIF por não terem qualquer relação com atos de fiscalização, e/ou, no mínimo, que conste obrigatoriedade em ser inserida justificativa no PIF para inclusão de tal atividade administrativa, devendo-se explicitar-se a motivação da importância e necessidade da atividade para alcance das metas de fiscalização, normatizando, ainda, quais as informações e/ou documentações devem ser apresentadas como requisitos que devidamente comprovem que a atividade administrativa/acessória realizada está diretamente associada aos atos de fiscalização/vistoria pactuados no PIF;	Não implementada, com medidas em curso	Memorando.SEMAD/GAB.nº 519/2023 (Documento 64394476, SEI 1520.01.0012205/2020-93)	Por meio do memorando referenciado, a Semad apresentou a minuta do novo ato normativo que está sendo elaborado para substituir a atual Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.692, de 19 de setembro de 2018, como evidência das ações que estão sendo desenvolvidas para o atendimento integral do Plano de Ação - GDAF. Além disso, estipulou o prazo por mais 60 (sessenta) dias para concluir integralmente o Plano de Ação.	POTENCIAL Qualitativo: Aprimoramento de atos normativos
2. Recomenda-se verificar pertinência em se incluir dispositivo que regulamente quanto à impossibilidade de que o PIF seja pactuado exclusivamente com atividades administrativas acessórias e, ainda, quanto a um número ou percentual mínimo de atividades de fiscalização em campo devem constar no PIF, como possível requisito necessário para atribuição da GDAF;	Não implementada, com medidas em curso	Memorando.SEMAD/GAB.nº 519/2023 (Documento 64394476, SEI 1520.01.0012205/2020-93)	Idem recomendação 1.	POTENCIAL Qualitativo: Aprimoramento de atos normativos
3. Recomenda-se pré-estabelecer e divulgar os critérios de interesse, conveniência e oportunidade a serem observados pela administração, para quando da atribuição e revogação de GDAF; incluindo, até mesmo, critérios que forem necessários para dirimir situações de "empate", devido ao atendimento dos mesmos critérios por mais de um servidor e não houver a possibilidade de atribuição da gratificação, dada sua limitação quantitativa.	Não implementada, com medidas em curso	Memorando.SEMAD/GAB.nº 519/2023 (Documento 64394476, SEI 1520.01.0012205/2020-93)	Idem recomendação 1.	POTENCIAL Qualitativo: Fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle social
4. Recomenda-se também que, se em dado momento, devido a situações e fatos supervenientes, observando-se a oportunidade e conveniência, em prol do atendimento maior ao interesse público, for necessário motivar atribuição ou revogação de GDAF cuja justificativa não se enquadre nos critérios previamente estabelecidos, que, no mínimo, seja determinado de modo obrigatório que a justificativa, fundamentação correspondente, seja publicada nos meios institucionais	Não implementada, com medidas em curso	Memorando.SEMAD/GAB.nº 519/2023 (Documento 64394476, SEI 1520.01.0012205/2020-93)	Idem recomendação 1.	POTENCIAL Qualitativo: Fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle social



#12 NA 1370.1449.20 – Avaliação dos controles existentes no que a tange à percepção da Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Fiscalização – GDFAF.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações da equipe de auditoria	Benefício da Ação de Auditoria
de comunicação do órgão, garantindo-se, mais uma vez, a lisura e transparência dos atos;				
5. Recomenda-se que, tendo em vista a limitação quantitativa de GDFAF, de modo a atender o mais próximo possível aos Princípios da Isonomia e Equidade, que a Semad verifique a pertinência em se adotar “rodízio” entre os servidores, normatizando tempo máximo em que um servidor poderá usufruir da percepção da GDFAF, bem como o respectivo período de vacância, antes da possibilidade de nova atribuição, na tentativa, assim, de garantir que todos os servidores que façam jus à GDFAF, que estejam na mesma situação, sejam atendidos em algum momento, sem prejuízo da aplicação dos critérios relacionados à avaliação do PIF e atingimento das metas pactuadas para manutenção da percepção da gratificação;	Não implementada, com medidas em curso	Memorando.SEMAD/GAB.nº 519/2023 (Documento 64394476, SEI 1520.01.0012205/2020-93)	Idem recomendação 1.	POTENCIAL Qualitativo: Fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle social
6. Recomenda-se, para fins de cumprimento ao Princípio da Transparência/Publicidade, especialmente quando da utilização dos recursos públicos, considerando-se o atual cenário correspondente aos servidores que estão usufruindo da percepção da gratificação que sejam publicados nos sítios eletrônicos institucionais: os nomes e Masp dos servidores que possuem GDFAF atualmente; quais os critérios foram utilizados para atribuição da GDFAF a cada um destes servidores, isto é, qual a motivação pela qual esses servidores possuem GDFAF; quais os números relativos ao quantitativo de GDFAF I e II que estão atribuídos aos servidores (GDFAF ocupadas) e quais estariam disponíveis para atribuição (GDFAF livres); quais os motivos pelos quais eventualmente existem GDFAF disponíveis e por que não podem ser atribuídas nesse momento, por exemplo, devido a vedações impostas pela LRF; bloqueios; dentre outros;	Não implementada, com medidas em curso	Memorando.SEMAD/GAB.nº 519/2023 (Documento 64394476, SEI 1520.01.0012205/2020-93)	Idem recomendação 1.	POTENCIAL Qualitativo: Fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle social
7. Recomenda-se, para fins de cumprimento ao Princípio da Transparência/Publicidade, especialmente quando da utilização dos recursos públicos, considerando-se o atual cenário correspondente aos servidores que estão usufruindo da percepção da gratificação que sejam publicados nos sítios eletrônicos institucionais: os nomes e Masp dos servidores que possuem GDFAF atualmente; quais os critérios foram utilizados para atribuição da GDFAF a cada um destes servidores, isto é, qual a motivação pela qual esses servidores possuem GDFAF; quais os números relativos ao quantitativo de GDFAF I e II que estão atribuídos aos servidores (GDFAF ocupadas) e quais estariam disponíveis para atribuição (GDFAF livres); quais os motivos pelos quais eventualmente existem GDFAF disponíveis e por que não podem ser atribuídas nesse momento, por exemplo, devido a vedações impostas pela LRF; bloqueios; dentre outros;	Não implementada	Memorando.SEMAD/GAB.nº 519/2023 (Documento 64394476, SEI 1520.01.0012205/2020-93)	Para a implementação desta recomendação dependerá da publicação do novo normativo que está sendo construído, de modo que o alcance dos objetivos da recomendação seja efetivo.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas / capacitação



#12 NA 1370.1449.20 – Avaliação dos controles existentes no que a tange à percepção da Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Fiscalização – GDAF.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações da equipe de auditoria	Benefício da Ação de Auditoria
<p>8. Recomenda-se verificar pertinência em se solicitar análise jurídica a respeito, de modo a resguardar e respaldar tomada de decisão pela gestão da Semad acerca se seria realmente devida a continuidade da percepção da GDAF quando o servidor estiver usufruindo de férias-prêmio. Ainda, caso o resultado da análise jurídica seja divergente do atual entendimento adotado, recomenda-se o atendimento às respectivas medidas saneadoras propostas no “Mapa de Constatações”, quais sejam: Promover medidas de ressarcimento ao erário, relativo ao período de recebimento indevido da gratificação, pela ex-servidora Â.M.P. – Masp. 1.020.723-1 (05 de fevereiro de 2016 a agosto de 2016); e promover medidas de apuração de responsabilidades.</p>	<p>Não implementada</p>	<p>Não há.</p>	<p>Não foi informada qualquer atualização da ação, quando do envio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 519/2023 (documento 64394476, SEI 1520.01.0012205/2020-93).</p>	<p>POTENCIAL</p> <p>Qualitativo: Subsídios e/ou orientações para atuação/tomada de decisão da gestão</p>



#13 Nota de Auditoria 1038499

#13 NA 1038499 – Identificação das medidas implementadas para redução e gerenciamento do passivo de prestação de contas.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações da equipe de auditoria	Benefício da Ação de Auditoria
<p>1. Verificar pertinência de implementar metodologia para gerenciamento de riscos no âmbito dos processos de formalização e prestação de contas de convênios de saída de recursos, de modo a identificar, classificar, tratar, comunicar e monitorar eventos que possam prejudicar ou impedir o atingimento do objetivo dos processos; além de aprimorar e implementar controles internos efetivos, eficazes e eficientes;</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>	<p>Atualização do Manual de Instrução para Formalização e Prestação de Contas de Convênios de Saída de Recursos da Semad – Ano 2022</p> <p>Publicação da Resolução Semad 3160, de 16 de agosto de 2022</p> <p>Criação de planilha de controle</p>	<p>Consoante informações prestadas no Plano de Ação, documento nº 58849292 – SEI 1520.01.0006714/2021-34: "O gerenciamento de riscos no âmbito dos processos de formalização e prestação de contas de convênios de saída de recursos se deu por meio da atualização do texto do "Manual de Instrução para Formalização e Prestação de Contas de Convênios de Saída de Recursos da Semad- Ano 2022" (ID 58639178). Destaca-se, em especial, a respeito do tema, o quadro de fls. 34/37 do ID 58639178. Ademais, foi elaborada a RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3160, DE 16 DE AGOSTO DE 2022 (ID 58639131), a qual alterou a Resolução Semad nº 2.704, de 5 de outubro de 2018, que regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a formalização e prestação de contas de convênios de saída por meio eletrônico. No texto da referida resolução foram incluídas medidas que possam mitigar os riscos relativos ao processo de formalização e que foram pontuados após a emissão da Nota de Auditoria 1038499 (e.g.: i) inclusão da forma e procedimento de aprovação de indicações decorrente de emendas parlamentares, que pendia de regulamentação e trazia dúvidas e questionamentos na praxe administrativa (Art. 2º, §§ 3º, 4º e 9º) ii) procedimentos a serem adotados pelos proponentes, no caso de convênios decorrentes de emendas parlamentares, de forma a evitar a não celebração e ocorrência de impedimento de ordem técnica (Art. 2º, §§ 1º e 2º) iii) previsão expressa da responsabilidade e necessidade de emissão de checklist padrão para celebração de parceria (Art. 2º,§ 5º e criação de modelo padrão conforme ID 58849052) iv) teor do parecer a ser emitido pela área técnica competente (Art. 2º, §§6º e 7º), v) necessidade de que os atores envolvidos realizem os atos respectivos no Sigcon/Saída (Art. 2º,§ 8º). Por fim, insta salientar que, como forma de melhorar o controle interno dos processos relativos a convênios de saída, foi criada uma planilha de controle.</p>	<p>EFETIVO</p> <p>Qualitativo: Fortalecimento da gestão de riscos</p>



#13 NA 1038499 – Identificação das medidas implementadas para redução e gerenciamento do passivo de prestação de contas.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações da equipe de auditoria	Benefício da Ação de Auditoria
			Em que pese a não adoção da metodologia específica de gestão de riscos recomendada pela CGE, esta CSET entende que os controles preventivos informados pela gestão são pertinentes e podem colaborar para a melhoria dos controles internos, bem como, para a melhoria da gestão dos processos de Prestação de Contas dos Convênios de Saída. Considera-se, portanto, implementada a recomendação, por meio de medidas alternativas.	
2. Verificar pertinência de se realizar atualização da versão do “Manual de Instrução para Formalização de Convênios de Saída de Recursos”, bem como alteração da Resolução Semad 2.704, de 05 de outubro de 2018, de modo a: a) Incluir procedimentos que visem a mitigar/minimizar riscos identificados nos processos de formalização e prestação de contas de convênios de saída de recursos, que possam impactar no alcance dos objetivos do processo (em especial após realização da sugestão de procedimento sugerido no item 6.1 acima);	IMPLEMENTADA	<p>Atualização do Manual de Instrução para Formalização e Prestação de Contas de Convênios de Saída de Recursos da Semad – Ano 2022</p> <p>Publicação da Resolução Semad 3160, de 16 de agosto de 2022</p> <p>Criação de planilha de controle</p>	<p>Consoante informações prestadas no Plano de Ação, nº 58849292 – SEI 1520.01.0006714/2021-34, referente ao item “2.a”: “Foi realizado o levantamento de todas as rotinas e atividades envolvidas na formalização e prestação de contas de convênios de saída. Ato contínuo, foi elaborada a RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3160, DE 16 DE AGOSTO DE 2022 (ID 58639131), a qual alterou a Resolução Semad nº 2.704, de 5 de outubro de 2018, que regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a formalização e prestação de contas de convênios de saída por meio eletrônico. Também foi elaborado e publicado o “Manual de Instrução para Formalização e Prestação de Contas de Convênios de Saída de Recursos da Semad– Ano 2022” (ID 58639178), o qual previu em todo seu texto procedimentos que visem a mitigar/minimizar riscos identificados nos processos de formalização e prestação de contas de convênios de saída de recursos (e.g.: erros comumente ocorridos (fls. 36) e procedimentos mínimos a serem observados nas análises financeiras (fls.30/34), documentação mínima a ser observada e responsabilidade das diretorias respectivas nos processos de celebração (fls. 6/27).” Considera-se implementada a recomendação.</p>	<p>Efetivo</p> <p>Qualitativo: Aprimoramento de atos normativos</p>
2. Verificar pertinência de se realizar atualização da versão do “Manual de Instrução para Formalização de Convênios de Saída de Recursos”, bem como alteração da Resolução Semad 2.704, de 05 de outubro de 2018, de modo a: b) Detalhar com maior precisão de informações o fluxo relativo à análise de prestação de contas no âmbito da Semad –	IMPLEMENTADA	<p>Revisão das informações do fluxo relativo à análise de prestação de contas</p> <p>Atualização do Manual de Instrução para Formalização e Prestação de Contas de</p>	<p>Consoante informações prestadas no Plano de Ação, nº 58849292 – SEI 1520.01.0006714/2021-34, referente ao item “2.b”: “As informações do fluxo relativo à análise de prestação de contas no âmbito da Semad foram revistas e pontuadas. Ato contínuo, foi elaborada a RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3160, DE 16 DE AGOSTO DE 2022 (ID 58639131), a qual alterou a Resolução Semad nº 2.704, de 5 de outubro de 2018, que regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e</p>	<p>Efetivo</p> <p>Qualitativo: Aprimoramento de atos normativos</p>



#13 NA 1038499 – Identificação das medidas implementadas para redução e gerenciamento do passivo de prestação de contas.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações da equipe de auditoria	Benefício da Ação de Auditoria
procedimentos que devem ser realizados, prazos, responsabilidades, dentre outros;		Convênios de Saída de Recursos da Semad – Ano 2022 Publicação da Resolução Semad 3160, de 16 de agosto de 2022 Criação de planilha de controle	Desenvolvimento Sustentável, a formalização e prestação de contas de convênios de saída por meio eletrônico. Também foi elaborado e publicado o “Manual de Instrução para Formalização e Prestação de Contas de Convênios de Saída de Recursos da Semad- Ano 2022” (ID 58639178), que trouxe, em fls. 29 o fluxograma a respeito do tema, e fls. 30/34 um quadro com todo o procedimento e riscos afetos ao processo de análise de prestação de contas de convênio." Considera-se implementada a recomendação.	
2. Verificar pertinência de se realizar atualização da versão do “Manual de Instrução para Formalização de Convênios de Saída de Recursos”, bem como alteração da Resolução Semad 2.704, de 05 de outubro de 2018, de modo a: c) Incluir mapeamento do fluxo dos processos, diagramando as atividades e permitindo melhor visualização do processo, facilitando a identificação de possíveis gargalos; além de propiciar melhor visualização de pontos de simplificação e otimização do processo;	IMPLEMENTADA	Revisão das informações do fluxo relativo à análise de prestação de contas Atualização do Manual de Instrução para Formalização e Prestação de Contas de Convênios de Saída de Recursos da Semad – Ano 2022 Publicação da Resolução Semad 3160, de 16 de agosto de 2022 Criação de planilha de controle	Consoante informações prestadas no Plano de Ação, nº 58849292 – SEI 1520.01.0006714/2021-34, referente ao item “2.c”: "As informações do fluxo relativo à análise de prestação de contas no âmbito da Semad foram revistas e pontuadas. Ato contínuo, foi elaborada a RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3160, DE 16 DE AGOSTO DE 2022 (ID 58639131), a qual alterou a Resolução Semad nº 2.704, de 5 de outubro de 2018, que regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a formalização e prestação de contas de convênios de saída por meio eletrônico. Também foi elaborado e publicado o “Manual de Instrução para Formalização e Prestação de Contas de Convênios de Saída de Recursos da Semad – Ano 2022” (ID 58639178), que trouxe, em fls. 29 o fluxograma a respeito do tema, e fls. 30/34 um quadro com todo o procedimento e riscos afetos ao processo de análise de prestação de contas de convênio." Considera-se implementada a recomendação.	EFETIVO Qualitativo: Aprimoramento de atos normativos
2. Verificar pertinência de se realizar atualização da versão do “Manual de Instrução para Formalização de Convênios de Saída de Recursos”, bem como alteração da Resolução Semad 2.704, de 05 de outubro de 2018, de modo a: d) Atualizar as responsabilidades das unidades administrativas envolvidas na formalização dos instrumentos e análise de prestação de contas de convênios de saída, no âmbito da Semad, considerando, nesse sentido, a criação da Diretoria de Gestão de Parcerias –	IMPLEMENTADA	Atualização das responsabilidades das unidades administrativas Atualização do Manual de Instrução para Formalização e Prestação de Contas de Convênios de Saída de Recursos da Semad – Ano 2022	Consoante informações prestadas no Plano de Ação, nº 58849292 – SEI 1520.01.0006714/2021-34, referente ao item “2.d”: "As responsabilidades das unidades administrativas foram atualizadas, em conformidade com as alterações legislativas ocorridas recentemente. Assim, foi elaborada a RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3160, DE 16 DE AGOSTO DE 2022 (ID 58639131), a qual alterou a Resolução Semad nº 2.704, de 5 de outubro de 2018, que regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a formalização e prestação de contas de convênios de saída por meio eletrônico. Também foi elaborado e publicado o “Manual de Instrução para	EFETIVO Qualitativo: Aprimoramento de atos normativos



#13 NA 1038499 – Identificação das medidas implementadas para redução e gerenciamento do passivo de prestação de contas.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações da equipe de auditoria	Benefício da Ação de Auditoria
Digeop com a vigência do Decreto Estadual 47.787/2019.		Publicação da Resolução Semad 3160, de 16 de agosto de 2022 Criação de planilha de controle	Formalização e Prestação de Contas de Convênios de Saída de Recursos da Semad – Ano 2022” (ID 58639178). E.g.: Em fls. 14 do manual consta que os processos respectivos serão encaminhados à Diretoria de Gestão de Parcerias -DIGEP, a qual será responsável pela formalização do respectivo termo, consoante art. 45 do Decreto Estadual nº 47.787/2019". Considera-se implementada a recomendação.	



#14 Nota de Auditoria 1124293

#14 NA 1124293 – Avaliação da gestão patrimonial da Semad, no que tange ao exercício de 2020.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações da equipe de auditoria	Benefício da Ação de Auditoria
1. Que a Semad elabore uma proposição de Plano de Ação contemplando medida a ser adotada, prazo e responsável, para saneamento das ocorrências e pendências identificadas no âmbito da gestão patrimonial do órgão, a exemplo dos bens não localizados;	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Não há.	Por meio do Plano de Ação (documento nº 59002659, processo SEI 1520.01.0012520/2021-24), atualizado em 06/01/2023, a unidade técnica correspondente propôs as ações e prazos seguintes: Acompanhamento para a efetiva localização dos bens desaparecidos, e regularização. Não sendo localizado serão adotadas as providências referentes ao art.57, Decreto nº 45.242/2009. Cumprimento do Inventário Eventual para Transferência de Responsabilidade. Identificação dos bens sem patrimônio. Prazo: 02/01/2023 a 31/01/2023.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade
2. O aprimoramento e/ou instituição de controles internos efetivos, como a elaboração de manuais, instruções de serviço e/ou procedimentos operacionais padrões, acerca da gestão patrimonial;	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Não há.	Por meio do Plano de Ação (documento nº 59002659, processo SEI 1520.01.0012520/2021-24), atualizado em 06/01/2023, a unidade técnica correspondente propôs as ações e prazos seguintes: Elaboração de manuais, manuais, instruções de serviço e/ou procedimentos operacionais padrões – observando-se o disposto no Decreto Estadual nº 45.242/2009. Prazo: 02/01/2023 a 15/02/2023	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos
3. Necessidade da implementação de normas e procedimentos internos de prevenção e proteção ao patrimônio do órgão, para resguardá-lo dos problemas relatados, bem como a realização de treinamentos e orientações – divulgações constantes das normas e procedimentos – aos detentores das cargas patrimoniais do órgão.	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Não há.	Por meio do Plano de Ação (documento nº 59002659, processo SEI 1520.01.0012520/2021-24), atualizado em 06/01/2023, a unidade técnica correspondente propôs as ações e prazos seguintes: Elaboração de manuais, instruções de serviço e/ou procedimentos operacionais padrões – bem como a realização de treinamentos e orientações – divulgações constantes das normas e procedimentos – aos detentores das cargas patrimoniais do órgão. Prazo: 02/01/2023 a 28/02/2023.	POTENCIAL Qualitativo: Aprimoramento de atos normativos
4. Recomendamos o aprimoramento e/ou instituição de controles internos efetivos no intuito de identificar e monitorar a qualidade das plaquetas de patrimônio, evitando que elas fiquem gastas, danificadas ou perdidas,	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Não há.	Por meio do Plano de Ação (documento nº 59002659, processo SEI 1520.01.0012520/2021-24), atualizado em 06/01/2023, a unidade técnica correspondente propôs as ações e prazos seguintes:	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos



#14 NA 1124293 – Avaliação da gestão patrimonial da Semad, no que tange ao exercício de 2020.

Recomendação	Status	Evidência de implementação / documento de análise	Considerações da equipe de auditoria	Benefício da Ação de Auditoria
bem como realizando as devidas trocas de plaquetas em momento oportuno, isto é, assim que identificado qualquer dano na plaqueta ou a perda dela.			a) Instituição de controles internos para manter a qualidade das plaquetas de patrimônio. Prazo: 01/02/2023 a 28/02/2023; b) Avaliar a qualidade das plaquetas de patrimônio e se necessário substituir. Prazo: 28/02/2023 a 31/05/2023.	
5. Adoção de providências para regularizar a alteração de titularidade dos veículos objetos do Termo de Permissão de Uso celebrado com a Copasa, incorporados ao patrimônio da Semad em razão da última Reforma Administrativa – Lei Estadual 23.304/2019.	IMPLEMENTADA	Emissão dos CRLVs atualizados, alterando a titularidade para compor o patrimônio da Semad	Por meio do Plano de Ação (documento nº 59002659, processo SEI 1520.01.0012520/2021-24), atualizado em 06/01/2023, a unidade técnica correspondente informou que foram emitidos os CRLVs 58658299, 58801230, 58801360, 58801449, 58801535, 58801578, 58801804, 58802067, e Termo de Apostilamento (10646643), que alterou a titularidade do Termo de Permissão de Uso. Considera-se implementada a recomendação.	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento do compliance/conformidade



#15 Relatório de Auditoria 1070584

#15 RA 1070584 – Consultoria (facilitação) em Gerenciamento de Riscos do Projeto de Otimização da Regularização Ambiental executado no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Semad, Feam, IEF e Igam.		
Recomendação*:	<p>A identificação das ações a serem implementadas, visando tratar os riscos identificados, deverá ser materializada com a formulação de um Plano de Ação, cuja elaboração competirá aos gestores do Projeto. Ressalta-se que atenção especial deve ser dada aos riscos altos identificados, devido aos impactos que podem provocar nos atingimentos dos objetivos do Projeto de Otimização da Regularização Ambiental.</p>	
Evidência de implementação / documento de análise:	<p>Processo SEI 1520.01.0010756/2021-25: Plano de ação atualizado em março/2023 (documento 62316550); Memorando.SEMAD/GAB.nº 327/2023 (documento 62463754); Memorando.SEMAD/SECEX.nº 143/2023 (documento 62428943); Memorando.SEMAD/ASGER.nº 24/2023 (documento 62425110).</p>	
Consideração:	<p>Na primeira aba "Plano", informou-se se o evento de risco foi detectado e quais as ações já foram implementadas e quais estão em andamento. Na segunda aba "Tratamento_Riscos", apresenta-se o detalhamento da implementação das ações, com fonte comprobatória e novos prazos estipulados. Assim, verificou-se que houve a materialização de 35 (trinta e cinco) trinômios de risco, dentre eles destaca-se 1 (um) evento de risco classificado como "alto": <i>Não utilizar as diretrizes de simplificação previstas na Lei Federal 13.726/2018.</i></p> <p>Tendo em vista que a implementação de plano de ação para tratamento dos riscos identificados por meio do trabalho de auditoria, bem como a efetivação de seu monitoramento, considera-se a recomendação IMPLEMENTADA. Não obstante, será descrito abaixo o status e considerações pertinentes quanto a efetivação das 30 (trinta) ações estipuladas pela gestão no Plano de Ação para tratamento dos riscos.</p>	
Benefício da Ação de Auditoria	EFETIVO. Qualitativo: Fortalecimento da gestão de riscos	
Ação	Status	Considerações
1. Será necessário a atuação incisiva dos comitês de acompanhamento e técnico para evitar a ocorrência deste risco. Dessa forma, após a publicação da Resolução de instituição dos comitês de acompanhamento e técnico será realizada reunião prévia com os membros designados expondo a função diante do projeto, bem como as expectativas, responsabilidades e deveres enquanto membros. Nessa oportunidade serão apresentados os riscos identificados no presente plano de forma a ampliar a atenção quanto aos pontos já mapeados. Especial atenção será dada à reunião quanto ao ponto indicado, tendo em vista a necessidade de envolvimento de todos os atores para o êxito do projeto;	IMPLEMENTADA	Reunião realizada em 01/08/2022. Ata disponível no processo SEI 1370.01.0050147/2022-30 documento 54957766.



#15 RA 1070584 – Consultoria (facilitação) em Gerenciamento de Riscos do Projeto de Otimização da Regularização Ambiental executado no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Semad, Feam, IEF e Igam.

<p>2. Na reunião de <i>kick-off</i>, ofertar às empresas técnicas especializadas a possibilidade de realização de entrevistas individuais orientadas com analistas e gestores ambientais das unidades responsáveis pela regularização ambiental, assim como gerentes, coordenadores, diretores, superintendentes e outros cargos da estrutura orgânica;</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>	<p>Reunião realizada em 01/08/2022. Ata disponível no processo SEI 1370.01.0050147/2022-30 documento 54957766.</p>
<p>3. Criar cronograma de análise do produto com seu consequente monitoramento quanto a evolução da atividade necessária para finalização;</p>	<p>IMPLEMENTADA / AÇÃO CONTÍNUA</p>	<p>Fora estabelecido cronograma de reuniões gerenciais semanais (quintas-feiras) junto às Prestadoras de Serviço. Ainda, considerando que houve a necessidade, detectada pela gestão, de adequação do cronograma e estabelecimento de novos prazos, verifica-se que o monitoramento está sendo realizado.</p> <p>Não obstante à conclusão quanto à implementação da ação, a gestão deve continuar realizado o monitoramento, para fins de tratamento dos riscos, pois se trata de ação contínua, até a finalização do Projeto.</p>
<p>4. Todos os atos normativos infralegais tem de obedecer às regras para sua instrução prevista na Instrução de Serviço 04/2021. Nesse sentido, a unidade administrativa responsável pelo gerenciamento das informações é o Núcleo de Normas e Procedimentos e Diretoria de Apoio Normativo da Superintendência de Apoio a Regularização, que possui representação tanto no comitê de acompanhamento quanto no comitê Técnico. Esses atores poderão fornecer informações específicas as empresas técnicas especializadas sobre a técnica legislativa adequada vigente no território de Minas Gerais;</p>	<p>NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso.</p>	<p>Informou-se que o Nunop está realizando o levantamento de atos normativos que deverão ser analisados na Fase 2 do Projeto, com previsão de entrega em 04/04/2023.</p> <p>Em que pese, a gestão ter entendido a ação como implementada, verifica-se que ainda não foi concluída, já que foi informado que o Nunop ainda estava realizando o levantamento dos atos normativos. Pertinente ressaltar que a CSET não detém informações se a ação foi concluída no prazo previsto (04/04/2023).</p>
<p>5. Afastamento de qualquer ator do projeto que tenha se desviado dos princípios regentes da atividade de administração pública;</p>	<p>RISCO NÃO IDENTIFICADO</p>	<p>Não houve a necessidade de implementação da ação. Nesse caso, entende-se que a ação de tratamento do risco objetiva atuar no impacto (consequência), isto é, após a materialização do risco.</p>
<p>6. Quando da apresentação das diretrizes para execução dos produtos pelas empresas técnicas especializadas deverão ser apresentadas as razões/critérios utilizados para seleção de forma a possibilitar que os comitês identifiquem a aderência ao modelo de regularização ambiental mineiro;</p>	<p>NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso.</p>	<p>Informou-se que a última versão da Metodologia fora aprovada pelo Comitê de Acompanhamento, porém é necessário envio de Cronograma final para aprovação. Novo prazo estipulado: 23/03/2023. Pertinente ressaltar que a CSET não detém informações se a ação foi concluída no prazo previsto.</p>
<p>7. Elaboração de plano estratégico para apresentação na reunião de <i>kick-off</i> expondo as responsabilidades, expectativas e necessidades técnicas e processuais que devem ser levadas a efeito ao longo do projeto;</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>	<p>Reunião realizada em 12/08/2022. Ata disponível no processo SEI 1370.01.0050147/2022-30 documento 54959636.</p>
<p>8. Estabelecer premissas do projeto na reunião de <i>kick-off</i>, não gerando qualquer avaliação que possa minimizar da complexidade necessária ao desenvolvimento do projeto;</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>	<p>Reunião realizada em 12/08/2022. Ata disponível no processo SEI 1370.01.0050147/2022-30 documento 54959636.</p>
<p>9. Para evitar tal risco será necessário uma atuação incisiva dos comitês acompanhamento e técnico. Para tanto deve ser observada a premissa que as alterações serão efetuadas em âmbito infralegal e somente em casos específicos</p>	<p>NÃO INICIADA</p>	<p>Informou-se que ainda não fora iniciado o <i>benchmarking</i>. Novo prazo estipulado: 12/03/2024.</p>



#15 RA 1070584 – Consultoria (facilitação) em Gerenciamento de Riscos do Projeto de Otimização da Regularização Ambiental executado no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Semad, Feam, IEF e Igam.

<p>que a realização de <i>benchmarking</i> se mostrar com ganhos expressivos sobre a eficiência do processo será levada a efeito a alteração legislativa mapeada no <i>benchmarking</i> (nesse caso o risco da tramitação de PL deve ser aceito);</p>		
<p>10. Realização de reunião de <i>kick-off</i> com as empresas executoras de maneira a demonstrar os instrumentos necessários para o conhecimento da estrutura orgânica, bem como os representantes de cada setor no desenvolvimento do projeto;</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>	<p>Reunião realizada em 01/06/2022. Ata disponível no processo SEI 1370.01.0050147/2022-30 documento 54959636.</p>
<p>11. Apresentar para as empresas técnicas especializadas o quadro de servidores do Sisema com seus respectivos profissionais para que tal informação seja absorvida durante o planejamento da atividade;</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>	<p>Fora realizada reunião para apresentação da estrutura orgânica do Sisema em 20/01/2023, com envio posterior de levantamento de servidores via e-mail.</p>
<p>12. Realização de reunião de <i>kick-off</i> com as empresas executoras de maneira a demonstrar os instrumentos necessários para o conhecimento da estrutura orgânica, bem como os representantes de cada setor no desenvolvimento do projeto, apresentando o organograma e os decretos de competência da Semad, Feam, IEF e Igam;</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>	<p>Reunião realizada em 01/06/2022. Ata disponível no processo SEI 1370.01.0050147/2022-30 documento 54959636.</p>
<p>13. Para o início do projeto será realizada uma reunião de <i>kick-off</i> conforme previsto no projeto. Nessa oportunidade será possível estabelecer com as empresas técnicas especializadas as expectativas, responsabilidades e atuação quanto ao desenvolvimento do projeto. Em tal oportunidade será exposta as limitações orçamentárias do Estado de forma que as propostas não sejam incompatíveis com o referido cenário, priorizando sempre que possível a continuidade dos sistemas de informação já existentes e evitar a proposição de ações que tenham custos elevados;</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>	<p>Reunião realizada em 01/06/2022. Ata disponível no processo SEI 1370.01.0050147/2022-30 documento 54959636.</p>
<p>14. Para o início do projeto será realizada uma reunião de <i>kick-off</i> conforme previsto no projeto. Nessa oportunidade será possível estabelecer com as empresas técnicas especializadas as expectativas, responsabilidades e atuação quanto ao desenvolvimento do projeto. Em tal oportunidade será exposta a política de simplificação prevista na referida legislação para que as propostas sejam a ela aderente;</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>	<p>Reunião realizada em 01/06/2022. Ata disponível no processo SEI 1370.01.0050147/2022-30 documento 54959636.</p>
<p>15. Solicitar a Seplag que o Lab-MG - Linguagem Simples na Gestão Pública realize apresentação específica para as empresas técnicas especializadas sobre a política de simplificação no Estado de Minas Gerais;</p>	<p>NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso.</p>	<p>Informou-se que o contato fora iniciado em 28/10/2022 via e-mail com a Diretora Central de Simplificação e Modernização Institucional da Superintendência Central de Inovação e Modernização da Ação Governamental da Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, porém a apresentação será realizada em momento oportuno. Foi estabelecido como novo prazo: Após início da Fase 2 (Previsão para 07/02/2024).</p>



#15 RA 1070584 – Consultoria (facilitação) em Gerenciamento de Riscos do Projeto de Otimização da Regularização Ambiental executado no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Semad, Feam, IEF e Igam.

<p>16. Fazer a interlocução necessária com a Assessoria de Comunicação do Sisema para divulgação prévia do projeto e das fases subsequentes;</p>	<p>NÃO INICIADA</p>	<p>Informou-se que a ação será realizada em momento oportuno para divulgação dos produtos aprovados do Projeto. Estabelecimento de novos prazos: Ao longo do Projeto (Previsão para finalização das fases: abril/2024 (fase 1); abril/2024 (fase 3) e dezembro/2023 (fase 2)).</p>
<p>17. Identificar se na realização do <i>benchmarking</i> existe formas de comunicação com o setor regulado que possam ser replicadas nessa fase do projeto;</p>	<p>NÃO INICIADA</p>	<p>Informou-se que a ação será realizada em momento oportuno. Novo prazo estipulado: 12/03/2024.</p>
<p>18. Compartilhamento dos resultados parciais com analistas e gestores ambientais das unidades responsáveis pela regularização ambiental, bem como os respectivos gestores de área, para obtenção da percepção desses atores sobre as propostas apresentadas;</p>	<p>IMPLEMENTADA / AÇÃO CONTÍNUA</p>	<p>Por meio da participação nos Comitês de Acompanhamento e Técnico e do Processo SEI 1370.01.0050147/2022-30 os resultados parciais estão sendo divulgados junto às unidades responsáveis pela regularização ambiental. Não obstante à conclusão quanto à implementação da ação, a gestão deve continuar realizado o monitoramento, para fins de tratamento dos riscos, pois se trata de ação contínua, até a finalização do Projeto.</p>
<p>19. Definir compromisso dos dirigentes do Sisema de alocar ao menos um dia da semana de trabalho para os indicados ao comitê para avaliarem as construções e informações produzidas durante o projeto;</p>	<p>IMPLEMENTADA / AÇÃO CONTÍNUA</p>	<p>Informou-se que os dirigentes do Sisema estão cientes quando a esta necessidade e quanto à priorização das demandas do Projeto em relação às demais demandas dos servidores, que estão participando de forma ativa e tempestiva das deliberações do Comitê de Acompanhamento. Não obstante à conclusão quanto à implementação da ação, a gestão deve continuar realizado o monitoramento, para fins de tratamento dos riscos, pois se trata de ação contínua, até a finalização do Projeto.</p>
<p>20. Qualquer mudança normativa legal ou infralegal que afetar o escopo do projeto devem ser informadas de maneira imediata as empresas técnicas especializadas;</p>	<p>RISCO NÃO IDENTIFICADO</p>	<p>Não houve a necessidade de implementação da ação. Nesse caso, entende-se que a ação de tratamento do risco objetiva atuar no impacto (consequência), isto é, após a materialização do risco.</p>
<p>21. Todo o procedimento que culminou com a assinatura do termo de doação está registrado no processo SEI 1370.01.0029549/2021-78. Em tal procedimento foi adotada a maior transparência quanto ao projeto com a atuação de diversos órgãos de controle para promover a regularidade do procedimento, em especial a autorização normativa para doação de serviços prevista no Decreto 47.611/19. Nesse sentido, tal informação já foi objeto de diversas publicações no IOF e em nenhum momento houve qualquer questionamento quanto a lisura do procedimento. Assim, a premissa do projeto é que toda ação seja empreendida com a maior transparência e regularidade quanto ao procedimento. A instituição dos comitês de acompanhamento e técnico tem por objetivo imprimir as premissas indicadas no processo SEI referenciado, de forma que toda a atuação do comitê deve ser destinada ao atingimento das finalidades públicas;</p>	<p>IMPLEMENTADA / AÇÃO CONTÍNUA</p>	<p>Fora criado também o processo SEI 1370.01.0050147/2022-30 aberto a todos os interessados, que contém toda movimentação relativa ao Projeto junto às Prestadoras de Serviço, informações repassadas e produtos recebidos. Não obstante à conclusão do órgão quanto à implementação da ação, a gestão deve continuar realizado o monitoramento, para fins de tratamento dos riscos, pois se trata de ação contínua, até a finalização do Projeto.</p>
<p>22. É prevista também a disponibilização de um processo público que divulgue os produtos aprovados durante o projeto, garantindo a transparência em todos os atos do processo;</p>	<p>NÃO IMPLEMENTADA / POSSIBILIDADE DE APRIMORAMENTO</p>	<p>A gestão da Semad considerou a ação concluída, tendo em vista que: <i>“Fora criado o processo SEI 1370.01.0050147/2022-30 aberto a todos os interessados, que contém toda movimentação relativa ao Projeto junto às Prestadoras de Serviço, informações repassadas e produtos recebidos”.</i></p>



#15 RA 1070584 – Consultoria (facilitação) em Gerenciamento de Riscos do Projeto de Otimização da Regularização Ambiental executado no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Semad, Feam, IEF e Igam.

		Todavia, vislumbra-se a possibilidade de aprimoramento da ação, ampliando o alcance da divulgação, recomendando-se à gestão da Semad que avalie a pertinência e oportunidade de se divulgar a toda a sociedade, no sítio eletrônico do órgão e/ou no painel de indicadores do Sisema, o status e informações quanto ao andamento das ações/fases previstas no Projeto, bem como os principais produtos já finalizados, de modo a se fomentar os princípios da “accountability”, transparência pública e controle social.
23. Criação de calendário prévio de reuniões com aviso para programação de todos os participantes;	IMPLEMENTADA	Informou-se que por meio da utilização do Calendário do aplicativo Microsoft Teams todos os eventos relativos ao Projeto são marcados previamente e compartilhados com todos os participantes.
24. Aferir possibilidade de estabelecimento de cláusula cominatória no contrato celebrado pela Fiemg com as empresas técnicas especializadas;	NÃO IMPLEMENTADA	Informou-se que até o momento não foi possível inserir cláusula cominatória no contrato celebrado pela Fiemg com as empresas técnicas especializadas. Além disso, ressaltou-se que não há previsão de prazo para a implementação da ação.
25. Deixar equipe da Tecnologia da Informação de sobreaviso para tratamento de eventuais falhas tecnológicas;	IMPLEMENTADA	Informou-se que a equipe de TI se encontra ciente e está participando ativamente do Projeto.
26. Definir a necessidade de que as empresas de serviços especializados fixem prazo para conhecerem os sistemas de informação em uso no Sisema, junto as unidades de TI e finalísticas, inclusive quanto a projeção futura de encerramento de sistemas, tal expectativa deve estar expressa na reunião de <i>kick-off</i> ;	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Informou-se que as prestadoras de serviço técnicos especializados estão realizando o levantamento inicial por meio das entrevistas presenciais de Pesquisa Exploratória. Em que pese, a gestão ter entendido a ação como implementada, verifica-se que ainda não foi concluída, já que foi informado que as empresas prestadoras de serviço ainda estão realizando o levantamento, carecendo de acompanhamento para a efetiva implementação da ação, sob pena de não se alcançar o objetivo proposto.
27. Definir a necessidade de que as empresas de serviços especializados fixem prazo para conhecerem os canais de comunicação em uso no Sisema, junto as unidades de TI e finalísticas, inclusive quanto a projeção futura de encerramento desses instrumentos tal expectativa deve estar expressa na reunião de <i>kick-off</i> ;	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Informou-se que as prestadoras de serviço técnicos especializados estão realizando o levantamento inicial por meio das entrevistas presenciais de Pesquisa Exploratória. Em que pese, a gestão ter entendido a ação como implementada, verifica-se que ainda não foi concluída, já que foi informado que as empresas prestadoras de serviço ainda estão realizando o levantamento, carecendo de acompanhamento para a efetiva implementação da ação, sob pena de não se alcançar o objetivo proposto.
28. Realizar interlocução, por meio dos dirigentes, com responsáveis pelas instituições identificadas como potenciais <i>benchmarking</i> para que haja a colaboração no desenvolvimento do projeto;	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Informou-se que a interlocução fora iniciada e será realizada ação em momento oportuno. Prazo estipulado: 12/03/2024.
29. Fazer a interlocução necessária com a Assessoria de Comunicação do Sisema para divulgação prévia do projeto e das fases subsequentes como foco no fomento participação popular;	NÃO IMPLEMENTADA, com medidas em curso	Informou-se que a interlocução fora iniciada e será realizada ação em momento oportuno. Prazo estipulado: Após início da Fase 2 (Previsão para 02/12/2023).
30. Criar manuais para explicação do uso da ferramenta escolhida de forma a facilitar o acesso a tecnologias digitais.	NÃO INICIADA	Informou-se que a ação será realizada em momento oportuno. Prazo estipulado: Após início da Fase 3 (Previsão para 05/04/2024)



#16 Relatório de Auditoria 1286277

#16 RA 1286277 – Avaliação da regularidade da execução de despesas de pessoal pagas recursos da Fonte 95, no exercício de 2021.			
Evidência de implementação / documento de análise (aplicável a todas as recomendações)	SEI 1520.01.0006095/2022-60: Memorando.SEMAD/GAB.nº 530/2023 (documento 64560020) e Memorando.SEMAD/SUPPRI.nº 24/2023 (documento 64347972).		
Recomendação	Status	Considerações da equipe de auditoria	Benefício da Ação de Auditoria
1. Conforme discorrido na resposta ao questionamento feito por esta CSET, que o setor responsável apresente a convalidação das ações realizadas pelos agentes públicos, no âmbito dos processos de regularização nºs 00103/1981/088/2015 e 29925/2014/007/2019, das empresas CSN Mineração S.A. e Concessionária da Rodovia MG - 050 S/A - PA, respectivamente, junto com o Comitê Pró-Brumadinho.	NÃO IMPLEMENTADA, tentativas sem sucesso de implementação	A gestão da Semad informou que não foi possível implementar a recomendação 1, uma vez que não se obteve sucesso para a convalidação esperada, tendo sido realizada tentativa, por parte da Sra. Chefe de Gabinete em exercício à época, a qual apresentou os fatos e respectivas considerações da Secretaria ao Comitê Pró-Brumadinho, não logrando êxito em obter a convalidação esperada. Contudo, ressaltou que os planos de trabalho e relatórios de atividades foram devidamente encaminhados para o Comitê, mensalmente, e que o colegiado não apresentou ressalvas ou quaisquer irregularidades a nenhum dos planos e relatórios de atividades enviados. Por fim, destacou que, não havendo interesse do Comitê em convalidar os atos, a despeito do que propugna o art. 66 da Lei Estadual 14.184/2002, a Suppri informou não ser possível dar cumprimento da ação sugerida na Recomendação 1, solicitando orientação para efetivação de ação alternativa à proposta.	POTENCIAL Qualitativo: Aperfeiçoamento do <i>compliance</i> / conformidade
2. Caso a autoridade julgue pertinente, que seja submetido à apreciação jurídica o entendimento adotado pela Suppri, de modo a aclarar se atividades de licenciamento dentro da bacia do Rio Paraopeba abarcam a ampliação da atuação dos agentes públicos contratados.	IMPLEMENTADA, tendo em vista a implementação da recomendação 3	Informou-se que “no caso da Recomendação 2, não há objeto a ser ampliado, tendo em vista a observação da Recomendação 3 como padrão, conforme planos de trabalho atuais”.	<i>Não se aplica. Recomendação acessória.</i>
3. Que os agentes públicos contratados, que estejam atuando em atividades de regularização, sejam remanejados para atividades exclusivamente vinculadas à constatação, reparação ou compensação dos danos causados pelo rompimento da barragem, até que seja emitida manifestação jurídica mencionada no tópico anterior.	IMPLEMENTADA	Informou-se que os analistas contratados se atêm aos processos referidos no acordo de recuperação e suas contrapartidas, nos termos já exarados por Promoção AGE emitida.	EFETIVO Qualitativo: Aperfeiçoamento do <i>compliance</i> / conformidade



APÊNDICE D – Procedimentos correccionais relativos à Semad tramitados no Nucad/Sisema em 2022

ANÁLISE PRELIMINAR

QDADE.	Nº Expediente	DEMANDANTE	DATA	IRREGULARIDADE	DESCRIÇÃO DO FATO	ENCAMINHAMENTO	DATA	EFETIVIDADE	DATA
1	1045	Gabinete Semad	15/04/20	Omissão	SEI - 1370.01.0007256/2020-10 Apurar possível responsabilidade funcional por omissão a requisição do Ministério Público Federal feitas desde 2016, alusivo a danos ambientais em decorrência de atividade minerárias na localidade de Cascalheira, município de Sabará/MG.	Arquivamento	10/02/22	Memorando.SEMAD/GAB.nº 147/2022, em 11/02/22, para arquivamento.	11/02/22
2	1052	OGE	21/05/20	Valimento indevido de cargo público	SEI - 1520.01.0004249/2020-50 Possível abuso de poder praticado pelos servidores da SEMAD, J.C.B.B., Masp 1.XXX.X30-1 e A.H.B., Masp 1.XXX.X68-0, em atividade de fiscalização em face das empresas Valefort Comércio e Transporte Ltda. e Fleurs Global Mineração ocorrido em Sabará/MG	Arquivamento	29/04/22	Memorando.SEMAD/GAB.nº 499/2022, em 02/05/2022, arquivamento. A.H.B. da SEMAD, Masp 1.XXX.X68-0 - Afastamento por decisão judicial publicada no IOF em 25/09/21 (Processo nº 0028664-93.2021.8.13.0672).	02/05/22
3	1068	CGE	15/06/20	Valimento indevido de cargo público	SEI - 1520.01.0006676/2020-93 Denúncia n. 009/2015 registrada no sistema de denúncias da CGE apurar solicitação de cancelamento de DAIA pela empresa Anglo American em virtude de condicionante do IBAMA para mineroduto da empresa que utiliza área de domínio do DER na LMG 790.	Arquivamento	24/03/22	Memorando.SEMAD/GAB.nº 328/2022, para arquivamento.	25/03/22



QDADE.	Nº Expediente	DEMANDANTE	DATA	IRREGULARIDADE	DESCRIÇÃO DO FATO	ENCAMINHAMENTO	DATA	EFETIVIDADE	DATA
4	1075	CGE	09/09/20	Valimento indevido de cargo público	SEI - 1520.01.0007735/2020-18 Apurar Notícia de Fato n.º MPMG-0024.20.009861-4 encaminhada pelo MPMG sobre possível valimento do cargo para favorecer terceiros com licenças ambientais irregulares, cometido pela servidora A.A.M.	Arquivamento	20/07/22	Memorando.SEMAD/GAB.nº 830/2022, em 22/07/2022, concordância com o arquivamento do expediente	22/07/22
5	1085	Gabinete Semad	03/11/20	Descumprimento de normas	SEI - 1520.01.0010505/2020-15 Apurar desaparecimento do Processo PA n. 00360/2001/003/2010 no âmbito da Supram Zona da Mata	Arquivamento	12/09/22	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1063/2022, em 13/09/22, para arquivamento.	13/09/22
6	1088	Gabinete Semad	17/11/20	Lesão ou dilapidação da coisa pública.	SEI - 1520.01.0011055/2020-06 Possível responsabilidade de servidores públicos quanto ao dano ao erário apurado no âmbito da Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução Semad nº 1.825/2013, conforme Relatório de Auditoria Complementar 1370.1207.20.	EM ANÁLISE			
7	1089	OGE	10/11/20	Crime contra a Administração Pública	SEI - 1520.01.0011038/2020-77 Apurar possível falta de permanência ao local de trabalho pelo servidor L.F.C., lotado em Sete Lagoas, mas com o ponto (frequência) devidamente registrado.	Instauração de PAD	12/04/22	PORTARIA DE INSTAURAÇÃO SEMAD/SUTAF Nº 001/2022, publicada em 27/04/22.	27/04/22



QDADE.	Nº Expediente	DEMANDANTE	DATA	IRREGULARIDADE	DESCRIÇÃO DO FATO	ENCAMINHAMENTO	DATA	EFETIVIDADE	DATA
8	1096	OGE	28/12/20	Descumprimento de normas	SEI - 1520.01.0000201/2021-24 Possível violação do princípio constitucional da publicidade estabelecido no Artigo 37 da Constituição Federal por não retirar da pauta da 67ª Reunião Extraordinária da CMI/COPAM realizada no último dia 18 (Anexo) o item 5.1 que se refere ao PA/Nº 16416/2017/001/2018 - Classe 5 - SUPPRI - Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação - Vale S.A. - Projeto Capanema a Umidade Natural.			EM ANÁLISE	
9	1098	SUTAF	22/01/21	Desaparecimento de bem público	SEI - 1370.01.0054370/2020-87 Apurar desaparecimento do computador, patrimônio n. 52178617, pertencente a unidade 1371289, Núcleo Regularização Ambiental Juiz de Fora.	Arquivamento	28/12/22	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1572/2022, em 30/12/22, arquivamento do expediente.	30/12/22
10	1114	OGE	02/03/21	Descumprimento de normas	SEI - 1520.01.0001866/2021-77 Possível autuação indevida do Sr. L.C.M., pelo Núcleo de Fiscalização Ambiental Nordeste, Autos de Infração n. 91197/2016 e 91198/2016. Segundo o informante não realiza atividade de exploração de lavra desde 21.09.2016. Responsáveis pela lavratura do auto: F.A.S.J., Masp 1.XXX.X51-1; J.P.B.R., Masp 1.XXX.X17-6; e S.B.S.R., Masp 1.XXX.X48-0			EM ANÁLISE	



QDADE.	Nº Expediente	DEMANDANTE	DATA	IRREGULARIDADE	DESCRIÇÃO DO FATO	ENCAMINHAMENTO	DATA	EFETIVIDADE	DATA
11	1116	OGE	08/03/21	Descumprimento de normas	SEI - 1520.01.0002179/2021-65 Apurar indeferimento ambiental indevido do tipo LAS RAS sem justificativa técnica, bem como falta de cortesia no atendimento ao público feito pelos servidores P.H. e R., no âmbito da Supram Noroeste de Minas em Unaí.			EM ANÁLISE	
12	1124	OGE	22/02/21	Assédio moral	SEI - 1520.01.0002986/2021-04 Possível assédio praticado pelas chefias G.G.B. (Masp. 1.XXX.X29-3) e G.R.S. (Masp. 1.XXX.X64-5) em face do servidor D.C., Masp 1.XXX.X40-2 e possível isolamento aos funcionários.	Formalização de TAD	28/04/22	TAD 01/2022 - Homologado em 27/05/22 Memorando.SEMAD/GAB.nº 494/2022, em 02/05/2022, para formalização de TAD com servidora (SEI 1520.01.0002986/2021-04).	02/05/22
13	1129	OGE	06/05/21	Crime contra a Administração Pública	SEI - 1520.01.0004242/2021-42 Denúncia contra a gestão da servidora M.O., Supram Norte de Minas, por possível favorecimento do empreendimento SADA Siderúrgica de Várzea da Palma - SEI 1370.01.0038525-2020-35.			EM ANÁLISE	
14	1134	OGE	24/05/21	Descumprimento de normas	SEI - 1520.01.0004873/2021-77 Possíveis irregularidades na tramitação do processo 587/2021, em nome da mineração Santa Paulina Ltda., para lavra de minério de ferro a poucos metros do Parque Estadual Serra Do Rola Moça - PESRM, com autorização do Superintendente B.L.			EM ANÁLISE	



QDADE.	Nº Expediente	DEMANDANTE	DATA	IRREGULARIDADE	DESCRIÇÃO DO FATO	ENCAMINHAMENTO	DATA	ELETIVIDADE	DATA
15	1135	OGE	09/06/21	Crime contra a Administração Pública	SEI - 1520.01.0005361/2021-93 SEI CGE - 1520.01.0004865/2021-02 Apurar possível conduta indevida do superintendente e dos diretores da Supram CM, por concessão indevida de licenciamento ambiental, principalmente em face de grandes mineradoras, tendo como exemplo o processo PA COPAM nº 00226/1991/020/2017 - ampliação da mina leste da Usiminas.			EM ANÁLISE	
16	1144	OGE	02/07/21	Crime contra a Administração Pública	SEI - 1520.01.0006155/2021-92 Apurar conduta da Diretora de Regularização Ambiental da SUPRAMCM - C.P.A. e da diretora da DRCP, A.S. durante a atribuição e gestão de processos de licenciamento dentro da Supram Central, bem como possível valimento do cargo na condução de processos como exemplos empresa Fênix Mineração processo 06852/2014/001/2017; o processo 10022/2003/019/2013 Mineração Serras do Oeste.			EM ANÁLISE	
17	1145	CGE	07/07/21	Omissão	SEI - 1520.01.0006177/2021-80 Apurar possível omissão do Superintendente da SUPRAM/TMAP - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Sr. J.V.R.A., quanto ao andamento de pedido de licença ambiental de operação em face da Fazenda Santa Helena.			EM ANÁLISE	



QDADE.	Nº Expediente	DEMANDANTE	DATA	IRREGULARIDADE	DESCRIÇÃO DO FATO	ENCAMINHAMENTO	DATA	EFETIVIDADE	DATA
18	1148	OGE	13/07/21	Descumprimento de normas	SEI - 1520.01.0006516/2021-45 Apurar possível irregularidade da servidora K.J.L. ao utilizar indevidamente e-mail institucional.			EM ANÁLISE	
19	1150	OGE	19/07/21	Crime contra a Administração Pública	SEI - 1520.01.0006711/2021-18 Apurar possível irregularidade dos servidores M.V.M.F e K.B.F. no processo de licenciamento ambiental 2725/20.	Arquivamento	29/06/22	Memorando.SEMAD/GAB.nº 738/2022, em 30/06/22, para arquivamento.	30/06/22
20	1152	Gabinete Semad	23/07/21	Descumprimento de normas	SEI - 1520.01.0007297/2021-07 Apurar possível infração funcional em face do servidor M.C.A. por descumprimento ao art.14 da Lei 10.826/03 e art. 28 da Lei 11.343/06.			EM ANÁLISE	
21	1153	OGE	03/08/21	Descumprimento de normas	SEI - 1520.01.0007299/2021-50 Possível descumprimento de decisão judicial pela SUPRAM-SM na emissão de LAS/RAS para Lavra de Minério de Ferro para o empreendedor Companhia Geral de Minas (CGM) SEI 1370.01.0033534/2021-56, bem como no SEI 1370.01.0031651/2021-69.			EM ANÁLISE	
22	1157	Gabinete Semad	14/09/21	Descumprimento de normas	SEI - 1520.01.0008760/2021-82 Apurar desaparecimento do Processo Administrativo nº 04180/2005/001/2014, de titularidade de Ferkit Metais Ltda. no âmbito da Supram Zona da Mata.			EM ANÁLISE	
23	1160	Gabinete Semad	29/09/21	Valimento indevido de cargo público	SEI - 1520.01.0009335/2021-77 Irregularidade na concessão de uso de água na Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.			EM ANÁLISE	



QDADE.	Nº Expediente	DEMANDANTE	DATA	IRREGULARIDADE	DESCRIÇÃO DO FATO	ENCAMINHAMENTO	DATA	EFETIVIDADE	DATA
24	1164	Gabinete Semad	14/10/21	Crime contra a Administração Pública	SEI - 1370.01.0052310/2021-26 Apurar possível conduta funcional irregular da analista ambiental, M.C.O.M, Masp 1.XXX.X08-3, quanto a emissão de DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental no âmbito do processo PA 12999/2006/002/2013 (Processo de intervenção: o 13020001 136/10) empreendimento Vórtice Consultoria Mineral Ltda.			EM ANÁLISE	
25	1165	CGE	19/10/21	Descumprimento de normas	SEI - 1520.01.0008858/2021-55 Apurar possível descumprimento do dever funcional por falta de Declaração de bens em 2021, exercício 2020.			EM ANÁLISE	
26	1169	CGE	12/11/21	Valimento indevido de cargo público	SEI - 1520.01.0010275/2021-14 Denúncia n. 2009202151176, possível favorecimento ilegal de empreendedores de minérios por servidores da alta administração da SEMAD, mais especificamente a chefe de gabinete D.D.F. (Ex. tratamento diferenciado entre os empreendimentos Fleurs e Taquaril)			EM ANÁLISE	
27	1172	CGE	20/01/22	Improbidade Administrativa	SEI - 1520.01.0000919/2022-35 Apurar Notícia de Fato nº MPMG-0024.21 .011451-8 sobre possível favorecimento à empresa Biosev.	Arquivamento	25/11/22	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1407/2022, em 29/11/22, para arquivamento.	29/11/22
28	1175	SUTAF	02/02/22	Acidente com veículo oficial	SEI - 1520.01.0001202/2022-57 Apurar acidente com veículo oficial de placa, QPT-8212, conduzido por A.F.F.			EM ANÁLISE	



QDADE.	Nº Expediente	DEMANDANTE	DATA	IRREGULARIDADE	DESCRIÇÃO DO FATO	ENCAMINHAMENTO	DATA	EFETIVIDADE	DATA
29	1178	OGE	14/02/22	Descumprimento de normas	SEI - 1520.01.0001727/2022-44 Possíveis irregularidades em procedimentos institucionais da Supram Alto São Francisco (SUPRAM/ASF), no que tange à atuação da servidora V.N.C.Q. Diretora Regional de Regularização Ambiental.			EM ANÁLISE	
30	1179	SUTAF	22/02/22	Acidente com veículo oficial	SEI - 1520.01.0002133/2022-43 Apurar acidente com veículo oficial de placa, RNT-2149, conduzido por H.S.S.	Arquivamento	23/06/22	Memorando.SEMAD/GAB.nº 718/2022, em 24/06/22, para arquivamento.	24/06/22
31	1181	SGDP/DPDV	08/03/22	Inassiduidade	SEI - 1520.01.0002601/2022-17 Apurar faltas (109) da servidora M.M.A.S. Masp 0.XXX.X41-7, no ano de 2021.			EM ANÁLISE	
32	1183	SUTAF	10/03/22	Acidente com veículo oficial	SEI - 1520.01.0002731/2022-96 Apurar acidente com veículo oficial de placa RNT2178, conduzido por V.F.F.F.			EM ANÁLISE	
33	1189	Gabinete Semad	11/05/22	Crime contra a Administração Pública	SEI - 1520.01.0005197/2022-56 Apurar a conduta funcional irregular por desaverebação da reserva legal de forma ilegal, em relação ao empreendimento Fazenda Batalha I - Agropecuária Rossato S/A - Paracatu/MG, Processos Administrativos nº 07030001906/07, 07030000014/13 e 15332/2007/003/2012.			EM ANÁLISE	
34	1196	OGE	18/05/22	Delegação irregular	SEI - 1520.01.0005483/2022-94 Possível atuação do Soldado de 1 Classe da PMMG, C.S.S. Masp 1.XXX. X33-2, como Superintendente informal da Supram Central Metropolitana.	Remessa à CGE	21/12/22	Encaminhado para a COGE/CGE em 21/12/22, em razão da competência, para decisão. Cópia integral solicitada pela Polícia Federal e encaminhada em 21/12/22.	



QDADE.	Nº Expediente	DEMANDANTE	DATA	IRREGULARIDADE	DESCRIÇÃO DO FATO	ENCAMINHAMENTO	DATA	EFETIVIDADE	DATA
35	1204	CGE	06/07/22	Valimento indevido de cargo público	SEI - 1520.01.0007150/2022-93 Apurar possível irregularidade na aprovação do Parecer nº 12/Semad/Supri/DAT/2022, da lavra da diretora A.C.F.N.P., referente a concessão de licença ambiental na Serra do Curral à empresa Tamisa (Taquaril Mineradora S/A), o qual foi indicado como projeto prioritário pelo esposo da servidora e Secretário de Estado da SEDE, F.P.A.			EM ANÁLISE	
36	1205	SUTAF	14/07/22	Descumprimento de normas	SEI - 1520.01.0007929/2022-12 Apurar pagamento por indenização à MGS, contrato corporativo 9074722/2016.			EM ANÁLISE	
37	1206	SUTAF	27/07/22	Acidente com veículo oficial	SEI - 1520.01.0008460/2022-31 Apurar acidente com veículo oficial de placa RFR4F56, conduzido por F.F.T.D.			EM ANÁLISE	
38	1209	SUTAF	11/08/22	Acidente com veículo oficial	SEI - 1520.01.0009146/2022-36 Apurar acidente com veículo oficial de placa RTM2F52, conduzido por V.H.A.S.			EM ANÁLISE	
39	1211	Gabinete Semad	02/09/22	Valimento indevido de cargo público	SEI - 1370.01.0041908/2022-62 Apurar possível perseguição à servidora D.D.F., incluindo a Alta Administração.			EM ANÁLISE	
40	1212	SUTAF	05/09/22	Acidente com veículo oficial	SEI - 1520.01.0009969/2022-28 Apurar acidente com o veículo Hyundai HB20, placa RNT2I34, conduzido por C.M.S.M.	Arquivamento	28/12/22	Memorando.SEMAD/GAB.nº 1571/2022, em 30/12/22, para arquivamento.	30/12/22



QDADE.	Nº Expediente	DEMANDANTE	DATA	IRREGULARIDADE	DESCRIÇÃO DO FATO	ENCAMINHAMENTO	DATA	EFETIVIDADE	DATA
41	1214	Gabinete Semad	12/08/22	Crime contra a Administração Pública	SEI - 1520.01.0009978/2022-76 Apurar conduta do funcionário da MGS, T.C.S. em relação aos Adolescentes Trabalhadores da Assprom, V.M.C., D.A.T., I.B.K.C., W.R.P.S. e C.L.S., no âmbito da SUPRAM Central.			EM ANÁLISE	
42	1216	SEMAD/DPCA	23/08/22	inassiduidade	SEI 1520.01.0011264/2022-80. Apurar possíveis irregularidades cometidas pela ex servidora B.S.M., Masp 1.XXX.X76-9, por descumprimento de contrato temporário celebrado com a Semad, bem como possível inassiduidade.			EM ANÁLISE	
43	1217	Controladoria Setorial SEMAD	24/10/22	Assédio moral	SEI 1520.01.0012363/2022-89. Apurar possível assédio cometido pela servidora E.B.M.L., Masp 1.XXX.X17-0.			EM ANÁLISE	
44	1218	Controladoria Setorial SEMAD	18/10/22	Descumprimento de normas	SEI 1520.01.0007653/2022-92. Apurar possíveis irregularidades por falta de apresentação do SISPATRI.			EM ANÁLISE	
45	1221	Controladoria Setorial SEMAD	23/10/22	Valimento indevido de cargo público	SEI - 1520.01.0012809/2022-75 Apurar possíveis irregularidades cometidas pelos servidores D.D.F., Masp 1 182 945 - 4, e D.S.M., Masp 1.XXX.X09-2			EM ANÁLISE	
46	1223	Controladoria Setorial SEMAD	22/11/22	Conduta Funcional Irregular	SEI - 1520.01.0013555/2022-12. Denuncia MGOUV 1611202202384 - Apurar possível conduta escandalosa do servidor Y.R.O.T., Masp XXX.X72-6, com estagiária.			EM ANÁLISE	



QDADE.	Nº Expediente	DEMANDANTE	DATA	IRREGULARIDADE	DESCRIÇÃO DO FATO	ENCAMINHAMENTO	DATA	EFETIVIDADE	DATA
47	1224	OGE	23/06/22	Crime contra a Administração Pública	SEI - 1520.01.0009901/2022-21. Denúncia MGOUV 2306202283546 - Apurar possíveis irregularidades nas licenças de atividades de mineração da empresa Gute Sicht na mina Boa Vista.			EM ANÁLISE	
48	1225	Gabinete Semad	07/12/22	Acidente com veículo oficial	SEI - 1370.01.0054195/2022-53 e 1520.01.0014233/2022-39. Apurar acidente veículo oficial de placa RTX-8H33 conduzido por Cassio M.S.M., Masp 1.XXX.X08-5.			EM ANÁLISE	

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD

QDADE.	Nº	DATA	MASP	SITUAÇÃO FUNCIONAL	IRREGULARIDADE	DESCRIÇÃO DO FATO	DECISÃO	DATA	OBSERVAÇÃO/MOTIVAÇÃO	SITUAÇÃO DO PROCEDIMENTO
1	2	12/01/19	1.XXX.X23-1	Efetivo	Descumprimento de normas	1520.01.0008248/2020-38 Possíveis infrações ao art. 216, incisos V e VI, art. 217, inciso IV, art. 249, inciso IV, e art. 250, inciso II, da Lei nº 869/52, por, em tese, autorizar indevidamente processos de intervenção ambiental através de DAIA, e fornecer informações falsas em processos de intervenção ambiental;	Demissão a bem do serviço público	17/09/22	DESPACHO CGE S/N	DECIDIDO



QDADE.	Nº	DATA	MASP	SITUAÇÃO FUNCIONAL	IRREGULARIDADE	DESCRIÇÃO DO FATO	DECISÃO	DATA	OBSERVAÇÃO/ MOTIVAÇÃO	SITUAÇÃO DO PROCEDIMENTO
2	1	22/12/20	1.XXX.X90-7	Efetivo	Crime contra a Administração Pública	SEI - 1520.01.0012129/2020-11 Possível infração, em tese, ao artigo 216, incisos II, V e VI da Lei nº 869/1952, bem como às normas constantes da Resolução Seplag nº 10/2004, por descumprimento dos deveres de pontualidade e lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir e inobservância das normas legais e regulamentares, em razão do não cumprimento integral de sua jornada de trabalho no dia 02/05/19. Ainda, em tese, possível falta grave e crime contra a Administração Pública, nos termos do inciso I do artigo 246 e inciso II do artigo 250, ambos da Lei nº 869/1952, por inserção no sistema de registro de ponto de horas que não foram trabalhadas no dia 02/05/19, bem como por alterar indevidamente as datas dos cinco mapas encaminhados para comprovação de trabalhos realizados, editando as datas dos documentos originais de 27/06/19 para as datas de 30/04/19, 02/05/19 e 15/05/19.			NOTA TÉCNICA	
3	1	03/03/21	1.XXX.X57-4	Recrutamento amplo	Deslealdade	SEI - 1520.01.0001903/2021-48 possível cumulação do cargo público de direção com a prática de advocacia, conforme demonstrado nas movimentações do Processo 0008457-77.2011.4.01.3813, que teve atuação da servidora em 02/04/2018 como advogada, enquanto ocupava o cargo de Diretora Regional de Controle Processual, indicando indícios de possível descumprimento do Estatuto da Advocacia, artigo 28, inciso III da Lei 8.906/94, e, conseqüentemente, incorrendo na possível prática de ilícito disciplinar pela violação das normas constantes nos artigos 216, incisos V e VI, da Lei 869/52.			NOTA TÉCNICA	



QDADE.	Nº	DATA	MASP	SITUAÇÃO FUNCIONAL	IRREGULARIDADE	DESCRIÇÃO DO FATO	DECISÃO	DATA	OBSERVAÇÃO/ MOTIVAÇÃO	SITUAÇÃO DO PROCEDIMENTO
4	2	20/05/21	1.XXX.X06-7	Ex-servidor recrutamento amplo	Crime contra a Administração Pública	SEI - 1520.01.0004748/2021-57 Possível utilização indevida de veículo oficial, possível prestação indevida de informações no que tange ao destino de viagens, possível recebimento indevido de diárias de viagens, possível valimento do cargo ao utilizar veículo oficial para fins particulares e possível lesão aos cofres públicos ao gastar combustível de veículo oficial em deslocamentos particulares, podendo configurar, em tese, possível descumprimento do dever de lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir (inciso V, art. 216, Lei Estadual nº 869/52), possível descumprimento do dever de observância das normas legais e regulamentares (inciso VI, art. 216, Lei Estadual nº 869/52), possível valimento do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função (inciso IV, artigo 217, Lei Estadual nº 869/52), possível falta grave (inciso I, artigo 246, Lei Estadual nº 869/52), possível recebimento indevido de diária (inciso V, artigo 246 e artigo 142 Lei Estadual nº 869/52), possível crime contra a Administração Pública por inserir dados falsos nos sistemas informatizados da Administração Pública - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens e nas ASVs - com o fim de obter vantagem indevida para si (inciso II, artigo 250, da Lei nº 869/1952 c/c artigo 313-A do Código Penal), possível lesão aos cofres públicos (inciso V, artigo 250, da Lei nº 869/1952).			NOTA TÉCNICA	
5	1	27/04/22	1.XXX.X28-1	Efetivo	Crime contra a Administração Pública	SEI 1520.01.0004537/2022-28 Apurar, possível inassiduidade, inserção indevida de dados nos sistemas informatizados da Administração Pública, bem como recebimento indevido de proventos sem a contraprestação dos serviços (incisos I, V, VI do art. 216; incisos I e V do art. 246; inciso II do art. 250, da Lei Estadual nº 869/1952).			EM INSTRUÇÃO	



TERMO DE AJUSTAMENTO DISCIPLINAR – TAD

QDADE.	Nº	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	MASP	SITUAÇÃO FUNCIONAL	IRREGULARIDADE	DESCRIÇÃO DO FATO	SITUAÇÃO ATUAL	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	DECISÃO	DATA
1	5	13/08/21	1.XXX.X85-8	Efetivo	Falta de urbanidade	Infração disciplina pelo descumprimento do dever de urbanidade, disposto no artigo 216, inciso IV, da Lei n. 869/52, pelo servidor público estadual, ocorrida na visita realizada em 12/03/2020, quando estive no Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE, no município de Caeté, para vistoriar convênio de poço artesiano.	Cumpriu	13/08/22	Declaração de Extinção de Punibilidade	20/09/22
2	6	19/08/21	1.XXX.X98-0	Efetivo	Descumprimento de normas	Por apresentação intempestiva da Declaração de Bens e Valores de 2019 (ref. 2018) no Sistema Eletrônico de Registro de Bens e Valores dos Agentes Públicos (SISPATRI), e, considerando ser a segunda vez consecutiva que apresentou fora do prazo estabelecido no Decreto Estadual nº 46.933/2016, verifica-se, em tese, deslealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir, bem como a inobservância de normas e regulamentos, configurando possível descumprimento dos deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 869/52, pelo descumprimento do Decreto Estadual nº 46.933/2016.	Cumpriu	19/08/22	Declaração de Extinção de Punibilidade	20/09/22



QDADE.	Nº	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	MASP	SITUAÇÃO FUNCIONAL	IRREGULARIDADE	DESCRIÇÃO DO FATO	SITUAÇÃO ATUAL	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	DECISÃO	DATA
3	8	20/12/21	1.XXX.X08 - 3	Efetivo	Descumprimento de normas	SEI - 1520.01.0011936/2021-78 Descumprimento dos deveres elencados no art. 216, incisos V e VI, da Lei Estadual 869/52, por infringência aos arts. 43, 44 e 46 do Decreto Estadual nº 47.045/2016, uma vez que não retificou imediatamente a prestação de contas das viagens.	Em cumprimento	20/12/22		
4	9	20/12/21	1.XXX.X07 - 6	Recrutamento Amplo	Descumprimento de normas	SEI - 1520.01.0011922/2021-68 Descumprimento dos deveres elencados no art. 216, incisos V e VI, da Lei Estadual 869/52, por infringência aos arts. 43, 44 e 46 do Decreto Estadual nº 47.045/2016, uma vez que não retificou imediatamente a prestação de contas das viagens.	Em cumprimento	20/12/22		
5	10	20/12/21	1.XXX.X89 - 1	Efetivo	Descumprimento de normas	SEI - 1520.01.0011910/2021-04 Descumprimento dos deveres elencados no art. 216, incisos V e VI, da Lei Estadual 869/52, por infringência aos arts. 43, 44 e 46 do Decreto Estadual nº 47.045/2016, uma vez que não retificou imediatamente a prestação de contas das viagens.	Em cumprimento	20/12/22		
6	11	20/12/21	1.XXX.X24-7	Efetivo	Descumprimento de normas	SEI - 1520.01.0011930/2021-46 Descumprimento dos deveres elencados no art. 216, incisos V e VI, da Lei Estadual 869/52, por infringência aos arts. 43, 44 e 46 do Decreto Estadual nº 47.045/2016, uma vez que não retificou imediatamente a prestação de contas das viagens.	Em cumprimento	20/12/22		



QDADE.	Nº	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	MASP	SITUAÇÃO FUNCIONAL	IRREGULARIDADE	DESCRIÇÃO DO FATO	SITUAÇÃO ATUAL	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	DECISÃO	DATA
7	1	27/05/22	1.XXX.X64-5	Efetivo	Descumprimento de normas	SEI - 1520.01.0004735/2022-17 Descumprimento do inciso VI do art. 216 da Lei Estadual nº 869/1952, por inobservância de normas legais e regulamentares ao deixar de cumprir a Resolução Seplag nº 10/2004 e a Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 02/2020, referente ao mês de agosto de 2020, uma vez que a folha de ponto do servidor deve ter a identificação e assinatura da chefia imediata ao final de cada mês, assim como deve a chefia assinar e acompanhar o plano de trabalho e o relatório de atividades do servidor.	Em cumprimento	27/05/23		



APÊNDICE C – Amostras avaliadas quanto ao cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666/1993

FONTE 29

Unidade Executora	Elemento Despesa - Descrição	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Razão Social do Credor	Condições de Pagamento	Data do Ateste	Prazo para o pagamento	Nº Docto Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro	Obedeceu à ordem cronológica?
1370011	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO	Pregão Eletrônico para registro de preço nº 13/2021.	FB DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	Cláusula 10.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.	05/07/2022	04/08/2022	132	12/07/2022	3.931,50	Sim
1370012	OUTROS SERVICOS PESSOA JURIDICA	OUTROS SERVICOS PESSOA JURIDICA	1371062 000003/2022	MULTICOM COMERCIO MULTIPLO DE ALIMENTOS LTDA	Cláusula 10- O pagamento será efetuado mensalmente através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo	13/04/2022	13/05/2022	165	20/04/2022	4.180,00	Sim
1370012	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	OUTROS SERVICOS PESSOA JURIDICA	1371062 16.2018/2018	LOCAFLEX SERVICOS EIRELI	Cláusula 15.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos,	10/06/2022	10/07/2022	261	15/06/2022	1.318,75	Sim



Unidade Executora	Elemento Despesa - Descrição	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Razão Social do Credor	Condições de Pagamento	Data do Ateste	Prazo para o pagamento	Nº Docto Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro	Obedeceu à ordem cronológica?
					contados a partir da data final do período de adimplemento						
1370012	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	1371062000182010.	MASTER IMOBILIARIA LTDA	Cláusula 11- O pagamento será mensal e efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento	05/09/2022	10/09/2022	410	09/09/2022	38.933,30	Sim
1370012	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	1371062000182010.	MASTER IMOBILIARIA LTDA	Cláusula 11- O pagamento será mensal e efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento	06/10/2022	11/10/2022	457	10/10/2022	38.933,30	Sim
1370012	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO	1371062 / 19 / 2022	ALIMENTOS SORETTTO LTDA	Cláusula 11.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias	22/11/2022	22/12/2022	527	29/11/2022	1.930,00	Sim



Unidade Executora	Elemento Despesa - Descrição	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Razão Social do Credor	Condições de Pagamento	Data do Ateste	Prazo para o pagamento	Nº Docto Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro	Obedeceu à ordem cronológica?
					corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento						
1370014	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 009337602	MALUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Cláusula 10- O pagamento será mensal e efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento	26/08/2022	31/08/2022	205	10/08/2022	41.500,00	Sim
1370014	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 009337602	MALUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Cláusula 10- O pagamento será mensal e efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento	14/09/2022	19/09/2022	236	13/09/2022	41.500,00	Sim



Unidade Executora	Elemento Despesa - Descrição	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Razão Social do Credor	Condições de Pagamento	Data do Ateste	Prazo para o pagamento	Nº Docto Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro	Obedeceu à ordem cronológica?
1370014	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	LOCACAO DE BENS IMOVEIS	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 009337602	MALUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Cláusula 10- O pagamento será mensal e efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento	05/10/2022	10/10/2022	268	11/10/2022	41.500,00	Sim
1370014	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO	1371054 000017/2022	CRISTIANE PEREIRA LEANDRO 01567522637	Cláusula 9- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento	12/12/2022	11/01/2023	340	29/11/2022	4.785,00	Sim
1370015	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	TARIFA DE ENERGIA ELETRICA	7000069900	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	Sem contrato específico, pagamento pela data da Fatura - Concessionária de energia elétrica	25/02/2022	22/03/2022	65	14/03/2022	9.182,32	Sim
1370015	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	TARIFA DE ENERGIA ELETRICA	7000069900	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	Sem contrato específico, pagamento pela data da Fatura - Concessionária de energia elétrica	02/05/2022	22/05/2022	141	09/05/2022	10.660,68	Sim



Unidade Executora	Elemento Despesa - Descrição	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Razão Social do Credor	Condições de Pagamento	Data do Ateste	Prazo para o pagamento	Nº Docto Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro	Obedeceu à ordem cronológica?
1370015	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	OUTROS SERVICOS PESSOA JURIDICA	9197753/2018	INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cláusula 9- O pagamento será efetuado mensalmente através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo	07/06/2022	07/07/2022	202	10/06/2022	3.402,68	Sim
1370015	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO	1371052 000021/2022	AGENES S. DA SILVA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. - ME	Cláusula 10.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento	09/06/2022	09/07/2022	213	13/06/2022	6.450,00	Sim
1370015	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO	1371052 / 2 / 2022	CAAJEV BRASIL LTDA	Cláusula 10.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento	14/06/2022	14/07/2022	216	21/06/2022	3.015,00	Sim
1370015	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO	1371052 0000052022	AC CLEAN COMERCIO DE LIMPEZA LTDA	Cláusula 10.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.	07/07/2022	06/08/2022	253	14/07/2022	5.529,10	Sim



Unidade Executora	Elemento Despesa - Descrição	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Razão Social do Credor	Condições de Pagamento	Data do Ateste	Prazo para o pagamento	Nº Docto Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro	Obedeceu à ordem cronológica?
1370015	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	REPAROS DE EQUIPAMENTOS, INSTALACOES E MATERIAL PERMANENTE	9263206/2020	C M PINGO AR CONDICIONADO	Cláusula 9.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 dias corridos.	09/08/2022	08/09/2022	291	22/08/2022	2.757,96	Sim
1370015	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	REPAROS DE BENS IMOVEIS	Processo: 1371052 7/2022	LV DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS - ME	Cláusula 9.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento	03/11/2022	03/12/2022	384	14/11/2022	13.720,00	Sim
1370016	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	MATRÍCULA: 754696-2022-2-1	ENERGISA MINAS RIO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	Sem contrato específico, pagamento pela data da Fatura - Concessionária de energia elétrica	04/03/2022	22/03/2022	37	11/03/2022	3.087,59	Sim
1370016	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	TARIFA DE ENERGIA ELETTRICA	MATRÍCULA: 754696-2022-4-7	ENERGISA MINAS RIO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	Sem contrato específico, pagamento pela data da Fatura - Concessionária de energia elétrica	09/05/2022	21/05/2022	92	13/05/2022	3.262,82	Sim



Unidade Executora	Elemento Despesa - Descrição	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Razão Social do Credor	Condições de Pagamento	Data do Ateste	Prazo para o pagamento	Nº Docto Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro	Obedeceu à ordem cronológica?
1370016	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO	1371060 000019/2022	ELETROELETRONICOS INCONFIDENTES EIRELI	Cláusula 14 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento	01/08/2022	31/08/2022	165	09/08/2022	1.021,49	Sim
1370016	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	MATERIAL PARA ESCRITORIO	1371060 000029/2022	FX COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	Cláusula 11.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento	24/08/2022	23/09/2022	184	29/08/2022	10.588,80	Sim
1370016	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO	Processo de Compra 32/2022	FABIO CESAR BENGTSOON 85193623620 - ME	Cláusula 11.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento	30/08/2022	29/09/2022	186	01/09/2022	1.730,00	Sim
1370016	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO	Processo de Compra 32/2022	SIRLEY MARTINS BORGES CPF: 421.810.036-53 -ME	Cláusula 11.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento	01/09/2022	01/10/2022	189	06/09/2022	3.160,00	Sim



Unidade Executora	Elemento Despesa - Descrição	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Razão Social do Credor	Condições de Pagamento	Data do Ateste	Prazo para o pagamento	Nº Docto Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro	Obedeceu à ordem cronológica?
1370016	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	MATERIAL PARA ESCRITORIO	1371060 000033/2022	R. B E SILVA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E EMBALAGENS	Cláusula 11.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento	12/09/2022	12/10/2022	209	14/09/2022	2.261,28	Sim
1370016	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO	Processo de Compra 32/2022	AGENS S. DA SILVA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. - ME	Cláusula 11.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento	12/09/2022	12/10/2022	212	19/09/2022	6.674,80	Sim
1370017	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13710560 00012/2019.	SEGURANCA IMOVEIS LTDA -EPP	Cláusula 8- O pagamento será mensal e efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento	17/08/2022	22/08/2022	280	09/08/2022	21.800,00	Sim



Unidade Executora	Elemento Despesa - Descrição	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Razão Social do Credor	Condições de Pagamento	Data do Ateste	Prazo para o pagamento	Nº Docto Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro	Obedeceu à ordem cronológica?
1370017	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	REPAROS DE EQUIPAMENTOS, INSTALACOES E MATERIAL PERMANENTE	1371056 000005/2021	HEMARCON ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA	Cláusula 6.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 dias corridos.	17/08/2022	16/09/2022	297 (n. Doc. global OP 296	23/08/2022	1.359,99	Não
1370017	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9219519/2019	SEGURANCA IMOVEIS LTDA -EPP	Cláusula 8- O pagamento será mensal e efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento	01/09/2022	06/09/2022	324	09/09/2022	21.800,00	Não
1370017	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO	1371056 / 13 / 2022	AGENES S. DA SILVA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. - ME	Cláusula 10.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento	21/09/2022	21/10/2022	345	22/09/2022	4.895,00	Não
1370017	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9219519/2019	SEGURANCA IMOVEIS LTDA -EPP	Cláusula 8- O pagamento será mensal e efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar,	30/09/2022	05/10/2022	378 (Número de doc. Global Op número correto é 377)	14/10/2022	21.800,00	Não



Unidade Executora	Elemento Despesa - Descrição	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Razão Social do Credor	Condições de Pagamento	Data do Ateste	Prazo para o pagamento	Nº Docto Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro	Obedeceu à ordem cronológica?
					no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento						
1370017	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO	1371056 / 18 / 2022	ROBISON PEREIRA GOMES 08631240621 - ME	Cláusula 10.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento	28/11/2022	28/12/2022	451	30/11/2022	5.082,00	Sim
1370021	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	REPAROS DE BENS IMOVEIS	COTEP Nº: 1371350 00003/2022	ANDERSON DOS SANTOS 31306269806	Cláusula 10.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento	08/11/2022	08/12/2022	86	10/11/2022	10.280,50	Sim



FONTE 52

Unidade Executora	Elemento Despesa - Descrição	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Razão Social do Credor	Condições de Pagamento	Data do Ateste	Prazo para o pagamento	Nº Docto Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro	Obedeceu à ordem cronológica?
1370001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	SERVICOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	9219001	UNIDATA AUTOMACAO LTDA	Cláusula 18.2- O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento do produto e da Nota Fiscal/ Fatura	08/08/2022	07/09/2022	1691	12/08/2022	2.603,04	Sim
1370001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	SERVICOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	9178097	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	Cláusula 4- O pagamento será efetuado mensalmente através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo	02/09/2022	02/10/2022	1396	22/09/2022	30.260,97	Sim
1370001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	SERVICOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	9219001	UNIDATA AUTOMACAO LTDA	Cláusula 18.2- O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento do produto e da Nota Fiscal/ Fatura	08/09/2022	08/10/2022	1398	22/09/2022	2.603,04	Sim
1370001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	SERVICOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	9178097	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	Cláusula 4- O pagamento será efetuado mensalmente através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo	05/10/2022	04/11/2022	1541	17/10/2022	36.710,11	Sim
1370001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	SERVICOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	9219001	UNIDATA AUTOMACAO LTDA	Cláusula 18.2- O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento do produto e da Nota Fiscal/ Fatura	05/10/2022	04/11/2022	1559	21/10/2022	2.603,04	Sim



Unidade Executora	Elemento Despesa - Descrição	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Razão Social do Credor	Condições de Pagamento	Data do Ateste	Prazo para o pagamento	Nº Docto Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro	Obedeceu à ordem cronológica?
1370001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	SERVICOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	9178097	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	Cláusula 4- O pagamento será efetuado mensalmente através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo	09/11/2022	09/12/2022	1692	23/11/2022	32.728,08	Sim
1370012	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	REPAROS DE VEICULOS	009344494/2022	WELLINGTON ALMIRO GONCALVES EVANGELISTA 07720775686	Cláusula 10.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 dias corridos.	04/11/2022	04/12/2022	493	07/11/2022	555,52	Sim
1370012	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	REPAROS DE VEICULOS	009344494/2022	WELLINGTON ALMIRO GONCALVES EVANGELISTA 07720775686	Cláusula 10.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE	28/12/2022	27/01/2023	579	29/12/2022	R\$ 624,96	Sim



Unidade Executora	Elemento Despesa - Descrição	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Razão Social do Credor	Condições de Pagamento	Data do Ateste	Prazo para o pagamento	Nº Docto Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro	Obedeceu à ordem cronológica?
1370016	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	REPAROS DE VEICULOS	1371060 000034/2022	VIA EXPRESSA ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA	Cláusula 11.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 dias corridos.	05/12/2022	04/01/2023	262	23/11/2022	R\$ 105,00	Sim
1370016	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	REPAROS DE VEICULOS	1371060 000034/2022	VIA EXPRESSA ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA	Cláusula 11.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 dias corridos.	05/12/2022	04/01/2023	271	06/12/2022	R\$ 105,00	Sim
1370016	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	REPAROS DE VEICULOS	9344827	RODRIGO GANDRA CORDEIRO	Cláusula 10.2- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE devidamente conferido e atestado por responsável pelo recebimento.	23/12/2022	22/01/2023	299	28/12/2022	R\$ 110,00	Sim



FONTE 72

Unidade Executora	Elemento Despesa	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Razão Social do Credor	Condições de Pagamento.	Data do Ateste	Prazo para o pagamento	Nº Docto Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro	Obedeceu à ordem cronológica?
1370001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	9130967	AMATEC AMAZONIA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - EPP	Cláusula 4.1- O pagamento será efetuado mensalmente através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo	03/02/2022	05/03/2022	142	17/02/2022	2.933,79	Sim
1370001	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	9280580	TELTEC SOLUTIONS LTDA	Cláusula 9.1- O pagamento será efetuado em parcelas mensais pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de cada parcela.	14/02/2022	16/03/2022	187	04/03/2022	28.297,76	Sim
1370001	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	9274234	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Cláusula 7.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo e aceite do produto, pela CONTRATANTE, pelo setor financeiro.	04/03/2022	03/04/2022	325	18/03/2022	9.057,10	Sim
1370001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	9309043	WAGNER EUSTAQUIO DE ARAUJO 04076012607	Cláusula 10.1- O pagamento será efetuado mensalmente através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento.	17/03/2022	16/04/2022	488	05/04/2022	1.082,00	Sim



Unidade Executora	Elemento Despesa	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Razão Social do Credor	Condições de Pagamento.	Data do Ateste	Prazo para o pagamento	Nº Docto Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro	Obedeceu à ordem cronológica?
1370001	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	9274234	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Cláusula 7.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo e aceite do produto, pela CONTRATANTE, pelo setor financeiro.	12/04/2022	12/05/2022	729	18/05/2022	9.057,10	Sim
1370001	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	9280580	TELTEC SOLUTIONS LTDA	Cláusula 9.1- O pagamento será efetuado em parcelas mensais pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de cada parcela.	10/05/2022	09/06/2022	782	24/05/2022	28.297,76	Não
1370001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1371001 / 29 / 2016	AMATEC AMAZONIA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - EPP	Cláusula 4.1- O pagamento será efetuado mensalmente através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo	29/04/2022	29/05/2022	498	10/06/2022	2.933,79	Não
1370001	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	9280580	TELTEC SOLUTIONS LTDA	Cláusula 9.1- O pagamento será efetuado em parcelas mensais pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de cada parcela.	09/08/2022	08/09/2022	1252	19/08/2022	31.332,19	Não
1370001	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	9274234	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Cláusula 7.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo e aceite do produto, pela CONTRATANTE, pelo setor financeiro.	05/08/2022	04/09/2022	1259	22/08/2022	9.968,30	Não



Unidade Executora	Elemento Despesa	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Razão Social do Credor	Condições de Pagamento.	Data do Ateste	Prazo para o pagamento	Nº Docto Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro	Obedeceu à ordem cronológica?
1370001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	9130967	AMATEC AMAZONIA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - EPP	Cláusula 4.1- O pagamento será efetuado mensalmente através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo	02/09/2022	02/10/2022	1339	13/09/2022	2.933,79	Sim
1370001	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	9274234	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Cláusula 7.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo e aceite do produto, pela CONTRATANTE, pelo setor financeiro.	03/11/2022	03/12/2022	1688	23/11/2022	9.968,30	Sim
1370001	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	9280580	TELTEC SOLUTIONS LTDA	Cláusula 9.1- O pagamento será efetuado em parcelas mensais pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de cada parcela.	10/11/2022	10/12/2022	1724	29/11/2022	31.455,99	Sim
1370016	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	1371060 000023/2022	AGENES S. DA SILVA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. - ME	Cláusula 11.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento	08/08/2022	07/09/2022	181	22/08/2022	4.580,00	Sim



Unidade Executora	Elemento Despesa	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Razão Social do Credor	Condições de Pagamento.	Data do Ateste	Prazo para o pagamento	Nº Docto Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro	Obedeceu à ordem cronológica?
1370017	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	9264716	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	Cláusula 18.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal a que se referir	21/02/2022	20/03/2022	44	23/02/2022	1.487,39	Sim
1370017	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	5373871	DISTRIBUIDORA PERES & ARAUJO LTDA - ME	Cláusula 10.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.	29/07/2022	28/08/2022	265	03/08/2022	1.014,00	Sim
1370017	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	9264716	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	Cláusula 18.1- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal a que se referir	29/09/2022	27/10/2022	353,354	30/09/2022	1.608,52	Sim



APÊNDICE D – Avaliação da Gestão Orçamentária da Semad – Exercício de 2022

Programa P/A/OE		Metas Físicas			Metas Financeiras			Eficácia		Eficiência		Justificativas	
Programa	P/A/OE (Código)	Descrição (Produto e Unidade de Medida)	Previsão LOA	Execução	Execução/Previsão (%)	Crédito Inicial (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	Desp.Realiz./Créd. Inicial (%)	Ea %	Desempenho	Ei %		Desempenho
119	4317	Fiscalização Ambiental Integrada (Autos de infração processados / unidade)	19.948	26.444	132,6	22.239.016,00	20.769.842,00	93,4	132,6	Subestimado	141,9	Subestimado	1
119	4318	Atendimento de Denúncias e de Requisições (Demanda atendida em até 90 dias / % (percentual) de realização)	64	74	115,6	2.620.837,00	2.770.876,63	105,7	115,6	Satisfatório	109,4	Satisfatório	
119	4511	Ampliação do Programa de Fiscalização Preventiva (Ações de fiscalização preventiva realizadas / unidade)	2	2	100,0	19.500,00	13.907,59	71,3	100,0	Satisfatório	140,2	Subestimado	
120	4321	Promoção das Políticas Públicas de Saneamento (Municípios com solução para saneamento básico / unidade)	500	549	109,8	35.919.559,00	31.054.301,94	86,5	109,8	Satisfatório	127,0	Satisfatório	
120	4348	Gestão Ambiental (Atividade de gestão socioambiental realizada / unidade)	37	487	1316,2	2.845.185,00	3.221.442,64	113,2	1.316,2	Subestimado	1.162,5	Subestimado	2
120	4354	Bolsa Reciclagem (Resíduos recicláveis coletados e comercializados com destinação correta / tonelada)	44.000	33.948	77,2	6.753.000,00	6.700.000,03	99,2	77,2	Satisfatório	77,8	Satisfatório	
120	4371	Programa das Políticas Públicas de Proteção à Fauna Doméstica (Instrumento de apoio à proteção da fauna doméstica celebrado / unidade)	10	81	810,0	5.900.000,00	5.687.376,95	96,4	810,0	Subestimado	840,3	Subestimado	3
122	4339	Apoio ao Licenciamento Ambiental Municipal (Municípios treinados/capacitados / unidade)	200	295	147,5	11.885.400,00	9.797.845,86	82,4	147,5	Subestimado	178,9	Subestimado	4
122	4340	Licenciamento Ambiental (Processos administrativos de licenciamento ambiental concluídos em até 180 dias / percentual)	100	84	84,0	43.344.050,00	39.227.054,11	90,5	84,0	Satisfatório	92,8	Satisfatório	



Programa P/A/OE		Metas Físicas				Metas Financeiras			Eficácia		Eficiência		Justificativas
Programa	P/A/OE (Código)	Descrição (Produto e Unidade de Medida)	Previsão LOA	Execução	Execução/ Previsão (%)	Crédito Inicial (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	Desp.Realiz./Créd. Inicial (%)	EA %	Desempenho	EI %	Desempenho	
705	2500	Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas (Ação de apoio à gestão institucional realizada / ação)	1	1	100,0	62.004.584,00	61.703.287,35	99,5	100,0	Satisfatório	100,5	Satisfatório	
705	1074	Transformação Digital do Sisema (sistema novo desenvolvido e/ou manutenção evolutiva em desenvolvimento / unidade)	4	4	100,0	6.200.000,00	849.320,00	13,7	100,0	Satisfatório	730,0	Subestimado	5
Totais (Execução Orçamentária)						199.731.131,00	181.795.255,10		IA % =	63,6%	II % =	45,5%	
Avaliação da Gestão Orçamentária:									PARCIALMENTE EFICAZ		PARCIALMENTE EFICIENTE		

Legenda	EA%: Coeficiente de Eficácia (atributo do P/A/OE)	IA% ou II%	Gestão Orçamentária	
	EI%: Coeficiente de Eficiência (atributo do P/A/OE)	>= 70% e <= 130%	Eficaz	Eficiente
	IA%: Índice de Eficácia (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)	> 0% e < 70% ou > 130%	Parcialmente Eficaz	Parcialmente Eficiente
	II%: Índice de Eficiência (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)	= 0%	Comprometida	Comprometida
	Desempenho: Satisfatório (EA ou EI >= 70% e <= 130%); Crítico (EA ou EI < 70%); Subestimado (EA ou EI > 130%)	(*) Justificativa inexistente, insuficiente ou impertinente. (incluir nota quando aplicável.		



APÊNDICE E – Despesas executadas com pessoal no âmbito da gestão orçamentária

Programa	P/A/OE	Descrição (Produto e Unidade de Medida)	Crédito inicial R\$	Despesa realizada R\$	Desp.Realiz. / Créd. Inicial (%)	Despesa realizada - R\$ (exceto despesa de pessoal e auxílios)	Desp.Realiz. (exceto despesa de pessoal e auxílios) / Despesa realizada (%)	Despesa realizada - pessoal e auxílios	Desp.Pessoal realizada/Desp. Realizada (%)
119	4317	Fiscalização Ambiental Integrada (Autos de infração processados / unidade)	22.239.016,00	20.769.842,00	93,4%	3.832.864,62	18,5%	16.936.977,38	81,5%
119	4318	Atendimento de Denúncias e de Requisições (Demanda atendida em até 90 dias / % (percentual) de realização)	2.620.837,00	2.770.876,63	105,7%	0	0,0%	2.770.876,63	100,0%
119	4511	Ampliação do Programa de Fiscalização Preventiva (Ações de fiscalização preventiva realizadas / unidade)	19.500,00	13.907,59	71,3%	13.907,59	100,0%	0,00	0,0%
120	4321	Promoção das Políticas Públicas de Saneamento (Municípios com solução para saneamento básico / unidade)	35.919.559,00	31.054.301,94	86,5%	30.114.215,21	97,0%	940.086,73	3,0%
120	4348	Gestão Ambiental (Atividade de gestão socioambiental realizada / unidade)	2.845.185,00	3.221.442,64	113,2%	37.520,93	1,2%	3.183.921,71	98,8%
120	4354	Bolsa Reciclagem (Resíduos recicláveis coletados e comercializados com destinação correta / tonelada)	6.753.000,00	6.700.000,03	99,2%	6.700.000,03	100,0%	0,00	0,0%
120	4371	Programa das Políticas Públicas de Proteção à Fauna Doméstica (Instrumento de apoio à proteção da fauna doméstica celebrado / unidade)	5.900.000,00	5.687.376,95	96,4%	5.687.376,95	100,0%	0,00	0,0%
122	4339	Apoio ao Licenciamento Ambiental Municipal (Municípios treinados/capacitados / unidade)	11.885.400,00	9.797.845,86	82,4%	167,7	0,0%	9.797.678,16	100,0%
122	4340	Licenciamento Ambiental (Processos administrativos de licenciamento ambiental concluídos em até 180 dias / percentual)	43.344.050,00	39.227.054,11	90,5%	2.355.055,51	6,0%	36.871.998,60	94,0%
705	2500	Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas (Ação de apoio à gestão institucional realizada / ação)	62.004.584,00	61.703.287,35	99,5%	14.578.470,35	23,6%	47.124.817,00	76,4%
705	1074	Transformação Digital do Sisema (sistema novo desenvolvido e/ou manutenção evolutiva em desenvolvimento / unidade)	6.200.000,00	849.320,00	13,7%	849.320,00	100,0%	0,00	0,0%
TOTAL			199.731.131,00	181.795.255,10	91,0%	64.168.898,89	35,3%	117.626.356,21	64,7%



APÊNDICE F – Justificativas inseridas no Sigplan quanto à Execução Anômala de Metas de Programas de Governo

Índice	P/A/OE		Justificativa		
	Código	Descrição	FS	FN	Descrição
1	4317	Fiscalização Ambiental Integrada (Autos de infração processados / unidade)	x		No ano de 2022, a ausência de suspensões dos prazos processuais, bem como a normalização do recebimento de autos de infração pela Advocacia Geral do Estado para protesto/inscrição em dívida ativa, resultou no aumento de autos de infração processados, especialmente no volume de autos encaminhados para a AGE. Vale ainda mencionar outros fatores como a implantação do Plano de Ação Contra o Desmatamento, bem como a solicitação junto às unidades de processamento para darem vazão aos autos de infração sem apresentação de defesa administrativa.
2	4348	Gestão Ambiental (Atividade de gestão socioambiental realizada / unidade)	x		O desempenho físico subestimado decorre principalmente de resultados extraordinários obtidos com a adesão das escolas ao Projeto Jovens Mineiros Sustentáveis (105 escolas, e um cenário favorável para novas atualizações, funcionalidades e soluções na IDE SISEMA, com 235 entregas ao longo do ano. Na parte financeira, com a necessidade de priorização de gastos no exercício, não foi possível levar adiante as consultorias previstas na LOA, o que levou ao desempenho crítico.
3	4371	Programa das Políticas Públicas de Proteção à Fauna Doméstica (Instrumento de apoio à proteção da fauna doméstica celebrado / unidade)	x		A subestimativa física decorre da inclusão dos Termos de Cooperação Técnica do Programa Conheça se Amigo no acompanhamento, enquanto instrumento de apoio à proteção da fauna. Foram 74 instrumentos dessa natureza firmados no ano.
4	4339	Apoio ao Licenciamento Ambiental Municipal (Municípios treinados/capacitados / unidade)	x		Em razão das capacitações terem assumido o formato online, tem sido possível capacitar mais municípios do que o planejado, sem a utilização de despesa com diária de viagem. A ação possui, basicamente, despesa com pessoal.
5	1074	Transformação Digital do Sisema (sistema novo desenvolvido e/ou manutenção evolutiva em desenvolvimento / unidade)		x	Para os meses anteriores ao 6º bimestre, a entrega física encontra-se subestimada em uma unidade, em virtude da ausência do cômputo do MG Florestas. Já o desempenho orçamentário encontra-se em execução abaixo do esperado em decorrência do atraso na apresentação de notas fiscais pelo fornecedor. Além disso, o valor do contrato de desenvolvimento de software para 2022 foi licitado em um valor inferior ao esperado originalmente. Em 1,9 milhões, frente à expectativa original de R\$ 6 milhões. Foram desenvolvidos os Sistemas: Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA; Sistema de Outorga de Recursos Hídricos - SOUT; Sistema de Uso insignificante de Recursos Hídricos; MG Florestas (cada um responsável por uma entrega a cada mês).



APÊNDICE G - Divergências identificadas, no que se refere ao item 52.17 - VEÍCULOS, mediante consolidação dos dados levantados no âmbito dos inventários 2022

Unidade	Quantitativo - ITEM 52.17 - VEÍCULOS Posição 30/11/20222			Valor - ITEM 52.17 - VEÍCULOS Posição 30/11/20222			Quantitativo - ITEM 52.17 - VEÍCULOS Posição 30/12/20222			Valor - ITEM 52.17 - VEÍCULOS Posição 30/12/20222			Divergências identificadas	Justificativa apresentada pela Dilog ¹⁵¹
	Relatório Comissão de Inventário	SIAD	SIAFI	Relatório Comissão de Inventário	SIAD	SIAFI	Relatório Comissão de Inventário	SIAD	SIAFI	Relatório Comissão de Inventário	SIAD	SIAFI		
SEDE ¹⁵²	48	48	n/a	R\$	R\$	R\$	43	43	n/a	R\$	R\$	R\$	1) Diferença a menor de 05 (cinco) veículos entre relatório data-base 30/11/2022 (48 veículos) e relatório data-base 30/12/2022 (43 veículos);	Veículos distribuídos entre regionais (aparentemente não lançados por elas)
				6.868.452,53	6.868.452,53	6.488.355,01				6.888.798,12	6.888.798,12	6.508.700,60	2) Diferença de R\$ 20.345,59 entre saldo SIAD data-base 30/11/2022 (R\$ 686.8452,53) e saldo SIAD data-base 30/12/2022 (R\$ 6888798,12);	Pendente de verificação
				Mesma diferença identificada entre os saldos SIAFI data-base 30/11/2022 e data-base 30/12/2022										
3) Diferença de R\$ 380.097,52 entre saldo SIAD e saldo SIAFI.	Pendente de verificação													
CORPAER ¹⁵³	2	2	n/a	R\$ 253.107,27	R\$ 253.107,27	R\$ 144.152,27	2	2	n/a	R\$ 253.107,27	R\$ 253.107,27	R\$ 144.152,27	1) Divergência de R\$ 108.955,00 entre saldo SIAD e saldo SIAFI.	Pendente de verificação

¹⁵¹ Memorando.SEMAD/DILOG.nº 487/2023, documento 64965324. SEI 1520.01.0000694/2023-93.

¹⁵² SEI 1370.01.0056327/2022-10.

¹⁵³ SEI 1370.01.0056327/2022-10.



Unidade	Quantitativo - ITEM 52.17 - VEÍCULOS Posição 30/11/20222			Valor - ITEM 52.17 - VEÍCULOS Posição 30/11/20222			Quantitativo - ITEM 52.17 - VEÍCULOS Posição 30/12/20222			Valor - ITEM 52.17 - VEÍCULOS Posição 30/12/20222			Divergências identificadas	Justificativa apresentada pela Dilog ¹⁵¹
	Relatório Comissão de Inventário	SIAD	SIAFI	Relatório Comissão de Inventário	SIAD	SIAFI	Relatório Comissão de Inventário	SIAD	SIAFI	Relatório Comissão de Inventário	SIAD	SIAFI		
SUPRAM ALTO PARANAÍBA ¹⁵⁴	1	1	n/a	R\$ 35.279,38	R\$ 35.279,38	R\$ 35.279,38	1	2	n/a	R\$ 35.279,38	R\$ 35.279,38	R\$ 35.279,38	1) Divergência a maior de 1 (um) veículo no relatório SIAD data-base 30/12/2022. Não houve alteração no saldo (valor).	01 veículo locado recebido da Sede e não inventariado (a confirmar)
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO ¹⁵⁵	5	5	n/a	R\$ 103.670,89	R\$ 103.670,89	R\$ 103.670,89	5	6	n/a	R\$ 103.670,89	R\$ 103.670,89	R\$ 103.670,89	1) Divergência a maior de 1 (um) veículo no relatório SIAD data-base 30/12/2022. Não houve alteração no saldo (valor).	01 veículo locado recebido da Sede e não inventariado (a confirmar)
SUPRAM NOROESTE ¹⁵⁶	7	7	n/a	R\$ 155.462,37	R\$ 155.462,37	R\$ 155.462,37	6	6	n/a	R\$ 155.462,37	R\$ 155.462,37	R\$ 155.462,37	1) Divergência a menor 1 (um) veículo no relatório SIAD e no relatório da comissão de inventário data-base 30/12/2022 (6 veículos), comparado com os relatórios data-base 30/11/2022 (7 veículos). Não houve alteração no saldo (valor).	Pendente de verificação
SUPRAM SUL ¹⁵⁷	5	5	n/a	R\$ 129.557,04	R\$ 129.557,04	R\$ 79.288,64	6	6	n/a	R\$ 129.557,04	R\$ 129.557,04	R\$ 79.288,64	1) Divergência de R\$ 50.268,40 entre saldo SIAD e saldo SIAFI.	Pendente de verificação

¹⁵⁴ SEI 1370.01.0056668/2022-18

¹⁵⁵ SEI 1370.01.0056224/2022-75.

¹⁵⁶ SEI 1370.01.0056270/2022-94.

¹⁵⁷ SEI 1370.01.0056160/2022-57.



Unidade	Quantitativo - ITEM 52.17 - VEÍCULOS Posição 30/11/2022			Valor - ITEM 52.17 - VEÍCULOS Posição 30/11/2022			Quantitativo - ITEM 52.17 - VEÍCULOS Posição 30/12/2022			Valor - ITEM 52.17 - VEÍCULOS Posição 30/12/2022			Divergências identificadas	Justificativa apresentada pela Dilog ¹⁵¹
	Relatório Comissão de Inventário	SIAD	SIAFI	Relatório Comissão de Inventário	SIAD	SIAFI	Relatório Comissão de Inventário	SIAD	SIAFI	Relatório Comissão de Inventário	SIAD	SIAFI		
													1) Divergência a maior de 1 (um) veículo no relatório SIAD e no relatório da comissão de inventário data-base 30/12/2022 (6 veículos), comparado com os relatórios data-base 30/11/2022 (5 veículos).	01 veículo locado recebido da Sede e não inventariado (a confirmar)
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO ¹⁵⁸	8	8	n/a	R\$ 381.102,27	R\$ 381.102,27	R\$ 381.102,27	8	8	n/a	R\$ 348.549,38	R\$ 348.549,38	R\$ 348.549,38	1) Divergência de R\$ 32.552,89 entre saldo data-base 30/12/2022 e saldo data-base 30/11/2022. Não houve alteração no quantitativo de veículos.	Falta 01 veículo locado recebido da Sede e não inventariado (a confirmar).
SUPRAM ZONA DA MATA ¹⁵⁹	7	7	n/a	R\$ 30.808,99	R\$ 30.808,99	R\$ 30.808,99	7	11	n/a	R\$ 30.808,99	R\$ 30.808,99	R\$ 30.808,99	1) Divergência a maior de 4 (quatro) veículos no relatório SIAD data-base 30/12/2022. Não houve alteração no saldo (valor).	02 veículos locados recebidos da Sede e não inventariados (a confirmar)
TOTAL	83	83	n/a	R\$ 7.704.333,47	R\$ 7.704.333,47	R\$ 7.418.119,82	78	84	n/a	R\$ 7.692.126,17	R\$ 7.692.126,17	R\$ 7.405.912,52		

¹⁵⁸ SEI 1370.01.0056656/2022-51.

¹⁵⁹ SEI 1370.01.0055621/2022-60.



APÊNDICE H – Documentos a que se refere o § 2º, art. 10 da IN 14/2011 – TCEMG

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (1371)									
Solicitações e respostas efetuadas por meio do processo SEI 1520.01.0000694/2023-93									
#	Item do RAG (tema)	Subitem (tema)	Documento de solicitação	Numeração SEI	Data de solicitação	Assunto	Documento de resposta	Numeração SEI	Data de resposta
1	3. Resultado da Avaliação do Cumprimento do Caput do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Não se aplica	Memorando.CGE/CSET_SISEMA/NATI.nº 44/2023	64065730	12/04/2023	Solicitação dos processos elencados na amostra para avaliação da observância da cronologia de pagamentos.	Despacho nº 88/2023/SEMAD/DICOC Despacho nº 3/2023/SEMAD/DICOF - FINANCEIRO	64249929 64277525	14/04/2023 17/04/2023
2	3. Resultado da Avaliação do Cumprimento do Caput do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Não se aplica	Memorando.CGE/CSET_SISEMA/NATI.nº 44/2023	64065730	12/04/2023	Emissão de declaração quanto à obediência, para cada fonte de recurso, da estrita ordem cronológica das datas da exigibilidade dos pagamentos efetuados em 2022 no âmbito da Semad.	Memorando.SEMAD/DICOF - FINANCEIRO.nº 4/2023	64282208	17/04/2023
3	3. Resultado da Avaliação do Cumprimento do Caput do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Não se aplica	Memorando.CGE/CSET_SISEMA.nº 102/2023	64780330	26/04/2023	Solicitação de Justificativas quanto a possível quebra da ordem cronológica de pagamentos.	Memorando.SEMAD/DICOF - FINANCEIRO.nº 6/2023	64928292	27/04/2023
4	4. Resultado da Avaliação dos Resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial	4.1 Gestão Orçamentária	Memorando.CGE/CSET_SISEMA/NATI.nº 8/2023	59507341	20/01/2023	Item 1 - Informar os dados de programação e execução, física e financeira, dos P/A/O/E, com demonstração do crédito inicial, do crédito autorizado e da despesa realizada, com respectivas justificativas (se houver).	Memorando.SEMAD/DICOF.nº 12/2023	59648292	07/02/2023



Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (1371)

Solicitações e respostas efetuadas por meio do processo SEI 1520.01.0000694/2023-93

#	Item do RAG (tema)	Subitem (tema)	Documento de solicitação	Numeração SEI	Data de solicitação	Assunto	Documento de resposta	Numeração SEI	Data de resposta
						Apresentar relatórios do Sigplan;			
5	4. Resultado da Avaliação dos Resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial	4.2 Gestão Financeira	Memorando.CGE/CSET_SISEMA/NATI.nº 8/2023	59507341	20/01/2023	Solicitação de informações quanto à avaliação da gestão financeira da Semad - exercício de 2022 - consoante testes estabelecidos no Roteiro para Elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão emitido pela AUGÉ.	Memorando.SEMAD/DICOF.nº 12/2023	59648292	07/02/2023
6	4. Resultado da Avaliação dos Resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial	4.2 Gestão Financeira	Memorando.CGE/CSET_SISEMA/NATI.nº 30/2023	62362019	15/03/2023	Solicitação de informações complementares - Gestão Financeira.	Memorando.SEMAD/DICOF.nº 47/2023	62423483	24/03/2023
7	4. Resultado da Avaliação dos Resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial	4.3 Gestão Patrimonial	Memorando.CGE/CSET_SISEMA/NATI.nº 9/2023	59508250	20/01/2023	Solicitação de informações quanto à avaliação da gestão patrimonial da Semad - exercício de 2022 - consoante testes estabelecidos no Roteiro para Elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão emitido pela AUGÉ.	Memorando.SEMAD/DILOG.nº 200/2023	60651649	16/02/2023



Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (1371)

Solicitações e respostas efetuadas por meio do processo SEI 1520.01.0000694/2023-93

#	Item do RAG (tema)	Subitem (tema)	Documento de solicitação	Numeração SEI	Data de solicitação	Assunto	Documento de resposta	Numeração SEI	Data de resposta
8	4. Resultado da Avaliação dos Resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial	4.3 Gestão Patrimonial	Memorando.CGE/CSET_SISEMA.nº 97/2023	64225926	14/04/2023	Solicitação de informações complementares – Gestão Patrimonial.	Memorando.SEMAD/DILOG.nº 466/2023	64368623	19/04/2023
9	4. Resultado da Avaliação dos Resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial	4.3 Gestão Patrimonial	Memorando.CGE/CSET_SISEMA.nº 104/2023	64816972	26/04/2023	Solicitação de informações complementares – Gestão Patrimonial.	Memorando.SEMAD/DILOG.nº 485/2023 Despacho nº 121/2023/SEMAD/DILOG	64892089 64899806	27/04/2023
10	4. Resultado da Avaliação dos Resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial	4.3 Gestão Patrimonial	Memorando.CGE/CSET_SISEMA.nº 105/2023	64873040	26/04/2023	Solicitação de informações complementares – Gestão Patrimonial – VEÍCULOS.	Memorando.SEMAD/DILOG.nº 487/2023	64965324	27/04/2023
11	5. Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário	Não se aplica	Memorando.CGE/CSET_SISEMA/NATI.nº 10/2023	59509084	20/01/2023	Solicitação do encaminhamento de relação de processos administrativos instaurados, em andamento e concluídos, no período de 01.01.2022 a 31.12.2022, para os casos de concessão indevida de vantagens e benefícios aos	Memorando.SEMAD/DPDV.nº 37/2023	59987925	01/02/2023



Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (1371)

Solicitações e respostas efetuadas por meio do processo SEI 1520.01.0000694/2023-93

#	Item do RAG (tema)	Subitem (tema)	Documento de solicitação	Numeração SEI	Data de solicitação	Assunto	Documento de resposta	Numeração SEI	Data de resposta
						servidores, aos inativos e aos pensionistas relacionados à Semad, com base na Resolução SEPLAG nº 37, de 2005.			
12	6. Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial	Não se aplica	Memorando.CGE/CSET_SISEMA/NATI.nº 11/2023	59509228	20/01/2023	Solicitação de informações quanto à legalidade dos atos de gestão - exercício de 2022 - consoante testes estabelecidos no Roteiro para Elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão emitido pela AUJE.	Memorando.SEMAD/DICOF.nº 14/2023	59648563	07/02/2023
13	6. Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial	Não se aplica	Memorando.CGE/CSET_SISEMA.nº 98/2023	64511170	20/04/2023	Solicitação de informações complementares - Legalidade atos de gestão.	Memorando.SEMAD/DICOF.nº 69/2023	64597388	26/04/2023



ANEXO I - Manifestação da unidade auditada quanto à avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666/1993

MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS – PAGAMENTOS UNIDADE EXECUTORA 1370001 SEDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Diretoria de Contabilidade e Finanças - Núcleo de Finanças

Memorando.SEMAD/DICOF - FINANCEIRO.nº 6/2023

Belo Horizonte, 27 de abril de 2023.

Para: SEMAD/DICOF

Para: **Luiz Guilherme Melo Brandão**
Superintendência de Administração e Finanças

Assunto: Unidades Executoras - Pagamentos - Cronologia

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0000694/2023-93].

Prezado,

Em atendimento ao Memorando.CGE/CSET_SISEMA.nº 103, visando o cumprimento às determinações das Instruções Normativas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que tratam da Prestação de Contas de exercício financeiro dos administradores e gestores dos órgãos da administração direta estadual, seguem as informações e documentos relacionados abaixo referentes à gestão da Semad no ano-exercício de 2022:

1) Com relação aos questionamentos de preterição nos pagamentos, ressaltamos que as UNIDADES EXECUTORAS da SEMAD trabalham de forma descentralizada, ou seja, cada unidade efetua o registro e controle de suas obrigações, não havendo justificativa para preterição nesses casos. Ver planilha e justificativa.

2) Para os pagamentos de responsabilidade da UNIDADE EXECUTORA 1370001, que houve o questionamento de preterição, segue justificativa:

a) O financeiro obedece rigorosamente os preceitos previstos na legislação vigente, não privilegiando um fornecedor em detrimento a outro. No entanto algumas particularidades da execução impedem que sejam adotados os parâmetros apresentados por esta auditoria a saber:

- * Data de ateste da NF ser realizada por diversas áreas técnicas, chegando em datas distintas ao financeiro para execução;
- * Data de entrada do respectivo documento ao setor financeiro;
- * Data de assinatura por parte do ordenador de despesa que conforme delegação são diversos;
- * Horário de transmissão bancária pela SEF que interfere na data de recebimento do fornecedor;
- * Data de vencimento de fornecedores podendo ocasionar dano ao erário a administração pública.

Conforme processo sel [1520.01.0008273/2020-42](#), a diretoria segue as orientações do Parecer Jurídico [16279](#) da Advocacia Geral do Estado, sobre o entendimento de definição de "exigibilidade", segue abaixo texto documento:

CONCLUSÃO

"Ante todo o exposto, quanto à definição de "exigibilidade" para fins do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993, não obstante o respeito a entendimentos em contrário, esta AGE, ratificando as manifestações anteriores, sustenta que a data a ser considerada como parâmetro para pagamento na ordem cronológica é a data de emissão/registro da liquidação da despesa, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

Reforçamos, porém, a obrigação legal de serem definidos, pela Administração, de modo objetivo, os prazos para ateste, para liquidação e para pagamento, no Edital, no contrato ou, se for conveniente, em regulamento. "

Desta forma, é seguido conforme orientação do entendimento que o parâmetro para pagamento na ordem cronológica é data de emissão/registro da liquidação.

Ainda segundo a Lei 4320/64, trazemos a seguinte descrição:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II - a nota de empenho;



MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PAGAMENTOS UNIDADE EXECUTORA 1370017 SUPRAM LESTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de
Administração e Finanças

Memorando.SEMAD/SUPRAM LESTE-DAF.nº 56/2023

Governador Valadares, 27 de abril de 2023.

Para: Luiz Guilherme Melo Brandão

Superintendente de Administração e Finanças

c/c

Fátima Alessandra das Graças Soares

Diretoria de Contabilidade e Finanças

Assunto: Encerramento de Exercício – Prestação de Contas – Semad – 2022

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0018470/2023-57].

Senhor Superintendente,

cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Despacho nº 5/2023/SEMAD/DICOF - FINANCEIRO (64890931), que remete ao Memorando.CGE/CSSET_SISEMA.nº 103/2023 (64891957), sirvo-me do presente para esclarecer as solicitações da Auditoria, conforme:

1. Justificativa ordem cronológica de pagamento referente a Hemarcon Engenharia de Ar-Condicionado Ltda e Segurança Imóveis Ltda-EPP, fonte 29

Unidade Executora	Elemento Despesa - Descrição	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Razão Social do Credor	Condição de Pagamento	Nº Empenho	Data de Abate	Prazo para o pagamento	Nº Doc. Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro	Obedeceu à ordem cronológica?	Preterição?	Observação
1370017	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	92195150019	SEGURANCA IMOVEIS LTDA EPP	Cláusula 9- O pagamento será mensal e efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFIM, por meio de ordem bancária emitida por processo eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de abrangência;	27	01/09/2022	06/09/2022	324	09/09/2022	21.809,00	Sim	3) Homologação Engenharia de ar condicionado LTDA 23 C - 8 Fongo ar condicionado 3) Proconarbitro e Distribuidor SUPRA EPP 4) Fatores Cesar Decipio ssn 05109623620 - ME 2) Sizer Martins Borges CPF: 424.156.056-02 - ME	
1370017	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	REPAROS DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E MATERIAL PERMANENTE	1371056 300005/2021	HEMARCON ENGENHARIA DE AR-CONDICIONADO LTDA	Cláusula 61- O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFIM, por meio de ordem bancária emitida por processo eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;	46	17/08/2022	16/09/2022	297 (n. Doc. global 137 246)	23/09/2022	1.359,39	Sim		

Uma vez entregue o produto ou o serviço, a Administração deve efetuar o pagamento, nos termos da proposta vencedora.

Consoante o artigo 40, XIV, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93, o pagamento deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Contudo, essa regra admite exceção, conforme redação do §3º do artigo 5º da referida lei, que prevê que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

No presente caso, o serviço efetivamente prestado pela Hemarcon Engenharia de Ar-Condicionado Ltda ocorreu no dia 17/08/2022, o recurso financeiro foi solicitado no dia 18/08/2022 e a ordem de pagamento foi assinada pelo ordenador de despesa no dia 19/08/2022, ou seja, dentro do prazo autorizado pela legislação (id. 64929959).

Em que pese o relatório da auditoria considerar que o pagamento à Hemarcon Engenharia de Ar-Condicionado Ltda ocorreu no dia 23/08/2022, tal data trata-se do acatamento da ordem de pagamento pelo banco, contudo, a assinatura do pagamento foi realizada no dia 19/08/2022 pelo ordenador de despesa. Importante esclarecer que a unidade administrativa não tem o controle sobre o acatamento da ordem, que é realizada pela Secretaria da Fazenda.

Assim, não houve preterição de pagamento, uma vez que a Hemarcon Engenharia de Ar-Condicionado Ltda já se encontrava legalmente apta a recebê-lo.



2. Justificativa ordem cronológica de pagamento referente a Agenes S. da Silva Suprimentos de Informática - ME e Segurança Imóveis Ltda-EPP, fonte 29

Unidade Executora	Elemento Despesa - Descrição	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Razão Social do Credor	Condições de Pagamento	Nº Empenho	Data do Ateste	Prazo para o pagamento	Nº Dado Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro	Obedeceu à ordem cronológica?	Preterição?	Observação
1370017	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9219519/2019	SEGURANCA IMOVEIS LTDA-EPP	Cláusula 8- O pagamento será mensal e efetuado através do sistema integrado de Administração Financeira - SIAFUNG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, e crédito da beneficiária em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplimento	42	30/09/2022	05/10/2022	378 (Número de doc. Global Op número corrigido é 377)	14/10/2022	21.600,00	Não	Preterição de pagamento ao credor Segurança Imóveis Ltda - EPP, em relação a 04 credores (05 pagamentos), quais sejam: 1) K. S. S. Silva Comércio de Suprimentos de Informática e Entregas; 2) Agenes S. da Silva Suprimentos de Informática - ME; 3) Master Imobiliária Ltda; 4) Maksa Empreendimentos Imobiliários Ltda.	
1370017	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ACQUISICAO DE MATERIAS DE CONSUMO	1371056 / 13 / 2022	AGENES S. DA SILVA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - ME	Cláusula 10.1- O pagamento será efetuado através do sistema integrado de Administração Financeira - SIAFUNG, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplimento	68	21/09/2022	21/10/2022	345	22/09/2022	4.895,00	Não		

Uma vez entregue o produto ou o serviço, a Administração deve efetuar o pagamento, nos termos da proposta vencedora.

Consoante o artigo 40, XIV, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93, o pagamento ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Contudo, essa regra admite exceção, conforme redação do §3º do artigo 5º da referida lei, que prevê que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

No presente caso, o recebimento definitivo da entrega dos materiais ocorreu no dia 21/09/2022, o recurso financeiro foi solicitado no dia 21/09/2022 e a ordem de pagamento foi assinada pelo ordenador de despesa no dia 21/09/2022, ou seja, dentro do prazo autorizado pela legislação (id. 64930081).

Em que pese o relatório da auditoria considerar que o pagamento à Agenes S. da Silva Suprimentos de Informática - ME ocorreu no dia 22/09/2022, tal data trata-se do acatamento da ordem de pagamento pelo banco, contudo, a assinatura do pagamento foi realizada no dia 21/09/2022 pelo ordenador de despesa. Importante esclarecer que a unidade administrativa não tem o controle sobre o acatamento da ordem, que é realizada pela Secretaria da Fazenda.

Assim, não houve preterição de pagamento, uma vez que a empresa Agenes S. da Silva Suprimentos de Informática - ME já se encontrava legalmente apta a recebê-lo.



ANEXO II - Justificativas apresentadas pela unidade auditada quanto à efetuação de pagamento de encargos financeiros em 2022

Unidade Executora - Código	Projeto Atividade - Código	Elemento Item Despesa - Código	Fonte Recurso - Código	Número Empenho	Razão Social Credor	Valor Despesa Empenhada	Valor Despesa Liquidada	Valor Pago Financeiro	Justificativa
1370001	2500	3926	72	403	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	178,25	178,25	178,25	O referido encargo é proveniente do processo SEI 1370.01.0001148/2022-20 executado na fatura de 03/2022 SEI 1370.01.0019443/2022-76. Isto se deu em virtude do valor executado ser superior ao valor empenhado, sendo necessário solicitação de valor complementar através de DEA.
1370001	2500	3926	72	420	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	582,10	582,10	582,10	SEI 1370.01.0021799/2022-96 empresa encontrava-se com credenciamento irregular conforme SEI 44364236 impossibilitando o pagamento de forma tempestiva da fatura de 02/2022
1370011	2500	3926	29	15	PM VARGINHA	2,42	2,42	2,42	SEI 1370.01.010602/2022-66 houve um problema de operacionalização e o mesmo foi ressarcido pelo servidor através de DAE
1370013	2500	3926	72	8	PM DIAMANTINA	67,16	67,16	67,16	Valor relativo a multa de imposto ISSQN MGS competência de 12/21. Considerando a data de liberação do sistema SIAFI para execução dos pagamentos foram posteriores a data limite de vencimento do referido imposto.
1370015	2500	3926	29	36	ALGAR TELECOM S/A	14,96	14,96	14,96	SEI Comp. 03/22 (1370.01.0012663/2022-97); comp. 04/2022 (1370.01.0017157/2022-09); 06/2022 (1370.01.0030786/2022-44) e 08/2022 (1370.01.0039173/2022-90) houveram problemas na operacionalização. Houve a restituição do valor
1370015	2500	3926	72	4	PM UBERLANDIA	60,26	60,26	60,26	SEI 1370.01.0000494/2022-24 Valor relativo a multa de imposto ISSQN MGS competência de 12/21. Considerando a data de liberação do sistema SIAFI para execução dos pagamentos foram posteriores a data limite de vencimento do referido imposto.
1370017	2500	3926	29	17	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	3,30	3,30	3,30	SEI 1370.01.0005449/2022-02 Pagamento de encargo referente a fatura de 12/2021 paga em atraso devido a encerramento do exercicio financeiro e carga do mesmo após o vencimento da fatura.
1370021	2500	3926	72	2	PM PATOS DE MINAS	7,39	7,39	7,39	Valor relativo a multa de imposto ISSQN MGS competência de 12/21. Considerando a data de liberação do sistema SIAFI para execução dos pagamentos foram posteriores a data limite de vencimento do referido imposto. SEI 1370.01.0002736/2022-18



ANEXO III – Informações da unidade auditada quanto ao monitoramento dos convênios de entrada/instrumentos congêneres

INSTRUMENTO Nº 1										
PROPONENTE	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad							SITUAÇÃO (DEZEMBRO/2022)	Em execução	
CONCEDENTE	Ministério da Economia							SITUAÇÃO (JANEIRO/2023)	Em execução	
OBJETO	Ações de proteção animal.									
MONITORAMENTO INTENSIVO (JANEIRO/2023)	<p>O instrumento é proveniente de emenda parlamentar do Senador Rodrigo Pacheco. As metas do instrumento são direcionadas para viabilizar ações de proteção animal. Do recurso oriundo desta emenda, R\$170 mil (R\$135 mil custeio e R\$35 mil investimento) serão destinados para a compra de microchips e leitores de microchips, para o 2º edital do Programa Estadual Conheça seu Amigo, voltado para animais domésticos. A licitação para a compra dos microchips e leitores já foi realizada, conforme consta no Processo Sei nº 1370.01.0043308/2022-92, o Pregão eletrônico nº 1371001 39/2022 foi homologado no dia 23/12/2022 (DOEMG pág. 38), foram emitidas as notas de empenho aos fornecedores no dia 23/12/2022, juntamente com a autorização para fornecimento e, os itens entregues pelos fornecedores na data de hoje (07/02/2022).</p> <p>Com relação à utilização dos microchips e leitores, em 28/10/2022 foi publicado na imprensa oficial o 2º Edital de Seleção de Municípios participantes do Programa Conheça Seu Amigo, tendo o resultado sido divulgado no dia 13/01/2023 e selecionado 38 municípios para o recebimento dos microchips e leitores. A entrega dos bens, está planejada para acontecer em evento oficial, com a presença do Governador Romeu Zema, na semana da água, no mês de março. Vale acrescentar, que não houve atraso na execução, que está ocorrendo conforme o planejado. O restante do recurso será investido ainda em 2023, para realizar a aquisição de 15 9 veículos para utilização em ações de proteção e bem-estar animal, bem como para viabilizar a castração de cães e gatos para os municípios selecionados. No tocante aos veículos, a equipe está iniciando a elaboração dos Editais de chamamento público de OSCs e Municípios que serão beneficiados e, após a seleção, serão formalizados termos de fomento e convênios, para o repasse do recurso aos selecionados, para que eles efetuem a compra dos veículos. Quanto as castrações, em 13/12/2022 foi publicado na imprensa oficial, o 1º Edital de Seleção de Municípios para participação no Programa Estadual de Esterilização de Animais Domésticos, tendo o resultado sido divulgado no dia 27/01/2023 e selecionado 3 municípios para o recebimento dos recursos contratação dos serviços de castração e microchipagem de cães e gatos. Será realizada, no próximo dia 09/02/2023, reunião técnica com os municípios de Patos de Minas, Capitólio e São Gotardo selecionados no Edital Semad 06/2022, para instruções a respeito da formalização do Convênio de Saída para o repasse dos recursos. A previsão de assinatura do Convênio e repasse dos recursos é de 30 a 45 dias, a partir da referida reunião.</p>							JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA DE EXECUÇÃO (JANEIRO/2023)	Não se aplica	
Nº SIAFI	Nº +Brasil (SICONV)	Nº SIGCON	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE	VALOR REPASSE CONCEDENTE (Arrecadado SIAFI)	VALOR INGRESSO CONTRAPARTIDA	VALOR PAGO SIAFI	% Execução SIAFI (Valor pactuado)
9344620	n/a	TE - 202141400009 - SEMAD	27/07/2022	27/07/2023	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %



INSTRUMENTO Nº 2										
PROPONENTE	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad							SITUAÇÃO (DEZEMBRO/2022)	Em execução	
CONCEDENTE	Fundo Nacional de Saúde – Funasa							SITUAÇÃO (JANEIRO/2023)	Em execução	
OBJETO	Implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a sede do município de Illicínea/MG, contemplando: Interceptores, Estação Elevatória de Esgoto e Estação de Tratamento de Esgoto. O lançamento do efluente tratado será lançado no Córrego Congonhas.							JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA DE EXECUÇÃO (JANEIRO/2023)	Morosidade, complexidade e prazo elevado necessário para elaboração/licitação de projetos de engenharia e obtenção de outras documentações exigidas para a execução dos empreendimentos	
MONITORAMENTO INTENSIVO (JANEIRO/2023)	As obras para ampliação do sistema executadas pela SEMAD, (redes coletoras e interceptores de esgoto), encontram-se finalizadas, chegando com o esgoto até a ETE. Está prevista vistoria técnica da SEMAD no dia 15/02/2022, onde realizará a vistoria final de entrega das obras. A Prefeitura, responsável pela ETE, realizou licitação para execução dos serviços de energização do sistema, e os mesmos já estão sendo executados pela empresa vencedora. A previsão é de que o sistema inicie as operações após os testes de estanqueidade e pré-operação, que deve ocorrer até Abril/2023. Vigente até 09/06/2023									
Nº SIAFI	Nº +Brasil (SICONV)	Nº SIGCON	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE	VALOR REPASSE CONCEDENTE (Arrecadado SIAFI)	VALOR INGRESSO CONTRAPARTIDA	VALOR PAGO SIAFI	% Execução SIAFI (Valor pactuado)
9265014	n/a	CV 316/2020	21/12/2011	09/06/2023	4.262.971,38	0,00	4.262.934,88	n/a	2.984.079,97	70,0%
INSTRUMENTO Nº 3										
PROPONENTE	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad							SITUAÇÃO (DEZEMBRO/2022)	Execução orçamentária / financeira paralisada	
CONCEDENTE	Fundo Nacional de Saúde – Funasa							SITUAÇÃO (JANEIRO/2023)	Em execução	
OBJETO	Implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a sede do município de Juruiaia/MG, contemplando: interceptores, uma elevatória de esgoto.							JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA DE EXECUÇÃO (JANEIRO/2023)	Morosidade, complexidade e prazo elevado necessário para elaboração/licitação de projetos de engenharia e obtenção de outras documentações exigidas para a execução dos empreendimentos, que necessitam, ainda, de análises detalhadas por parte dos órgãos concedentes	
MONITORAMENTO INTENSIVO (JANEIRO/2023)	Foi aprovado pela FUNASA a prorrogação do convênio até dez/2023, para que sejam realizadas as tratativas de retomada das obras do convênio. Foi realizado em dez/2022, reunião com a COPASA, onde foram solicitadas documentações para análise da SEMAD, sendo atualização dos projetos e orçamentos. A previsão é que as obras sejam retomadas ainda no ano de 2023, após todo o processo de análises e licitação, que deverá ser realizada pela COPASA.									
Nº SIAFI	Nº +Brasil (SICONV)	Nº SIGCON	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE	VALOR REPASSE CONCEDENTE (Arrecadado SIAFI)	VALOR INGRESSO CONTRAPARTIDA	VALOR PAGO SIAFI	% Execução SIAFI (Valor pactuado)
9263666	n/a	CV 147/2012	29/03/2012	30/06/2024	5.746.739,22	0,00	5.746.739,22	0,00	5.746.739,22	100,00%



INSTRUMENTO Nº 4										
PROPONENTE	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad							SITUAÇÃO (DEZEMBRO/2022)	Execução orçamentária / financeira paralisada	
CONCEDENTE	Fundo Nacional de Saúde – Funasa							SITUAÇÃO (JANEIRO/2023)	Em execução	
OBJETO	Implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a sede do município de Nova Resende/MG, contemplando: redes coletoras, interceptores, estação elevatória de esgoto e estação de tratamento de esgotos. O lançamento do efluente tratado será no Córrego São João.							JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA DE EXECUÇÃO (JANEIRO/2023)	Morosidade, complexidade e prazo elevado necessário para elaboração/licitação de projetos de engenharia e obtenção de outras documentações exigidas para a execução dos empreendimentos, que necessitam, ainda, de análises detalhadas por parte dos órgãos concedentes	
MONITORAMENTO INTENSIVO (JANEIRO/2023)	As obras do sistema de esgotamento sanitário de Nova Resende encontram-se em avançado status de execução, sendo previsto o início da pré operação até março/2023. Previsto a realização de vistoria técnica nas obras do sistema em 13/02/2023. A COPASA já realizou os testes de estanqueidade do sistema. Vigente até 01/04/2023,									
Nº SIAFI	Nº +Brasil (SICONV)	Nº SIGCON	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE	VALOR REPASSE CONCEDENTE (Arrecadado SIAFI)	VALOR INGRESSO CONTRAPARTIDA	VALOR PAGO SIAFI	% Execução SIAFI (Valor pactuado)
9263664	n/a	CV 263/2012	29/03/2012	01/04/2022	9.442.870,05	0,00	9.054.296,04	0,00	6.610.009,04	70,00%
INSTRUMENTO Nº 5										
PROPONENTE	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad							SITUAÇÃO (DEZEMBRO/2022)	Execução orçamentária / financeira paralisada	
CONCEDENTE	Fundo Nacional de Saúde – Funasa							SITUAÇÃO (JANEIRO/2023)	Em execução	
OBJETO	Implantação do sistema de esgotamento sanitário para atender a sede do município de Muzambinho/MG, contemplando com obras de interceptores, elevatória de esgoto e uma estação de tratamento, sendo o corpo receptor o Ribeirão Muzambinho.							JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA DE EXECUÇÃO (JANEIRO/2023)	Morosidade, complexidade e prazo elevado necessário para elaboração/licitação de projetos de engenharia e obtenção de outras documentações exigidas para a execução dos empreendimentos, que necessitam, ainda, de análises detalhadas por parte dos órgãos concedentes	
MONITORAMENTO INTENSIVO (JANEIRO/2023)	Foi aprovado pela FUNASA a prorrogação do convênio até nov/2023, para que sejam realizadas as tratativas de retomada das obras do convênio. Foi realizado em dez/2022, reunião com a COPASA, onde foram solicitadas documentações para análise da SEMAD, sendo atualização dos projetos e orçamentos. A previsão é que as obras sejam retomadas ainda no ano de 2023, após todo o processo de análises e licitação, que deverá ser realizada pela COPASA.									



Nº SIAFI	Nº +Brasil (SICONV)	Nº SIGCON	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE	VALOR REPASSE CONCEDENTE (Arrecadado SIAFI)	VALOR INGRESSO CONTRAPARTIDA	VALOR PAGO SIAFI	% Execução SIAFI (Valor pactuado)
9263665	n/a	CV 146/2012	29/03/2012	30/06/2024	4.165.244,83	0,00	4.165.244,83	0,00	2.915.671,39	70,00%
INSTRUMENTO Nº 6										
PROPONENTE	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad							SITUAÇÃO (DEZEMBRO/2022)	Em execução	
CONCEDENTE	Ministério Desenvolvimento Regional							SITUAÇÃO (JANEIRO/2023)	Baixa execução	
OBJETO	Recuperação, implantação e gestão de sistemas de dessalinização em comunidades do semiárido de Minas Gerais, fornecendo água de qualidade para o consumo humano em conformidade com a metodologia do Programa Água Doce.									
Monitoramento Intensivo (Janeiro/2023)	A meta do convênio é a recuperação, implantação e gestão de sistemas de dessalinização em comunidades do semiárido de Minas Gerais. A primeira fase do Programa Água Doce em Minas Gerais (PAD-MG) está cumprida e corresponde a 279 diagnósticos socioambientais e técnicos, 138 testes de vazão e análise físico-químicas, além de 69 projetos executivos. Foi solicitada autorização ao MDR para utilizar os rendimentos nos valores aproximados de 4 milhões e 300 mil reais, sendo já aprovado pelo Concedente, via Plataforma +Brasil, que foi aprovado e está sendo utilizado para a execução do contrato de obras civis. A SEMAD aderiu à ata de registro de preço do Pregão 02/2021 do MDR, com contrato assinado e vigente com a empresa EDS - Energia e Desenvolvimento Sustentável LTDA - EPP, para implantação dos 69 sistemas de dessalinização do Programa Água Doce - PAD nas localidades selecionadas na Fase 1. As obras de implantação foram iniciadas em 26 de abril de 2022, nas comunidades do Distrito do Cristino e Ingazeiras, no município de Mato Verde, e os sistemas de dessalinização já estão em pleno funcionamento, com 150 famílias cadastradas e recebendo água potável. Já foram construídos 27 sistemas de dessalinização, sendo que 14 destes já estão em operação e distribuindo água a população beneficiada. Em 1º de fevereiro foram retomadas as atividades de implantação, com 07 frentes de obras, além dos serviços de manutenção nos sistemas implantados e capacitação dos operadores, com previsão de termos 30 sistemas prontos no final deste primeiro semestre. Até o final de janeiro/2023 cerca de 33% das obras estavam concluídas, com as medições sendo liquidadas e pagas ainda no ano de 2022, não tendo restos a pagar ou notas fiscais em aberto. Foi assinado em novembro de 2022, um Termo de Cooperação Técnica entre o MDR e o Estado de Minas Gerais - Processo SEI (1370.01.0015622/2022-35) -, para a implantação de mais 30 sistemas em Minas Gerais, e que está em fase de juntada de documentos para os novos sistemas e regularizações fundiárias, para posterior remessa ao MDR, com previsão de envio até abril de 2023. Vale destacar, que o contrato de implantação, manutenção e capacitação de operadores destes novos 30 sistemas ficará a cargo do MDR, por meio do Pregão 006/2021, cabendo ao Estado as funções de apoio ao MDR, conforme Termo de Cooperação Técnica, sem repasse de recursos. O Contrato com a empresa EDS tem vigência atual até 01 de abril de 2023, e como ainda faltam cerca de 66% para implantação, está sendo providenciado aditivo para prorrogação do prazo, para que até a finalização da vigência já esteja devidamente prorrogado. O convênio tem vigência até março de 2024, ou seja, tempo hábil para finalização das obras, contudo está no planejamento da Coordenação Estadual do PAD MG pedir prorrogação deste, após março de 2024, para a realização das manutenções preventivas e corretivas. Ocorreu uma paralisação a partir de 21 de dezembro de 2022, na execução das obras, até 31 de janeiro de 2023, devido o recesso de final de ano, encerramento do exercício financeiro e as fortes chuvas na região do norte de minas, que poderiam prejudicar a execução. Foi realizado no dia 21 de dezembro de 2022 o 1º Encontro Estadual do Programa Água Doce, no município de Riacho dos Machados, cumprindo a metodologia do programa, bem como as							JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA DE EXECUÇÃO (JANEIRO/2023)	Não se aplica	



etapas previstas no convênio. A FIEMG está doando, diretamente mediante Termo de doação, aos municípios beneficiados 100 vasilhames de 20 litros, totalizando 7 mil vasilhames, o que trouxe grande mobilização e aceitabilidade do programa nas regiões e principalmente aos moradores.										
Nº SIAFI	Nº +Brasil (SICONV)	Nº SIGCON	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE	VALOR REPASSE CONCEDENTE (Arrecadado SIAFI)	VALOR INGRESSO CONTRAPARTIDA	VALOR PAGO SIAFI	% Execução SIAFI (Valor pactuado)
9244317	776516	MB776516/2012	27/12/2012	05/03/2024	13.904.828,79	9.904.421,47	13.904.828,79	9.904.421,47	9.000.553,07	37,86%



ANEXO IV – Informações e justificativas apresentadas pela unidade auditada quanto aos saldos inscritos em restos a pagar

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Unidade Executora	Ano Origem	Credor	Valor Inscrito Processado	Observação da Dicof/Semad
1370001	2016	MGS	R\$ 6.424,60	Valores em contestação junto a MGS. Aguardando manifestação.
1370001	2016	MGS	R\$ 5.073,55	Valores em contestação junto a MGS. Aguardando manifestação.
1370001	2016	MGS	R\$ 15.069,13	Valores em contestação junto a MGS. Aguardando manifestação.
1370001	2017	Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais	R\$ 12.919,00	Valor relativo a extinta Imprensa Oficial. Em virtude de problemas operacionais de vinculação de conta e CNPJ inviabilizando a conclusão do pagamento.
1370001	2017	Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais	R\$ 31.540,00	Valor relativo a extinta Imprensa Oficial. Em virtude de problemas operacionais de vinculação de conta e CNPJ inviabilizando a conclusão do pagamento.
1370001	2017	MGS	R\$ 69,06	Valores em contestação junto a MGS. Aguardando manifestação.
1370001	2017	MGS	R\$ 2.780,61	Valores em contestação junto a MGS. Aguardando manifestação.
1370001	2020	Associação Catadores Materiais Recicláveis Guanhões	R\$ 3.221,17	Associação encontra-se com pendência de dados bancários.
1370001	2021	Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais	R\$ 120.000,00	Valor relativo a Convênio de Saída. Em virtude de vedação do período eleitoral de 2022 os mesmos não foram quitados em 2022, sendo autorizado pagamento apenas em 2023
1370001	2021	Sociedade Juizfornense de Proteção aos Animais e ao Meio Ambiente	R\$ 77.000,00	Valor relativo a Convênio de Saída. Em virtude de vedação do período eleitoral de 2022 os mesmos não foram quitados em 2022, sendo autorizado pagamento apenas em 2023.
1370004	2021	PM Barbacena	R\$ 80.000,00	Aguardando autorização de pagamento da SEGOV.
1370004	2021	ADA – Associação Defensora dos Animais de Patrocínio-MG	R\$ 199.993,22	Valor relativo a Convênio de Saída. Em virtude de vedação do período eleitoral de 2022 os mesmos não foram quitados em 2022, sendo autorizado pagamento apenas em 2023.
1370012	2021	HOPE – Associação Protetora dos Animais	R\$ 150.000,00	Valor relativo a Convênio de Saída. Em virtude de vedação do período eleitoral de 2022 os mesmos não foram quitados em 2022. Aguardando autorização de pagamento pela SEGOV
TOTAL			R\$ 704.090,34	



RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Unidade Executora	Ano Origem	Credor	Saldo Restos a Pagar Não Processado	Observação da Dicof/Semad
1370001	2021	Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge	458.700,74	Valor relativo a pendência junto a PRODEMGE que se encontra em fase de apuração, uma vez que foram identificados algumas inconsistências pela Superintendência de Tecnologia da Informação inviabilizando o pronto pagamento.
1370001	2021	Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge	227.591,64	Valor relativo a pendência junto a PRODEMGE que se encontra em fase de apuração, uma vez que foram identificados algumas inconsistências pela Superintendência de Tecnologia da Informação inviabilizando o pronto pagamento.
1370015	2021	Algar Telecom S/A	0,28	Saldo insubsistente. Pendência de ajuste portal de compras. Promoveremos nova notificação junto ao atendimento SIAD
TOTAL			686.292,66	



ANEXO V – Manifestação da unidade auditada quanto aos pagamentos efetuados em data anterior à data do ateste



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de
Administração e Finanças

Memorando.SEMAD/SUPRAM MATA-DAF.nº 126/2023

Ubá, 27 de abril de 2023.

Para: Luiz Guilherme Meb Brandão
Fátima Alessandra das Graças Soares
SUTAF/SEMAD

Assunto: Resposta ao Despacho 05 - Encerramento de Exercício - Prestação de Contas - Semad - 2022
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0018470/2023-57].

Prezados Luiz Guilherme e Fátima,

Em atendimento ao Despacho 5 (64890931), informamos que o pagamento da Nota Fiscal SEI nº. 56121515 foi realizado na data de 23/11/2022, após assinaturas de dois servidores no documento de ateste SEI nº. 56121840, datado de 11/11/2022.

No entanto, no dia 02/12/2022 foi observado que o link de vinculação ao arquivo digital estava incorreto e por este motivo foram canceladas as assinaturas para edição do documento.

Após consulta andamento do processo SEI nº. 1370.01.0032477/2022-74, podemos comprovar que o documento ateste de nota fiscal foi assinado no mesmo dia do seu cadastro no sistema, e que no dia 02/12 e 05/12 realizou-se novas assinaturas, conforme prints abaixo:

Data	Horário	Assinante	Assinatura	Descrição
11/11/2022	18:16	SEMAD/DICOF - ORÇAMENTO	10774078669	Bloco 23541 disponibilizado para unidade SEMAD/SUPRAM MATA
11/11/2022	18:16	SEMAD/DICOF - ORÇAMENTO	10774078669	Bloco 23541 disponibilizado para unidade SEMAD/SUAFI
11/11/2022	18:15	SEMAD/DICOF - ORÇAMENTO	10774078669	Cancelada disponibilização do bloco 23541 para a unidade SEMAD/SUPRAM MATA-DAF
11/11/2022	18:15	SEMAD/DICOF - ORÇAMENTO	10774078669	Cancelada disponibilização do bloco 23541 para a unidade SEMAD/SUPRAM MATA
11/11/2022	13:38	SEMAD/SUPRAM MATA-DAF	08001393662	Assinado Documento 56121840 (Ateste de Nota Fiscal) por 08001393662
11/11/2022	11:42	SEMAD/SUPRAM MATA-DAF	02927258686	Assinado Documento 56121840 (Ateste de Nota Fiscal) por 02927258686
11/11/2022	11:41	SEMAD/SUPRAM MATA-DAF	02927258686	Gerado documento restrito 56121840 (Ateste de Nota Fiscal), Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011)
11/11/2022	11:39	SEMAD/SUPRAM MATA-DAF	02927258686	Arquivo HFe sistema cultivo.pdf enviado no documento 58121815 (Nota Fiscal lavagens cultivo 22)
11/11/2022	11:39	SEMAD/SUPRAM MATA-DAF	02927258686	Registro de documento externo restrito 56121515 (Nota Fiscal lavagens cultivo 22), Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011)
10/10/2022	16:12	SEMAD/SUPRAM MATA-DAF	07304833637	Arquivo Empenho 04_merced.pdf anexado no documento 54404319 (Empenho 04 - Documentos Agrupados)
10/10/2022	16:12	SEMAD/SUPRAM MATA-DAF	07304833637	Registro de documento externo público 54454319 (Empenho 94 - Documentos Agrupados)
09/10/2022	14:23	SEMAD/SUPRAM MATA-DAF	08081303682	Assinado Documento 53836345 (Ateste de Nota Fiscal) por 08081303682
09/10/2022	14:05	SEMAD/SUPRAM MATA-DAF	02927258686	Assinado Documento 53836345 (Ateste de Nota Fiscal) por 02927258686
09/10/2022	14:04	SEMAD/SUPRAM MATA-DAF	02927258686	Arquivo Hfe Setembro(1).pdf anexado no documento 54081129 (Nota Fiscal lavagens setembro 22).
09/10/2022	14:04	SEMAD/SUPRAM MATA-DAF	02927258686	Registro de documento externo restrito 54081129 (Nota Fiscal lavagens setembro 22)



The screenshot shows the SEI (Sistema Eletrônico de Informações) interface. On the left, there is a tree view of documents under process number 1370.01.0032477/2022-74. The main area displays a list of documents with columns for date, unit, and description. A detailed view of a document from 06/12/2022 is shown on the right, detailing its cancellation and subsequent actions.

Data	Unidade	Nº do Documento	Descrição
06/12/2022 17:12	SEMAD/DICOF - ORÇAMENTO	10774078569	Cancelada disponibilização do Bloco 23541 para a unidade SEMAD/SUPRAM MATA
05/12/2022 12:19	SEMAD/SUPRAM MATA-DAF	02927258686	Assinado Documento 56121840 (Ateste de Nota Fiscal) por 02927258686
05/12/2022 08:37	SEMAD/SUPRAM MATA-DAF	08061393662	Assinado Documento 56121840 (Ateste de Nota Fiscal) por 08061393662
05/12/2022 08:20	SEMAD/SUPRAM MATA-DAF	02927258686	Assinado Documento 57132833 (Ateste de Nota Fiscal) por 02927258686
02/12/2022 14:43	SEMAD/SUPRAM MATA-DAF	08061393662	Assinado Documento 57132833 (Ateste de Nota Fiscal) por 08061393662
02/12/2022 14:23	SEMAD/SUPRAM MATA-DAF	01379412592	Cancelamento de assinatura do documento 57132833 (Ateste de Nota Fiscal)
02/12/2022 14:22	SEMAD/SUPRAM MATA-DAF	01379412592	Cancelamento de assinatura do documento 50121840 (Ateste de Nota Fiscal)
02/12/2022 14:21	SEMAD/SUPRAM MATA-DAF	01379412592	Assinado Documento 57132833 (Ateste de Nota Fiscal) por 01379412602
01/12/2022 16:31	SEMAD/SUPRAM MATA-DAF	02927258686	Assinado Documento 57132833 (Ateste de Nota Fiscal) por 02927258686
01/12/2022 16:29	SEMAD/SUPRAM MATA-DAF	02927258686	Gerado documento restrito 57132833 (Ateste de Nota Fiscal) Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011)
01/12/2022 16:28	SEMAD/SUPRAM MATA-DAF	02927258686	Arquivo NFe - SEMAD (30.11.2022).pdf anexado no documento 57132638 (Nota Fiscal lavagens novembro 2022). Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011)
01/12/2022 16:28	SEMAD/SUPRAM MATA-DAF	02927258686	Registro de documento externo restrito 57132638 (Nota Fiscal lavagens novembro 2022). Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011)
24/11/2022 09:58	SEMAD/SUAFI	03519442595	Bloco 23541 retornado para a unidade SEMAD/DICOF - ORÇAMENTO
21/11/2022 13:31	SEMAD/DICOF - ORÇAMENTO	08046759519	Bloco 23541 disponibilizado para unidade SEMAD/SUPRAM MATA-DAF
21/11/2022 13:31	SEMAD/DICOF - ORÇAMENTO	08046759519	Bloco 23541 disponibilizado para unidade SEMAD/SUPRAM MATA-DAF

Portanto, reafirmamos que estamos seguindo o procedimento de realizar os pagamentos na ordem cronológica e após as devidas conferências e atestes dos serviços prestados pelo fornecedor.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristiane Lacerda Barra, Diretora (a)**, em 27/04/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 25 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64898589** e o código CRC **B48E1804**.

Referência: Processo nº 1370.01.0018470/2023-57

SEI nº 64898589



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Administração e Finanças**

Memorando.SEMAD/SUPRAM ASF-DAF.nº 54/2023

Divinópolis, 27 de abril de 2023.

Para: Luiz Guilherme Melo Brandão
Fátima Alessandra das Graças Soares
SUTAF/SEMAD

Assunto: Resposta ao Despacho 05 - Encerramento de Exercício - Prestação de Contas - Semad - 2022

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0018470/2023-57].

Prezados, bom dia.

Em análise a planilha recebida, onde constam três pagamentos relacionados a SUPRAM/ASF, sendo dois referentes ao nosso contrato de aluguel e outro relativo à compra de café, e considerando a solicitação para emitir justificativa acerca do ateste da nota fiscal em momento posterior ao pagamento, comunicamos que:

A Diretoria Regional de Administração e Finanças do Alto São Francisco, no caso específico de ateste de nota fiscal, utiliza as diretrizes contidas na Instrução Normativa - IN 05/2017 26 de maio de 2017, que em seu parágrafo 50, inciso II, estabelece:

"Art. 50. Exceto nos casos previstos no art. 74 da Lei n.º 8.666, de 1993, ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

*II - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, **ato que concretiza o ateste da execução dos serviços**, obedecerá às seguintes diretrizes...."*

1) CASOS 01 e 02 - MALUSA EMPREENDIMENTOS - Contrato de Aluguel nº **9337602**: Com base na referida legislação, o ato do recebimento definitivo, no caso de **contrato de aluguel**, se caracteriza pelo recebimento do documento de quitação com referência a um determinado período, (recibo de



pagamento do mês) enviado pela CONTRATADA (MALUSA), e que permite apurar que o serviço contratado foi realizado adequadamente, não havendo óbice para o pagamento. Ademais, vale também ressaltar que a característica do objeto, locação de um imóvel com endereço determinado e funcionamento diário, inclusive com atendimento ao público, permite identificar que ocorreu a execução dos serviços contratados, sendo devida a obrigação do pagamento mensal, ainda que sem o ateste digital dentro do processo SEI, que por motivo de expediente, ocorreu em momento posterior. Importante salientar que a gestão do contrato desde o procedimento de contratação até o pagamento está centralizada em um único setor, fato que permite saber que houve a execução do objeto, haja vista o pagamento ter sido processado pelos mesmos servidores que atestaram as notas fiscais, não havendo assim risco de liberar um pagamento referente a um serviço não realizado.

2) CASO 03 - Com relação ao processo **1371054 000017/2022 - CRISTIANE PEREIRA LEANDRO** - referente a aquisição de café, informamos que devido ao recebimento da mercadoria ser feito pelo próprio servidor que paga a nota fiscal, permite concluir no ato do recebimento que a despesa apresentada na nota fiscal é legítima. O recebimento definitivo do material no SIAD caracteriza o referido Ateste, pois permite saber que os produtos foram adquiridos em concordância com o processo de compra e que por isso já podem ser liquidados e pagos.

Diante do relato acima, destacamos que, por questão de ordem, celeridade e contingência de pessoal, os processos SEI ainda que organizados com todos os documentos exigidos, foram instruídos de forma que os Atestes das Notas Fiscais tiveram datas posteriores as emissões das ordens bancárias, no entanto, como dito anteriormente por uma questão de organização dos processos e não por negligência dos servidores.

Por fim, informamos que a partir desta data, ficou definido que todos os processos, sejam de contratação de serviços ou aquisição de materiais, terão os atestes das notas fiscais assinados no SEI em momento anterior ao pagamento, a fim de alinhar os procedimentos observados pelos trabalhos da Auditoria.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Mara dos Santos Lopes, Diretor (a)**, em 27/04/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64904781** e o código CRC **8D4762FB**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de
Administração e Finanças

Memorando SEMAD/SUPRAM LESTE-DAF.nº 56/2023

Governador Valadares, 27 de abril de 2023.

Para: Luiz Guilherme Melo Brandão
Superintendente de Administração e Finanças

c/c

Fátima Alessandra das Graças Soares
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Assunto: Encerramento de Exercício - Prestação de Contas - Semad - 2022

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0018470/2023-57].

Senhor Superintendente,

cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Despacho nº 5/2023/SEMAD/DICOF - FINANCEIRO (64890931), que remete ao Memorando.CGE/CSET_SISEMA.nº 103/2023 (64891957), sirvo-me do presente para esclarecer as solicitações da Auditoria, conforme:

1. Justificativa ordem cronológica de pagamento referente a Hemarcon Engenharia de Ar-Condicionado Ltda e Segurança Imóveis Ltda-EPP, fonte 29

Unidade Executora	Elemento Resposta - Descrição	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Razão Social do Credor	Condições de Pagamento	Nº Empenho	Data do Atos	Prazo para o pagamento	Nº Documento Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro	Obedeceu à ordem cronológica?	Preterição?	Observação
1370017	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9239519/2019	SEGURANCA IMOVENS LTDA-EPP	Clausula 8. O pagamento será mensal e efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFIM/MS, por meio de ordem bancária emitida por processoamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplimento.	27	01/09/2022	06/09/2022	324	09/09/2022	21.800,00	Sim	Preterição de pagamento ao Credor Segurança Imóveis LTDA - EPP, em relação a 05 credores, quais sejam: 1) Hemarcon Engenharia de ar condicionado LTDA 2) C M Pingo Ar Condicionado 3) F4 Comércio e Distribuidora EIREL - EPP 4) Fábio César Benquison 0533028020 - ME 5) Shirley Martins Borges CPF: 424.316.038-53 - ME	
1370017	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	REPAROS DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E MATERIAL PERMANENTE	1371036 000005/2023	HEMARCON ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA	Clausula 5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFIM/MS, por meio de ordem bancária emitida por processoamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 dias úteis.	06	17/08/2022	16/08/2022	207 (n. Doc. Global DP 296	29/08/2022	1.354,99	Sim		

Uma vez entregue o produto ou o serviço, a Administração deve efetuar o pagamento, nos termos da proposta vencedora.

Consoante o artigo 40, XIV, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93, o pagamento deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Contudo, essa regra admite exceção, conforme redação do §3º do artigo 5º da referida lei, que prevê que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

No presente caso, o serviço efetivamente prestado pela Hemarcon Engenharia de Ar-Condicionado Ltda ocorreu no dia 17/08/2022, o recurso financeiro foi solicitado no dia 18/08/2022 e a ordem de pagamento foi assinada pelo ordenador de despesa no dia 19/08/2022, ou seja, dentro do prazo autorizado pela legislação (id. 64929959).

Em que pese o relatório da auditoria considerar que o pagamento à Hemarcon Engenharia de Ar-Condicionado Ltda ocorreu no dia 23/08/2022, tal data trata-se do acatamento da ordem de pagamento pelo banco, contudo, a assinatura do pagamento foi realizada no dia 19/08/2022 pelo ordenador de despesa. Importante esclarecer que a unidade administrativa não tem o controle sobre o acatamento da ordem, que é realizada pela Secretaria da Fazenda.

Assim, não houve preterição de pagamento, uma vez que a Hemarcon Engenharia de Ar-Condicionado Ltda já se encontrava legalmente apta a recebê-lo.



2. Justificativa ordem cronológica de pagamento referente a Agenes S. da Silva Suprimentos de Informática - ME e Segurança Imóveis Ltda-EPP, fonte 29

Unidade Executora	Elemento Despesa - Descrição	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Razão Social do Credor	Condições de Pagamento	Nº Empenho	Data do Ateste	Prazo para o pagamento	Nº Documento Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro	Obedeceu a ordem cronológica?	Preterição?	Observação
1370017	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	021519/2019	SEGURANÇA IMOVEIS LTDA-EPP	Cláusula 9- O pagamento será mensal e efetuado através do sistema integrado de Administração Financeira - SIAFIMG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplimento	42	30/09/2022	05/10/2022	378 (Número de doc. Global (O número correto é 377))	14/10/2022	21.000,00	Sim	Preterição de pagamento ao credor Segurança Imóveis Ltda - EPP, em relação a 04 credores (05 pagamentos), cujo sejam: 1) R. S e Silva Comércio de Suprimentos de Informática e Embalagens; 2) Agenes S. da Silva Suprimentos de Informática - ME; 3) Master Imobiliária Ltda; 4) Minicid Enxerto Indústrias Imobiliárias Ltda.	
1370017	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ACQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO	137806 / 13 / 2022	AGENES S. DA SILVA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - ME	Cláusula 10.1- O pagamento será efetuado através do sistema integrado de Administração Financeira - SIAFIMG, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplimento	95	21/09/2022	21/10/2022	345	22/09/2022	4.895,00	Sim		

Uma vez entregue o produto ou o serviço, a Administração deve efetuar o pagamento, nos termos da proposta vencedora.

Consoante o artigo 40, XIV, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93, o pagamento deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Contudo, essa regra admite exceção, conforme redação do §3º do artigo 5º da referida lei, que prevê que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

No presente caso, o recebimento definitivo da entrega dos materiais ocorreu no dia 21/09/2022, o recurso financeiro foi solicitado no dia 21/09/2022 e a ordem de pagamento foi assinada pelo ordenador de despesa no dia 21/09/2022, ou seja, dentro do prazo autorizado pela legislação (id. 64930081).

Em que pese o relatório da auditoria considerar que o pagamento à Agenes S. da Silva Suprimentos de Informática - ME ocorreu no dia 22/09/2022, tal data trata-se do acatamento da ordem de pagamento pelo banco, contudo, a assinatura do pagamento foi realizada no dia 21/09/2022 pelo ordenador de despesa. Importante esclarecer que a unidade administrativa não tem o controle sobre o acatamento da ordem, que é realizada pela Secretaria da Fazenda.

Assim, não houve preterição de pagamento, uma vez que a empresa Agenes S. da Silva Suprimentos de Informática - ME já se encontrava legalmente apta a recebê-lo.

3. Justificativa ao pagamento efetuado anterior a data do ateste

Unidade Executora	Elemento Despesa - Descrição	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Razão Social do Credor	Condições de Pagamento	Nº Empenho	Data do Ateste	Prazo para o pagamento	Nº Documento Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro	Observação
1370017	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13710560 09/12/2019.	SEGURANÇA IMOVEIS LTDA-EPP	Cláusula 9- O pagamento será mensal e efetuado através do sistema integrado de Administração Financeira - SIAFIMG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplimento	61	17/09/2022	21/09/2022	280	09/09/2022	21.800,00	Data do pagamento anterior à data do ateste.

No que concerne ao pagamento efetuado à Segurança Imóveis Ltda-EPP realizado no dia 08/09/2022 pelo ordenador de despesas, ele só ocorreu após assinaturas de dois servidores no documento de Ateste de Nota Fiscal id. 50820988, no dia 04/08/2022.



disposição para mais informações.

Respeitosamente,

Kyara Carvalho Lacerda
Diretora Regional de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Kyara Carvalho Lacerda, Diretor (a)**, em 27/04/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orqao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64913818** e o código CRC **6349C101**.

Referência: Processo nº 1370.01.0018470/2023-57

SEI nº 64913818